



POLÍTICA PÚBLICA

DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Política Pública: Direitos da Pessoa Idosa

Tema em análise: Direitos da pessoa idosa, ressaltando-se aspectos orçamentários, boas práticas em políticas públicas, identificação de inovações tecnológicas, tempo de espera de atendimento no SUS-DF e carências, levantamento de normas e leis referentes ao idoso.

Requerente: Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+)

Processo SEI: 00001-00037986/2024-21

Modalidade: Consultoria Técnico-Legislativa

Período analisado: 2000 a 2024

Publicação: novembro de 2024.



DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO N. 003/2024 – Conofis/CLDF

EQUIPE

Chefia da Conofis

Ana Paula da C. Fernandes

Consultores Técnico-Legislativos

Ana Daniela Rezende Pereira Neves (Revisora de Texto)

Anderson Christian Pereira

Bárbara Luiza Viegas Paulo Lauer – CAU A119412-7

Brenda Giordani Fagundes (Chefe da UCO) – CRC-DF 028124

David Jefferson Palmeira (Chefe da UCT)

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF 20-33122-ADM

Gabriela Cruz Morais – CRA-DF 20-33370-ADM

Leonardo Leite Martins

Lincoln Vitor Santos (Chefe da UCP) – Coren-DF 147165-ENF

Louiseane Fernandes Feitosa Oliveira – CRA 04058-ADM

Nazareno Arão da Silva (Revisor de Texto)

Estagiária da Conofis

Ana Vitória Almeida Albuquerque



PREÂMBULO

SER IDOSO E SER VELHO...¹

Adaptado por Nazareno Arão

IDOSA é a pessoa que coleciona idades
VELHA é aquela que perdeu a jovialidade
A idade causa degeneração das células
É inevitável, admito
Mas a velhice causa degeneração do espírito
É o veredito mais danoso
Por isso, nem todo idoso é velho
E há velho que é só velho,
Nem chegou a ser idoso.
Para um idoso, envelhecer é ver a aurora da janela
Para um velho, é acompanhar a chama de uma vela...
O mesmo ocorre com as coisas:
Há coisas que são idosas, antigas
E há coisas que são só velhas
Um vaso da dinastia Ming é uma antiguidade,
Uma relíquia, não tem preço...
Um outro de apenas 50 anos ou menos
Pode ser só um vaso velho
Relegado a um depósito, sem propósito, sem valor
Sem despertar qualquer apreço...

Você é idoso quando pergunta se vale a pena
Você é velho quando, sem pensar, responde que não
Você é idoso quando sonha
Você é velho quando só dorme, pois já perdeu a ambição
Você é idoso quando aprende
Quando uma nova ideia o ilumina
Você é velho quando já nem ensina
E nada mais lhe surpreende
Para um idoso, envelhecer é um destacado aprendizado
Para um velho, é só uma sina, é só enfado
Você é idoso quando pratica esportes, se movimenta, se exercita,
Age, produz, faz, se agita,

¹ Este poema foi declamado na abertura da Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa 60+, realizada de 8 a 10 de outubro de 2024 pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Caminha, corre, dança...

Você é velho quando apenas descansa

Você é idoso quando o dia de hoje

É o primeiro do resto da sua caminhada

Você é velho quando todos os dias

Parecem o último da sua longa jornada

Você é idoso quando seu calendário tem "amanhãs"

Você é velho quando só tem "ontens"

Você é idoso quando a cada dia se pergunta o que a vida lhe destina

Você é velho quando sua vida é uma rotina

O idoso se renova a cada dia que começa

O velho se acaba a noite que termina

Enquanto o idoso tem seus olhos postos no horizonte

De onde o sol desponta e a esperança se sublima

O velho tem sua miopia voltada para tempos que passaram

Recordações que pó viraram

Lembranças que são ruínas

O idoso tem planos, o velho só tem saudades

O idoso se moderniza,

Procura compreender os novos tempos, dialoga com a juventude

O velho prefere a decrepitude

Se emperra na divisa do seu tempo

Se fecha em sua ostra, recusa a modernidade

E deseja que nada mude

O idoso leva uma vida ativa, plena de projetos e preche de esperança

Para ele o tempo avança, caminha e nunca chega a velhice...

O velho cochila na inércia de sua vidinha

E suas horas se arrastam,

Vazias de sentido e cheias de rabugice

As rugas do idoso são bonitas

Porque são marcadas pelo sorriso e pela ternura

As rugas do velho são feias,

Porque foram vincadas pela amargura...

Em suma, o idoso e o velho duas pessoas são

Que têm a mesma idade cronológica no cartório

Mas o contraste é notório

Das idades que cada um pode contar no coração...



APRESENTAÇÃO

O presente trabalho aborda a política pública Direitos do Idoso no Distrito Federal, proporcionando um amplo panorama desta política. Para tanto, foram analisados aspectos orçamentários, boas práticas em políticas públicas voltadas aos idosos, identificação de inovações tecnológicas, tempo de espera de atendimento no SUS-DF e carências nessa instância, além de levantamento de normas e leis referentes ao idoso. Tendo em consideração as diferentes temáticas, o período analisado é distinto em cada um dos estudos técnicos, conforme demonstrado no **Quadro 1**.

O trabalho é constituído por seis fascículos, anteriormente publicados como estudos técnicos das seguintes unidades da Conofis: UCP, UCF, UCT e UCO, respectivamente, em atendimento à demanda de consultoria técnico-legislativa da Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+).

Oportunamente, ressalta-se que, após apresentados os seis fascículos, são expostas as conclusões gerais referentes a todo o conteúdo abordado, assim como as referências utilizadas. Além disso, o documento consolidado foi submetido à nova revisão, processo que resultou em atualizações em relação aos documentos originários.

Quadro 1 – Documento originário e temática de cada Fascículo

Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa Idosa (PRO 60+)			
Fascículo	Identificação	Tema em análise	Período analisado
I	Estudo Técnico 013/2024 – UCP	Boas práticas em políticas públicas para a população idosa no Brasil e no mundo	2020-2024
II	Estudo Técnico 14/2024 – UCP	Carências existentes no atendimento ao idoso no sistema de saúde pública do Distrito Federal	2000-2024
III	Estudo Técnico 15/2024 – UCP	Análise do tempo de espera de atendimento no SUS-DF para pacientes que sejam pessoas idosas e busquem a realização de cirurgia eletiva, consultas e exames	2012-2024
IV	Estudo Técnico 07/2024 – UCF	Levantamento de normas e leis que visem assegurar e fortalecer os direitos sociais da pessoa idosa nas demais unidades federativas do Brasil	
V	Estudo Técnico 02/2024 – UCT	Identificação de inovações tecnológicas que propiciem à população idosa maior incremento na qualidade de vida e na participação social	2014-2024
VI	Estudo Técnico 03/2024 – UCO	Recursos orçamentários destinados à pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal	2019-2024

Fonte: elaboração própria, 2024.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS – FASCÍCULOS I a VI

AC	Acre
AGER	Agência Reguladora Estadual
AIC	Associação dos Idosos de Ceilândia-DF
AL	Alagoas
AP	Amapá
AM	Amazonas
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ASMAC	Associação Maria da Conceição
BA	Bahia
BPC	Benefício de Prestação Continuada
BRB	Banco de Brasília
CDI	Conselho dos Direitos do Idoso
CE	Ceará
CECAI	Centro de Convivência e Assistência ao Idoso
CEAL-LP	Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni
Cocon	Centro de Convivência
CEDEDIPI	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
CEDI	Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
CEDPI	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
CEEPS	Conselho Estadual de Economia Popular Solidária
CEI	Conselho Estadual do Idoso
CELG	Centro de Estudos Luís Guedes
CETER	Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda
CER	Centro Especializado em Reabilitação
CEU	Centro de Artes e Esportes Unificados
CF	Constituição Federal
CII	Carteira de Identidade de Idosos
CIRETRAN	Circunscrições Regionais de Trânsito
CJI	Central Judicial da Pessoa Idosa
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONED	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRI	Centro de Referência do Idoso
Datasus	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEAI	Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso de Aparecida de Goiânia
DEAPD	Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Goiânia
DEPPDI	Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos
DERCC	Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos
DERCR	Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal
DFTRANS	Transporte Urbano do Distrito Federal
DPCA	Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente
DRC	Doença Renal Crônica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EV	Expectativa de vida
ES	Espírito Santo
FDI	Fundo dos Direitos do Idoso
FEDDIR	Fundo Estadual dos Direitos de Idosos de Roraima
FEDIPE	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco
FEDIPI	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
FEDPI	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
FEI	Fundo Estadual do Idoso
FET	Fundo Estadual do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FUNEPI	Fundo Estadual da Pessoa Idosa
GCV	Gerência de Ciclos de Vida
GDF	Governo do Distrito Federal
GO	Goiás
HAB	Hospital de Apoio de Brasília
HBDF	Hospital de Base do Distrito Federal
HPB	Hiperplasia Prostática Benigna
HRC	Hospital Regional de Ceilândia
HRS	Hospital Regional de Sobradinho
HRSM	Hospital Regional Santa Maria
Hiperdia	Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos
IA	Inteligência Artificial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IF	Instituto Federal de Educação
IFB	Instituto Federal de Brasília
IFP	Instituto Felix Pacheco
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional de Previdência Social
IoT	Internet das coisas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPEDF	Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
IPGG-JEM	Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes
IR	Imposto de Renda
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Libras	Língua Brasileira de Sinais
LIC	Lei de Incentivo à Cultura
MA	Maranhão
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MS	Ministério da Saúde
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
NUSI	Núcleo de Saúde do Idoso
OMS	Organização Mundial da Saúde
PA	Pará
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PB	Paraíba
PCD	Pessoas com deficiência
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PDEA	Programa Distrital de Envelhecimento Ativo
PFPB	Programa Farmácia Popular do Brasil
PE	Pernambuco
PEA	Programa de Envelhecimento Ativo
PEE	Plano Estadual de Educação
PEHIS	Política Estadual Habitacional de Interesse Social
PEI	Política Estadual do Idoso
PELLLB	Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca
PEMI	Programa Estadual de Moradia do Idoso
PI	Piauí
PIS	Programa de Integração Social
PNI	Política Nacional do Idoso
PR	Paraná
PPA	Plano Plurianual
PRONUTRI	Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional
PRO-PAIS	Programa de Vigilância Sanitária para Atenção ao Idoso no Distrito Federal
PRO 60+	Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
RA	Região Administrativa
RA II	Região Administrativa do Gama
RA XI	Região Administrativa do Cruzeiro
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RJ	Rio de Janeiro
RMPA	Região Metropolitana de Porto Alegre
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RR	Roraima
RS	Região de Saúde
RS	Rio Grande do Sul
RUTIS	Rede de Universidades da Terceira Idade
SAÍDA	Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e/ou Abandonado
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SANEAGO	Saneamento de Goiás
SAS	Secretaria de Assistência Social
SC	Santa Catarina
SBCD	Sociedade Brasileira Caminho de Damasco
SE	Sergipe
SEAS	Secretaria de Estado de Ação Social
SECTI-DF	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Sedes-DF	Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
SEDEST	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (2007-2011)
SEDEST	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal (2011-2015)
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEJUS-DF	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
SELDF	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Semel	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SEMOB	Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF
SNDPI	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
SESANS	Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
SESDF	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SESP	Secretaria de Estado de Esporte (2011-2014)
Sisreg	Sistema de Regulação
SITRIP	Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SP	São Paulo
SSP	Secretaria da Segurança Pública
STDF	Secretaria de Estado de Transportes (2011-2015)
STIP	Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros
STPCDF	Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
STPCTH	Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise
STPP/RM	Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUS-DF	Sistema Único de Saúde do Distrito Federal
TA	Tecnologia Assistiva
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TO	Tocantins
TRS	Terapia Renal Substitutiva



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



UBS	Unidade Básica de Saúde
UF	Unidade Federativa
UNAF	Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias
UNAI	Unidade de Acolhimento para Idosos
UnB	Universidade de Brasília
UniSER/UnB	Programa Universidade do Envelhecer da Universidade de Brasília
WHO	World Health Organization



SUMÁRIO GERAL

Fascículo I – Estudo Técnico n. 013/2024 – UCP/Conofis/CLDF | 12
Fascículo II – Estudo Técnico n. 014/2024 – UCP/Conofis/CLDF | 42
Fascículo III – Estudo Técnico n. 015/2024 – UCP/Conofis/CLDF | 60
Fascículo IV – Estudo Técnico n. 07/2024 – UCF/Conofis/CLDF | 81
Fascículo V – Estudo Técnico n. 02/2024 – UCT/Conofis/CLDF | 169
Fascículo VI – Estudo Técnico n. 03/2024 – UCO/Conofis/CLDF | 195
Conclusão geral | 215
Referências | 218



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO I
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO N. 013/2024 – UCP/Conofis/CLDF



LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1 – Expectativa de vida da população brasileira geral, de 2000 a 2070 | 17
Gráfico 2 – Expectativa de vida da população geral de cada UF, de 2000 a 2070 | 18
Gráfico 3 – Expectativa de vida da população geral do DF, de 2000 a 2070 | 19
Gráfico 4 – Estimativa da variação populacional do Brasil, por faixa etária, de 2000 a 2070 | 21
Gráfico 5 – Estimativa da variação populacional do DF, por faixa etária, de 2000 a 2070 | 22

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Estimativa da variação populacional do Brasil e do DF | 20
Quadro 2 – Resumo técnico da Subsecretaria de Políticas para Idosos | 24
Quadro 3 – Resumo técnico do Conselho dos Direitos do Idoso (CDI) e do Fundo dos Direitos do Idoso (FDI) do DF | 25
Quadro 4 – Resumo técnico do Centro de Convivência (Cecon) | 25
Quadro 5 – Resumo técnico do Serviço de Acolhimento para Idosos | 25
Quadro 6 – Resumo técnico da Casa do Ceará | 26
Quadro 7 – Resumo técnico da Associação São Vicente de Paula de Belo Horizonte | 26
Quadro 8 – Resumo técnico do Instituto Integridade | 27
Quadro 9 – Resumo técnico do Lar São José – Casa do Candango | 27
Quadro 10 – Resumo técnico de Obras Assistenciais Bezerra de Menezes | 28
Quadro 11 – Resumo técnico da Associação dos Idosos de Taguatinga-DF | 28
Quadro 12 – Resumo técnico da Associação Maria da Conceição (ASMAC) | 28
Quadro 13 – Resumo técnico da Associação dos Idosos de Ceilândia-DF | 29
Quadro 14 – Resumo técnico da Obra Social Santa Isabel | 29
Quadro 15 – Resumo técnico do Cartão Sênior | 30
Quadro 16 – Resumo técnico do Objetivo Brasília 60+ | 30
Quadro 17 – Resumo técnico dos Benefícios Previdenciários – Governo Federal | 31
Quadro 18 – Resumo técnico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada – Governo Federal | 31
Quadro 19 – Resumo técnico dos Cursos de Nível Superior da Universidade de Brasília (UnB) – Governo Federal | 31
Quadro 20 – Resumo técnico do Programa Envelhecer nos Territórios – Governo Federal | 32
Quadro 21 – Resumo técnico do Programa Viva Mais Cidadania – Governo Federal | 32
Quadro 22 – Resumo técnico do Projeto Vida Digna em Casa – Governo Federal | 33
Quadro 23 – Resumo técnico do Projeto Educação para Toda a Vida – Governo Federal | 33
Quadro 24 – Resumo técnico do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) – Governo Federal | 33
Quadro 25 – Resumo técnico da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa | 34
Quadro 26 – Resumo técnico do Programa Academia da Saúde | 34
Quadro 27 – Resumo técnico do Programa Vida Ativa na Melhor Idade – Goiânia (GO) | 35
Quadro 28 – Resumo técnico da Policlínica do Idoso – Maranhão | 35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Quadro 29 – Resumo técnico do Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II – São Paulo (SP) | 35
- Quadro 30 – Resumo técnico do Centro Dia do Idoso e Centro de Referência do Idoso (CRI) – São Bernardo do Campo (SP) | 35
- Quadro 31 – Resumo técnico do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes (IPGG-JEM) – São Paulo (SP) | 36
- Quadro 32 – Resumo técnico do Centro de Referência do Idoso da Zona Norte (CRI Norte) – São Paulo (SP) | 36
- Quadro 33 – Resumo técnico do Departamento de Geriatria do The Mount Sinai Hospital – Nova Iorque, Estados Unidos da América | 36
- Quadro 34 – Resumo técnico do Sistema de Cuidados Integrados com Base Comunitária – Japão | 37
- Quadro 35 – Resumo técnico do The Hogeweyk Care Concept – Weesp, Países Baixos | 37
- Quadro 36 – Resumo técnico do National Geriatric Hospital – Hanói, Vietnã | 37



SUMÁRIO – FASCÍCULO I

1	INTRODUÇÃO	16
2	METODOLOGIA	16
3	RESULTADOS DO ESTUDO	16
3.1	População de idosos no Brasil e no DF	16
3.2	Envelhecimento ativo e saudável	22
3.3	Principais direitos legais dos idosos	23
3.4	Programas, projetos e serviços voltados para os idosos no DF	24
3.5	Programas, projetos e serviços de gestão federal e em outras unidades da federação voltados para os idosos	31
3.6	Programas, projetos e serviços voltados para os idosos em outros países	36
4	CONCLUSÕES	38
5	RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS	40



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico realizado no bojo da demanda de consultoria técnico-legislativa oriunda da Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+), com base na Resolução CLDF n. 338/2023, para realizar o levantamento do seguinte tópico:

- *"Identificação de casos de sucesso de políticas públicas ou de promoção de saúde da população idosa no Brasil (em outras unidades federativas) e/ou no mundo (outros países)".*

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no período de **23 de setembro a 1º de outubro de 2024** com base em dados públicos sobre todas as políticas públicas voltadas para a população idosa, incluindo as de saúde, assistência social e previdência, nos *sites* dos órgãos relacionados ao tema, em especial, mas não somente: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde (MS), Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), Secretaria de Justiça do Distrito Federal (Sejus-DF) e Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes-DF). Como lapso temporal, utilizou-se o período de **2020 a 2024** para análise técnica dos aspectos do tema em comento.

Para descrever as políticas, foi necessário primeiro apresentar as características da população idosa tanto em âmbito nacional quanto distrital.

Após a coleta, procedeu-se à análise quali-quantitativa a fim de atingir o objetivo de responder aos questionamentos suscitados. Os resultados quantitativos estão apresentados em forma de quadros e gráficos.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

3.1 População de idosos no Brasil e no DF

O Dia Internacional do Idoso e o Dia Nacional do Idoso são comemorados em **1º de outubro de cada ano** (WHO, 1990; Brasil, 2006a). Considera-se idosa a pessoa com 60 anos de idade ou mais (Brasil, 1994).

A longevidade é um dos principais indicadores socioeconômicos de desenvolvimento e qualidade de vida de uma população. Investir em ações que garantam uma velhice digna, produtiva e inclusiva reflete em avanços sociais (WHO, 2020). A escolaridade, por exemplo, aumenta em média 7,5 anos na expectativa de vida (EV) de homens e 4,6 anos, na de mulheres. Nesse ponto, identifica-se uma grande desigualdade entre os diversos países do mundo (WHO, 2020).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



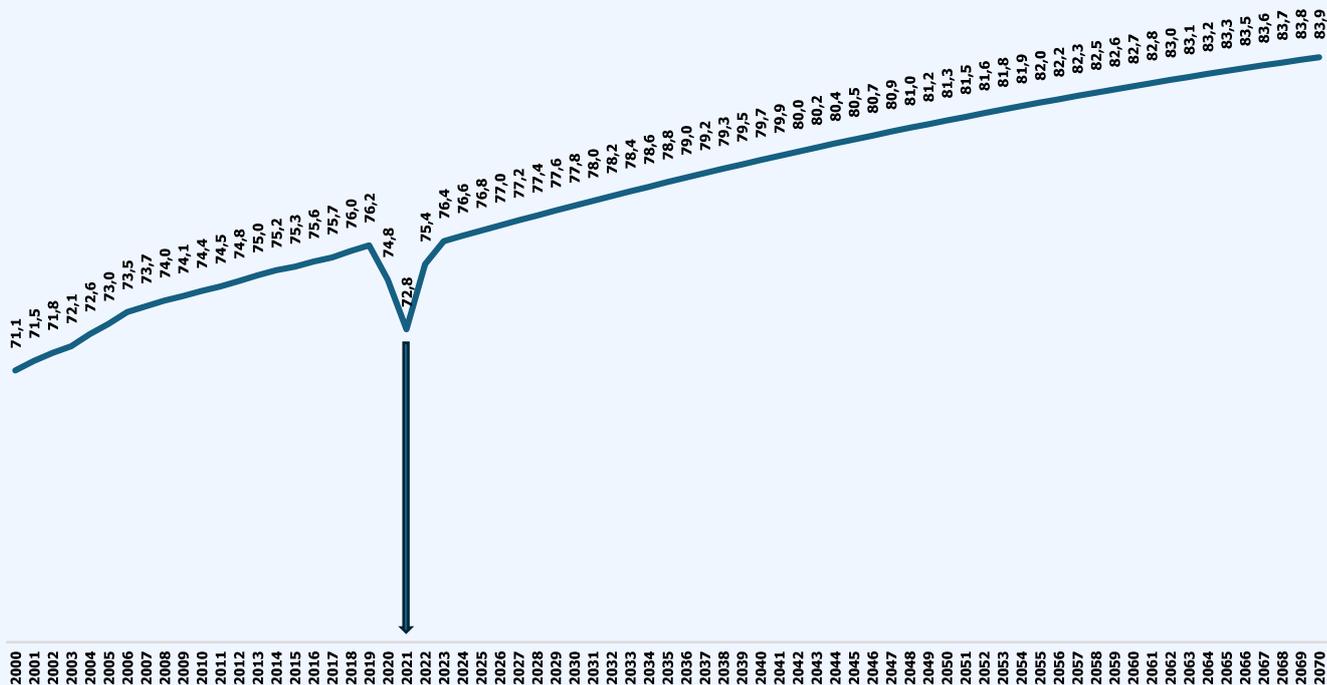
A EV aumentou 6,3 anos, saindo de 66,8 anos em 2000 para 73,1 anos em 2019, em todo o mundo. Antes da pandemia de covid-19, os ganhos de anos de vida eram globais, mesmo em países com menos recursos. Devido à pandemia, a EV diminuiu em 1,7 anos entre 2019 e 2021. Nos países da América, a redução chegou a 3 anos (WHO, 2024).

As maiores EV estão nos países da Região do Pacífico Ocidental, que inclui Japão, Austrália, China, Malásia, Singapura, Nova Zelândia e outros 22 países. A média chega a 81 anos para as mulheres e 75 para homens (WHO, 2024).

Segundo o IBGE (2024b), a EV do brasileiro ganhou 5,1 anos entre 2000 e 2019, passando de 71,1 para 76,2. Assim como ocorreu em todo o planeta, houve redução da EV por conta da pandemia, caindo 3,4 anos em 2021, quando alcançou 72,8 anos.

Em 2024, a EV no Brasil é de 76,6 anos, sendo que a EV dos homens é de 73,3 anos e, a das mulheres, de 79,9 anos. As projeções apontam que a EV chegará a 78,6 anos em 2034 e 83,9 anos em 2070 (EV de 81,7 anos para homens e de 86,1 anos para mulheres), um ganho de 7,3 anos em relação a 2024 (**Gráfico 1**) (IBGE, 2024b).

Gráfico 1 – Expectativa de vida da população brasileira geral, de 2000 a 2070



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Como dito anteriormente, a EV do Brasil em 2024 é de 76,6 anos. As unidades da federação (UF) com menor EV são Amapá (AP) e Roraima (RR), seguidas de Alagoas (AL), Mato Grosso do Sul (MS) e Amazonas (AM) (IBGE, 2024b).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

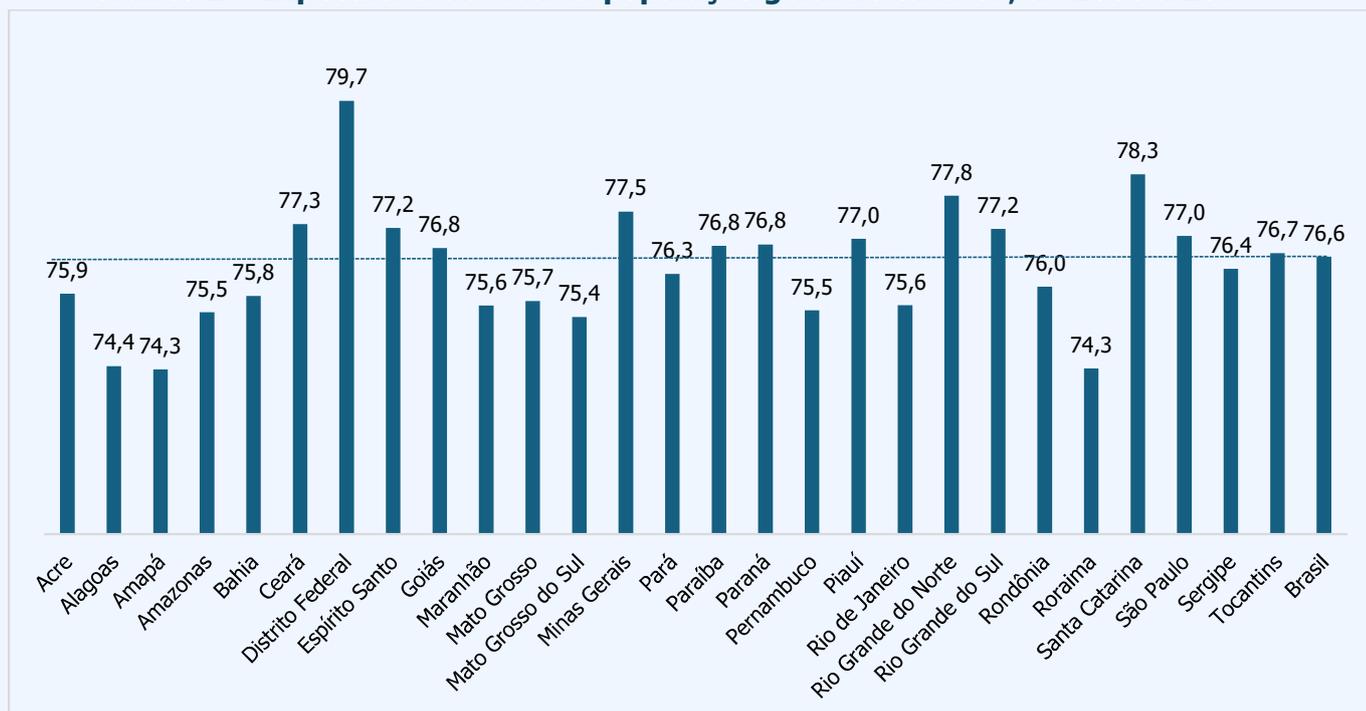
TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Na outra extremidade, o DF aparece como a UF com a maior expectativa de vida do país, 3,1 anos acima da nacional. Na sequência, seguem Santa Catarina (SC), Rio Grande do Norte (RN), Minas Gerais (MG) e Ceará (CE) (IBGE, 2024b).

Gráfico 2 – Expectativa de vida da população geral de cada UF, de 2000 a 2070



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

No DF, o ganho na EV de 2000 a 2019 foi de 4,8 anos, saltando de 74,3 para 79,1 anos. Em 2021, a queda foi de 4,1 anos, superior à média nacional, alcançando 75 anos. Em 2024, no DF, a EV dos homens é de 76,4 anos, e a das mulheres, de 82,9 anos. Em 2034, a EV no DF deverá ser de 81,1 anos e, em 2070, de 84,6 anos (com 82,4 anos para homens e 86,6 anos para mulheres), um ganho de 4,9 anos em relação a 2024 (**Gráfico 3**) (IBGE, 2024b).



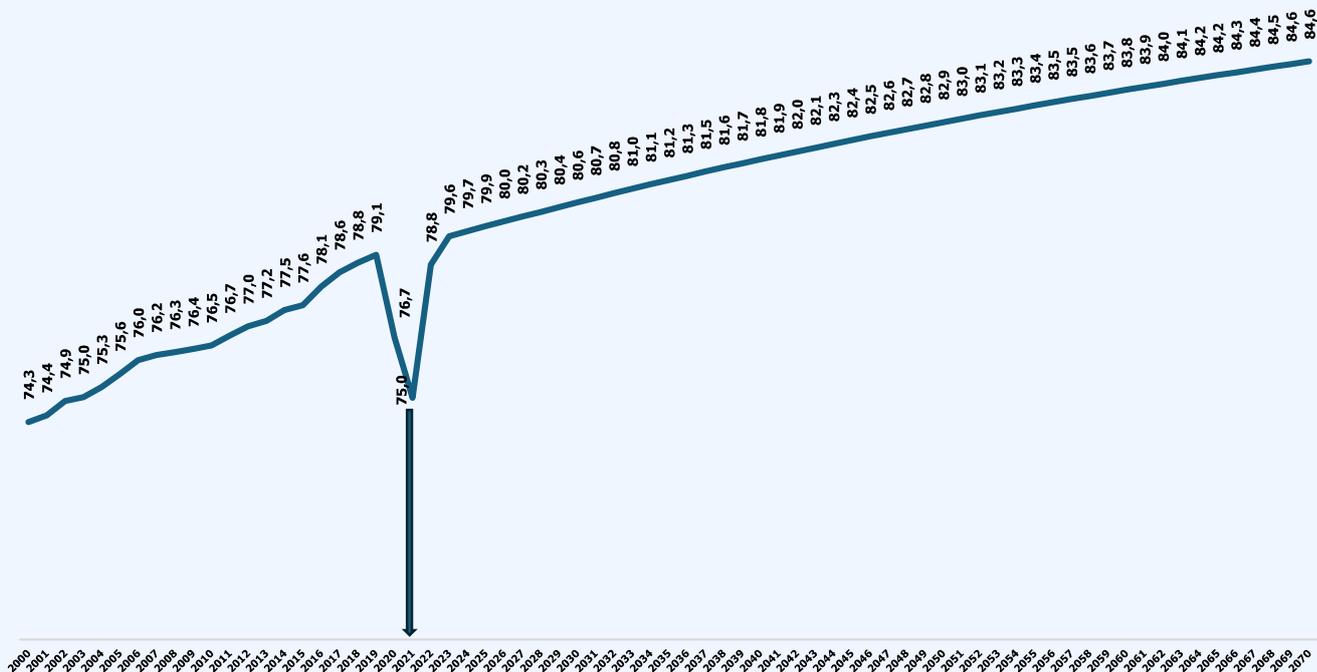
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Gráfico 3 – Expectativa de vida da população geral do DF, de 2000 a 2070



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

A população brasileira cresceu 20,69% de 2000 a 2024. O IBGE (2024b) estima que a população começará a diminuir a partir de 2042, resultado das menores taxas de natalidade e de fecundidade. Em 2042, a população brasileira deverá atingir o número de 220.410.205 habitantes, 3,68% acima da população de 2024, mas 0,01% menor que a de 2041.

Em 2070, o Brasil deverá ter uma população de 199.228.708 de pessoas, 14,04% acima da população de 2000, mas 9,61% menor que a população de 2042, quando começa o ponto de deflexão populacional. O pico populacional, em 2041, representa uma população 26,18% maior que em 2000, ou seja, em 2070, o decréscimo representará mais da metade do máximo já alcançado (IBGE, 2024b).

No DF, o aumento populacional entre 2000 e 2024 foi de 36,47%, muito acima do nacional. Estima-se que o fenômeno da queda populacional no DF começará em 2043. A população deverá atingir seu ápice em 2042, com 3.118.159 habitantes, 42,66% maior que em 2000. No ano seguinte, o decréscimo deverá ser de 0,01% e, em 2070, atingirá 12,10% (IBGE, 2024b). O **Quadro 1** resume os comparativos populacionais no Brasil e no DF.

O número de idosos cresceu 124,36% no Brasil, de 2000 a 2024, 5,73 vezes o crescimento da população geral, passando de 15.229.921 para 34.169.617 pessoas. Ao contrário da população geral, esse estrato populacional tende a aumentar e estima-se que chegará a 75.292.150 pessoas em 2070, o correspondente a 37,79% da população total, 394,37% maior que em 2000 (IBGE, 2024b). A América Latina é a segunda região do mundo



com maior crescimento de idosos (WHO, 2020). No **Gráfico 4**, observa-se o comportamento populacional do Brasil.

Quadro 1 – Estimativa da variação populacional do Brasil e do DF

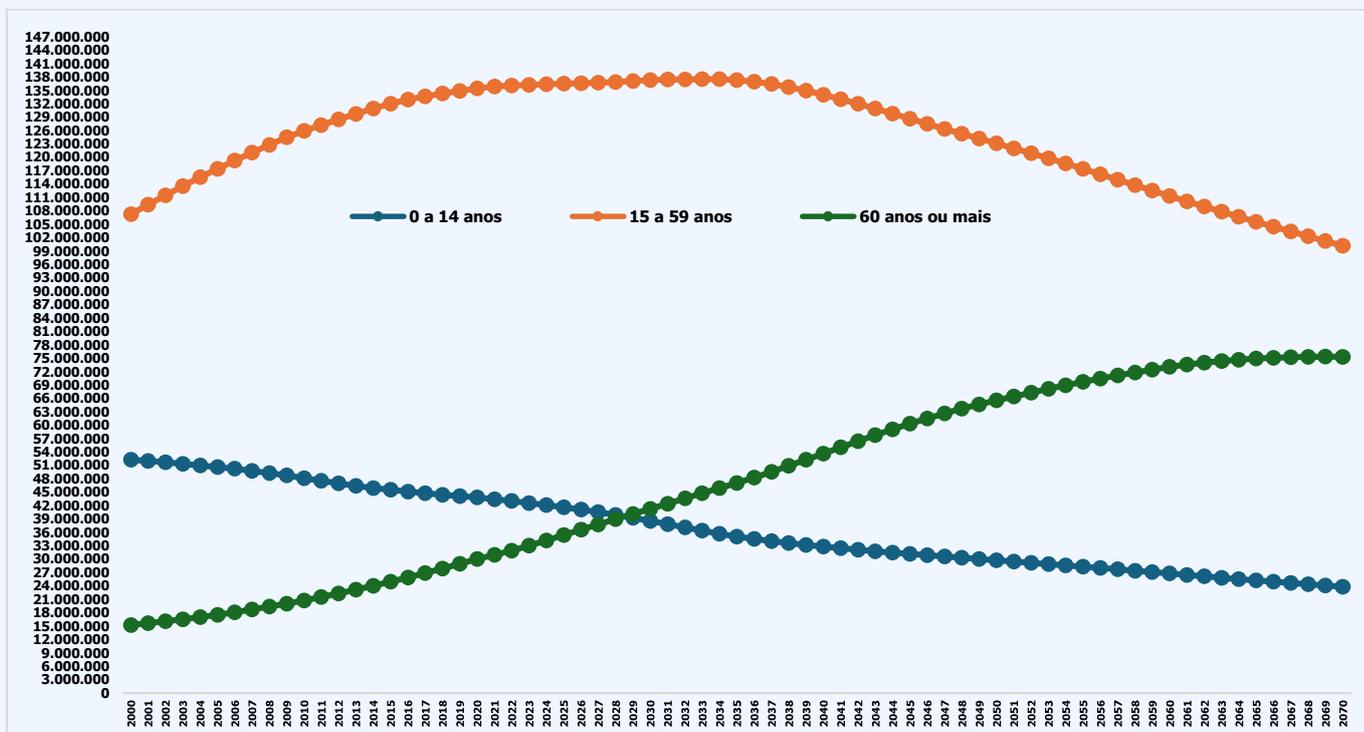
Comparativo	Brasil	DF
2000-2020	19,73%	33,66%
2000-2024	21,69%	36,47%
2000-2041	26,18%	
2000-2042		42,66%
2020-2040	5,36%	6,65%
2000-2070	14,04%	25,38%
2024-2034	3,02%	3,51%
2024-2070	-6,28%	-12,04%
2042-2070	-9,61%	
2043-2070		-12,10%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Os valores são mais altos no DF. Não há expectativa de queda no número de idosos. Em 2024, o número de idosos corresponde a 401.534 pessoas, 13,46% da população total (166.825 homens, equivalente a 41,55% do total, e 234.709 mulheres, equivalente a 58,45%). Esse total é 225,88% maior que em 2000; também é 222,63% maior que o número de crianças menores de cinco anos (180.358) (IBGE, 2024b).



Gráfico 4 – Estimativa da variação populacional do Brasil, por faixa etária, de 2000 a 2070

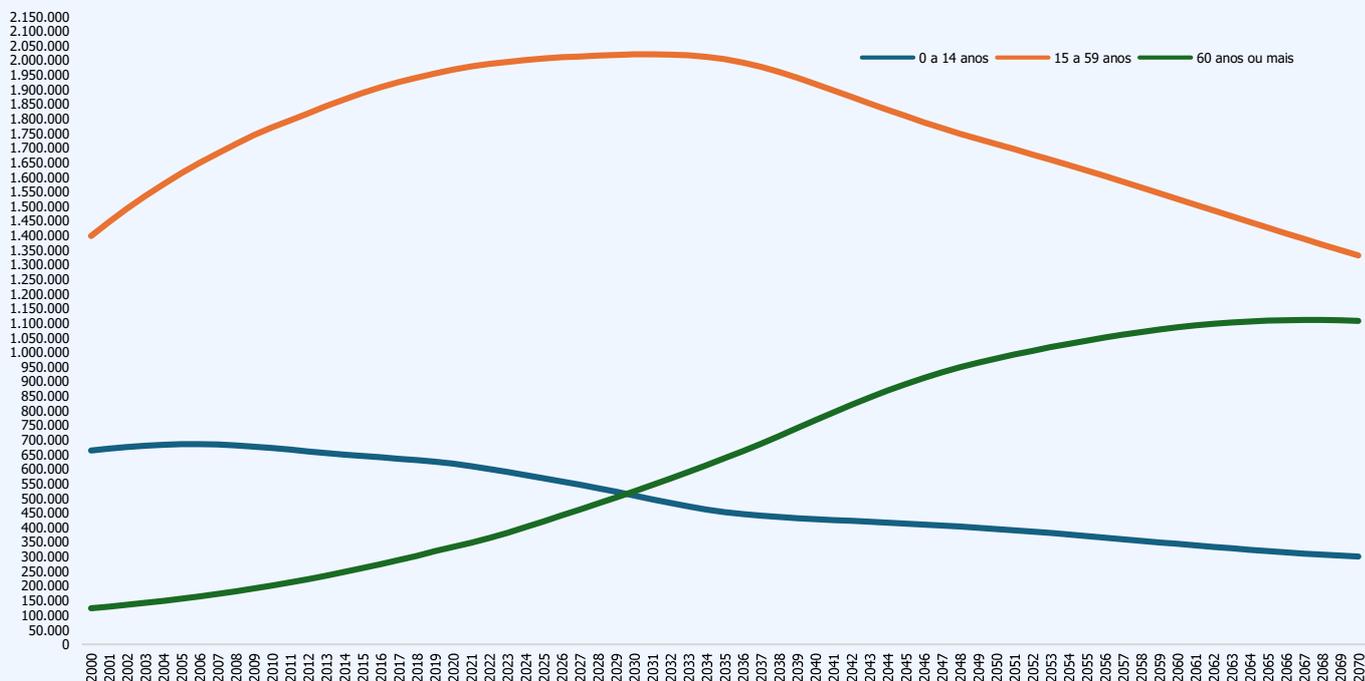


Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Em 2042, o total de idosos será 565,82% maior que em 2000 e, em 2070, 799,34% maior que em 2000, chegando a 1.108.129 pessoas, exatamente 40,44% da população total (482.945 homens, equivalente a 43,58% do total de idosos e 625.184 mulheres, equivalente a 56,42%). O **Gráfico 5** ilustra as mudanças em curso.



Gráfico 5 – Estimativa da variação populacional do DF, por faixa etária, de 2000 a 2070



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

3.2 Envelhecimento ativo e saudável

O envelhecimento é parte natural do curso da vida, mas traz repercussões fisiológicas que, se não bem manejadas, podem levar à perda da independência e da autonomia do idoso. Entende-se independência como a liberdade de realizar, por conta própria, as atividades do dia a dia, como tomar banho, ir ao banheiro, preparar a própria refeição e vestir-se. Autonomia é a capacidade de agir e tomar decisões sozinho, por exemplo, qual horário dormir, qual o dia de pagar as contas, qual alimento comer, dentre outras ações (Brasil, 2007a; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023).

O envelhecimento saudável significa que o idoso mantém sua independência e sua autonomia e é afetado minimamente pelos impactos dos problemas geriátricos na vida diária, sem perda das suas funcionalidades e mantendo sua sociabilidade (Brasil, 2007a; WHO, 2020; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou o plano para a Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030, com o objetivo de estimular os países-membros a elaborarem políticas públicas específicas para o idoso, a fim de promover qualidade de vida e expectativa de vida saudável (WHO, 2020).

Com o lema "Adicionando vida aos anos", a OMS reforça que o envelhecimento saudável tem relação intrínseca com as condições socioeconômicas. Muitos idosos não têm acesso a recursos que proporcionem uma vida digna e significativa (WHO, 2020).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Boa saúde adiciona vida aos anos. Aumentar a longevidade depende fortemente do envelhecimento saudável. Idosos saudáveis, produtivos e participativos ajudam a construir uma sociedade mais fortalecida (WHO, 2020).

Quatro aspectos devem ser os pontos focais dessa década: promover saúde; prevenir doenças; manter a capacidade intrínseca; e ter habilidades funcionais. Os objetivos do desenvolvimento sustentável são: zero pobreza; zero fome; boa saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das iniquidades; cidades e comunidades sustentáveis; paz, justiça e instituições fortes; e parcerias multissetoriais (WHO, 2020).

Os principais problemas que afetam o idoso são denominados, em conjunto, de Síndromes Geriátricas ou 8 "Is" da Geriatria (Brasil, 2007a; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023):

- Imobilidade: dificuldade ou incapacidade de se movimentar, sair ou voltar para cama, ir ao vaso sanitário, fazer uma refeição à mesa;
- Instabilidade postural: leva o idoso ao risco de queda, que, por sua vez, representa uma das principais causas de morbimortalidade nesse público;
- Incontinência urinária e/ou fecal: há perda de controle dos esfíncteres, afetando a qualidade de vida e a sociabilidade;
- Iatrogenia: danos causados por tratamentos de saúde e efeitos colaterais de medicamentos;
- Perda cognitiva (*Intellectual impairment*): inclui a demência e o Alzheimer, que levam à perda da capacidade de julgar, reter memória e realizar atividades cotidianas;
- Inanição: ocasionada pela perda do apetite, problemas dentários, doenças crônicas, isolamento social e efeitos colaterais dos medicamentos;
- Insônia: causada por dor crônica, ansiedade, depressão ou doenças associadas;
- Imunodeficiência: declínio gradual da proteção do corpo contra doenças infecciosas, tornando o idoso mais suscetível a doenças.

O tratamento e a prevenção das síndromes geriátricas exigem um esforço multissetorial e ação de equipe multiprofissional especializada, envolvendo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros profissionais (Brasil, 2007a; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023).

3.3 Principais direitos legais dos idosos

A Lei n. 8.842/1994 instituiu a Política Nacional do Idoso, representando um marco no direcionamento de todas as políticas públicas para esse público no País. Constituída por diversas diretrizes e princípios, tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo autonomia, integração e participação na sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



A política nacional abrange diversas áreas, como assistência social, saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação, urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer, deixando claro que o idoso tem os mesmos direitos de todos os cidadãos, além de necessidades específicas que devem ser reconhecidas e atendidas.

A Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), além de outros direitos, assegura ao idoso acima dos 65 anos de idade a gratuidade no transporte público coletivo urbano e semiurbano em todo o País.

Adicionalmente, o Decreto n. 9.921/2019 garante a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos no transporte coletivo interestadual. Quando as duas vagas estiverem ocupadas, deve-se garantir o desconto de 50% no valor da passagem.

O Estatuto do Idoso também estabeleceu o direito à prioridade na tramitação de processos judiciais e ao atendimento prioritário em filas de repartições públicas e empresas privadas. O atendimento domiciliar, inclusive, também é garantido ao idoso enfermo quando for necessária perícia previdenciária.

É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e digno. O Estatuto do Idoso prevê o atendimento geriátrico em ambulatórios, além do atendimento domiciliar e de reabilitação (Brasil, 2003).

Instituída pela Lei Distrital n. 3.822/2006, a Política Distrital do Idoso espelha a nacional e visa assegurar os direitos sociais do idoso nas mais diversas áreas. Faz parte dos seus princípios e diretrizes garantir os direitos da cidadania, a dignidade, o envelhecimento saudável, o atendimento preferencial, a participação em organizações representativas e a divulgação de informações educativas. As diversas secretarias de estado do DF devem estar articuladas de acordo com suas competências específicas na Política Distrital do Idoso sob coordenação da Sejus para garantir a aplicação do normativo.

3.4 Programas, projetos e serviços voltados para os idosos no DF

Quadro 2 – Resumo técnico da Subsecretaria de Políticas para Idosos

Executor: Sejus
Descrição: Normatizada pelo Decreto n. 39.807/2019, está vinculada à Sejus e tem duas diretorias: Programas de Integração Social e Programas para Conscientização de Familiares.
Status: ATIVO
Site: https://www.sejus.df.gov.br/sejus-subsecretarias/
Análise técnica: Segundo o Portal da Transparência, atuam nesse local dois servidores apenas.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



Quadro 3 – Resumo técnico do Conselho dos Direitos do Idoso (CDI) e do Fundo dos Direitos do Idoso (FDI) do DF

Executor: Sejus
Descrição: O CDI foi instituído pela Lei Distrital n. 4.602/2011 e representa um órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, envolvido em todas as ações e políticas voltadas para o idoso no DF. O FDI foi criado pela Lei Complementar n. 865/2013 e regulamentado pelo Decreto n. 38.958/2018, com intuito de financiar programas e ações relativas ao idoso.
Status: ATIVO
Site: https://www.sejus.df.gov.br/21660-2/
Análise técnica: O CDI está ativo, é composto por 16 conselheiros, 8 representando o governo e 8 a sociedade civil. Além de coordenar as ações intersetoriais, deve fiscalizar o funcionamento dos órgãos e das instituições que atendem ao idoso. O Portal da Transparência informa que há oito servidores trabalhando no CDI, dentre eles dois psicólogos e um pedagogo. O Plenário é composto por 16 conselheiros e a gestão atual finaliza em 28 de março de 2025. De março de 2023 a agosto de 2024, foram realizadas 17 reuniões ordinárias. O FDI tem o CNPJ 35.186.643/0001-56. Não se localizou nenhuma despesa executada pelo FDI e este fundo também não foi mencionado no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Não se localizou nenhum termo de colaboração ou fomento firmado entre o CDI ou o FDI e a iniciativa privada.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 4 – Resumo técnico do Centro de Convivência (Cecon)

Executor: Sedes
Descrição: Atende pessoas e famílias em vulnerabilidade e risco social, como política pública de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A entrada no serviço ocorre a partir do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS).
Status: INDEFINIDO
Site: https://www.sedes.df.gov.br/cecon/
Análise técnica: Há 16 Cecons listados pela Sedes. O público-alvo são crianças, adolescentes e idosos. Funcionamento: dias úteis, em horário comercial. O foco é estimular o envelhecimento saudável, a autonomia, a sociabilidade, o fortalecimento de vínculos e a prevenção de risco social, com atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer. Os idosos beneficiados são os que recebem benefício previdenciário ou de transferência de renda ou com histórico de isolamento social. As instituições descritas nos Quadros 11 a 14 complementam a rede. Necessita-se da complementação das informações por requerimento e/ou inspeção ou visita técnica <i>in loco</i> .

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 5 – Resumo técnico do Serviço de Acolhimento para Idosos

Executor: Sedes
Descrição: Serviço executado por duas instituições mantidas pela Sedes com intuito de prover acolhimento temporário para homens idosos, a partir do encaminhamento do CRAS, CREAS ou Centro Pop.
Status: ATIVO
Site: https://www.sedes.df.gov.br/idosos/



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Análise técnica: O idoso acolhido deve ser independente ou ter no máximo grau de dependência I. Segundo a Anvisa (2021), consideram-se os seguintes graus de dependência:

- Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- Grau de Dependência II: idosos com dependência em até três atividades do autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
- Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades do autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

As duas unidades ficam em Taguatinga. Há 20 vagas na Unidade de Acolhimento para Idosos (UNAI) Casa Viva e 44 na Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias (UNAF).
Havendo necessidade, a rede complementar, descrita nos **Quadros 6 a 10**, pode ser acionada.
O Portal da Transparência registra que há 44 servidores na UNAI e 58 na UNAF, dentre eles cuidadores sociais, psicólogos, assistentes sociais e educadores sociais.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 6 – Resumo técnico da Casa do Ceará

Executor: Sedes e Casa do Ceará, CNPJ 00.096.933/0001-24
Descrição: Termo de Colaboração n. 04/2022 firmado com a Sedes em 1º/9/2022 cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do serviço de acolhimento para idosos, como uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou abrigo institucional, a partir do encaminhamento dos CRAS e CREAS.
Status: ATIVO
Site: https://www.casadoceara.org.br/?arquivo=pages/pousada.php
Análise técnica: As ILPIs não se enquadram, <i>a priori</i> , como serviços de saúde, e sim como residências coletivas para idosos. Podem contar com profissionais de saúde vinculados à sua equipe de trabalho, o que normalmente ocorre, apesar de não ser uma exigência da RDC (Anvisa, 2021). No caso de a ILPI dispor de consultório ou oferecer serviços assistenciais de saúde, devem ser aplicados os requisitos específicos dos estabelecimentos de saúde para essas unidades. Em caso de intercorrência de saúde, o responsável técnico deve providenciar o encaminhamento do idoso ao serviço de saúde de referência, além de comunicar o fato à família ou a seu representante legal. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado ao transporte do idoso. O valor celebrado foi de R\$ 3.752.736,00, provavelmente por cinco anos. O termo já foi aditivado uma vez. A equipe deve ser composta por assistente social, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, cuidadores de idosos, técnicos de enfermagem, dentre outros. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 827.935,33 e, em 2024, R\$ 605.902,40 pela execução do termo. Não se localizou o referido termo para outras análises, visto que os <i>links</i> do Portal SEI GDF são restritos para acesso.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 7 – Resumo técnico da Associação São Vicente de Paula de Belo Horizonte

Executor: Sedes e Associação São Vicente de Paula de Belo Horizonte, CNPJ 17.507.708/0002-17
Descrição: Termo de Colaboração n. 08/2022 firmado com a Sedes em 1º/7/2022 cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do serviço de acolhimento para idosos, como uma ILPI, a partir do encaminhamento dos CRAS e CREAS.



Status: ATIVO
Site: https://www.lardosvelinhosdf.com.br/
Análise técnica: O local é conhecido como Lar dos Velinhos. O valor celebrado foi de R\$ 95.642,88 mensais ou R\$ 5.738.572,80 globais, com vigência até junho de 2027, com 32 vagas no total, preferencialmente mulheres, com grau de dependência até III. A equipe deve ser composta por fisioterapeuta, enfermeiro, nutricionista, cuidadores de idosos, técnicos de enfermagem, dentre outros. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 1.170.049,55 e, em 2024, R\$ 809.443,84 pela execução do termo, valores acima do celebrado. Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 8 – Resumo técnico do Instituto Integridade

Executor: Sedes e Instituto Integridade, CNPJ 00.065.060/0001-92
Descrição: Termo de Colaboração n. 09/2022 firmado com a Sedes em 1º/7/2022 cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do serviço de acolhimento para idosos, como uma ILPI, a partir do encaminhamento dos CRAS e CREAS.
Status: ATIVO
Site: https://www.institutointegridade.org.br/
Análise técnica: O local é conhecido como Lar dos Velinhos Maria Madalena. O valor celebrado foi de R\$ 274.973,28 mensais ou R\$ 16.498.396,80 globais, com vigência até junho de 2027, com 92 vagas no total para idosos de ambos os sexos, sendo 50 para idosos com grau de dependência até III e cuidados excepcionais e as demais para idosos com qualquer grau de dependência. A equipe deve ser composta por assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, enfermeiro, nutricionista, cuidadores de idosos, técnicos de enfermagem, dentre outros. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 3.060.096,96 e, em 2024, R\$ 2.327.151,04 pela execução do termo. Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 9 – Resumo técnico do Lar São José – Casa do Candango

Executor: Sedes e Lar São José – Casa do Candango, CNPJ 00.077.552/0003-60
Descrição: Termo de Colaboração n. 10/2022 firmado com a Sedes em 1º/7/2022 cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do serviço de acolhimento para idosos, como uma ILPI, a partir do encaminhamento dos CRAS e CREAS.
Status: ATIVO
Site: https://casadocandango.org.br/
Análise técnica: O valor celebrado foi de R\$ 149.442,00 mensais ou R\$ 8.966.520,00 globais, com vigência até junho de 2027, com 50 vagas no total para idosos de ambos os sexos, sendo 16 para idosos com grau de dependência até III e cuidados excepcionais e as demais para idosos com grau de dependência I e II. A equipe deve ser composta por assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, enfermeiro, nutricionista, cuidadores de idosos, técnicos de enfermagem, dentre outros. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 1.819.838,33 e, em 2024, R\$ 1.264.756,00 pela execução do termo. Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



Quadro 10 – Resumo técnico de Obras Assistenciais Bezerra de Menezes

Executor: Sedes e Obras Assistenciais Bezerra de Menezes, CNPJ 00.627.927/0001-56
Descrição: Termo de Colaboração n. 14/2022 firmado com a Sedes em 1º/7/2022 cujo objeto é a implantação, execução e manutenção do serviço de acolhimento para idosos, como ILPI, a partir do encaminhamento dos CRAS e CREAS.
Status: ATIVO
Site: https://www.lardosvelhinhos.org.br/sobre.html
Análise técnica: Conhecido como Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes. O valor celebrado foi de R\$ 221.174,16 mensais ou R\$ 13.270.449,60 globais, com vigência até junho de 2027, com 74 vagas no total para idosos de ambos os sexos, sendo 23 para idosos com grau de dependência até III e cuidados excepcionais e as demais para idosos para qualquer grau de dependência. A equipe deve ser composta por assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, cuidadores de idosos, dentre outros. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 2.693.360,73 e, em 2024, R\$ 1.850.818,18 pela execução do termo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 11 – Resumo técnico da Associação dos Idosos de Taguatinga-DF

Executor: Sedes e Associação dos Idosos de Taguatinga-DF, CNPJ 02.576.080/0001-53
Descrição: Termo de Colaboração n. 14/2023 firmado com a Sedes, em 1º/7/2023, cujo objeto é o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, a partir do encaminhamento do CRAS.
Status: ATIVO
Site: https://www.instagram.com/idososdetaguatinga/
Análise técnica: O valor celebrado foi de R\$ 49.013,00 mensais ou R\$ 2.352.624,00 globais, com vigência até junho de 2027, com 100 vagas no total para idosos de ambos os sexos, a fim de contribuir para o envelhecimento saudável, ativo e autônomo, complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de risco social. Deve oferecer atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 642.926,07 e, em 2024, R\$ 496.997,47 pela execução do termo. Não se localizou o referido termo para outras análises, visto que os <i>links</i> do Portal SEI do GDF são restritos para acesso.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 12 – Resumo técnico da Associação Maria da Conceição (ASMAC)

Executor: Sedes e Associação Maria da Conceição (ASMAC), CNPJ 33.522.996/0001-54
Descrição: Termo de Colaboração n. 20/2023 firmado com a Sedes, em 28/12/2023, cujo objeto é o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, a partir do encaminhamento do CRAS.
Status: ATIVO
Site: não localizado
Análise técnica: O valor celebrado foi de R\$ 49.013,00 mensais ou R\$ 2.369.827,10 globais, com vigência até dezembro de 2027, com 100 vagas no total para idosos de ambos os sexos, a fim de contribuir para o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



envelhecimento saudável, ativo e autônomo, complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de risco social.

Deve oferecer atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 582.832,64 e, em 2024, R\$ 441.117,00 pela execução do termo.

Não se localizou o referido termo para outras análises, visto que os *links* do Portal SEI do GDF são restritos para acesso.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 13 – Resumo técnico da Associação dos Idosos de Ceilândia-DF

Executor: Sedes e Associação dos Idosos de Ceilândia-DF (AIC), CNPJ 01.721.133/0001-10
Descrição: Termo de Colaboração n. 12/2018 firmado com a Sedes, em 28/12/2018, cujo objeto é o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, a partir do encaminhamento do CRAS.
Status: ATIVO
Site: https://www.idososdaceilandia.org.br/hist%C3%B3ria
Análise técnica: O valor celebrado foi de R\$ 49.371,39 mensais ou R\$ 2.369.827,10 globais, em dezembro de 2018, com vigência original até dezembro de 2023, com 100 vagas no total para idosos de ambos os sexos, a fim de contribuir para o envelhecimento saudável, ativo e autônomo, complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de risco social. O termo foi aditivado e sua vigência foi prorrogada para 2028. Deve oferecer atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com atuação de pedagogo, terapeuta ocupacional e educador social. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 508.371,87 e, em 2024, R\$ 441.117,00 pela execução do termo. Não se localizou o referido termo para outras análises, visto que os <i>links</i> do Portal SEI do GDF são restritos para acesso.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 14 – Resumo técnico da Obra Social Santa Isabel

Executor: Sedes e Obra Social Santa Isabel, CNPJ 00.350.660/0001-00
Descrição: Termo de Colaboração n. 13/2022 firmado com a Sedes, em 1º/7/2022, cujo objeto é o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas, a partir do encaminhamento do CRAS.
Status: ATIVO
Site: https://ossibsb.com.br/
Análise técnica: O valor celebrado foi de R\$ 46.330,00 mensais ou R\$ 2.223.84,00 globais, com vigência original até junho de 2026, com 100 vagas no total para idosos de ambos os sexos, a fim de contribuir para o envelhecimento saudável, ativo e autônomo, complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de risco social. Deve oferecer atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com atuação de pedagogo, assistente social e educador social. Segundo o Portal da Transparência, já foram pagos, em 2023, R\$ 566.781,43 e, em 2024, R\$ 441.117,00 pela execução do termo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



Quadro 15 – Resumo técnico do Cartão Sênior

Executor: Banco de Brasília (BRB)
Descrição: Instituído pela Portaria SEMOB n. 174/2022, o cartão é um instrumento de facilitação do acesso do idoso ao transporte público no DF.
Status: ATIVO
Site: https://brbnovo.br.com.br/mobilidade/cartao-senior/
Análise técnica: A Lei federal n. 10.741/2003 garante a gratuidade no transporte público urbano e semiurbano para idosos acima de 65 anos de idade, bastando para isso apresentar documento oficial que comprove a idade. Já no DF, a Lei n. 7.298/2023, que alterou a Lei n. 2.250/1998, estabeleceu que a gratuidade é direito a partir dos 60 anos de idade, mediante apresentação do documento oficial com foto. Por sua vez, a Portaria n. 174/2022 prevê o uso do cartão como um facilitador ao acesso, não sendo obrigatório o seu uso. A primeira via do cartão é gratuita, mas a 2ª é emitida mediante pagamento de taxa. Não foi possível localizar o número de cartões emitidos.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 16 – Resumo técnico do Objetivo Brasília 60+

Executor: Sejus
Descrição: O Brasília 60+ representa um dos objetivos do PPA 2024-2027, com intuito de garantir os direitos do idoso por meio de políticas públicas que promovam qualidade de vida, dignidade e proteção a esse público.
Status: ATIVO
Site: https://www.transparencia.df.gov.br/arquivos/u85nv32ysy0m.pdf
Análise técnica: O objetivo é o de número 321 e está embasado na necessidade de atenção à crescente população de idosos no DF. Assim, as metas e ações elencadas foram: <ul style="list-style-type: none">• M1387 – promover 16 campanhas de conscientização para combater a violência contra a pessoa idosa (Sejus);• M1390 – promover 16 ações de práticas integrativas voltadas para a pessoa idosa (Sejus);• M1393 – institucionalizar 10 conselhos comunitários sobre a temática da pessoa idosa (Sejus);• AN11101 – capacitação de 200 servidores para atuarem como multiplicadores da temática sobre atendimento à pessoa idosa (Sejus);• AN11103 – criação do comitê interinstitucional de implementação das políticas para a pessoa idosa (Sejus). As metas são tímidas e apresentam-se distantes das necessidades reais da população idosa, como mais oferta de consultas com profissionais de saúde e exames, rastreamento do câncer, proteção contra fome e vulnerabilidade social e ampliação da autonomia e da independência.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



3.5 Programas, projetos e serviços de gestão federal e em outras unidades da federação voltados para os idosos

Quadro 17 – Resumo técnico dos Benefícios Previdenciários – Governo Federal

Executor: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Descrição: Os benefícios previdenciários estão normatizados pelas Leis n. 6.260/1975, 8.213/1991 e 8.742/1993 e regulamentados por decretos, tais como o Decreto n. 6.214/2007.
Status: ATIVO
Site: https://meu.inss.gov.br/#/login?redirectUrl=/
Análise técnica: Incluem-se nos benefícios previdenciários para o idoso: aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria rural, aposentadoria da dona de casa e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC consiste no benefício de um salário-mínimo mensal pago pela previdência social, independentemente de o idoso estar residindo em sua própria casa, da sua família, em casas de acolhimento ou em ILPIs. É destinado aos idosos a partir de 65 anos de idade que não têm meios de prover a própria subsistência ou obtê-los com a ajuda da família e que nunca contribuíram ou não tiveram tempo suficiente de contribuição à Previdência Social. Em setembro de 2024, foram 6.081.400 beneficiários do BPC no Brasil, número que também inclui pessoas com deficiência (PCD). No DF, no mesmo mês, computaram-se 73.750 beneficiários (idosos e PCDs) e, em 2024, mais de 498.000. Em junho de 2024, 46.729 idosos aguardavam a análise do INSS para se tornarem beneficiários do BPC. No Distrito Federal, esse número era de 896, dos quais 375 esperavam há mais de 45 dias.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 18 – Resumo técnico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada – Governo Federal

Executor: Instituto Federal de Brasília (IFB)
Descrição: Sob gestão do Ministério da Educação, o IFB oferta cursos com duração média de 4 a 5 meses, cujo público-alvo é o idoso.
Status: ATIVO
Site: https://www.ifb.edu.br/estude-no-ifb/escolha-o-seu-curso/6020-cursos-de-formacao-inicial-e-continuada-fic
Análise técnica: O IFB possui 10 <i>campi</i> no DF. Em relação aos cursos, ao que parece, têm oferta irregular. Para o público idoso em específico foram identificados os seguintes cursos: espanhol básico, canto coral, informática básica, libras básico e "plateadosTEch+", todos no <i>campus</i> Ceilândia. Não se localizou nenhum com período de inscrições aberto no decorrer desta pesquisa.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 19 – Resumo técnico dos Cursos de Nível Superior da Universidade de Brasília (UnB) – Governo Federal

Executor: Universidade de Brasília (UnB)
Descrição: Sob gestão do Ministério da Educação, a UnB oferta cursos de graduação que têm como público-alvo o idoso.
Status: ATIVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Site: <https://60mais.unb.br/>

Análise técnica: O último edital foi publicado em 26/4/2024, com o objetivo de selecionar alunos para o 2º semestre de 2024, em 48 cursos oferecidos em três *campi*, incluindo administração, agronomia, arquitetura, ciência da computação, direito, educação física, enfermagem, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e música.

A próxima seleção será aberta em 10 de outubro de 2024, para ingresso no 1º semestre de 2025.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 20 – Resumo técnico do Programa Envelhecer nos Territórios – Governo Federal

Executor: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Institutos Federais de Educação e municípios selecionados.

Descrição: Instituído pela Portaria n. 627/2023, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o programa tem como objetivo promover o direito de envelhecer e a garantia dos direitos humanos para as pessoas idosas.

Status: ATIVO

Site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/programa-envelhecer-nos-territorios>

Análise técnica: Para fomento às políticas públicas, o foco é a formação de agentes de direitos humanos no território por meio de uma parceria firmada entre o MDHC e os IFs.

Atualmente, o Programa Envelhecer nos Territórios está em curso em 13 municípios: Iporá (GO), Itumbiara (GO), Lavras da Mangabeira (CE), Ipueiras (CE), Rio Grande (RS), Rio Pardo (RS), Parintins (AM), Barreirinha (AM), Codó (MA), Santos (SP), Jequié (BA), Monte Santo (BA) e Almenara (MG).

O ministério informa que haverá a expansão do programa para mais 37 municípios, totalizando 50 entes contemplados por todas as regiões do País.

Além da formação dos agentes, serão criados órgãos de gestão das ações locais destinadas aos idosos.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 21 – Resumo técnico do Programa Viva Mais Cidadania – Governo Federal

Executor: MDHC

Descrição: Instituído pela Portaria n. 627/2023, o programa tem como objetivo promover os direitos humanos e fortalecer a cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e de discriminação.

Status: ATIVO

Site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/programa-viva-mais-cidadania-1>

Análise técnica: O projeto é operacionalizado por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e tem como público-alvo os idosos que integram grupos sociais caracterizados por diversidades histórica, social, étnica, territorial, econômica, cultural e religiosa.

Faz parte do escopo do projeto a promoção política de idosos em direitos humanos e cidadania, letramento digital, educação midiática, acesso à saúde, à previdência social e a outros direitos que contribuam com o envelhecimento ativo e saudável.

O enfrentamento a todos os tipos de violência, nas esferas pública e privada, é objeto de atenção.

O programa foi lançado em maio de 2024 no município de Cavalcante (GO), onde está a maior comunidade quilombola do Brasil, o quilombo Kalunga.

A diversidade étnica no Brasil é incontestável. O IBGE (2023) apurou que 45,3% da população brasileira se declara parda, 10,2%, preta, 0,4%, indígena e 43,5%, branca. No DF, as proporções são: 0,2% de indígenas, 0,5% de amarelos, 10,7% de pretos, 40% de brancos e 48,7% de pardos.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



Quadro 22 – Resumo técnico do Projeto Vida Digna em Casa – Governo Federal

Executor: MDHC
Descrição: Tem como objetivo promover a garantia dos direitos e da cidadania das pessoas idosas que estão acamadas e domiciliadas e dos seus cuidadores e garantir vida mais digna a essa parcela da população.
Status: ATIVO
Site: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-projetos/projeto-vida-digna-em-casa#:~:text=O%20Projeto%20Vida%20Digna%20em,vistas%20%C3%A0%20redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20institucionaliza%C3%A7%C3%A3o.
Análise técnica: O projeto piloto será implementado no estado do Rio Grande do Norte (RN), em 11 municípios, para levar ações de saúde e assistência social ao público-alvo, com vistas à desospitalização e desinstitucionalização, prevenindo e combatendo também situações de violência e violação de direitos.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 23 – Resumo técnico do Projeto Educação para Toda a Vida – Governo Federal

Executor: MDHC
Descrição: Tem como objetivo oferecer oportunidades de acesso à educação para idosos, a fim de reduzir o analfabetismo e permitir a conclusão dos ensinos fundamental e médio.
Status: ATIVO
Site: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-projetos/projeto-educacao-para-toda-a-vida
Análise técnica: O projeto-piloto será no RN e deverá ser ampliado para demais entes federados que firmarem acordos de cooperação. A taxa de analfabetismo no Brasil caiu de 56% em 1940 para 7% em 2022. As taxas são mais altas entre os indígenas (46%), pretos (34%) e pardos (29%). Em relação à idade, os idosos detêm as maiores taxas, com 12,4% de 60 a 64 anos e 20,3% de 65 anos ou mais (IBGE, 2024a). No DF, a taxa é a segunda menor do País, 2,8% atrás de SC (2,7%) e seguido por SP (3,1%), RS (3,1%) e RJ (3,3%) (IBGE, 2024c).

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 24 – Resumo técnico do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) – Governo Federal

Executor: Ministério da Saúde (MS)
Descrição: O programa foi instituído pela Lei n. 10.858/2004, regulamentado pelo Decreto n. 5.090/2004 e implantado em 2006. Tem como objetivo disponibilizar, sem custos adicionais ou com subsídio, medicamentos e produtos de uso contínuo, listados pelo MS como prioritários, complementando o componente básico da atenção primária.
Status: ATIVO
Site: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular
Análise técnica: O PFPB não contempla exclusivamente os idosos, mas, sem dúvida, são um público considerável entre os beneficiários, visto que está voltado para a atenção às doenças crônicas. Desde o início do programa, a lista de medicamentos foi expandida, começando com aqueles destinados ao tratamento de hipertensão arterial e diabetes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Em 2024, o programa disponibiliza, gratuitamente, medicamentos para diabetes, asma, hipertensão, osteoporose, contracepção, dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e absorventes higiênicos. Há ainda medicamentos para diabetes e doenças cardiovasculares e fraldas geriátricas subsidiados.

Para obter os medicamentos e produtos, o usuário deve apresentar a receita ou o relatório do uso em uma farmácia credenciada. Segundo o MS, existem 31.155 farmácias conveniadas no País, sendo 452 no Distrito Federal.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 25 – Resumo técnico da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Executor: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Descrição: As Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa são instâncias de debate, formulação e avaliação sobre temas específicos e de interesse público, voltados para pessoa idosa. Essas conferências contam com a participação de representantes do governo e da sociedade civil e são espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas sociais. Por meio do Decreto n. 12.015/2024, o Governo Federal convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) a ser realizada em Brasília, nos dias 19 a 22 de agosto de 2025.
Status: ATIVO
Site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d12015.htm
Análise técnica: Trata-se de uma ação focada na pessoa idosa, não de um programa ou projeto. Diante do planejamento futuro para a conferência nacional e outras relacionadas, o tema foi incluído no estudo para conhecimento.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 26 – Resumo técnico do Programa Academia da Saúde

Executor: MS
Descrição: Esse programa, lançado em 2011, surgiu inspirado em iniciativas de sucesso realizadas em Recife, Curitiba, Vitória, Aracaju e Belo Horizonte e consiste em uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado. Funciona com a implantação de espaços públicos conhecidos como polos onde são ofertadas práticas de atividades físicas para a população, integrando a rede de Atenção Primária à Saúde.
Status: ATIVO
Site: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/academia-da-saude
Análise técnica: Em setembro de 2023, o programa contava com 3.383 polos distribuídos em todas as regiões do País, sendo 311 no Norte, 1.471 no Nordeste, 764 no Sudeste, 534 no Sul e 303 no Centro-Oeste. A iniciativa tem 2.235 profissionais de educação física que fazem parte do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na Atenção Primária. Para estes polos, houve o investimento de R\$ 40 milhões de reais. Embora o programa não faça distinção de público, podendo ser utilizado por todos, nas mais diversas idades, a população idosa encontra nestes equipamentos um ambiente propício à realização de atividade física, bem como espaço para socialização, contribuindo para a autonomia destes usuários.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



Quadro 27 – Resumo técnico do Programa Vida Ativa na Melhor Idade – Goiânia (GO)

Executor: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura de Goiânia (Semel)
Descrição: O programa foi criado em 1992, tendo como público-alvo adultos e idosos, para incentivo à atividade física e ao convívio social.
Status: ATIVO
Site: https://www.goiania.go.gov.br/shtml/semel/programa_vidaativamelhoridade.shtml
Análise técnica: Segundo a página do programa, são ofertadas aulas de: hidroginástica, ginástica, natação, alongamento, funcional, caminhadas e corrida. São 13 pontos que oferecem as atividades, incluindo UBS, centros esportivos e associações de moradores.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 28 – Resumo técnico da Policlínica do Idoso – Maranhão

Executor: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES-MA)
Descrição: Tem como objetivo ofertar atendimento com profissionais de saúde especialistas.
Status: ATIVO
Site: https://www.ma.gov.br/noticias/em-sao-luis-policlinica-do-idoso-e-exemplo-de-cuidado-humanizado-e-especializado-a-terceira-idade
Análise técnica: Inaugurado em 2023, funciona como um ambulatório de especialidades exclusivo para atendimento do idoso. O estado do Maranhão tem, aproximadamente, 760.000 idosos. A Policlínica do Idoso dispõe de atendimentos médico, de enfermagem, odontológico, fisioterapêutico, psicossocial e exames complementares. As especialidades ofertadas são: dermatologia, urologia, geriatria, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, neurologia, nutrição, cardiologia, psicologia, radiologia, saúde bucal, gastroenterologia, angiologia, dentre outras.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 29 – Resumo técnico do Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II – São Paulo (SP)

Executor: Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP) e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ 62.779.145/0004-32
Descrição: Existe desde 1885, quando funcionava como um asilo. Passou a ser um hospital já no séc. XX, funcionando como hospital geriátrico e de retaguarda aos hospitais municipais da cidade de São Paulo.
Status: ATIVO
Site: https://www.circuitomemoriapaulistana.com.br/galerias/dpedro
Análise técnica: Conta com serviços de reabilitação, cuidados prolongados e cuidados paliativos. Não presta serviço de pronto-socorro. Está sob gestão da instituição filantrópica supracitada. Dispõe de 18 leitos de clínica geral e 439 leitos de pacientes crônicos, segundo os dados do CNES.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 30 – Resumo técnico do Centro Dia do Idoso e Centro de Referência do Idoso (CRI) – São Bernardo do Campo (SP)

Executor: Secretaria de Assistência Social (SAS) de São Bernardo do Campo (SP)



Descrição: Buscam promover a melhoria da qualidade de vida da população da terceira idade, por meio da organização de atividades de convivência, socioeducativas, culturais e de lazer.
Status: ATIVO
Site: Não localizado
Análise técnica: Não foram localizadas mais informações a respeito.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 31 – Resumo técnico do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes (IPGG-JEM) – São Paulo (SP)

Executor: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP)
Descrição: Foi criado em abril de 2009.
Status: ATIVO
Site: https://saude.sp.gov.br/instituto-paulista-de-geriatria-e-gerontologia-ipgg-jose-ermirio-de-moraes/institucional/historico
Análise técnica: Oferece assistência especializada em medicina, enfermagem, saúde bucal, próteses, nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, serviço social, educação física e exames. A equipe de saúde conta com 207 servidores cadastrados. Possui também um Centro de Convivência com trabalhos educativos, informativos, palestras e oficinas além de atividades físicas, karatê, danças, oficinas, artesanato, bailes, aulas de violão e canto, alfabetização, utilização de celular, <i>internet</i> e mídias sociais, manicure, cabelereiro e podologia.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 32 – Resumo técnico do Centro de Referência do Idoso da Zona Norte (CRI Norte) – São Paulo (SP)

Executor: SES-SP e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD Saúde), CNPJ 48.211.585/0001-15
Descrição: Inaugurado em 2005, é um ambulatório de especialidades de saúde, referência para a Zona Norte da cidade de São Paulo.
Status: ATIVO
Site: https://www.crinorte.org.br/wp-content/uploads/2023/12/AME-CRI-Norte-Detalhes-da-Instituicao.pdf
Análise técnica: Presta atendimento ambulatorial secundário aos idosos referenciados das UBS e serviços de saúde da Zona Norte. Está habilitado para ofertar práticas integrativas e complementares, fisioterapia, atenção psicossocial, fonoaudiologia, oftalmologia, pneumologia e exames. Conta com uma equipe de 130 funcionários cadastrados.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

3.6 Programas, projetos e serviços voltados para os idosos em outros países

Quadro 33 – Resumo técnico do Departamento de Geriatria do The Mount Sinai Hospital – Nova Iorque, Estados Unidos da América

Executor: <i>The Mount Sinai Hospital</i>
--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Descrição: Fundado em 1852 como *Jews' Hospital* para cuidados de pessoas indigentes. Com o seu crescimento, mudou de endereço e se tornou o *The Mount Sinai Hospital* em 1872. É considerado um dos melhores hospitais do mundo.

Status: ATIVO

Site: <https://www.mountsinai.org/>

Análise técnica: Embora não seja um hospital exclusivamente geriátrico, possui uma ala dedicada a esse tipo de atendimento, chamada de *Martha Stewart Centers for Living*.

A instituição afirma adotar um modelo de cuidados diferenciados que vai além dos padrões tradicionais. Esse modelo inclui atendimento geriátrico, medicina interna, médicos da família, cuidados paliativos, enfermeiros de prática avançada, assistentes sociais e outras especialidades de saúde.

Oferece cuidados primários e suporte ao cuidador. Há atendimentos em cardiologia, pneumologia, reumatologia, gastroenterologia, endocrinologia e psiquiatria.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 34 – Resumo técnico do Sistema de Cuidados Integrados com Base Comunitária – Japão

Executor: Governo do Japão

Descrição: Tem como objetivo ofertar aos idosos um sistema de saúde que seja capaz de oferecer cuidados de saúde, habitação e apoio à subsistência.

Status: ATIVO

Site: <https://www.japan.go.jp/>

Análise técnica: O sistema propõe atender o idoso na sua residência, com cuidados de enfermagem e seguridade social. O estímulo ao envelhecimento ativo e à independência e a prevenção de condições graves são pontos-chave da proposta.

Há uma preocupação especial com os idosos com demência e com os cuidados de longo prazo.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 35 – Resumo técnico do The Hogeweyk Care Concept – Weesp, Países Baixos

Executor: *Dementia Village Associates*

Descrição: Trata-se de um bairro ou vila que acolhe idosos com demência e oferece um estilo de vida não institucionalizado, livre, com os mesmos equipamentos sociais que há em qualquer comunidade.

Status: ATIVO

Site: <https://hogeweyk.dementiavillage.com/>

Análise técnica: Existem sete modelos diferentes de moradia, e a rotina de cada idoso é planejada por uma equipe de profissionais de saúde. Há *pubs*, salões de beleza, cafés, mercados e teatro.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Quadro 36 – Resumo técnico do National Geriatric Hospital – Hanói, Vietnã

Executor: Ministério da Saúde do Vietnã

Descrição: Trata-se de um hospital privado, ligado ao Ministério da Saúde do Vietnã, com foco exclusivo no atendimento do idoso. Vinha sendo planejado desde a década de 1980 e, após anos de negociações, foi inaugurado em 2006 como Instituto de Geriatria do Hospital *Bach Mai*.

Status: ATIVO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Site: <https://benhvienlaokhoa.vn/lich-su-hinh-thanh-1>

Análise técnica: Como o sistema de saúde do Vietnã é privado, a população tem acesso à saúde pública através de seguros de saúde, parcial ou totalmente subsidiados pelo governo.

O *National Geriatric Hospital* possui internamento, exames e cuidados comunitários.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

4 CONCLUSÕES

Diante do exposto neste Estudo Técnico, conclui-se:

- A longevidade é um dos principais indicadores socioeconômicos de desenvolvimento e qualidade de vida de uma população;
- Em 2024, a expectativa de vida no Brasil é de 76,6 anos, sendo que a EV dos homens é de 73,3 anos e, a das mulheres, de 79,9 anos;
- Em 2024, a expectativa de vida no DF é a maior do País: 79,7 anos;
- No DF, a expectativa de vida dos homens é de 76,4 anos e, a das mulheres, de 82,9 anos;
- No DF, o aumento populacional entre 2000 e 2024 foi de 36,47%;
- O fenômeno da queda do número populacional chegará ao DF em 2043;
- Em 2024, o número de idosos no DF corresponde a 401.534 pessoas, 13,46% da população total (166.825 homens, equivalente a 41,55% do total, e 234.709 mulheres, equivalente a 58,45%);
- O número de idosos no DF é 222,63% maior que o número de crianças menores de cinco anos (180.358);
- Em 2070, a população de idosos representará 40,44% do número total de habitantes no DF;
- A Organização Mundial da Saúde lançou o plano para a Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030 com o lema "Adicionando vida aos anos";
- O envelhecimento saudável significa que o idoso mantém sua independência e sua autonomia e é afetado por impactos mínimos dos problemas geriátricos na vida diária;
- O tratamento e a prevenção das síndromes geriátricas exigem um esforço multissetorial e ação de equipe multiprofissional especializada, envolvendo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros;
- A Sejus conta com os seguintes programas, projetos, estruturas e serviços voltados para os idosos no DF: Subsecretaria de Políticas para o Idoso, Conselho dos Direitos do Idoso (CDI), Fundo dos Direitos do Idoso (FDI) e Objetivo Brasília 60+;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- A Sedes fomenta os seguintes programas, projetos, estruturas e serviços voltados para os idosos no DF: Centro de Convivência, Serviço de Acolhimento para Idosos, Casa do Ceará, Associação São Vicente de Paula de Belo Horizonte, Instituto Integridade, Lar São José, Obras Assistenciais Bezerra de Menezes, Associação dos Idosos de Taguatinga, Associação Maria da Conceição, Associação dos Idosos de Ceilândia e Obra Social Santa Isabel;
- O BRB é responsável pelo seguinte programa voltado para os idosos no DF: Cartão Sênior;
- O Governo Federal promove os seguintes programas, projetos e serviços voltados para os idosos: Benefícios Previdenciários, Cursos de Formação Inicial e Continuada, Cursos de Nível Superior da Universidade de Brasília, Programa Envelhecer nos Territórios, Programa Viva Mais Cidadania, Projeto Vida Digna em Casa, Projeto Educação para Toda a Vida, Programa Farmácia Popular do Brasil, Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e Programa Academia da Saúde;
- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Goiânia-GO desenvolve o seguinte programa voltado para os idosos: Programa Vida Ativa na Melhor Idade;
- A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão dispõe do seguinte serviço voltado para os idosos: Policlínica do Idoso;
- A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SP) conta com a seguinte estrutura voltada para os idosos: Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II;
- A Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo (SP) tem as seguintes estruturas e os seguintes serviços voltados para os idosos: Centro Dia do Idoso e Centro de Referência do Idoso;
- A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo dispõe dos seguintes serviços e estruturas voltados para os idosos: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia José Ermírio de Moraes e Centro de Referência do Idoso da Zona Norte;
- Em Nova Iorque, Estados Unidos da América, há um Departamento de Geriatria do *The Mount Sinai Hospital*, considerado um dos melhores hospitais do mundo;
- No Japão, está em vigência o Sistema de Cuidados Integrados com base comunitária;
- Em Weesp, Países Baixos, há uma vila exclusiva para idosos com demência, chamada *The Hogeweyk Care Concept*;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Em Hanói, Vietnã, há um hospital exclusivamente geriátrico *chamado National Geriatric Hospital*;
- O DF não dispõe de nenhuma unidade de saúde ambulatorial ou hospitalar exclusiva para idosos;
- Não se encontrou no PPA 2024-2027 nenhuma ação específica para lidar com o envelhecimento e suas repercussões de modo mais enfático e efetivo;
- Pode haver divergências nos dados públicos encontrados, necessitando-se da complementação das informações por requerimento e/ou inspeção ou visita técnica *in loco*.

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em consideração o exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Convocar audiência pública para discussão da situação exposta, com a presença dos gestores e de outras partes interessadas;
- Aprimorar a Política Distrital do Idoso, com mais ações assertivas e efetivas nas áreas de saúde, bem-estar, dignidade, autonomia, independência, lazer, integração social e renda do idoso do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para capacitar e atualizar profissionais de saúde da atenção primária da rede SUS-DF para atendimento aos idosos e suas peculiaridades, visto ser essa instância a principal porta de entrada no sistema;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e estruturar serviços de saúde de cuidados integrais, com oferta de atendimentos domiciliares, ambulatoriais e hospitalares específicos para idosos a partir dos 60 anos de idade na rede SUS-DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para priorizar a liberação de exames complementares e cirurgias eletivas para idosos na rede SUS-DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou reestruturar leitos hospitalares de longa permanência para idosos ou um hospital exclusivo para idosos na rede SUS-DF, nos moldes do que já acontece com hospitais para crianças e mulheres;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou reestruturar serviços de reabilitação física, motora e psíquica para idosos na rede SUS-DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou reestruturar as instituições de longa permanência para idosos no âmbito do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para ampliar a oferta de modalidades de atividade física específicas para idosos em todas as RAs, de modo perene;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para garantir o acesso da pessoa idosa à habitação popular no âmbito do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas, implantando dispositivos de acessibilidade nas vias e prédios públicos e privados do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para monitorar, medir e eliminar o etarismo nas relações de trabalho, emprego, educação, lazer e cultura no âmbito do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para ofertar opções de lazer e atividades culturais específicas para idosos no âmbito do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para garantir o pagamento de benefícios previdenciários para os idosos (aposentadoria, auxílio-doença, benefício de prestação continuada e pensão), resgatando os que já aguardam nas filas da previdência social;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou ampliar vagas em instituições de ensino técnico e superior para idosos na rede de ensino do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou ampliar vagas em cursos de capacitação e atualização para idosos, com vistas ao mercado de trabalho, à interação social, à autonomia, à valorização da experiência e à contribuição com a sociedade;
- Complementar o estudo com inspeções *in loco*, a fim de produzir um quadro analítico mais completo, em especial a respeito de estruturas físicas, equipamentos, recursos materiais, quadro de pessoal, dinâmica de atendimento e registro dos dados;
- As inspeções *in loco* devem ser autorizadas pela estrutura parlamentar para execução com apoio técnico do quadro de Consultores Técnico-Legislativos desta Consultoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO II
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO N. 014/2024 – UCP/Conofis/CLDF



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Composição e população das Regiões de Saúde e das Regiões Administrativas do DF | 46

Tabela 2 – Quantitativo de usuários do SUS-DF em espera para realizar consulta com profissionais de saúde especialistas em geriatria | 51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização das policlínicas que prestam atendimento com médico geriatra no SUS-DF | 48

Figura 2 – Localização de serviços de reabilitação para atendimento ao idoso no SUS-DF | 49

Figura 3 – Número de leitos de internação hospitalar, do tipo “outras especialidades” no SUS-DF | 50

Figura 4 – Postagem no perfil da SES-DF no Instagram em 1º/10/2024 | 53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de dias de internação hospitalar no SUS-DF, por faixa etária (2020 a 2024) | 50

Gráfico 2 – Estimativa da variação populacional do DF, por faixa etária, de 2000 a 2070 | 54



SUMÁRIO – FASCÍCULO II

1	INTRODUÇÃO	45
2	METODOLOGIA	45
3	RESULTADOS DO ESTUDO	45
3.1	Sistema de saúde pública para atenção ao idoso no DF	45
3.2	Filas de espera de idosos para consultas eletivas especializadas na rede SUS-DF	51
3.3	Número de profissionais para atendimento de consultas na área de geriatria no SUS-DF	52
3.4	Divulgação dos serviços oferecidos para os idosos na rede SUS-DF	52
3.5	Unidades especializadas em saúde do idoso na rede SUS	54
3.6	Lacunas no atendimento ao idoso no sistema de saúde pública do DF	55
3.7	Modelos de atendimento especializado ao idoso no sistema de saúde: experiências nacionais e internacionais	56
4	CONCLUSÕES	56
5	RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS	57



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico realizado no bojo da demanda de consultoria técnico-legislativa oriunda da Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+), com base na Resolução CLDF n. 338/2023, para realizar o levantamento do seguinte tópico:

- *"Mapeamento de carências existentes em matéria de atendimento ao idoso no sistema de saúde pública do DF, assim como formulação de proposições de melhorias dos problemas ou gargalos identificados."*

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no período de **25 de setembro a 1º de outubro de 2024** com base em dados públicos sobre as políticas públicas voltadas para a população idosa, incluindo as de saúde, nos *sites* dos órgãos relacionados ao tema, em especial, mas não somente: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF).

Como lapso temporal, utilizou-se o período de **2000 a 2024** para análise técnica dos aspectos do tema em comento.

Após a coleta, procedeu-se à análise qualiquantitativa, a fim de atingir o objetivo de responder aos questionamentos suscitados. Os resultados quantitativos estão apresentados em forma de gráfico e tabela.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

3.1 Sistema de saúde pública para atenção ao idoso no DF

A Lei Federal n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, considera pessoa idosa o cidadão com idade igual ou superior a 60 anos. O envelhecimento da população levanta várias questões fundamentais para os formuladores de políticas públicas.

O Estatuto da Pessoa Idosa assim estabelece:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental [...].

A lei assegura, portanto, que as políticas públicas de saúde contemplem as necessidades das pessoas idosas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



No Distrito Federal, a SES-DF conta, desde o ano de 1992, com o Núcleo de Saúde do Idoso (NUSI), integrante da Gerência de Ciclos de Vida (GCV), dentro de uma perspectiva biopsicossocial, com ênfase na promoção de saúde, na reabilitação, na prevenção e no tratamento de agravos à saúde da pessoa idosa.

O NUSI deve atuar oferecendo suporte técnico-científico para supervisão, avaliação e capacitação de recursos humanos, além de promover organização de serviços, levantamento de dados epidemiológicos, elaboração de material educativo e informativo.

A porta de entrada principal para a pessoa idosa na rede de saúde do DF é a atenção primária, cujo atendimento ocorre nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de cada uma das sete regiões de saúde (RS) do DF (**Tabela 1**). Na atenção básica, são ofertadas práticas integrativas que visam à saúde física e mental, com foco na prevenção das doenças e na promoção da saúde.

Tabela 1 – Composição e população das Regiões de Saúde e das Regiões Administrativas do DF

REGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	POPULAÇÃO (IPEDF, 2024)
1. Central	Asa Sul e Asa Norte	236.979
	Cruzeiro	30.860
	Lago Norte	37.172
	Lago Sul	30.446
	Sudoeste/Octogonal	55.763
	Varjão	8.945
	TOTAL DA REGIÃO	400.165
2. Centro-Sul	Candangolândia	16.207
	Guará	142.099
	Park Way	23.208
	Núcleo Bandeirante	24.217
	Riacho Fundo I	44.300
	Riacho Fundo II	73.984
	Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)	2.636
	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA)/Estrutural	37.488
TOTAL DA REGIÃO	364.139	
3. Oeste	Brazlândia	64.776
	Ceilândia e Sol Nascente/Pôr do Sol*	354.625



	TOTAL DA REGIÃO	419.401
4. Sul	Gama	144.735
	Santa Maria	132.982
	TOTAL DA REGIÃO	277.717
5. Sudoeste	Águas Claras e Arniqueira*	125.539
	Recanto das Emas e Água Quente*	136.104
	Samambaia	249.698
	Taguatinga	210.613
	Vicente Pires	78.476
	TOTAL DA REGIÃO	800.430
6. Norte	Planaltina Arapoanga*	199.429
	Sobradinho	74.348
	Sobradinho II	78.721
	Fercal	9.488
	TOTAL DA REGIÃO	361.986
7. Leste	Paranoá	75.350
	Itapoã	65.905
	São Sebastião	124.985
	Jardim Botânico	59.194
	TOTAL DA REGIÃO	325.434
	TOTAL	2.949.272

*Observação: As RAs indicadas foram criadas em 2019 e 2023; ou seja, após a edição do Decreto n. 37.515/2016. Foram incluídas neste estudo para facilitar a análise, mas não constam no referido Decreto.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

O encaminhamento para outros níveis de atenção ocorre conforme as necessidades específicas de cada cidadão, com o objetivo final de garantir que ele alcance condições de viver com independência e autonomia.

Na atenção secundária, o DF dispõe de dez ambulatorios de especialidades (**Figura 1**), denominados policlínicas, com assistência de médicos geriatras, neurologistas, endocrinologistas, cardiologistas e outras especialidades, além de ambulatorios de reabilitação em que os pacientes têm acesso à terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e enfermagem. Nota-se que há muitas RAs distantes dos ambulatorios, a exemplo das RAs do Jardim Botânico, de Santa Maria e de Brazlândia.



Figura 1 – Localização das policlínicas que prestam atendimento com médico geriatra no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Na atenção terciária, o atendimento é feito nos hospitais regionais e de referência, nos Centros Especializados em Reabilitação (CER), localizados em Taguatinga, no Hospital de Apoio de Brasília (HAB), no Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni (CEAL-LP) e nos seis ambulatórios de saúde funcional localizados nas regiões de saúde (**Figura 2**), com atendimentos de reabilitação em fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Também é oferecida a atenção domiciliar para os usuários da população idosa com grande dependência.

Os ambulatórios de reabilitação estão concentrados nas RS Sul, Oeste e Sudoeste, gerando uma carência em toda a área Norte e Leste do DF.



Figura 2 – Localização de serviços de reabilitação para atendimento ao idoso no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

Sobre os leitos hospitalares, ressalta-se que, à exceção dos leitos de pediatria, a pessoa idosa pode ocupar um leito de qualquer especialidade, tais como clínica médica, clínica cirúrgica, ortopedia, neurologia. Contudo, para os idosos com problemas crônicos, que exigem cuidados hospitalares prolongados, há os “leitos crônicos”.

Na rede SUS-DF, constava o registro de 104 leitos desse tipo, conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em setembro de 2024. Os leitos estão distribuídos da seguinte forma:

- Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): 40 unidades;
- Hospital Regional Santa Maria (HRSM): 21 unidades;
- Hospital Regional de Sobradinho (HRS): 18 unidades;
- Hospital de Apoio de Brasília (HAB): 17 leitos;
- Hospital Regional de Ceilândia (HRC): 8 leitos.

Em consulta complementar ao InfoSaúde-DF, detectou-se que o número de leitos cadastrados conforme a divulgação do CNES não corresponde de fato aos leitos existentes nas unidades. Ao selecionar o tipo de leito “outras especialidades”, que inclui crônicos e outros tipos, verifica-se que não há nenhum leito crônico nas unidades HRSM, HRS e HRC, e que o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



HBDF conta com apenas 25 leitos (**Figura 3**). Desse modo, dos 104 leitos informados pelo CNES, somente 42 (40,38%) correspondem aos leitos em efetivo funcionamento.

Figura 3 – Número de leitos de internação hospitalar, do tipo “outras especialidades” no SUS-DF

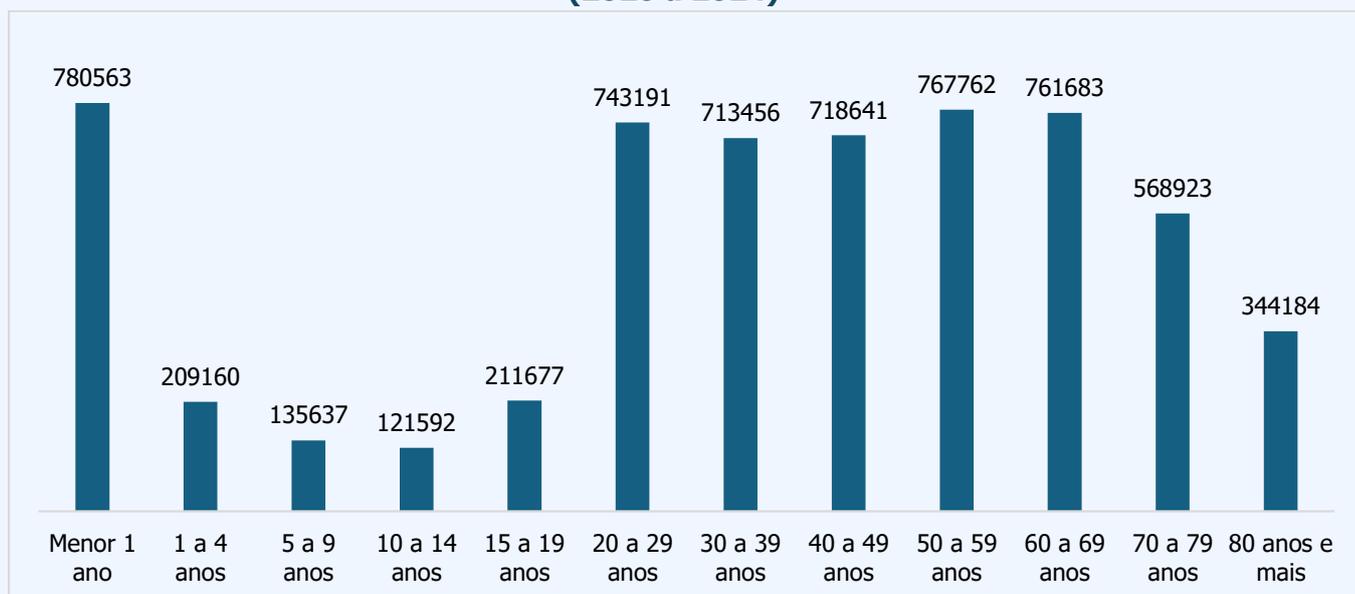
Estabelecimentos SES/DF					
Estabelecimento de Saúde	Vagos (A)	Ocupados (B)	Bloqueados (C)	Total de Leitos (A+B+C)	Taxa de Ocupação
HAB-Hospital de Apoio de Brasília	5	22	3	30	81,48%
HBDF-Hospital de Base do DF	0	25	0	25	100,00%

Fonte: InfoSaúde-DF, 2024.

Sobre as internações hospitalares realizadas, segundo o Departamento de Informática do SUS (Datasus), de janeiro de 2020 a agosto de 2024, o SUS-DF realizou 1.079.191 internamentos, sendo 192.362 de idosos (17,82%).

Os dados mostram que o tempo de permanência de internamento aumenta com a idade (**Gráfico 1**). Até os 9 anos de idade, o tempo médio é de 4,09 dias. Já os idosos ficam internados, em média, por 8,75 dias, ou seja, o tempo de internamento é 113,94% maior que o das crianças, ressaltando a necessidade de maior tempo para recuperação da saúde dos idosos.

Gráfico 1 – Número de dias de internação hospitalar no SUS-DF, por faixa etária (2020 a 2024)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



3.2 Filas de espera de idosos para consultas eletivas especializadas na rede SUS-DF

Fez-se o levantamento dos usuários em espera para consultas com profissionais de saúde especialistas em geriatria a partir dos dados disponibilizados no *site* do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), o qual lista os usuários do SUS-DF que têm solicitações de consultas e outros atendimentos registradas no Sistema de Regulação (Sisreg).

As informações apresentadas foram geradas com dados coletados de **27 de setembro a 1º de outubro de 2024**. O *site*, de acesso livre e irrestrito, é atualizado diariamente, a partir dos dados do Sisreg. Para uma busca mais efetiva, utilizaram-se os seguintes termos: "idoso", "geriatria".

O Sisreg tem por objetivo gerenciar as prioridades de atendimento, organizando uma fila com base nas informações clínicas dos usuários cadastrados, disponibilizadas pelo requisitante ou cadastrador. Conforme descrito pelo Estudo Técnico n. 08/2024 – UCP/Conofis/CLDF: "o usuário é classificado em cores conforme a prioridade: vermelho – prioridade 1; amarelo – prioridade 2; verde – prioridade 3; e azul – prioridade 4. De acordo com essa estratificação, o tempo de espera pode ser de, respectivamente: até 30 dias, até 90 dias, até 180 dias e mais de 180 dias."

No período da busca, identificou-se um total de 249 idosos em espera para consulta em geriatria, clínica médica para idoso e enfermagem idoso. A fila composta por pacientes com maior tempo de espera é a de "consulta em clínica médica – retorno – idoso", com registro de solicitação em 21 de agosto de 2012 (12 anos). Outras duas filas também apresentaram registros que remontam a 2012, a saber, as de "consulta em clínica médica – primeira vez" e "consulta Grupo Hiperdia – enfermagem", que trata do acompanhamento de hipertensos e diabéticos (**Tabela 2**).

Tabela 2 – Quantitativo de usuários do SUS-DF em espera para realizar consulta com profissionais de saúde especialistas em geriatria

Consulta	Quantidade total em espera	Data de solicitação mais antiga
Consulta em geriatria	222	2/6/2022
Consulta – Grupo Hiperdia – enfermagem – idoso	20	4/10/2012
Consulta em clínica médica – primeira vez – idoso	1	11/10/2012
Consulta em clínica médica – retorno – idoso	6	21/8/2012
Total	249	

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Destaca-se que, no período da pesquisa, o paciente com a data de solicitação mais antiga para consulta em geriatria enfrentava espera para atendimento desde 2 de junho 2022, mesmo classificado com prioridade 3, cujo tempo de espera é de até 180 dias, estando, portanto, 672 dias em atraso, segundo as diretrizes do Sisreg.

3.3 Número de profissionais para atendimento de consultas na área de geriatria no SUS-DF

Atualmente, a população de idosos no DF é de 401.534 pessoas (166.825/41,55% homens e 234.709/58,45% mulheres), 13,46% da população geral, conforme dados do IBGE (2024a).

Conforme coleta de dados do CNES (Brasil, 2024b), atualmente, o DF conta com 68 médicos especialistas em geriatria em atuação. Porém, o número de médicos geriatras que atendem na rede SUS-DF é de 44 profissionais, ou seja, 64,7% do total.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que haja um médico geriatra para cada mil habitantes, conforme divulgado pela Agência Câmara Notícias, em reportagem de Ferreira (2019), da Câmara dos Deputados. Considerando a proporção de médicos citada, o DF deveria contar com, no mínimo, 402 médicos geriatras para atender à atual população de idosos. Isso significa que o déficit é de 89,1%.

3.4 Divulgação dos serviços oferecidos para os idosos na rede SUS-DF

A partir da coleta de dados realizada, constatou-se que a SES-DF não disponibiliza em seu portal nem nas suas redes sociais informações quanto à lista de serviços oferecidos aos idosos em cada estabelecimento da rede SUS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 4 – Postagem no perfil da SES-DF no Instagram em 1º/10/2024



Fonte: Instagram perfil @secsaudedf

A informação apresentada nos canais de comunicação da SES-DF sobre o atendimento ao idoso é que o primeiro atendimento deverá ser realizado pela equipe médica de Atenção Primária, devendo o idoso buscar a UBS mais próxima de sua residência.

Todavia, não se identificou um local de divulgação de todos os serviços oferecidos para esta parcela da população. No *site* da SES-DF, apresenta-se a seguinte informação:

Entre as atividades desenvolvidas nas UBS, destacam-se os bate-papos sobre saúde mental, o circuito multifuncional de prevenção de quedas, a oficina de memória, o grupo de estimulação cognitiva, o grupo MobilizaDOR, o grupo de hábitos de vida saudável, o grupo contra tabagismo, além de diversas práticas integrativas em saúde. As atividades são oferecidas conforme as demandas da localidade em que a unidade está inserida.

Apesar disso, não constam informações sobre quais atividades são ofertadas em cada UBS. A falta de divulgação e publicidade dos serviços oferecidos dificulta a ampliação do alcance das ações disponíveis.



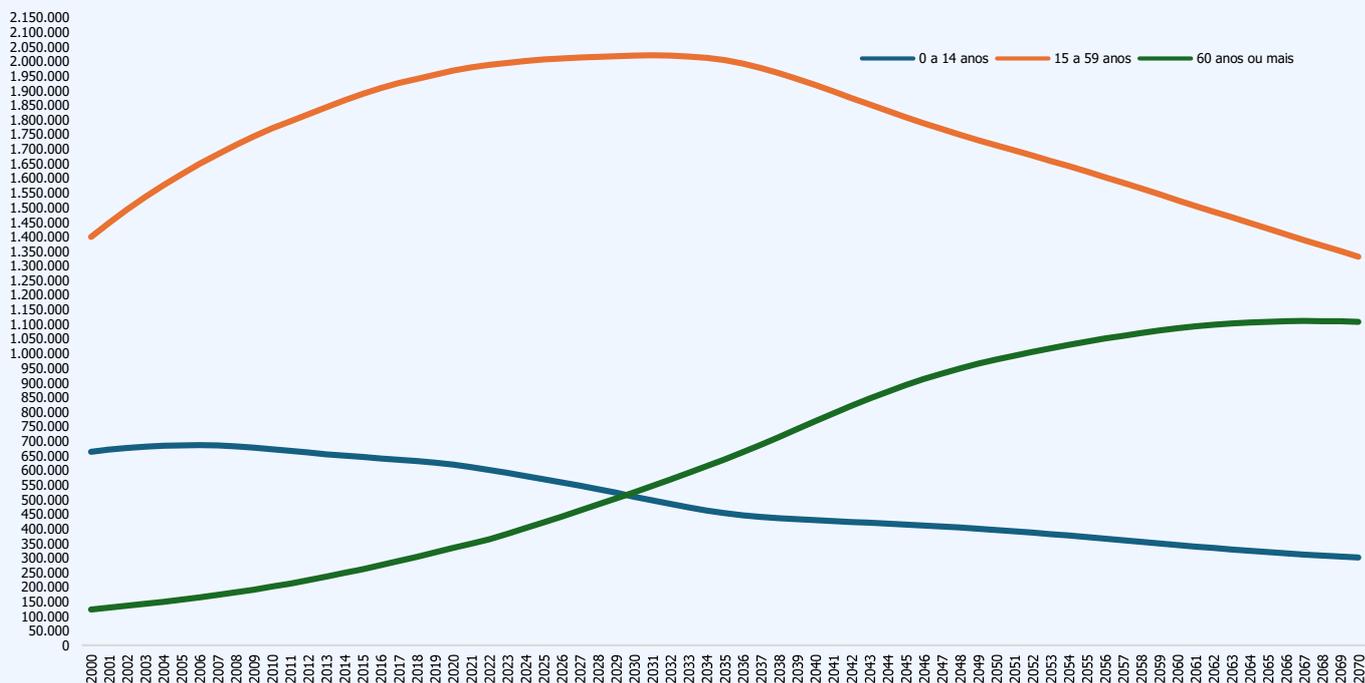
3.5 Unidades especializadas em saúde do idoso na rede SUS

As apurações da população feitas pelo IBGE (2024a) demonstram que, de 2000 para 2023, a proporção de idosos (pessoas com 60 anos ou mais) na população brasileira quase duplicou, subindo de 8,7% para 15,6%. Em números absolutos, o total de idosos passou de 15,2 milhões para 33,0 milhões, no período.

Atualmente, no DF, a população de idosos é 222,63% maior que o número de crianças menores de 5 anos (180.358), conforme dados do IBGE (2024a). O instituto estima que, em 2042, o total de idosos será 565,82% maior que em 2000 e, em 2070, 799,34% maior que em 2000, chegando a 1.108.129 pessoas, exatamente 40,44% da população total (482.945 homens, equivalente a 43,58% do total de idosos, e 625.184 mulheres, equivalente a 56,42%).

A partir dos dados coletados, nota-se que a população de idosos está em crescimento exponencial e assim se manterá nos próximos 50 anos (linha verde, Gráfico 2). Esta projeção deve orientar a elaboração de políticas públicas de saúde para os idosos.

Gráfico 2 – Estimativa da variação populacional do DF, por faixa etária, de 2000 a 2070



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do estudo, 2024.

A rede de atendimento do SUS-DF não conta com estabelecimentos assistenciais de saúde especializados em atenção ao idoso, apenas destina algumas vagas com profissionais especialistas nas unidades já existentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Unidades assistenciais especializadas em idosos possuem características que as diferenciam de outras instituições de saúde. Elas são projetadas para atender às limitações físicas e cognitivas dos idosos, com infraestrutura adaptada, como corredores largos, banheiros acessíveis e áreas de convivência, além da equipe de saúde multiprofissional especializada na abordagem global da saúde da pessoa idosa.

Ainda que a porta de entrada de acesso à rede SUS seja pela atenção primária, é importante que haja unidades especializadas para o idoso na atenção secundária (policlínicas) e na terciária (hospitais de grande porte).

Além de uma infraestrutura adaptada para as necessidades dos idosos, unidades especializadas em saúde dos idosos podem contar com uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, todos capacitados para lidar com as complexidades do cuidado geriátrico, promovendo um clima de respeito e dignidade.

Uma consulta no serviço de pronto-atendimento pode gerar mais estresse aos idosos e até mesmo risco de acidentes porque tipicamente não há acomodações especiais (quartos silenciosos, camas mais baixas, travesseiros extras, iluminação indireta, banheiros acessíveis).

3.6 Lacunas no atendimento ao idoso no sistema de saúde pública do DF

O envelhecimento da população mundial acontece de forma acelerada, exigindo políticas públicas voltadas para os idosos. Embora o sistema de saúde pública do DF desenvolva ações específicas para essa faixa etária, ainda há deficiências no atendimento.

Uma pesquisa documental sobre o atendimento ao idoso no sistema de saúde pública do DF revelou algumas dessas lacunas, como abordado nos tópicos anteriores.

Uma carência revelada pela pesquisa diz respeito à fila de espera de idosos para consultas eletivas especializadas na rede SUS-DF. O número de idosos aguardando uma consulta, no período da pesquisa, era de 249 pessoas. Este número não se mantém constante e cada dia aumenta a demanda por atendimento.

Como exemplo, em 1º de outubro de 2024, a fila de espera para uma consulta em geriatria somava 222 idosos. Em consulta ao Sisreg, em 10 de outubro de 2024, verificou-se que 259 idosos aguardavam pela consulta geriátrica, o que representa um aumento de 12% em um período de 10 dias.

Constatou-se um déficit acima de 89% no número de profissionais médicos especialistas em geriatria para atendimento da população na rede SUS-DF, uma vez que atualmente a rede conta apenas com 44 médicos geriatras para atender a uma população de 401.534 pessoas idosas. Para cumprir a recomendação da OMS relativa ao quantitativo de médicos necessários para um atendimento adequado da população, o governo do DF deve contratar no mínimo 358 novos geriatras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



A pesquisa também relevou uma lacuna na divulgação de serviços oferecidos para os idosos. Não se identificou um meio de comunicação em que haja centralização de todos os serviços oferecidos para promoção da saúde dos idosos na rede SUS-DF.

Em artigos publicados no *site* da SES-DF, foram encontradas informações dispersas de atividades integrativas oferecidas em algumas unidades. A facilitação de acesso à lista de serviços ofertados para os idosos é fundamental para ampliar o número de pessoas atendidas.

Outro aspecto detectado consiste na inexistência de unidades especializadas em saúde do idoso na rede SUS-DF. Apesar de os idosos serem a parcela da população com maior taxa de crescimento no DF, a rede de atendimento de saúde pública ainda não conta com unidades especializadas para este público.

3.7 Modelos de atendimento especializado ao idoso no sistema de saúde: experiências nacionais e internacionais

O Estudo Técnico n. 13/2024 – UCP/Conofis/CLDF enumera algumas experiências exitosas em outras unidades da federação e em outros países na criação de unidades de saúde específicas para idosos, com ofertas de serviços exclusivos para essa faixa etária. É o caso da Policlínica do Idoso no Maranhão, do Hospital Geriátrico em São Paulo, do Centro de Referência do Idoso em São Paulo, do Departamento de Geriatria do The Mount Sinai, Hospital nos Estados Unidos da América, e do *National Geriatric, Hospital* no Vietnã (CLDF, 2024b).

As unidades especializadas em saúde do idoso possibilitam a prestação de um serviço adaptado às necessidades dessa parcela da população, como infraestrutura adaptada (com corredores largos, banheiros acessíveis, áreas de convivência), equipe multidisciplinar com treinamento adequado para atender esse público-alvo e a centralização de serviços de consultas e exames.

4 CONCLUSÕES

Diante do exposto neste Estudo Técnico, conclui-se:

- A população de idosos no DF é de 401.534 pessoas (166.825/41,55% homens e 234.709/58,45% mulheres), correspondendo a 13,46% da população geral;
- O crescimento da população idosa é exponencial;
- A SES-DF conta, desde o ano de 1992, com o Núcleo de Saúde do Idoso (NUSI), integrante da Gerência de Ciclos de Vida (GCV);
- A porta de entrada principal para a pessoa idosa na rede de saúde do DF é a atenção primária;
- O encaminhamento para outros níveis de atenção ocorre conforme as necessidades específicas de cada paciente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Na rede hospitalar, consta o cadastro de 104 leitos para cuidados crônicos. Contudo, somente 42 leitos estão de fato em funcionamento;
- O tempo médio de internação de idosos é 113,94% maior que o de crianças, chegando a uma média de 8,75 dias;
- No período da pesquisa, identificou-se uma fila de 249 idosos em espera para consulta com profissional de saúde especialista em geriatria;
- O tempo de espera em alguns casos ultrapassava 12 anos;
- O número de médicos geriatras que atendem na rede SUS-DF é de 44 profissionais, configurando um déficit de 89,1%, segundo a recomendação da OMS;
- O DF não conta com nenhuma unidade especializada em atenção à saúde dos idosos;
- Por haver divergências e falhas nos dados públicos encontrados, necessita-se da complementação das informações por requerimento e/ou inspeção ou visita técnica *in loco*.

6 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em consideração o exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Convocar audiência pública para discussão da situação exposta, com a presença dos gestores e de outras partes interessadas;
- Aprimorar a Política Distrital do Idoso, com mais ações assertivas e efetivas nas áreas de saúde, bem-estar, dignidade, autonomia, independência, lazer, integração social e renda do idoso do DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e estruturar serviços de saúde de cuidados integrais, com oferta de atendimentos ambulatoriais e hospitalares específicos para idosos a partir dos 60 anos de idade na rede SUS-DF;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para criar e/ou reestruturar leitos hospitalares de longa permanência para idosos ou um hospital exclusivo para idosos na rede SUS-DF, nos moldes do que já acontece com hospitais para crianças e mulheres;
- Dentro da macropolítica, formular política pública específica para priorizar a liberação de consultas eletivas para idosos na rede SUS-DF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Verificar se os dados informados estão corretos e atualizados, uma vez que foram observados registros de pessoas em espera há 12 anos por atendimento. É importante verificar se o Sisreg é atualizado no caso de óbitos;
- Encaminhar requerimento de informações ao MPDFT e à SES-DF, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos da atualização das filas de espera para consultas com especialista médico geriatra;
- Encaminhar requerimento de informações à SES-DF, a fim de obter esclarecimentos sobre as providências para reduzir as filas de idosos em espera por consultas com especialistas, tendo em vista serem um público mais sensível e que necessita de celeridade na resolução dos seus problemas de saúde; estabelecer formas eficazes para zerar a fila de espera por consultas com profissionais especialistas no atendimento a idosos, uma vez que, conforme as necessidades de cada paciente, é possível que os idosos tenham de ser encaminhados para outras especialidades médicas. Portanto, quanto antes ocorram as consultas com geriatras, mais ágil será o encaminhamento ao atendimento especializado;
- Promover concursos públicos para seleção de novos servidores visando à ampliação do número de profissionais de saúde especialistas no atendimento ao idoso na rede SUS-DF;
- Formalizar contratos com clínicas e hospitais privados para atendimento de consultas na área de geriatria, de modo a reduzir as filas de espera por atendimento;
- Averiguar o interesse dos médicos geriatras da rede SUS-DF em ampliar a carga horária de trabalho. A maior parte dos 44 profissionais que atendem atualmente na rede SUS-DF cumprem a carga horária de 20 horas semanais, havendo a possibilidade de ampliar para 40 horas conforme interesse dos servidores. Além disso, sugere-se verificar a possibilidade de aplicação do Trabalho em Período Definido – TPD para reduzir as filas de espera por atendimento;
- Promover a divulgação de todos os serviços oferecidos para os idosos na rede SUS-DF. Centralizar todas as informações e permitir que sejam consultadas com a aplicação de filtros por região administrativa e unidade de atendimento;
- Viabilizar diferentes meios para divulgação dos serviços oferecidos (*sites*, redes sociais, panfletos e cartilhas), de modo a ampliar o alcance dos serviços oferecidos;
- Destinar recursos financeiros para a implantação de unidades especializadas em saúde para os idosos na rede SUS-DF;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Elaborar estudos para dimensionar as unidades de atenção à saúde secundária e terciária dos idosos;
- Avaliar a viabilidade de implantação de setores de emergência dedicados à saúde dos idosos em hospitais existentes na rede SUS-DF;
- Complementar o estudo com inspeções *in loco*, a fim de produzir um quadro analítico mais completo, em especial a respeito de estruturas físicas, equipamentos, recursos materiais, quadro de pessoal, dinâmica de atendimento e registro dos dados;
- As inspeções *in loco* devem ser autorizadas pela estrutura parlamentar para execução com apoio técnico do quadro de Consultores Técnico-Legislativos desta Consultoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO III
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ESTUDO TÉCNICO N. 015/2024 – UCP/Conofis/CLDF



LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1 – Filas de cirurgias eletivas com prevalência de pessoas idosas no SUS-DF | 65
Gráfico 2 – Filas de cirurgias eletivas com prevalência de pessoas idosas com 80 anos ou mais, no SUS-DF | 65
Gráfico 3 – *Status* das filas de espera de idosos por exames eletivos e consultas com especialistas no SUS-DF | 68
Gráfico 4 – Filas de exames com prevalência de pessoa idosa no SUS-DF | 68
Gráfico 5 – Consultas com especialistas com maiores filas de espera de pessoas idosas no SUS-DF | 69
Gráfico 6 – Custo de leitos de internação eletiva e de urgência no SUS-DF, de 2019 a 2024 | 75
Gráfico 7 – Custo diário por leito de internação eletiva e de urgência, para pessoas idosas, de 2019 a 2024 | 76
Gráfico 8 – Custo total das cirurgias eletiva e de urgência do SUS-DF, de 2019 a 2024 | 77

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Pessoas idosas há mais tempo em fila para exames no SUS-DF, por procedimento | 68
Tabela 2 – Pessoas idosas há mais tempo em fila para consultas no SUS-DF, por especialidade | 69
Tabela 3 – Pessoas idosas com 90 anos de idade ou mais aguardando por consulta com especialista no SUS-DF | 70
Tabela 4 – Pessoas idosas com 90 anos de idade ou mais aguardando por exame eletivo no SUS-DF | 71



SUMÁRIO – FASCÍCULO III

- 1 INTRODUÇÃO | 63
- 2 METODOLOGIA | 63
- 3 RESULTADOS DO ESTUDO | 63
 - 3.1 Tempo de espera da pessoa idosa no SUS-DF para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas | 63
 - 3.2 Impacto social do tempo de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas no SUS-DF sobre a pessoa idosa | 71
 - 3.3 Custos gerados pela espera por atendimento da pessoa idosa no SUS-DF para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas | 74
- 4 CONCLUSÕES | 77
- 5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 79



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo técnico realizado no bojo da demanda de consultoria técnico-legislativa oriunda da Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+), com base na Resolução CLDF n. 338/2023, para realizar o levantamento do seguinte tópico:

- *"Levantamento do tempo de espera de atendimento no SUS-DF: incluindo o tempo a ser atendido (início do tratamento) e o período de espera para realização da cirurgia, assim como o impacto social e financeiro deste período (devido ao tempo de internação)."*

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no período de **23 a 27 de setembro de 2024** acerca das filas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, exames e consultas pela população idosa do DF, com base em dados públicos disponíveis nos *sites* dos órgãos relacionados ao tema, em especial: Mapa Social do DF e Acompanhamento SUS-DF, ambos desenvolvidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a partir de dados do Sistema de Regulação (Sisreg).

Foram utilizados como referência temporal os dados registrados no sistema a partir das datas de agendamento mais antigas identificadas, abrangendo o período de 2007 a 2024, para a análise técnica dos aspectos do tema em questão.

Após a coleta, procedeu-se à análise quali-quantitativa, a fim de atingir o objetivo de responder aos questionamentos suscitados. Os resultados quantitativos estão apresentados em forma de tabelas e gráficos.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

3.1 Tempo de espera da pessoa idosa no SUS-DF para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas

De acordo com o art. 2º da Lei n. 10.741/2003, a pessoa idosa, ou seja, aquela que tem 60 anos de idade ou mais, goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a sobredita lei, assegurando-se-lhe, legalmente ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



O dispositivo legal, conhecido como Estatuto da Pessoa Idosa, preconiza, ainda, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003).

No tocante à questão da prioridade, o estatuto estabelece que os idosos maiores de 80 anos têm prioridade especial em relação às demais pessoas idosas (Brasil, 2003). Há de se mencionar, também, o art. 1º da Lei n. 10.048/2000, o qual define que as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

As repartições públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras são obrigadas a oferecer atendimento prioritário. Esse atendimento deve ser feito por meio de serviços individualizados, garantindo tratamento diferenciado e imediato (Brasil, 2000).

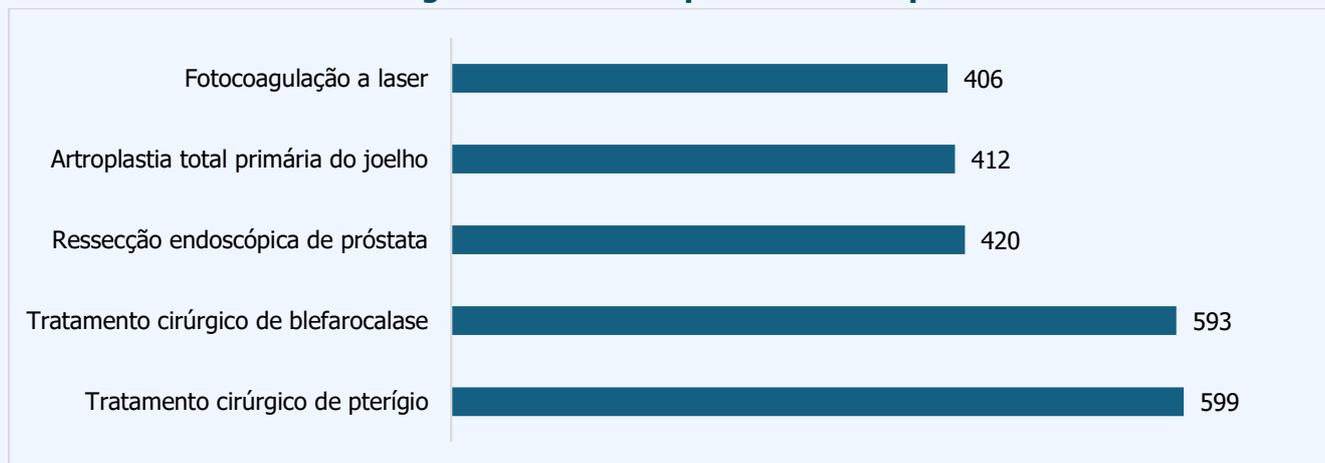
Nesse sentido, este estudo levantou o cenário das filas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Distrito Federal (DF), tendo como público-alvo a pessoa idosa. Registre-se que os dados foram extraídos do Mapa Social do DF, que reflete o Acompanhamento das Filas do DF, ferramenta do MPDFT, em parceria com a SES-DF, por meio do Sisreg. Trata-se de um recurso dinâmico, com a vantagem de propiciar atualizações em tempo real.

Os dados extraídos durante o período de 23 a 27 de setembro de 2024 apontaram uma fila geral de 38.189 pessoas de todas as idades para a realização de procedimento cirúrgico eletivo no SUS-DF, divididas em cerca de 770 filas por tipo de cirurgia. Desse montante, 11.370 eram pessoas idosas, logo, 29,77% do público em espera. Ainda, 3,22% (1.232) eram pessoas idosas com 80 anos ou mais.

O **Gráfico 1** apresenta os cinco tipos de cirurgias com maior quantitativo de idosos em espera.



Gráfico 1 – Filas de cirurgias eletivas com prevalência de pessoas idosas no SUS-DF

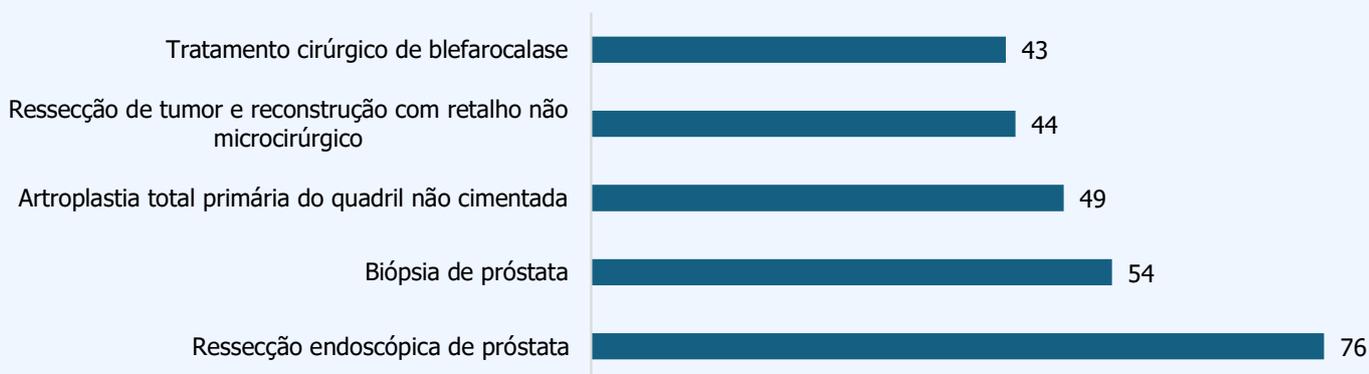


Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Devido ao grande volume de dados nos bancos analisados e à não disponibilidade integral desses dados em formatos abertos/editáveis que permitissem uma análise mais detalhada, optou-se por realizar um levantamento amostral de 95 filas. Os dados dessas filas foram analisados com base no critério de idade, considerando apenas indivíduos com mais de 60 anos.

Essas filas agrupam 9,90% (3.782 pacientes) do total de pacientes que aguardavam por cirurgia eletiva, sendo 3,07% (1.174 pacientes) pessoas idosas. Foram identificados, também, os procedimentos em que havia mais pessoas com 80 anos de idade ou mais em fila, conforme a disposição do **Gráfico 2**.

Gráfico 2 – Filas de cirurgias eletivas com prevalência de pessoas idosas com 80 anos ou mais, no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Nessa amostra, identificou-se que a pessoa mais idosa nasceu em 15/1/1921, logo, contava com 103 anos e aguardava desde 30/8/2023, ou seja, há 391 dias, para realizar uma artroplastia total primária do joelho (dados colhidos em 24/9/2024).

A artroplastia é uma cirurgia que substitui a articulação do joelho por uma prótese, quando está danificada e não pode ser melhorada por meio de outros tratamentos. Quando se refere à pessoa não idosa, problemas articulares no joelho já podem causar limitações motoras, levando à possível dependência de familiares ou cuidadores. Quando envolve pessoa idosa, a debilidade tende a ser maior (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

A constatação é crítica, todavia, é prudente registrar que a idade avançada do usuário pode ter sido a causa para a não realização da intervenção cirúrgica ou ele pode ter ido a óbito no período de espera. Contudo, essas informações não estão disponíveis no sistema.

É importante ponderar que a decisão médica de realizar cirurgia em pessoas idosas avalia situações como: a) disfunção cognitiva pós-operatória, que é a perda de memória e concentração, podendo ser temporária ou permanente; b) riscos cirúrgicos, que em idosos podem ser maiores, como coágulos sanguíneos, perda de músculos, pneumonia e infecções no trato urinário; c) hipertensão arterial, que sobrecarrega o coração aumentando o risco de aneurismas nas artérias; e d) deficiência da metabolização hepática, quando, neste caso, o idoso poderá precisar de medicamentos específicos (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Dos procedimentos listados, a "ressecção endoscópica da próstata" é a intervenção que remove parte da próstata em função de obstrução urinária. É indicada para tratar hiperplasia prostática benigna (HPB), que leva a pessoa a sentir dificuldades para urinar, aumenta a frequência urinária à noite, predispõe à infecção no trato urinário, situações essas que, quando envolvem pessoas com mais de 80 anos, requerem um suporte maior, com prevenção a quedas, contribuindo para uma menor independência do paciente (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Os procedimentos de "biópsia de próstata" e "ressecção de tumor" podem ou não acusar a existência de um câncer no organismo, portanto, merecem atenção especial, considerando que as chances de cura para a patologia aumentam com diagnóstico precoce seguido de tratamento célere (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Quando se analisa o procedimento de "artroplastia total de quadril", aquele em que há a substituição ou a remoção de parte da articulação do quadril por uma prótese, tem-se que o retardamento ou a não realização da intervenção necessária podem gerar perdas de mobilidade ao idoso, este que, invariavelmente, e considerando a idade avançada, necessitará de cuidados em um contexto iminente de dependência dos que lhe rodeiam (Nunes, Santos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Ainda, sobre o recorte citado, identificou-se que 9,96% (117) dos usuários das 95 filas analisadas eram pessoas idosas com prioridade especial, conforme apontado no **Gráfico 2**. Logo, são idosos com mais de 80 anos que estão aguardando em fila, em média, há 615 dias.

Já o usuário com mais tempo de espera aguardava há 1.917 dias em fila, considerando que ele entrou em 26/6/2019, com referência de análise em 24/9/2024, para a realização de uma mastoidectomia subtotal, uma cirurgia que consiste na remoção de tecido doente do ouvido (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Outro ponto importante a ser citado é a situação das filas para a realização de exames eletivos e consultas com profissionais de saúde especialistas. No período da pesquisa, havia 922.191 pessoas aguardando por atendimento, segundo o Mapa Social do DF. Dessas, 34,89% (321.753) eram pessoas idosas, das quais 4,61%, ou seja, 42.538 pessoas, tinham idade igual ou superior a 80 anos.

Desse extrato, 171.996 pessoas idosas aguardavam exames eletivos, com tempo médio de espera de 749,71 dias, e 149.757 pessoas idosas aguardavam por consultas com especialistas, com tempo médio de espera de 636,64 dias.

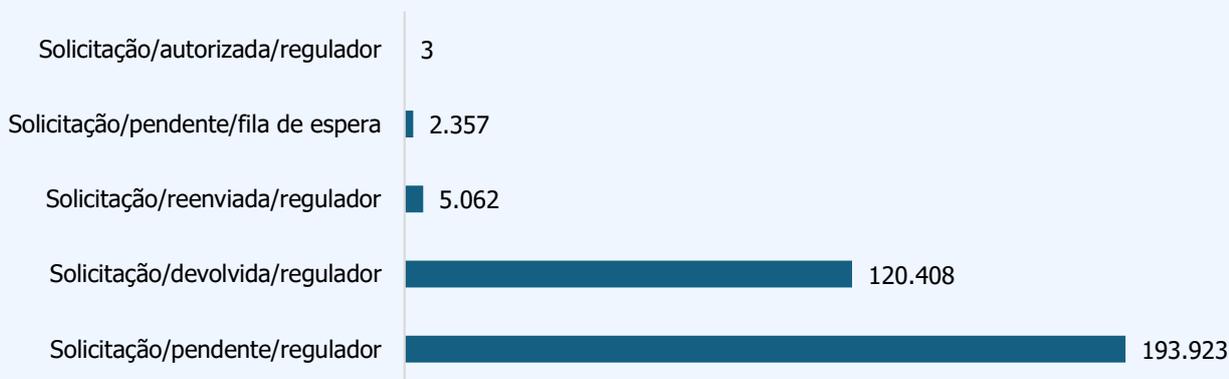
O Mapa Social do DF permitiu identificar o *status* das solicitações de idosos para exames eletivos e consultas com especialistas, conforme o **Gráfico 3**. Segundo a SES-DF (2021), os cinco *status* adiante representam:

- Autorizada/regulador: o paciente já está autorizado para fazer o exame ou a consulta;
- Pendente/fila de espera: o paciente entrou na fila de espera após análise do regulador e aguarda surgimento de vaga;
- Reenviada/regulador: o regulador recebeu novamente o pedido após correção pelo solicitante;
- Devolvida/regulador: o regulador devolveu para o solicitante para correção de dados;
- Pendente/regulador: aguarda análise do regulador.

Assim, observa-se que 60,27% das solicitações ainda não foram analisadas pela regulação, chegando a quase 200 mil pedidos (**Gráfico 3**).



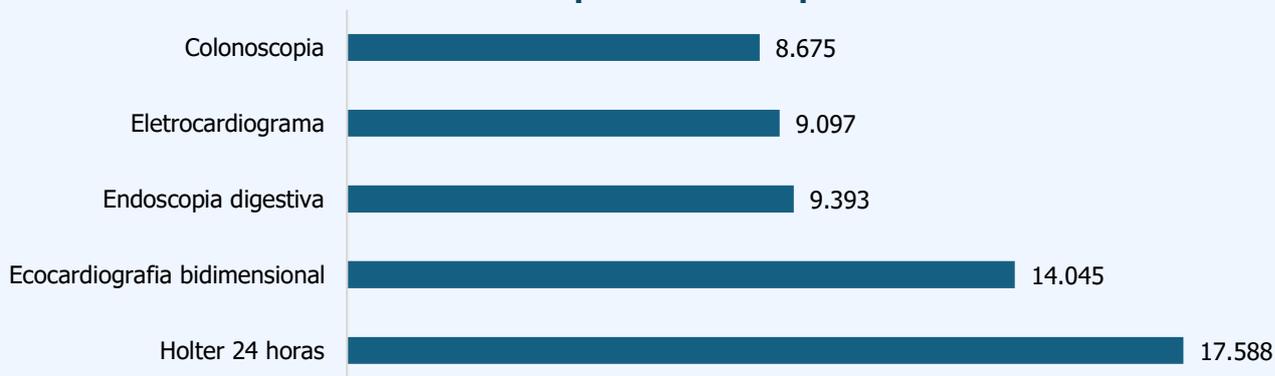
Gráfico 3 – Status das filas de espera de idosos por exames eletivos e consultas com especialistas no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Os cinco exames com prevalência de pessoas idosas em espera no SUS-DF estão apresentados no **Gráfico 4**.

Gráfico 4 – Filas de exames com prevalência de pessoa idosa no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Identificou-se a existência de uma pessoa idosa nascida em 13/12/1920, ou seja, com 103 anos, em fila desde 16/12/2021 para a realização de exame tipo *Holter* 24 horas, com prioridade 1, ou seja, máxima prioridade.

Ainda, a partir dos cinco exames citados, identificou-se a pessoa idosa com mais tempo em fila (**Tabela 1**).

Tabela 1 – Pessoas idosas há mais tempo em fila para exames no SUS-DF, por procedimento

Exame	Nascimento	Idade	Ingresso na fila	Tempo na fila
<i>Holter</i> 24 horas	8/12/1941	82	3/9/2012	4.405 dias
Ecocardiografia bidimensional com doppler adulto	13/1/1960	64	8/4/2008	6.015 dias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária

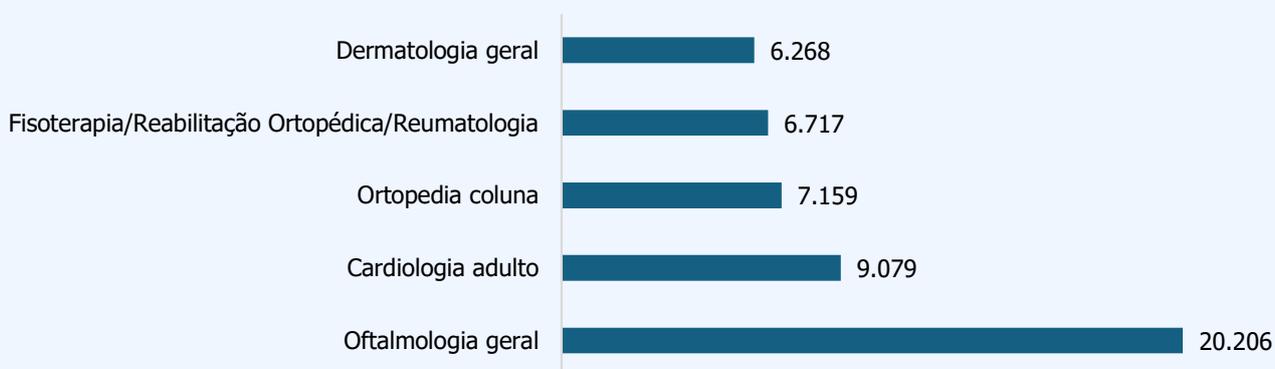


Endoscopia digestiva	26/3/1956	68	21/3/2019	2.016 dias
Eletrocardiograma	23/5/1958	66	23/7/2012	4.448 dias
Colonoscopia	24/6/1958	66	8/8/2019	1.876 dias

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

No tocante às consultas, o **Gráfico 5** mostra as cinco especialidades em que há maior número de idosos aguardando em fila no SUS-DF.

Gráfico 5 – Consultas com especialistas com maiores filas de espera de pessoas idosas no SUS-DF



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Com relação às consultas com especialistas, identificaram-se as pessoas idosas que aguardam há mais tempo na fila, por procedimento, conforme listado na **Tabela 2**.

Tabela 2 – Pessoas idosas há mais tempo em fila para consultas no SUS-DF, por especialidade

Consultas	Nascimento	Idade	Ingresso na fila	Tempo na fila
Oftalmologia Geral	8/12/1958	65	7/8/2018	2.242 dias
Cardiologia Adulto	14/8/1947	77	30/8/2018	2.219 dias
Ortopedia Coluna	13/12/1955	68	4/3/2020	1.667 dias
Fisioterapia reabilitação ortopédica/reumatológica	6/4/1946	78	19/8/2021	1.134 dias
Dermatologia Geral	27/9/1957	66	8/9/2020	1.479 dias

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

Nesse contexto, é útil mencionar as especialidades de geriatria e gerontologia, que, embora não figurem nas listagens anteriores, têm como foco o público idoso. A geriatria é a Ciência que se ocupa dos problemas específicos dessa população. O termo foi utilizado pela primeira vez, em 1909, por Ignaz L. Nascher, médico norte-americano e autor do primeiro livro sobre envelhecimento, publicado em 1914. A geriatria é uma especialidade abrangente, cujo horizonte transcende o tratamento das doenças dos idosos, priorizando a manutenção da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



independência funcional e autonomia, aspectos essenciais para a avaliação de sua saúde. A geriatria dedica-se ao estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e condições relacionadas ao envelhecimento.

Por sua vez, a gerontologia, palavra introduzida por Élie Metchnikoff, em 1903, significa o estudo científico do processo de envelhecimento de todas as coisas vivas e dos múltiplos problemas que envolvem a pessoa idosa (Papaléo-Netto, 1996).

Ao consultar o sistema "Acompanha SUS DF", identificou-se que, em 24/9/2024, havia 214 pessoas em espera para consulta na especialidade de geriatria. Entre essas, o idoso com mais idade em fila tinha 93 anos e aguardava atendimento há 227 dias, com classificação 01 de prioridade, considerando a data de referência citada. O paciente com maior tempo na fila aguardava há 1.474 dias e era um idoso com 78 anos, considerando a mesma data de referência.

Na especialidade "fisioterapia gerontologia", o sistema registrou apenas 10 pacientes aguardando atendimento. O paciente mais idoso nasceu em 20/6/1945, portanto, tinha 79 anos e aguardava atendimento há 57 dias, conforme dados da mesma data de referência – 24/9/2024. O idoso com maior tempo de espera tinha 71 anos e estava há 73 dias na fila.

Ao analisar o painel do Mapa Social DF, aplicando-se filtros para identificar pacientes idosos com mais de 90 anos em fila de espera por consultas, a fim de se identificar as especialidades com maior incidência desse público, observou-se que 9 pessoas idosas aguardavam em fila desde 2012. A data de ingresso mais antiga era de 30/7/2012, para consulta de retorno em Clínica Médica (**Tabela 3**).

Registre-se que o painel permite a visualização detalhada por paciente, conforme apresentado na **Tabela 3**, mas a identificação individual depende do código de solicitação de cada demanda, não sendo permitido visualizar a data de nascimento do requerente, diferente do que propicia o sistema "Acompanha SUS DF". Assim, é possível dizer que os listados adiante têm 90 anos ou mais, não sendo possível especificar as idades exatas.

Tabela 3 – Pessoas idosas com 90 anos de idade ou mais aguardando por consulta com especialista no SUS-DF

Procedimento	Código Unificado	Risco	Data da Solicit	Posição (Lista)	Código Solicitação
CONSULTA - GRUPO HIPERDIA - ENFERMAGEM - IDOSO	301010048	Prioridade 4	09/10/2012 ::	8	64337483
CONSULTA - GRUPO HIPERDIA - ENFERMAGEM - IDOSO	301010048	Prioridade 4	09/10/2012 ::	9	64337499
CONSULTA EM CLINICA MEDICA - PRIMEIRA VEZ	301010064	Prioridade 3	01/08/2012 ::	29	59590997
CONSULTA EM CLINICA MEDICA - RETORNO	301010064	Prioridade 3	30/07/2012 ::	43	59385878
CONSULTA EM CLINICA MEDICA - RETORNO	301010064	Prioridade 4	25/10/2012 ::	193	65491676
CONSULTA EM CLINICA MEDICA - RETORNO - IDOSO	301010064	Prioridade 4	21/08/2012 ::	1	60895037
CONSULTA EM GINECOLOGIA - RETORNO	301010064	Prioridade 4	16/10/2012 ::	27	64751418
CONSULTA EM NUTRICAO - CLINICA MEDICA - PRIMEIRA VEZ	301010048	Prioridade 4	12/11/2012 ::	38	66500447
CONSULTA EM NUTRICAO - CLINICA MEDICA - RETORNO	301010048	Prioridade 4	26/10/2012 ::	12	65576659

Fonte: Mapa Social DF, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Em relação às pessoas idosas com 90 anos ou mais que aguardam há mais tempo por exames eletivos, identificaram-se cinco pessoas em fila desde os anos de 2007 e 2009, conforme detalhado na **Tabela 4**.

É pertinente lembrar que o Mapa Social do DF não permite consultar individualmente a idade exata do paciente mediante a data de nascimento; porém, o extrato a seguir é gerado pelo sistema após a seleção do perfil de paciente por faixa etária.

Tabela 4 – Pessoas idosas com 90 anos de idade ou mais aguardando por exame eletivo no SUS-DF

Procedimento	Código Unificado	Risco	Data da Solicit	Posição (Lista)	Código Solicitaçã	CNS Usuário	Central Regulador
ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM DOPPLER ADULTO	205010032	Prioridade 3	03/09/2007 ::	1	175317	*****017	REGIAO NORTE
ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM DOPPLER ADULTO	205010032	Prioridade 3	11/09/2007 ::	3	216497	*****725	REGIAO NORTE
GLICEMIA DE JEJUM	202010473	Prioridade 1	15/12/2009 ::	1	12308095	*****550	BRASILIA
GLICEMIA DE JEJUM	202010473	Prioridade 1	17/12/2009 ::	3	12363824	*****451	BRASILIA
TORAX: P.A	204030170	Prioridade 1	09/12/2009 ::	1	12146835	*****194	REGIAO CENTRAL

Fonte: Mapa Social DF, 2024.

Ante os cenários identificados, resta nítido que, no tocante às filas de pessoas idosas para a realização de cirurgias eletivas, exames eletivos e consultas com profissionais de saúde especialistas no SUS-DF, há flagrantes descumprimentos que podem agravar as condições clínicas dos pacientes, afetando também suas vidas tanto no âmbito social quanto econômico.

Como exemplo, a segunda cirurgia mais demandada por pessoas idosas com 80 anos ou mais é a biópsia de próstata, que é considerada o método mais confiável para diagnosticar o câncer de próstata (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Contudo, de acordo com a Lei n. 12.732/2012, é estabelecido o prazo de 30 dias para a realização de exames necessários para confirmar o diagnóstico de câncer e o início do tratamento de pacientes com neoplasia maligna comprovada no SUS. Este estudo, no entanto, identificou idosos em espera há 470 dias.

3.2 Impacto social do tempo de espera para consultas, exames e cirurgias eletivas no SUS-DF sobre a pessoa idosa

O envelhecimento é parte natural do curso da vida, mas traz repercussões fisiológicas que, se não bem manejadas, podem levar à perda da independência e da autonomia do idoso. Entende-se independência como a liberdade de realizar, por conta própria, as atividades do dia a dia, como tomar banho, ir ao banheiro, preparar a própria refeição e vestir-se. Autonomia é a capacidade de agir e tomar decisões sozinho, por exemplo, qual horário dormir, qual o dia de pagar as contas, qual alimento comer, dentre outras ações (Brasil, 2007a; Nunes Santos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes Tallo, Dolci, 2024).

Nesta senda, o tempo que uma pessoa idosa leva para conseguir ter acesso a consultas com profissionais de saúde, exames e cirurgias eletivas pode afetar sobremaneira a sua qualidade de vida, levando a cenários de dependência para suas necessidades básicas e de perda de autonomia (Brasil, 2007a; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023).

A partir dos dados contidos neste estudo, no qual foram identificadas as filas com prevalência de idosos para a realização de consultas com especialistas, exames eletivos e cirurgias eletivas, é possível inferir alguns impactos sociais decorrentes do tempo de espera.

No tocante às filas das cirurgias eletivas, destacam-se três procedimentos: os dois primeiros com maior número de idosos em espera, que são o "tratamento cirúrgico de pterígio" e o "tratamento cirúrgico de blefarocalase", e o procedimento que tem a quinta maior fila de idosos, a saber, o de "fotocoagulação a laser". Todos esses procedimentos estão relacionados à saúde visual.

Na medida em que o idoso não recebe a atenção necessária em relação à saúde dos seus olhos, ele terá dificuldade para ler, assistir à TV, o que pode levar ao isolamento social.

Em idades mais avançadas, o isolamento social pode aumentar em 14% as chances de morte. Isso porque esse estado faz com que o organismo gere reações de "lutar ou fugir", característico de situações de alto estresse. Esse estado acaba induzindo respostas inflamatórias e reduzem a produção dos leucócitos, responsáveis por defender o organismo de infecções. A depressão afeta de 15% a 25% das pessoas com idade acima de 60 anos, com aumento nas taxas de suicídio (Brasil, 2007a; Luo *et al.*, 2012; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

No tangente à ressecção endoscópica de próstata, que é o procedimento com a terceira fila com maior presença de idosos, existe uma relação direta com a confirmação ou o descarte do diagnóstico de câncer de próstata. De acordo com a Lei n. 12.732/2012, há um prazo estabelecido para o início do tratamento de câncer, que deve ocorrer em até 30 dias, visando aumentar as chances de cura. Logo, considerando a situação em pessoa idosa, os reflexos da demora podem ser ainda mais impactantes, sujeitando-a à debilidade permanente, à dor crônica ou até mesmo ao óbito (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Ainda, o procedimento cirúrgico correspondente à quarta fila eletiva com maior presença de idosos é o de "artroplastia total primária do joelho", que consiste na substituição da articulação do joelho por uma prótese, quando ela está danificada e não pode ser recuperada por outros tratamentos. A artroplastia elimina a dor e devolve ao idoso a mobilidade e a independência. Resta claro que os pacientes que têm a articulação do joelho comprometida tendem a ter os movimentos limitados, gerando, por exemplo, impossibilidade de praticar atividades físicas e movimentar o corpo, aspectos essenciais para a manutenção de uma boa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



saúde (Brasil, 2007a; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Considerando as cinco filas com maior incidência de idosos para a realização de exames, o exame de *holter* 24 horas, a ecocardiografia bidimensional e o eletrocardiograma envolvem diagnósticos relacionados à atividade cardíaca, úteis na prevenção de arritmias, isquemia cardíaca, fibrilação atrial e síncope. A demora na realização desses exames e, conseqüentemente, na adoção dos cuidados adequados pode resultar em complicações graves, como um infarto, que pode levar ao óbito, ou em sequelas, como o comprometimento da função cardíaca (Brasil, 2007a; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Assim, a qualidade e a agilidade do atendimento são fatores cruciais para o prognóstico do paciente que sobrevive a um infarto. No caso dos idosos, a combinação da idade avançada com a falta de hábitos saudáveis pode levar a um contexto de dependência, afetando significativamente sua qualidade de vida (Brasil, 2007a; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Os exames correspondentes às outras duas filas com maior número de idosos – a de endoscopia digestiva e a de colonoscopia – permitem diagnosticar inflamações como esofagite, gastrite e duodenite, presença de pólipos, tumores, úlceras e varizes esofágicas, além de outros problemas e são exames indicados quando o paciente apresenta quadro de dores abdominais, náusea e/ou vômitos, queimação, refluxo, dificuldade para engolir, perda de peso e de apetite sem causa aparente. Esses exames, portanto, podem ajudar pacientes com problemas em sua alimentação e na regularidade das necessidades fisiológicas. Para o idoso, essas dificuldades podem ser uma porta de entrada para diversas disfunções, considerando a não ingestão de vitaminas e afins (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

A colonoscopia permite a análise do interior do intestino grosso e da parte final do intestino delgado, permitindo identificar lesões como pólipos e câncer colorretal. Caso essas condições não sejam tratadas com celeridade, o idoso pode enfrentar situações de profunda dependência ou até risco de óbito (Brasil, 2007a; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

É evidente que a presença de patologias afeta a vida humana, restringindo a liberdade de realizar atividades cotidianas de forma independente e comprometendo a autonomia, especialmente quando o paciente reduz ou perde a capacidade de tomar decisões por conta própria. No caso da pessoa idosa, a situação se agrava, considerando as debilidades naturais da idade, associadas a fatores como hábitos alimentares inadequados, sedentarismo, dificuldade de socialização e outros aspectos que podem agravar seu estado de saúde (Brasil, 2007a; Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Assim, a partir da análise das filas realizada neste estudo, é possível fazer um recorte da situação da pessoa idosa no DF, ressaltando-se os pontos de atenção, por consulta, exame ou cirurgia eletiva.

3.3 Custos gerados pela espera por atendimento da pessoa idosa no SUS-DF para a realização de consultas, exames e cirurgias eletivas

Os procedimentos de cálculos de custos hospitalares têm características singulares, pois cada paciente apresenta um caso diferente, o que torna cada atendimento um cenário distinto. É como se fosse uma indústria com “diversos produtos”, cada um com um custo diferente. No ambiente hospitalar, cada patologia representa um gasto distinto. Em alguns hospitais, o cálculo do custo do leito é feito de forma empírica, e, muitas vezes, sequer existe um cálculo estruturado (Falk, 2001).

Martins (2000 *apud* Lay, Lobato, 2004) afirma que custos hospitalares são um instrumento de trabalho fundamental para a otimização das operações do hospital, alertando a administração para quaisquer resultados que exijam correção. Nesse sentido, é fundamental a utilização de instrumentos de mensuração de custos adequados para que se conheça, acompanhe e obtenha um melhor desempenho das instituições públicas na utilização dos recursos com maior eficiência e eficácia, com incidência na qualidade da prestação do serviço hospitalar à população.

Este estudo obteve os custos médios, por leito eletivo e de urgência, nos anos de 2019 a 2024, junto aos equipamentos hospitalares que realizam atendimento no SUS-DF. No período mencionado, foram realizadas 135.137 internações eletivas no DF, em 32 estabelecimentos hospitalares. Já com relação às internações em caráter de urgência, foram registradas 924.147 delas, em 30 hospitais.

Fazendo um recorte da população acima, tem-se que, durante o período de interesse, considerando as internações eletivas, 19% (25.525 pacientes) eram pessoas idosas, enquanto, no tocante às internações de urgência, 18% (162.226 pacientes) eram idosos.

Antes dos próximos passos, é preciso, entretanto, definir o que se entende por despesa, e diferenciá-la dos conceitos de custo e gasto. De acordo com o Ministério da Saúde (Brasil, 2013), os gastos representam todos os sacrifícios financeiros despendidos por uma organização no intuito de obter bens ou serviços. Já os custos seriam todos os gastos relativos a bens ou serviços utilizados na produção de outros bens ou serviços. Os custos estão diretamente relacionados aos fatores de produção, ou seja, só há custos durante a fabricação do bem ou a prestação do serviço. Por outro lado, as despesas são todos os gastos consumidos, direta ou indiretamente, na obtenção de receitas após a fabricação de um produto. Ao contrário dos custos, não estão associadas à produção, mas sim às receitas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

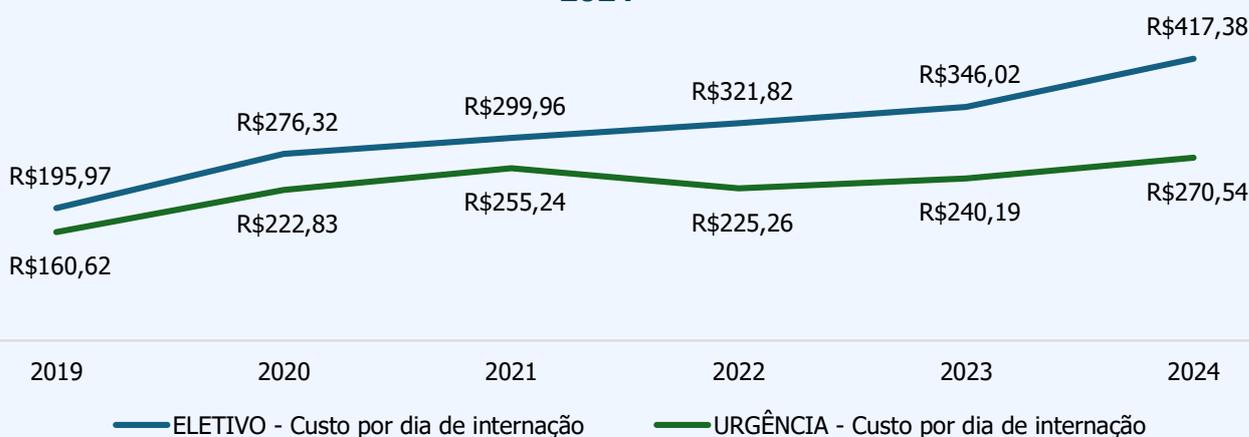
TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Confrontando os quantitativos de internações com os valores globais respectivos, foi possível aferir os seus custos por dia. Percebe-se que os valores são crescentes no período analisado, estando 112,98% maior em 2024 em relação a 2019 nas cirurgias eletivas e 68,43% nas de urgência. A média do custo da diária de internação em leito eletivo foi de R\$ 309,58 e, na urgência, o valor foi de R\$ 229,10 (**Gráfico 6**).

Gráfico 6 – Custo de leitos de internação eletiva e de urgência no SUS-DF, de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

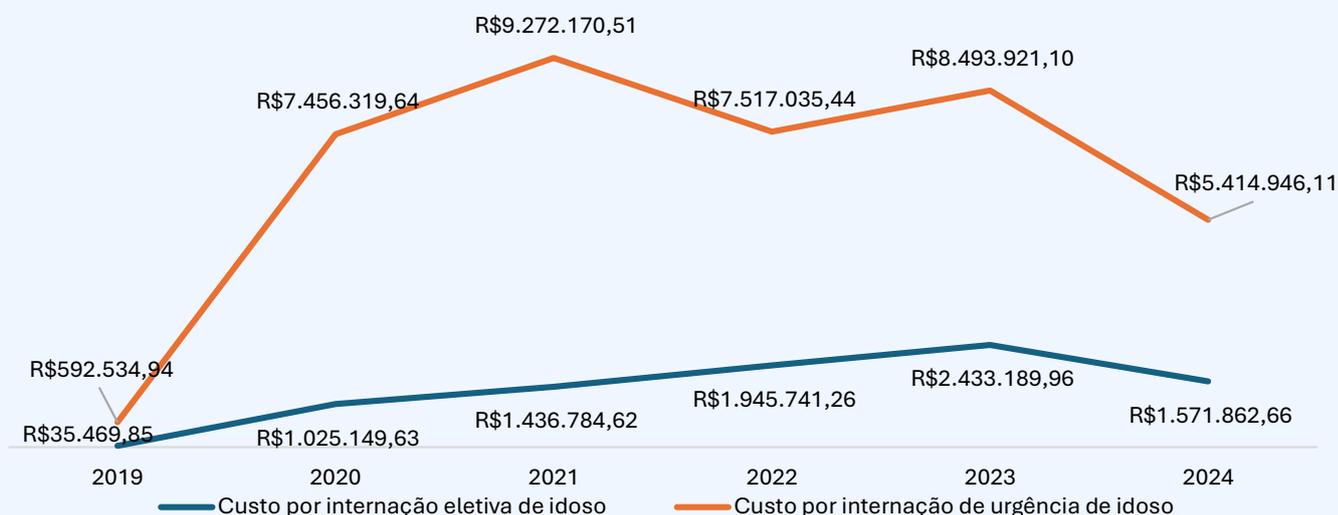
À primeira vista, o dado pode gerar surpresa uma vez que a estruturação de leitos de urgência requer altos investimentos em infraestrutura, tanto no aspecto de equipamentos como de pessoal especializado, elevando seu custo de manutenção (Medeiros, 2018).

Todavia, diversos fatores, como custos diretos e indiretos, afetam o montante final. Coura *et al.* (2009) classificam os custos em: "direto, indireto, fixo, variável, semifixo, semivariável, imputado, por falhas internas, por falhas externas, irre recuperáveis, evitáveis e inevitáveis". O custo total de um objeto específico inclui tanto custos diretos como uma parcela justa dos custos indiretos (Falk, 2001).

Ato contínuo, focando na população idosa, foi possível identificar que houve 25.525 internamentos eletivos e 162.226 de urgência desse público. O montante despendido com este público foi de R\$ 8.353.650,39 para os internamentos eletivos por dia e de R\$ 38.584.636,96 para urgência por dia.



Gráfico 7 – Custo diário por leito de internação eletiva e de urgência, para pessoas idosas, de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

O **Gráfico 7** demonstra que o custo médio da diária em leito de urgência para a pessoa idosa é mais oneroso do que o montante despendido, por dia, em um leito eletivo para este mesmo público.

Esse dado tem respaldo na bibliografia sobre o tema, uma vez que esse tipo de leito apresenta normalmente um custo mais elevado se comparado aos demais leitos de internação hospitalares, devido à necessidade elevada de tecnologia mais densa (Alemão, 2017), entendendo-se por alta densidade tecnológica aqueles ambientes que apresentam grande concentração de equipamentos e instrumentais médico-hospitalares (Lima; de Jesus; Silva, 2018).

Um dado que chama atenção no que se refere às despesas ilustradas no **Gráfico 7** é o aumento de mais de 1.200% correspondente aos leitos de urgência, do ano de 2019 para 2020. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a covid-19 como pandemia e, considerando o cenário atípico vivido mundialmente, o aumento no número de internações de pessoas idosas, tanto de eletivas como de urgência, reflete esse contexto histórico.

Em 25 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da pandemia. Observando os dados deste estudo, percebe-se uma queda nas despesas com leitos eletivos e de urgência. Entre 2023 e 2024, essa redução foi de aproximadamente 36% para leitos eletivos e de cerca de 37% para leitos de urgência.

Em relação aos procedimentos cirúrgicos, foram realizadas 26.019 cirurgias eletivas no período de 2019 a 2024 e 68.059 cirurgias de urgência no mesmo período no SUS-DF. A quantidade de cirurgias de urgência é 161,57% maior que as eletivas.

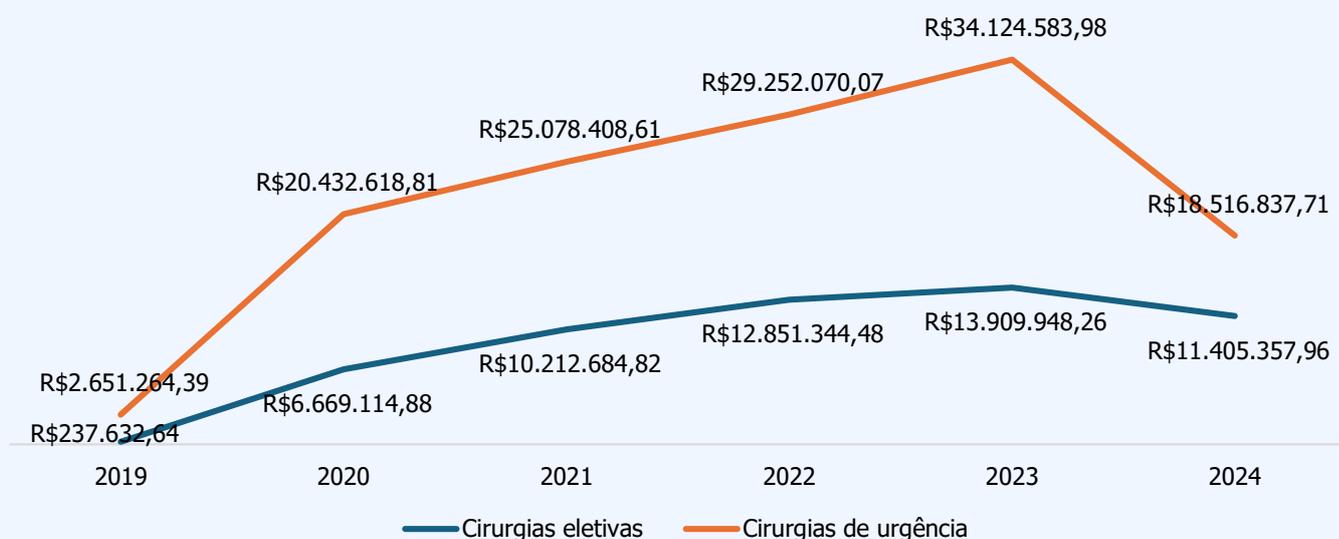


Com respeito aos custos, nota-se um crescimento contínuo ao longo de todo o período para ambos os tipos de leito. Em 2024, o valor é inferior, pois considera somente os dados até o mês de julho (**Gráfico 8**).

As cirurgias eletivas totalizaram R\$ 55.286.083,04, enquanto as de urgência totalizaram R\$ 130.055.783,57. Isso significa que os gastos de urgência são 135,24% maiores. Somados os custos de internamento e cirurgias, os de caráter eletivo totalizaram R\$ 285.265.072,92 e, os de urgência, R\$ 1.382.936.924,84; isto é, 384,80% maiores que os eletivos.

Além dos valores consideravelmente superiores, a cirurgia de urgência apresenta maiores riscos para o usuário, pois, em geral, é realizada sem o devido preparo, quando o usuário está com os sistemas fisiológicos descompensados, com maiores chances de infecção e morte. Um problema eletivo pode se tornar uma urgência se não tratado a tempo (Nunes, Santos, Ferretti, 2012; Goldman, Schafer, 2022; Hinkle, Cheever, Overbaugh, 2023; Fernandes, Tallo, Dolci, 2024).

Gráfico 8 – Custo total das cirurgias eletiva e de urgência do SUS-DF, de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2024.

4 CONCLUSÕES

Diante do exposto neste Estudo Técnico, conclui-se que:

- O DF contava com uma fila de espera de 38.189 pessoas para a realização de procedimento cirúrgico eletivo, dentre os cerca de 770 tipos disponíveis, com 11.370 pessoas idosas (dados de 23 a 27/9/2024);
- Os cinco procedimentos cirúrgicos eletivos com mais idosos em espera foram: tratamento cirúrgico de pterígio, tratamento cirúrgico de blefarocalase, ressecção



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



endoscópica de próstata, artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida e fotocoagulação a laser;

- Os cinco procedimentos cirúrgicos eletivos com mais idosos a partir dos 80 anos em espera foram: tratamento cirúrgico de blefarocalase, ressecção de tumor e reconstrução com retalho não microcirúrgico, artroplastia total primária do quadril não cimentada, biópsia de próstata e ressecção endoscópica de próstata;
- Os cinco exames com mais idosos em espera foram: *holter* 24 horas, ecocardiografia bidimensional, endoscopia digestiva, eletrocardiograma e colonoscopia;
- As cinco consultas com mais idosos em espera foram: oftalmologia geral, cardiologia, ortopedia/coluna, fisioterapia/reabilitação ortopedia/reumatologia e dermatologia geral;
- Na amostra analisada de 95 filas de procedimentos, a pessoa idosa com mais idade tinha 103 anos e aguardava há 391 dias para a realização de uma artroplastia total primária do joelho;
- Havia 171.996 pessoas idosas aguardando a realização de exames eletivos, com tempo médio de espera de 749,71 dias;
- Havia 149.757 pessoas idosas aguardando em fila para a realização de consultas com especialistas, com tempo médio de espera de 636,64 dias;
- Das solicitações de exames e consultas de idosos em fila, 60,27% ainda não foram analisadas no Sisreg;
- Há disparidades entre os dados fornecidos pelo Mapa Social do DF e pelo Acompanhamento SUS-DF, ambos veiculados pelo MPDFT, a partir de informações da SES-DF;
- Os dados do sistema Acompanhamento SUS-DF não estão disponíveis em extensões editáveis/abertas, o que dificulta uma melhor análise das informações;
- O envelhecimento saudável depende da manutenção das funcionalidades do idoso, com autonomia e independência;
- Independência é a liberdade de realizar, por conta própria, as atividades do dia a dia;
- Autonomia é a capacidade de agir e tomar decisões sozinho;
- O tempo que o idoso leva para conseguir acesso a consultas, exames e cirurgias pode afetar a sua qualidade de vida, levando a cenários de dependência para suas necessidades básicas e perda de autonomia;
- Três das maiores filas de idosos aguardando por cirurgia eletiva estão relacionadas à saúde ocular;
- A perda da visão pode desencadear isolamento social e aumentar em até 14% as chances de morte;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- A cirurgia de artroplastia do joelho está entre as maiores filas de idosos em espera. Essa cirurgia elimina a dor e devolve ao idoso a mobilidade e a independência;
- Os exames com maiores filas de idosos em espera estão relacionados ao diagnóstico de doenças cardiovasculares e gastrointestinais, que podem resultar em imobilidade, isolamento social, aumento da dor, entre outros impactos;
- A média do custo da diária de internação em leito eletivo foi de R\$ 327,00, no período de 2019 a 2024;
- A média do custo da diária de internação em leito de urgência foi de R\$ 238,00, no período de 2019 a 2024;
- O custo com a população idosa para internação eletiva foi de R\$ 8.353.650,39, no período de 2019 a 2024;
- O custo com a população idosa para internação de urgência foi de R\$ 38.584.636,96, no período de 2019 a 2024;
- O custo para cirurgias eletivas foi de R\$ 55.286.083,04, no período de 2019 a 2024;
- O custo para cirurgias de urgência foi de R\$ 130.055.783,57, no período de 2019 a 2024;
- Os custos de internamento e cirurgias eletivas totalizaram R\$ 285.265.072,92;
- Os custos de internamento e cirurgias de urgência totalizaram R\$ 1.382.936.924,84, 384,80% maiores que os eletivos.

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em consideração o exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Convocar audiência pública para discussão da situação exposta, com a presença dos gestores e de outras partes interessadas;
- Encaminhar requerimento de informações ao MPDFT e à SES-DF, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos da atualização das filas de espera para cirurgias eletivas, exames eletivos e consultas com especialistas;
- Encaminhar requerimento de informações à SES-DF, a fim de obter esclarecimentos sobre as providências para a redução das filas de idosos para procedimentos eletivos e consultas com especialistas, tendo em vista tratar-se de um público mais sensível e que necessita de agilidade na resolução dos problemas de saúde;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Solicitar ao MPDFT e à SES-DF, por seus programadores de sistema, que o *site* "Acompanhamento SUS-DF" seja otimizado de modo que permita a extração de dados em extensões editáveis/abertas que fomentem a sua mineração pelos interessados, inclusive os órgãos de controle;
- Recomendar à SES-DF e ao MPDFT, por intermédio de seus programadores de sistema, que busquem identificar eventuais falhas que possam ter contribuído para a apresentação de dados com divergências entre os sistemas "Acompanhamento SUS-DF" e "Mapa Social DF", a fim de que sejam retificados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO IV
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
ESTUDO TÉCNICO N. 07/2024 – UCF/Conofis/CLDF



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Período requerido ou esperado para que a porcentagem da população com 60 anos ou mais passe de 10% para 20% | 86

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa no âmbito federal | 87
- Quadro 2 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Sudeste | 93
- Quadro 3 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Nordeste | 106
- Quadro 4 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Norte | 125
- Quadro 5 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Sul | 138
- Quadro 6 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Centro-Oeste | 145



APRESENTAÇÃO

Trata-se de **estudo técnico solicitado pela Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa Idosa (PRO 60+)**, por meio do processo SEI n. 00001-00037986/2024-21, em que se objetiva identificar normas e leis que assegurem e fortaleçam os direitos sociais da pessoa idosa em outras unidades federativas do Brasil. A partir dos dados fornecidos, busca-se analisar a situação atual dos direitos dos idosos no cenário nacional e identificar práticas que possam ser adotadas no Distrito Federal.

O presente trabalho foi elaborado em consonância com o disposto no inciso IV, art. 10, da Resolução n. 338, de 2023, o qual estabelece:

Art. 10. À Conofis compete:

IV – realizar, sempre que solicitado, estudos, responder a consultas e prestar esclarecimentos técnico-legislativos em matéria de planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, tecnologia aplicada, relacionadas às suas competências e áreas de especialização dos consultores técnico-legislativos, no desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas;



SUMÁRIO – FASCÍCULO IV

- 1 METODOLOGIA | 85
- 2 CONTEXTUALIZAÇÃO | 85
- 3 RESULTADOS DO ESTUDO | 86
- 4 CONCLUSÕES | 167
- 5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 168



1 METODOLOGIA

Este Estudo Técnico está fundamentado no levantamento e na consolidação dos dados coletados no período de **23 de setembro a 1º de outubro de 2024**, mediante consulta aos sítios eletrônicos de pesquisa de legislações estaduais, distrital e federal. Para a pesquisa, considerou-se apenas a legislação sem revogação expressa e foram utilizados os seguintes descritores: idoso e pessoa idosa.

Para fins de exposição dos dados, optou-se pela segmentação das legislações por região do Brasil, além da apresentação da legislação federal. Não foi realizada a classificação por tipo de norma. Ressalta-se que o termo legislação federal foi aqui empregado abarcando tanto o conjunto de leis que se referem à regulamentação de situações que envolvem exclusivamente a União quanto a legislação que congrega todas as pessoas políticas, estabelecendo normas comuns entre elas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 230, preconiza que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Conforme a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, considera-se idosa a pessoa maior de 60 anos de idade.

Os avanços na área da saúde, em aspectos como nutrição, saneamento básico, serviços de saúde neonatal, medicamentos, vacinas, e outras tecnologias, associados à melhoria nos padrões de vida, ao crescimento econômico e à ampliação da escolaridade têm propiciado o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Segundo a *World Health Organization* (WHO, 2023), a proporção de pessoas idosas deve atingir cerca de 12% da população mundial em 2030 e 16% em 2050. Em 2030, 1,4 bilhão de pessoas estarão na faixa de 60 anos ou mais, com a larga maioria vivendo em países de baixa ou média renda. No contexto nacional, o IBGE (2024b) apura que a expectativa de vida (EV) do brasileiro é de 76,6 anos, com as projeções apontando para 78,6 anos em 2034 e 83,9 anos em 2070. O Distrito Federal apresenta EV de 79,7 anos, a maior do País (3,1 anos superior à EV nacional), com as projeções apontando para 81,1 anos em 2034 e 84,6 anos em 2070.

Em relação à estrutura etária da população brasileira, constata-se que o número de idosos cresceu 124,36% (de 15.229.921 para 34.169.617), de 2000 a 2024, evidenciando um crescimento 5,73 vezes maior que o da população em geral. Estima-se que se mantenha a tendência de aumento deste segmento populacional, chegando a 75.292.150 pessoas em 2070, um correspondente a 37,79% da população total, 394,37% maior que em 2000 (IBGE, 2024b). No âmbito do Distrito Federal, em 2024, o número de idosos corresponde a 401.534



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

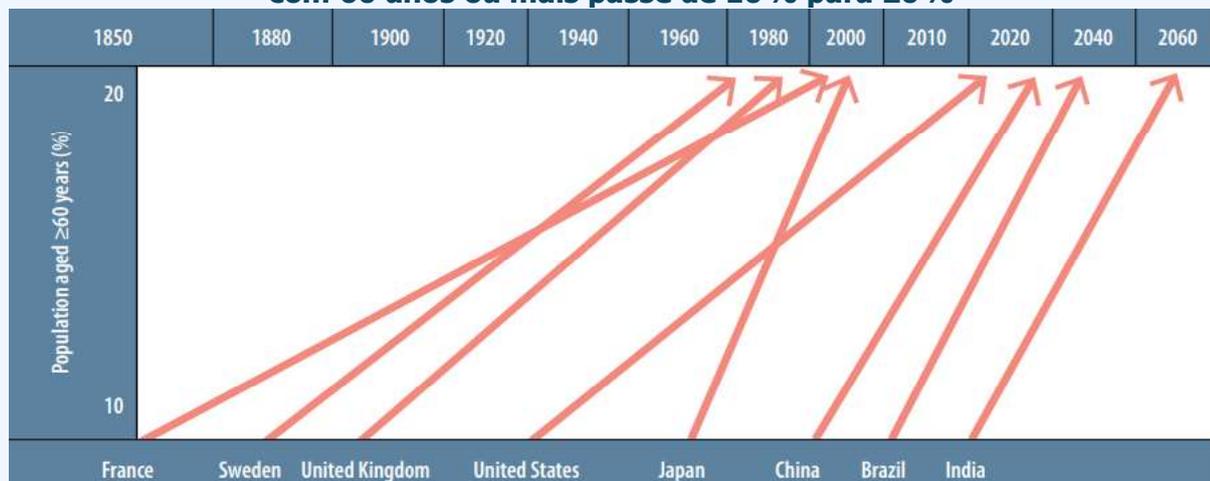
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



pessoas, 13,46% da população total, com as projeções apontando para 1.108.129 pessoas (em 2042), representando 40,44% da população total.

Os dados apresentados corroboram o diagnóstico da WHO (2015), o qual observou que o ritmo de envelhecimento da população varia de acordo com o país. Por exemplo, enquanto a França teve aproximadamente 150 anos para adaptar-se às mudanças nos padrões demográficos de idade, considerando o período requerido ou esperado para que o percentual da população acima de 60 anos saltasse de 10% para 20%, países como Brasil, China e Índia terão um pouco mais de 20 anos para realizar a mesma adaptação, conforme apresentado pela **Figura 1** a seguir.

Figura 1 – Período requerido ou esperado para que a porcentagem da população com 60 anos ou mais passe de 10% para 20%



Fonte: *World Report on Ageing and Health* (WHO, 2015).

Destaca-se que o envelhecimento da população é uma tendência que afeta todos os aspectos da sociedade, incluindo mercados de trabalho e financeiro, demanda por produtos e serviços como educação, habitação, saúde, cuidados a longo prazo, proteção social, transporte, informação e comunicação, bem como estruturas familiares e laços intergeracionais. Dentro deste contexto, é basilar a instituição de um arcabouço de normas que disponham acerca da inserção da pessoa idosa na sociedade, fixando medidas de promoção da autonomia, proteção, integração e participação efetiva. Este estudo apresenta, na próxima seção, as legislações estaduais, distrital e federal acerca da temática em comento.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

A apresentação dos resultados da pesquisa seguiu o conceito de lei em seu sentido amplo, considerando como tal toda norma capaz de gerar direitos e obrigações (Fraga, 2004).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Ademais, conforme explicitado na metodologia, as legislações são expostas de forma segmentada, sendo inicialmente apresentado o rol de leis federais.

Quadro 1 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa no âmbito federal

N. da Norma	Ementa
Lei n. 5.453, de 14 de junho de 1968.	Institui o sistema de sublegendas e dá outras providências.
Lei n. 6.179, de 11 de dezembro de 1974.	Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.
Lei n. 7.532, de 1º de setembro de 1986.	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a vender o imóvel urbano que menciona, de sua propriedade.
Lei n. 7.752, de 14 de abril de 1989.	Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.
Lei n. 8.648, de 20 de abril de 1993.	Acrescenta parágrafo único ao art. 399 da Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.
Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.	Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
Lei n. 8.909, de 6 de julho de 1994.	Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o cadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e dá outras providências.
Lei n. 8.926, de 9 de agosto de 1994.	Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de 65 anos.
Lei n. 9.059, de 13 de junho de 1995.	Introduz alterações no Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca.
Lei n. 9.460, de 4 de junho de 1997.	Altera o art. 82 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.
Lei n. 9.505, de 15 de outubro de 1997.	Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei n. 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980.
Lei n. 9.533, de 10 de dezembro de 1997.	Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.
Lei n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998.	Altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Lei n. 9.777, de 29 de dezembro de 1998.	Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal.
Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000.	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
Lei n. 10.173, de 9 de janeiro de 2001.	Altera a Lei n. 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
Lei n. 10.555, de 13 de novembro de 2002.	Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.
Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Lei n. 10.936, de 12 de agosto de 2004.	Altera a Lei n. 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00, de que trata a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.
Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.
Lei n. 11.551, de 19 de novembro de 2007.	Institui o Programa Disque Idoso.
Lei n. 11.720, de 20 de junho de 2008.	Dispõe sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências.
Lei n. 11.737, de 14 de julho de 2008.	Altera o art. 13 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.
Lei n. 11.765, de 5 de agosto de 2008.	Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
Lei n. 12.033, de 29 de setembro de 2009.	Altera a redação do parágrafo único do art. 145 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tornando pública condicionada a ação penal em razão da injúria que especifica.
Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009.	Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
Lei n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010.	Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
Lei n. 12.344, de 9 de dezembro de 2010.	Altera a redação do inciso II do art. 1.641 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para aumentar para 70 (setenta) anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento.
Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011.	Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.
Lei n. 12.418, de 9 de junho de 2011.	Altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.
Lei n. 12.419, de 9 de junho de 2011.	Altera o art. 38 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir a prioridade dos idosos na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.
Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011.	Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
Lei n. 12.461, de 26 de julho de 2011.	Altera a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.
Lei n. 12.896, de 18 de dezembro de 2013.	Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, vedando a exigência de comparecimento do idoso enfermo aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar para obtenção de laudo de saúde.
Lei n. 12.899, de 18 de dezembro de 2013.	Altera o art. 42 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.
Lei n. 12.933, de 26 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória n. 2.208, de 17 de agosto de 2001.
Lei n. 13.063, de 30 de dezembro de 2014.	Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.
Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015.	Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei n. 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.
Lei n. 13.179, de 22 de outubro de 2015.	Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela <i>internet</i> a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.
Lei n. 13.228, de 28 de dezembro de 2015.	Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.
Lei n. 13.345, de 10 de outubro de 2016.	Altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
Emenda Constitucional n. 94, de 15 de dezembro de 2016.	Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.
Lei Complementar n. 159, de 19 de maio de 2017.	Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares n. 101, de 4 de maio de 2000, e n. 156, de 28 de dezembro de 2016.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 13.456, de 26 de junho de 2017.	Altera o Programa de que trata a Lei n. 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.
Lei n. 13.466, de 12 de julho de 2017.	Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Lei n. 13.535, de 15 de dezembro de 2017.	Altera o art. 25 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.
Lei n. 13.646, de 9 de abril de 2018.	Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.
Lei n. 13.677, de 13 de junho de 2018.	Altera a Lei Complementar n. 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).
Lei n. 13.684, de 21 de junho de 2018.	Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.
Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018.	Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
Lei n. 13.721, de 2 de outubro de 2018.	Altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.
Lei n. 13.771, de 19 de dezembro de 2018.	Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Lei n. 13.797, de 3 de janeiro de 2019.	Altera a Lei n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019.	Altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.
Lei n. 13.981, de 23 de março de 2020.	Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar <i>per capita</i> para fins de concessão do benefício de prestação continuada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Lei n. 14.029, de 28 de julho de 2020.	Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021.	Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
Lei n. 14.155, de 27 de maio de 2021.	Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela <i>internet</i> ; e o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.
Lei n. 14.176, de 22 de junho de 2021.	Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar <i>per capita</i> para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.
Lei n. 14.181, de 1º de julho de 2021.	Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.
Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.
Lei n. 14.364, de 1º de junho de 2022.	Altera a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.
Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.	Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei n. 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei n. 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.
Lei n. 14.423, de 22 de julho de 2022.	Altera a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.
Lei n. 14.489, de 21 de dezembro de 2022.	Altera a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.
Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023.	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021.
Lei n. 14.628, de 20 de julho de 2023.	Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis n. 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis n. 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
Lei n. 14.878, de 4 de junho de 2024.	Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências; e altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
Lei n. 14.898, de 13 de junho de 2024.	Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.
Lei n. 14.978, de 18 de setembro de 2024.	Altera as Leis n. 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para promover a modernização do turismo; dispõe sobre a transferência de empregados da Infraero;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



	revoga o Decreto-Lei n. 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e a Lei n. 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e dispositivos das Leis n. 12.833, de 20 de junho de 2013, e 12.974, de 15 de maio de 2014.
--	--

Fonte: elaboração própria, 2024.

No contexto nacional, a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto da Pessoa Idosa representam as principais normas de proteção da pessoa idosa. A Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, objetiva assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Em consonância com o que preceitua o art. 230 da CF/1988, estabelece a família, a sociedade e o Estado como responsáveis por assegurar todos os direitos da cidadania à pessoa idosa. A lei em análise também reforça o comando constitucional da isonomia, fixando que o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

O Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecido pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004, objetiva regular os direitos das pessoas idosas em diferentes dimensões e foi o responsável por insculpir um sistema de garantias para este público. A referida norma estabelece a proteção integral aos idosos, dispondo que estes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção, um direito social. Estabelece os seguintes direitos fundamentais: i. à vida; ii. à liberdade, ao respeito e à dignidade; iii. à segurança alimentar; iv. à saúde; v. à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; vi. à profissionalização e ao trabalho; vii. à previdência social; viii. à assistência social; ix. à habitação; x. ao transporte.

Um dos grandes progressos do Estatuto é a previsão dos crimes e sanções administrativas para o descumprimento das normas legais. Em caso de violação, o Ministério Público (MP) será responsável por garantir o cumprimento. Aqueles que não cumprirem com esse dever serão responsabilizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas (empresas, instituições, entidades governamentais etc.). Esta responsabilidade não é apenas criminal, mas também civil (Ipea, 2013).

Os demais quadros apresentam as legislações estaduais divididas por região, com comentários a respeito dos principais destaques ao final da exposição.

Quadro 2 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Sudeste

Unidade Federativa	N. da Norma	Ementa
ES	Lei n. 3.628, de 30 de dezembro de 1983.	Autoriza o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a estabelecer reservas especiais no primeiro banco conjugado do lado direito dos coletivos para deficientes, grávidas e idosos.
ES	Lei n. 3.671, de 5 de novembro de 1984.	Dá nova redação a Lei n. 3.628, de 30/12/1983, que estabeleceu reserva preferencial nos ônibus intermunicipais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



ES	Lei n. 3.744, de 11 de novembro de 1985.	Institui o "Dia Estadual do Idoso".
ES	Lei n. 4.533, de 28 de agosto de 1991.	Altera a Lei n. 4.446, de 11 de outubro de 1990, que estabelece medidas nos projetos de arquitetura e de engenharia, a fim de facilitar o acesso aos portadores de deficiências.
ES	Lei n. 4.794, de 2 de agosto de 1993.	Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
ES	Lei n. 4.941, de 21 de julho de 1994.	Os órgãos da Administração Estadual ficam obrigados a instituir, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento de idosos, portadores de deficiência e gestantes.
ES	Lei n. 4.956, de 22 de julho de 1994.	Obrigatoriedade de atendimento prioritário a idosos, a partir de 65 anos, deficientes físicos e gestantes no setor bancário.
ES	Lei n. 5.160, de 21 de dezembro de 1995.	Torna obrigatório a fixação da frase: "RESPEITAR O IDOSO É RESPEITAR A SI MESMO", nos locais que menciona.
ES	Lei n. 5.161, de 19 de dezembro de 1995.	Torna prioritário o embarque e desembarque dos maiores de 65 anos nos transportes coletivos do estado.
ES	Lei n. 5.425, de 29 de julho de 1997.	Estabelece critérios para atendimento especial nos estabelecimentos bancários e lojas de departamento no estado.
ES	Lei n. 5.426, de 29 de julho de 1997.	Estabelece atendimento especial aos maiores de 65 anos, às gestantes e aos deficientes físicos, nos estabelecimentos comerciais.
ES	Lei n. 5.780, de 21 de julho de 1998.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
ES	Lei n. 5.792, de 23 de dezembro de 1998.	Estabelece atendimento prioritário à pessoa com deficiência, aos idosos com ou mais de 65 (sessenta e cinco) anos, às gestantes, às lactentes e às pessoas com criança de colo em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.
ES	Lei n. 6.108, de 27 de janeiro de 2000.	Dispõe sobre a preferência de assento das pessoas com deficiência em solenidades e outros atos públicos.
ES	Lei n. 6.147, de 9 de fevereiro de 2000.	Cria o núcleo de Assistência ao Idoso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
ES	Lei n. 6.150, de 9 de fevereiro de 2000.	Torna prioritário o embarque e desembarque dos maiores de 65 anos, nos transportes coletivos intermunicipais.
ES	Lei n. 6.167, de 9 de fevereiro de 2000.	Torna obrigatório a todas as repartições públicas estaduais atenderem preferencialmente e independente de fila os cidadãos de idade acima de 65 anos e dá outras providências.
ES	Lei n. 6.226, de 12 de junho de 2000.	Institui normas específicas de responsabilidade por dano causado aos consumidores de serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.
ES	Lei n. 6.918, de 14 de dezembro 2001.	Determina aos estabelecimentos bancários situados no estado do Espírito Santo a instalação de assentos para idosos, pessoas com deficiência física e gestantes que estiverem na fila a eles destinados.
ES	Lei n. 7.458, 24 de abril de 2003.	Assegura aos idosos, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado pelo ingresso em casas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		diversão, praças esportivas e similares, áreas de esportes, cultura e lazer do estado do Espírito Santo.
ES	Lei n. 7.702, de 6 de janeiro de 2004.	Obriga a instalação de equipamentos de informática para o uso de pessoas com deficiência de locomoção, acesso ou comunicação, nas agências e postos bancários.
ES	Lei n. 9.162, de 22 de maio de 2009.	Torna obrigatório, no âmbito do estado do Espírito Santo, a instalação de caixas para uso privativo de pessoas com deficiência, idosos e gestantes, nos estabelecimentos bancários.
ES	Lei n. 9.315, de 29 de outubro de 2009.	Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei n. 6.918/2001, que determina aos estabelecimentos bancários situados no estado do Espírito Santo a instalação de assentos para idosos, deficientes físicos e gestantes, que estiverem na fila a eles destinados.
ES	Lei n. 9.362, de 15 de dezembro 2009.	Destina 20% de assentos para idosos e pessoas com deficiência nos terminais rodoviários localizados no estado.
ES	Lei n. 9.609, de 31 de outubro de 2010.	Garante à pessoa com deficiência ou à sua família a preferência na aquisição de imóveis populares comercializados pelo estado.
ES	Lei n. 9.614, de 5 de janeiro de 2011.	Garante às pessoas com deficiência o direito de preferência no atendimento nas repartições públicas e na iniciativa privada do estado.
ES	Lei n. 10.883, de 25 de julho de 2018.	Institui a Campanha de conscientização "Destine parte do seu Imposto de Renda (IR)" para iniciativas socioculturais, Fundo do Idoso e Fundo do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
ES	Lei Complementar n. 971, de 14 de julho de 2021.	Regulamenta o § 10 do art. 229 da Constituição Estadual, que assegura aos idosos, às pessoas com deficiência e às crianças a gratuidade na utilização do serviço de transporte concessionado do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SITRIP/ES, e dá outras providências.
ES	Lei n. 11.557, de 29 de março de 2022.	Acrescenta item ao Anexo Único da Lei n. 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Junho Violeta, mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Espírito Santo.
ES	Lei n. 11.608, de 9 de maio de 2022.	Obriga a afixação da relação dos direitos do idoso hospitalizado nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do estado do Espírito Santo.
ES	Lei n. 11.703, de 1º de dezembro de 2022.	Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no estado do Espírito Santo, e dá outras providências.
ES	Lei n. 11.810, de 18 de abril de 2023.	Proíbe a celebração de contrato na modalidade de empréstimo bancário consignado com idosos ou pensionistas por meio de ligação telefônica no estado do Espírito Santo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



ES	Lei n. 11.945, de 30 de outubro de 2023.	Institui, no âmbito do estado do Espírito Santo, o Programa Cidade Amiga do Idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 11.666, de 9 de dezembro de 1994.	Estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da <u>Constituição Estadual</u> .
MG	Lei n. 12.666, de 4 de novembro de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 13.176, de 20 de janeiro de 1999.	Cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa no Estado.
MG	Lei n. 13.461, de 12 de janeiro de 2000.	Institui a Defensoria da Pessoa Idosa.
MG	Lei n. 13.615, de 10 de julho de 2000.	Acrescenta dispositivo à lei n. 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 13.763, de 30 de novembro de 2000.	Institui o programa de atendimento domiciliar ao idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 15.392, de 5 de outubro de 2004.	Estabelece destinação preferencial para os apartamentos térreos em edifício construído pelo estado por meio de programa habitacional.
MG	Lei n. 17.249, de 27 de dezembro de 2007.	Cria a notificação compulsória da violência contra o idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 18.315, de 6 de agosto de 2009.	Estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.
MG	Lei n. 21.121, de 3 de janeiro de 2014.	Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei n. 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, e dá outras providências.
MG	Lei n. 21.144, de 14 de janeiro de 2014.	Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.
MG	Lei n. 21.155, de 17 de janeiro de 2014.	Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.
MG	Decreto n. 46.434, de 29 de janeiro de 2014.	Regulamenta a <u>Lei n. 21.121, de 3 de janeiro de 2014</u> , que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência que menciona gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.
MG	Decreto n. 46.546, de 27 de junho de 2014.	Regulamenta a <u>Lei n. 21.144, de 14 de janeiro de 2014</u> , que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.
MG	Lei n. 23.176, de 21 de dezembro de 2018.	Dispõe sobre os direitos do usuário de serviços, programas e benefícios da assistência social no estado.
MG	Lei n. 23.902, de 3 de setembro de 2021.	Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no estado.
MG	Lei n. 24.462, de 26 de setembro de 2023.	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.
MG	Lei n. 24.507, de 16 de outubro de 2023.	Dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário.
MG	Lei n. 24.784, de 6 de junho de 2024.	Acrescenta dispositivo à Lei n. 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.
MG	Lei n. 24.965, de 16 de dezembro de 2024.	Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.
RJ	Lei n. 682, de 18 de novembro de 1983.	Institui o Dia Estadual da Pessoa Idosa.
RJ	Lei n. 1.607, de 8 de janeiro de 1990.	Concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais do estado do Rio de Janeiro aos usuários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e dá outras providências.
RJ	Lei n. 1.703, de 3 de setembro de 1990.	Autoriza o atendimento prioritário ao maior de 60 (sessenta) anos nas repartições públicas estaduais.
RJ	Lei n. 1.805, de 27 de março de 1991.	Torna obrigatória a preferência assistencial aos menores, sexagenários e deficientes em caso de calamidade pública ou perigo iminente.
RJ	Lei n. 1.817, de 23 de maio de 1991.	Concede desconto nos ingressos para espetáculos realizados nas salas de propriedade do estado do Rio de Janeiro aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 1.833, de 10 de julho de 1991.	Concede entrada gratuita nos estádios e ginásios oficiais aos idosos.
RJ	Lei n. 1.872, de 15 de outubro de 1991.	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
RJ	Lei n. 1.922, de 19 de dezembro de 1991.	Torna obrigatória a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiências, crianças, gestantes e sexagenários, nos serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento da rede pública de saúde e conveniados.
RJ	Lei n. 2.078, de 11 de fevereiro de 1993.	Estabelece prazo para despachos em processos de maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 2.154, de 5 de setembro de 1993.	Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, e gestantes pelos órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 2.157, de 13 de setembro de 1993.	Dispõe sobre prioridades de atendimento em agências bancárias para as pessoas que menciona e dá outras providências.
RJ	Lei n. 2.213, de 5 de janeiro de 1994.	Cria o ano estadual do idoso e dá outras providências.
RJ	Lei n. 2.440, de 26 de setembro de 1995.	Torna prioritário o embarque e desembarque dos maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes coletivos do estado.
RJ	Lei n. 2.454, de 31 de outubro de 1995.	Obriga os cinemas localizados no estado do Rio de Janeiro a concederem desconto no preço do ingresso aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 2.456, de 6 novembro de 1995.	Cria o ano estadual do idoso e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 2.476, de 11 de dezembro de 1995.	Dispõe sobre prioridade de atendimento em supermercados e autosserviços às pessoas que menciona e dá outras providências.
RJ	Lei n. 2.506, de 8 de janeiro de 1996.	Autoriza o Poder Executivo a criar o "Passe Origens", em todo o estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 2.515, de 15 de janeiro de 1996.	Aprova declaração dos direitos do idoso no estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 2.536, de 8 de abril de 1996.	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
RJ	Lei n. 2.557, de 22 de maio de 1996.	Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Geriatria e Gerontologia do Estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 2.562, de 24 de maio de 1996.	Assegura ao idoso o ingresso gratuito em estádios e ginásios esportivos mediante a apresentação da Carteira de Identidade do IFP.
RJ	Lei n. 2.587, de 3 de julho de 1996.	Dispõe sobre a obrigatoriedade das estações rodoviárias manterem cadeiras de rodas à disposição de deficientes físicos ou de pessoas circunstancialmente necessitadas do uso deste equipamento.
RJ	Lei n. 2.593, de 10 de julho de 1996.	Autoriza o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados e domingos, das áreas de recreação cobertas, existentes nos colégios estaduais aos grupos da terceira idade, formados ou que venham a constituir-se para utilização como espaço de lazer.
RJ	Lei n. 2.642, de 29 de outubro de 1996.	Autoriza o Poder Executivo a fixar, em todas as repartições estaduais, cartazes, informando que cidadãos acima de 60 anos estão dispensados de entrar em fila sob qualquer pretexto.
RJ	Lei n. 2.650, de 5 de dezembro de 1996.	Obriga os centros comerciais, supermercados e casas de shows/espetáculos a terem cadeiras de rodas para atender a clientela circunstancialmente necessitada de uso deste equipamento.
RJ	Lei n. 2.718, de 24 de abril de 1997.	Dispõe a respeito da reserva de lugares nos trens da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens para deficientes físicos, idosos, gestantes e mulheres acompanhadas de crianças até 05 (cinco) anos de idade.
RJ	Lei n. 2.719, de 30 de abril de 1997.	Autoriza o Poder Executivo a instituir o censo médico-social e assistencial do idoso no estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 2.795, de 17 de setembro de 1997.	Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a criar o programa de vacinação para a terceira idade e para as pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.
RJ	Lei n. 2.796, de 17 de setembro de 1997.	Assegura, ao idoso, o ingresso gratuito em museus e casas de cultura de propriedade do estado do Rio de Janeiro, aos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 2.828, de 11 de novembro de 1997.	Garante a permanência de acompanhante de pessoas idosas nos casos de internação em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.
RJ	Lei n. 2.963, de 28 de maio de 1998.	Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as prefeituras municipais criando os "Centros de Convivência da Terceira Idade", e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 2.988, de 18 de junho de 1998.	Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 3.084, de 22 de outubro de 1998.	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Defensoria Pública da pessoa idosa e dá outras providências.
RJ	Lei n. 3.213, de 27 de maio de 1999.	Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência, maiores de 60 (sessenta) anos, ou pessoas que apresentem alguma dificuldade de locomoção.
RJ	Lei n. 3.232, de 21 de julho de 1999.	Dispõe sobre a criação de cursos ocupacionais para idosos.
RJ	Lei n. 3.332, de 29 de dezembro de 1999.	Autoriza o Poder Executivo a criar casas-lar destinadas a acolher crianças e idosos carentes em todo o estado, e dá outras providências.
RJ	Lei n. 3.357, de 7 de janeiro de 2000.	Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público intermunicipal urbano, através de micro-ônibus, a inscreverem na parte lateral direita externa dos veículos, inscrição com os seguintes dizeres: livre acesso aos maiores de 65 anos, alunos uniformizados da rede pública e deficientes físicos.
RJ	Lei n. 3.402, de 15 de maio de 2000.	Determina a afixação de cartazes nos estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.
RJ	Resolução n. 451, de 24 de outubro de 2000.	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial do Idoso.
RJ	Lei n. 3.493, de 23 de novembro de 2000.	Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação cultural e esportiva.
RJ	Lei n. 3.500, de 12 de dezembro de 2000.	Proíbe às empresas que operam com financiamento negar crédito em razão do consumidor ser maior de 65 anos e dá outras providências.
RJ	Lei n. 3.540, de 16 de março de 2001.	Autoriza o Poder Executivo a criar o instituto fluminense de geriatria e gerontologia como órgão integrante da secretaria de estado de saúde.
RJ	Lei n. 3.686, de 24 de outubro de 2001.	Isenta os aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física, proprietários ou locatários de imóveis, do pagamento da taxa de incêndio.
RJ	Lei n. 3.748, de 27 de dezembro de 2001.	Autoriza o Poder Executivo a instituir concessão de subvenção a pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.
RJ	Lei n. 3.759, de 7 de janeiro de 2002.	Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às empresas privadas na admissão de pessoas com idade superior a 50 anos.
RJ	Lei n. 3.796, de 1º de abril de 2002.	Que estabelece o atendimento prioritário e a valorização da vida dos idosos e dos integrantes do grupo de risco em casos de endemia, epidemia e pandemia, na forma que menciona.
RJ	Lei n. 3.869, de 24 de junho de 2002.	Cria o Programa Integrado de Atendimento Domiciliar para Idosos.
RJ	Lei n. 3.876, de 24 de junho de 2002.	Cria o Programa República, de atendimento a idosos no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 3.884, de 25 de junho de 2002.	Isenta de pagamento para utilização dos banheiros públicos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 3.987, de 11 de outubro de 2002.	Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com mais de 60 anos de idade em supermercados, com mais de cinco caixas de atendimento, situados em municípios do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 4.085, de 10 de março de 2003.	Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à renovação da carteira nacional de habilitação, às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 4.225, de 25 de novembro de 2003.	Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do estado.
RJ	Lei n. 4.326, de 12 de maio de 2004.	Institui a obrigatoriedade de todos os empreendimentos de interesse turístico nos municípios manterem adaptações e acessibilidade a idosos, pessoas com deficiência e demais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
RJ	Lei n. 4.395, de 16 de setembro de 2004.	Dispõe sobre prioridade de atendimento nas farmácias às pessoas que menciona e dá outras providências.
RJ	Lei n. 4.449, de 16 de novembro de 2004.	Altera a Lei ordinária n. 3613, de 18 de junho de 2001, priorizando os idosos e deficientes.
RJ	Lei n. 4.458, de 18 de novembro de 2004.	Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Produção de Fraldas Geriátricas.
RJ	Lei n. 4.618, de 11 de outubro de 2005.	Institui os selos "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" e "Empresa Parceira da Terceira Idade" no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Resolução n. 1.184, de 30 de maio de 2006.	Institui no calendário oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o dia do idoso.
RJ	Lei n. 4.783, de 26 de junho de 2006.	Institui o cartão de saúde do idoso no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 4.877, de 27 de outubro de 2006.	Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa lar substituto para idosos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 5.059, de 5 de julho de 2007.	Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figurem, como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com deficiências, pessoas em tratamento de grave enfermidade e pessoas com doenças raras.
RJ	Lei n. 5.224, de 16 de abril de 2008.	Torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários, estações ferroviárias, metroviárias e hidroviárias, contendo os termos relativos a transporte, de acordo com a Lei federal n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
RJ	Resolução n. 375, de 16 de abril de 2008.	Institui os títulos "Amigo do Idoso" e "Empresa Amiga do Idoso" para as pessoas naturais e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.
RJ	Lei n. 5.257, de 9 de junho de 2008.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, com os números dos telefones úteis de atendimento ao idoso, em todas as empresas concessionárias de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, metroviário,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		aquaviário e ferroviário, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 5.422, de 31 de março de 2009.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, com os números dos telefones úteis de atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso, em todas as repartições públicas estaduais.
RJ	Lei n. 5.442, de 6 de maio de 2009.	Institui o programa de participação dos idosos em atividades educativas e laboriosas denominado Terceira Juventude.
RJ	Lei n. 5.569, de 30 de outubro de 2009.	Cria no âmbito do estado do Rio de Janeiro o programa "SOS Idosos Desaparecidos".
RJ	Lei n. 5.822, de 14 de setembro de 2010.	Dispõe sobre a criação do programa "Defesa Pessoal para Idosos" no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 5.881, de 14 de janeiro de 2011.	Institui o dia estadual de conscientização da violência contra o idoso.
RJ	Lei n. 5.915, de 16 de março de 2011.	Inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n. 5.224, de 16 de abril de 2008, que torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários, estações ferroviárias, metroviárias e hidroviárias, contendo os termos relativos a transporte, de acordo com a Lei federal n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
RJ	Lei n. 6.241, de 18 de maio de 2012.	Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, localizados no âmbito do estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme o artigo 23 da Lei federal n. 10.741, de 1º/10/2003, com os dizeres que menciona.
RJ	Lei n. 6.285, de 6 de julho de 2012.	Dispõe sobre o ensino de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso na rede estadual de ensino.
RJ	Lei n. 6.310, de 31 de agosto de 2012.	Altera a Lei n. 5.645, de 6 de dezembro de 2010, para instituir no calendário oficial do estado do Rio de Janeiro, a semana estadual da saúde do idoso, na forma que menciona.
RJ	Lei n. 6.437, de 15 de abril de 2013.	Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionário da Secretaria Estadual de Saúde de informar ao juizado da infância, da juventude, e do idoso, ocorrência que envolva criança, adolescente ou idoso com indício de maus tratos.
RJ	Lei n. 6.463, de 5 de junho de 2013.	Dispõe sobre a criação do programa "Hospital para Idosos na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro" no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 6.486, de 9 de julho de 2013.	Dispõe sobre a atenção especial do estado ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, mediante a celebração de convênios com municípios fluminenses.
RJ	Lei n. 6.559, de 16 de outubro de 2013.	Institui a política estadual do idoso e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 6.637, de 18 de dezembro de 2013.	Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para que todos os hospitais, postos de saúde, clínicas, consultórios médicos da rede pública e particular disponibilizem, para consulta, em local visível e de fácil acesso, um Estatuto da Criança e do Adolescente e um Estatuto do Idoso.
RJ	Lei n. 6.773, de 16 de maio de 2014.	Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança, do adolescente e do idoso em impressos emitidos pelos órgãos públicos no estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 6.820, de 25 de junho de 2014.	Dispõe sobre inclusão dos "Direitos dos Idosos" no currículo escolar das escolas do estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.
RJ	Lei n. 6.870, de 27 de agosto de 2014.	Autoriza o Poder Executivo a instituir a política estadual de incentivo ao turismo para o idoso.
RJ	Lei n. 6.993, de 5 de maio de 2015.	Institui o Programa de Envelhecimento Ativo – PEA, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
RJ	Lei n. 7.204, de 11 de janeiro 2016.	Dispõe sobre a criação do programa "Hospital para Idosos na Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro".
RJ	Lei n. 7.405, de 3 de agosto de 2016.	Cria o programa de apadrinhamento afetivo "Um Lar para os Idosos" no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
RJ	Lei n. 7.630, de 19 de junho de 2017.	Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos aeroportos, terminais ferroviários, hidrovias, metroviários, rodoviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 7.710, de 4 de outubro de 2017.	Altera a Lei n. 5.645/2010 e inclui no calendário oficial do estado do Rio de Janeiro O Mês de Conscientização e Valorização dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizado anualmente no mês de outubro.
RJ	Lei n. 7.792, de 28 de novembro de 2017.	Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de fomento ao empreendedorismo para pessoas idosas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
RJ	Lei n. 7.811, de 15 de dezembro de 2017.	Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Moradia do Idoso – PEMI.
RJ	Lei n. 7.916, de 16 de março de 2018.	Regulamenta no estado do Rio de Janeiro a idade do idoso.
RJ	Lei n. 7.942, de 24 de abril de 2018.	Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 7.909, de 14 de março de 2018.	Dispõe sobre prioridade de atendimento nos serviços de manobrista às pessoas que menciona e dá outras providências.
RJ	Lei n. 8.026, de 29 de junho de 2018.	Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem veículo reserva similar, nos casos em que menciona.
RJ	Lei n. 8.049, de 17 de julho de 2018.	Estabelece normas para o funcionamento de instituições de longa permanência de idosos, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 8.108, de 20 de setembro de 2018.	Dispõe acerca da compilação de dados, produção e divulgação de estatísticas sobre a violência contra as pessoas idosas no estado do Rio de Janeiro, na forma que especifica.
RJ	Lei n. 8.136, de 22 de outubro 2018.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de segurança baseado em dispositivo de monitoramento por meio de câmeras de vídeo e áudio em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 8.233, de 10 de dezembro de 2018.	Dispõe sobre a carteira de identidade para os maiores de 60 anos – “Carteira de Identidade do Idoso – CII” a ser emitida pelos órgãos de identificação competentes, do estado do Rio de Janeiro.
RJ	Lei n. 8.374, de 10 de abril de 2019.	Estabelece o procedimento da notificação compulsória de violência contra o idoso na forma que menciona.
RJ	Lei n. 8.508, de 4 de setembro de 2019.	Dispõe sobre a elaboração e a publicação do orçamento do idoso.
RJ	Lei n. 8.523, de 10 de setembro de 2019.	Cria o programa de capacitação dos agentes de segurança e dos profissionais que atuam na condução e operação dos veículos das empresas de transportes públicos do estado do Rio de Janeiro para viabilizar o conhecimento da Lei Maria da Penha, do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
RJ	Lei n. 8.680, de 23 de dezembro de 2019.	Altera a Lei n. 5.645, de 6 de janeiro de 2010, para instituir, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a “Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização a Respeito do Abandono Afetivo aos Idosos”.
RJ	Lei n. 8.809, de 11 de maio de 2020.	Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a criar o “Programa de Vacinação para a Terceira Idade”.
RJ	Lei n. 9.614, de 30 de março de 2022.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, nos editais de concursos para policiais militares do estado do Rio de Janeiro, questões sobre a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; e Lei 13.146/2015 – Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência – e dá outras providências.
RJ	Lei n. 9.659, de 28 de abril de 2022.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas na rede de saúde pública estadual, e dá outras providências.
RJ	Lei n. 9.882, de 17 de outubro de 2022.	Autoriza o Poder Executivo a criar as olimpíadas e parolimpíadas estaduais da melhor idade, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e fixa outras providências.
RJ	Lei n. 10.089, de 6 de setembro de 2023.	Altera a Lei n. 8.680, de 23 de dezembro de 2019, e a Lei n. 5.645, de 6 de janeiro de 2010, para instituir no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a campanha “Idoso não é Descartável”, na forma que menciona.
RJ	Lei n. 10.217, de 11 de dezembro de 2023.	Estabelece medidas de proteção aos idosos, aposentados e pensionistas quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RJ	Lei n. 10.316, de 9 de abril de 2024.	Altera a Lei n. 5.059, de 5 de julho de 2007, que "estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e portadores de necessidades especiais".
RJ	Lei n. 10.355, de 26 de abril de 2024.	Altera a Lei n. 4.618, de 11 de outubro de 2005, para criar o selo "Empresa Parceira da Terceira Idade", para o reconhecimento das iniciativas empresariais que favoreçam à integração de pessoas idosas ao mercado de trabalho, na forma que menciona.
RJ	Lei n. 10.425, de 13 de junho de 2024.	Altera a Lei n. 6.559, de 16 de outubro de 2013, que institui a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
SP	Lei n. 7.466, de 1º de agosto de 1991.	Dispõe sobre atendimento prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes.
SP	Decreto n. 33.826, de 22 de setembro de 1991.	Cria a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso.
SP	Decreto n. 33.825, de 22 de setembro de 1991.	Institui o Programa Estadual de Atendimento Especial à População Idosa.
SP	Lei Complementar n. 666, de 26 de novembro de 1991.	Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas de transporte às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.
SP	Decreto n. 34.753, de 1º de abril de 1992.	Regulamenta a Lei Complementar n. 666, de 26 de novembro de 1991, que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano e dá providências correlatas.
SP	Lei n. 8.056, de 8 de outubro de 1992.	Dispõe sobre a isenção, para os maiores de 65 anos, da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, na expedição de 2ª vias e seguintes da Cédula de Identidade.
SP	Decreto n. 39.746, de 23 de dezembro de 1994.	Cria a Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso no Município de Limeira.
SP	Decreto n. 43.863, de 3 de março de 1999.	Dispõe sobre os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de vacinação da terceira idade.
SP	Lei n. 10.740, de 8 de janeiro de 2001.	Institui o "Dia de Combate à Discriminação e Defesa dos Direitos do Idoso".
SP	Lei n. 10.933, de 17 de outubro de 2001.	Dispõe sobre a implantação do selo "Amigo do Idoso", destinado às entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não-asilar, e dá providências correlatas.
SP	Lei n. 10.938, de 19 de outubro de 2001.	Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.
SP	Lei n. 10.952, de 7 de novembro de 2001.	Autoriza o Poder Executivo a isentar da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade as pessoas que especifica.
SP	Decreto n. 46.531, de 5 de fevereiro de 2002.	Cria, na Secretaria da Cultura, a Oficina Cultural da Terceira Idade, de Santa Cecília.
SP	Lei n. 11.061, de 26 de fevereiro de 2002.	Cria o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública do estado.
SP	Lei n. 11.369, de 28 de março de 2003.	Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SP	Decreto n. 49.306, de 28 de dezembro de 2004.	Cria, na Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Saúde, o Centro de Referência do Idoso da Zona Norte.
SP	Lei n. 11.877, de 19 de janeiro de 2005.	Dispõe sobre a instalação de assentos para idosos, gestantes e portadores de deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do Metrô e estações de trens.
SP	Lei n. 12.222, de 11 de janeiro de 2006.	Cria, na Secretaria da Saúde, o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia.
SP	Lei n. 12.271, de 20 de fevereiro de 2006.	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.
SP	Lei n. 12.277, de 21 de fevereiro de 2006.	Assegura gratuidade no Transporte Coletivo Intermunicipal aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
SP	Decreto n. 51.548, de 6 de fevereiro de 2007.	Dispõe sobre as Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso.
SP	Lei n. 12.548, de 27 de fevereiro de 2007.	Consolida a legislação relativa ao idoso.
SP	Lei n. 12.552, de 8 de março de 2007.	Dispõe sobre a presença de médico especialista em geriatria ou médico clínico com treinamento em geriatria nos Centros de Referência de Idosos e nos Postos de Saúde do Estado.
SP	Lei n. 13.555, de 9 de junho de 2009.	Altera a Lei n. 6.536, de 13 de novembro de 1989, que autoriza a criação do Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no Ministério Público do Estado.
SP	Lei n. 13.781, de 23 de outubro de 2009.	Determina que as unidades de saúde afixem aviso, em local visível, para informar o idoso sobre o direito de ter acompanhante.
SP	Lei n. 13.816, de 23 de novembro de 2009.	Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Moradia do Idoso – PEMI.
SP	Lei n. 14.874, de 1º de outubro de 2012.	Altera a Lei n. 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso.
SP	Lei n. 15.097, de 23 de julho de 2013.	Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
SP	Emenda n. 38, de 16 de outubro de 2013.	Altera o título da Seção I do Capítulo VII do Título VII e o artigo 277 da Constituição do Estado.
SP	Lei n. 15.179, de 23 de outubro de 2013.	Garante às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas.
SP	Lei n. 15.187, de 29 de outubro de 2013.	Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.
SP	Decreto n. 59.782, de 21 de novembro de 2013.	Institui o Programa Estadual destinado a conceder auxílio financeiro a idosos na forma que especifica e dá providências correlatas.
SP	Decreto n. 60.085, de 22 de janeiro de 2014.	Regulamenta a Lei n. 15.179, de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		passageiros de característica rodoviária convencional e dá outras providências correlatas.
SP	Lei n. 15.457, de 18 de junho de 2014.	Institui o "Dia do Cuidador do Idoso".
SP	Decreto n. 61.019, de 24 de dezembro de 2014.	Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a unidade "Centro de Referência do Idoso – C.R.I. Oeste", na Capital, e dá providências correlatas.
SP	Decreto n. 61.115, de 5 de fevereiro de 2015.	Institui, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de S.Paulo – FUSSESP, no âmbito do programa estadual "São Paulo Amigo do Idoso", o projeto "Viva Mais" e dá providências correlatas.
SP	Lei n. 15.832, de 15 de junho de 2015.	Institui o Selo Amigo do Idoso e dá outras providências.
SP	Decreto n. 61.831, de 11 de fevereiro de 2016.	Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o "Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso – AME Idoso Sudeste" e dá providências correlatas.
SP	Decreto n. 64.509, de 1º de outubro de 2019.	Reformula o Programa Vila Dignidade, instituído pelo Decreto n. 54.285, de 29 de abril de 2009, e dá providências correlatas.
SP	Lei n. 17.173, de 14 de outubro de 2019.	Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos transportes metropolitanos de baixa e média capacidade nas Regiões Metropolitanas do Estado.
SP	Decreto n. 66.322, de 10 de dezembro de 2021.	Altera o Decreto n. 59.782, de 21 de novembro de 2013, que institui Programa Estadual destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, na forma que especifica, e o Decreto n. 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei n. 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas.
SP	Lei n. 17.611, de 15 de dezembro de 2022.	Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, na forma que especifica.
SP	Decreto n. 67.455, de 20 de janeiro de 2023.	Regulamenta a Lei n. 17.611, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, na forma que especifica.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Quadro 3 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Nordeste

Unidade Federativa	N. da Norma	Ementa
AL	Lei n. 8.027, de 28 de junho de 2018.	Institui um serviço de recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos a idosos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AL	Lei n. 8.155, de 25 de setembro de 2019.	Estabelece princípios e parâmetros técnicos que deverão ser assegurados para a adequação da estrutura física de áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais, clínicas e demais estabelecimentos hospitalares na rede de saúde pública e privada, no âmbito Estado de Alagoas, e dá outras providências.
AL	Lei n. 9.258, de 28 de maio de 2024.	Dispõe sobre a instituição no âmbito do Estado de Alagoas, a campanha "Junho Violeta", dedicada à conscientização sobre a violência contra pessoa idosa, e dá providências.
AL	Lei n. 9.368, de 11 de setembro de 2024.	Institui a campanha de combate a golpes financeiros praticados contra idosos e dá outras providências.
BA	Lei n. 6.675, de 8 de setembro de 1994.	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Estadual do Idoso – CEI e dá outras providências.
BA	Lei n. 9.013, de 25 de fevereiro de 2004.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
BA	Lei n. 9.277, de 7 de outubro de 2004.	Altera a estrutura da Secretaria da Segurança Pública, com a criação de Delegacias Circunscricionais, de Repressão a Furtos e Roubos, de Proteção Ambiental, Especiais de Atendimento à Mulher e de Atendimento ao Idoso, na forma que indica, e dá outras providências.
BA	Lei n. 12.925, de 17 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências.
BA	Lei n. 13.541, de 3 de fevereiro de 2016.	Institui a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização sobre a Importância da Integração Social e Familiar dos Idosos.
BA	Lei n. 14.231, de 7 de fevereiro de 2020.	Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e dá outras providências.
BA	Lei n. 14.278, de 12 de agosto de 2020.	Obriga os condomínios residenciais do estado da Bahia a comunicar ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
BA	Lei n. 14.329, de 10 de agosto de 2021.	Institui a Semana Estadual de Valorização do Idoso, a realizar-se na primeira semana do mês de outubro.
BA	Lei n. 14.465, de 31 de março de 2022.	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
BA	Lei n. 14.681, de 29 de abril de 2024.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.
CE	Lei n. 11.296, de 10 de fevereiro 1987.	Concede passe livre ao idoso carente nos transportes coletivos intermunicipais do estado do Ceará.
CE	Lei n. 13.473, de 20 de março 2004.	Institui a Semana Estadual do Idoso.
CE	Lei n. 13.634, de 20 de julho de 2005.	Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.
CE	Lei n. 13.958, de 13 agosto de 2007.	Institui o Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.
CE	Lei n. 14.021, de 10 de dezembro 2007.	Institui o Dia Estadual do Idoso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



CE	Lei n. 14.104, de 15 de abril de 2008.	Dispõe sobre a divulgação aos passageiros rodoviários de informações sobre o estatuto do idoso relativas ao sistema de transporte coletivo intermunicipal.
CE	Lei n. 14.195, de 30 de julho de 2008.	Torna obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários de todo o Estado do Ceará, relativos a transportes, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
CE	Lei n. 14.226, de 7 de novembro de 2008.	Determina aos estabelecimentos bancários situados no território do estado do Ceará a disponibilização de assentos nas filas para pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e deficientes físicos.
CE	Lei n. 14.361, de 21 de maio de 2009.	Institui o dia estadual de comemoração do Estatuto do Idoso.
CE	Lei n. 14.376, de 18 de julho de 2009.	Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do estado do Ceará.
CE	Lei n. 14.497, de 29 de outubro de 2009.	Institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa.
CE	Lei n. 14.651, de 14 de abril de 2010.	Cria a semana estadual de prevenção e combate a acidentes com idosos, no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n. 14.653, de 14 de abril de 2010.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do corpo de bombeiros, do Alô Idoso e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Ceará.
CE	Lei n. 14.705 de 14 de maio de 2010.	Obriga aos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no âmbito do Estado do Ceará, afixar placa em local visível informando o direito do idoso.
CE	Lei n. 14.833, de 28 de dezembro de 2010.	Dispõe sobre a divulgação do Estatuto do Idoso em todos os estabelecimentos públicos de ensino do estado do Ceará.
CE	Lei n. 15.239, de 6 de dezembro 2012.	Institui o dia estadual do cuidador de idosos.
CE	Lei n. 15.851, de 14 de setembro de 2015.	Cria o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-CE.
CE	Lei n. 16.630, de 19 de julho de 2018.	Institui o ano de 2018 como o ano de valorização e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n. 16.801, de 8 de janeiro de 2019.	Institui o programa cidade amiga do idoso no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n. 17.211, de 19 de maio de 2020.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública da ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente e/ou idoso, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.
CE	Lei n. 17.232, de 8 de julho de 2020.	Dispõe sobre o repasse de equipamentos de proteção individual às instituições de longa permanência para idosos, no âmbito do estado do Ceará.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



CE	Lei n. 17.490, de 17 de maio de 2021.	Dispõe sobre a inclusão de noções sobre o Estatuto do Idoso como tema transversal na grade curricular do primeiro ano do ensino médio da rede pública do Ceará.
CE	Lei n. 17.517, de 31 de maio de 2021.	Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por infanticídio, abuso sexual contra crianças e adolescentes, crimes contra idosos e outros, no âmbito da Administração Pública do estado do Ceará.
CE	Lei n. 17.568, de 20 de julho de 2021.	Institui a campanha idosos órfãos de filhos vivos.
CE	Lei n. 17.775, de 23 de novembro de 2021.	Institui a semana estadual da inclusão digital do idoso no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n.17.802, de 23 de novembro de 2021.	Regulamenta o atendimento prioritário aos idosos, às pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo em estabelecimentos públicos ou privados.
CE	Lei n. 18.004, de 31 de março de 2022.	Trata da disponibilização, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para atendimento às pessoas com deficiência, idosas ou pessoas que tenham ou apresentem alguma dificuldade de mobilidade.
CE	Lei n. 18.027, de 18 de abril de 2022.	Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para pessoas idosas, gestantes ou acompanhadas de crianças de colo nas praças de alimentação dos <i>shoppings centers</i> .
CE	Lei n. 18.076, de 19 de maio de 2022.	Estabelece como um dos critérios a ser utilizado para determinar a prioridade no atendimento em delegacias de polícia civil ser a pessoa criança, adolescente, mulher ou idoso, vítima de violência ou abusos sexuais.
CE	Lei n. 18.912, de 12 de julho de 2024.	Institui a campanha de incentivo às visitas aos asilos, aos abrigos e às instituições de longa permanência de idosos no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n. 18.954, de 31 de julho de 2024.	Institui a campanha de conscientização sobre a depressão no idoso, no âmbito do estado do Ceará.
CE	Lei n. 19.002, de 28 de agosto de 2024.	Dispõe sobre medidas preventivas, no âmbito dos serviços notariais e de registro do Ceará, para evitar atos de violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas.
CE	Lei n. 19.022, de 6 de setembro de 2024.	Dispõe sobre a divulgação de imagens de crianças, adolescentes e idosos desaparecidos em telões e congêneres antes de jogos de futebol, eventos esportivos oficiais e shows em que forem utilizados painéis eletrônicos, no âmbito do estado do Ceará.
MA	Lei n. 6.225, de 14 de dezembro de 1994.	Dispõe sobre a instalação de lugares especiais nos ônibus intermunicipais para idosos, deficientes físicos e grávidas.
MA	Lei n. 6.835, de 14 de novembro de 1996.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.
MA	Lei n. 7.377, de 26 de abril de 1999.	Institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providências.
MA	Lei n. 7.490, de 22 de dezembro de 1999.	Altera dispositivos da Lei n. 6.835, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MA	Lei n. 8.368, de 6 de janeiro de 2006.	Institui a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
MA	Lei n. 8.435, de 28 de junho de 2006.	Institui o "Dia Estadual do idoso".
MA	Lei n. 8.510, de 28 de novembro de 2006.	Altera dispositivos da Lei n. 6.835, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso, e dá outras providências.
MA	Lei n. 9.612, de 31 de maio de 2012.	Dispõe sobre a reserva de assentos a deficientes, idosos e gestantes no sistema de serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão.
MA	Lei n. 9.700, de 28 de setembro de 2012.	Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.
MA	Lei n. 9.741, de 19 de dezembro de 2012.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência físico-motora, mulheres gestantes e com criança de colo em praças de alimentação de <i>shopping centers</i> e restaurantes, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.
MA	Lei n. 9.923, de 25 de setembro de 2013.	Dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados às atividades de educação física e de lazer para a pessoa idosa.
MA	Lei n. 9.954, de 18 de novembro de 2013.	Dispõe sobre a Implantação de Assentos para Idosos acima de 60 (sessenta) anos.
MA	Lei n. 10.054, de 10 de abril de 2014.	Faculta à pessoa idosa e à pessoa com deficiência a vacinação em seu domicílio durante as campanhas realizadas no âmbito do Estado, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até os postos de atendimento, e dá outras providências.
MA	Lei n. 10.109, de 26 de junho de 2014	Institui, nas escolas públicas, a Semana de Estudos sobre o Estatuto do Idoso, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.
MA	Lei n. 10.493, de 18 de julho de 2016	Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI, e dá outras providências.
MA	Lei n. 10.932, de 18 de setembro de 2018.	Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.
MA	Lei n. 11.075, de 19 de julho de 2019.	Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade "Casa do Idoso" e dá outras providências.
MA	Lei n. 11.198, de 20 de dezembro de 2019.	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão a Jornada Estadual de Jogos Adaptados e Acessíveis para a Pessoa Idosa.
MA	Lei n. 11.292, de 9 de julho de 2020.	Obriga os condomínios residenciais, localizados no Estado do Maranhão, a comunicar, aos órgãos de segurança, eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
MA	Lei n. 11.398, de 23 de dezembro de 2020.	Institui a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" e dá outras providências.
MA	Lei n. 11.409, de 19 de fevereiro de 2021.	Estabelece as Diretrizes e Objetivos para a Política Pública de Reinserção da Pessoa Idosa no Mercado de Trabalho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MA	Lei n. 11.451, de 23 de abril de 2021.	Altera a Lei n. 9.612, de 31 de maio de 2012, para tornar todos os assentos dos veículos do transporte coletivo intermunicipal preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Maranhão.
MA	Lei n. 11.484, de 24 de maio de 2021.	Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso.
MA	Lei n. 11.506, de 7 de julho de 2021.	Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.
MA	Lei n. 11.805, de 10 de agosto de 2022.	Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a proibição de comercialização de fogos de artifício de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Maranhão, e dá outras providências.
MA	Lei n. 12.197, de 5 de janeiro de 2024.	Institui a Política de Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos Para Fins Educacionais, Culturais e Sociais para a Complementação Educacional de Crianças Matriculadas na Rede Estadual de Ensino.
MA	Lei n. 12.367, de 24 de julho de 2024.	Estabelece as diretrizes para a instituição do Sistema de Diagnóstico da Situação e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.
PB	Lei n. 6.531, de 10 de setembro de 1997.	Institui o Dia do Idoso e dá outras providências.
PB	Lei n. 6.875, de 18 de abril de 2000.	Cria o selo "Amigo do Idoso" e dá outras providências.
PB	Lei n. 7.515, de 19 de dezembro de 2003.	Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências.
PB	Lei n. 7.715, de 28 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informe sobre o direito da pessoa idosa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para shows culturais e esportivos.
PB	Lei n. 7.700, de 22 de dezembro de 2004.	Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.
PB	Lei n. 7.871, de 25 de dezembro de 2005.	Institui o título "Amigo do Idoso" e "Empresa Amigo do Idoso" para as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.
PB	Lei n. 8.846, de 25 de junho de 2009.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
PB	Lei n. 8.892, de 23 de setembro de 2009.	Dispõe sobre o prazo máximo de dez dias para a emissão de parecer em processos que tenha como interessado pessoa idosa, no âmbito dos órgãos estaduais, incluídas as autarquias e fundações.
PB	Lei n. 9.096, de 7 de maio de 2010.	Autoriza o governo do estado a implementar programa de inclusão digital para a população idosa da Paraíba, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PB	Lei n. 9.189, de 9 de junho de 2010.	Institui a semana estadual de esporte para a pessoa idosa e dá outras providências.
PB	Lei n. 9.415, de 12 de julho de 2011.	Institui o dia estadual de combate aos maus-tratos contra pessoa idosa.
PB	Lei n. 9.842, de 27 de novembro de 2012.	Os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, localizados no âmbito de estado da Paraíba, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo a bilheterias informando o direito do idoso, conforme o art. 23 da Lei federal n. 10.741, de 1º/10/2003, com os dizeres que menciona.
PB	Lei n. 9.669, de 15 de março de 2012.	Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da meia entrada em estabelecimentos comerciais, cinemas, casas de espetáculos, teatros, campos de futebol, entre outros.
PB	Lei n. 9.757, de 8 de junho de 2012.	Estabelece prioridades na tramitação dos processos administrativos e dá outras providências.
PB	Lei n. 9.923, de 27 de novembro de 2012.	Obriga as empresas de planos de saúde a autorizar todos os exames, que exijam análise prévia, em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, quando o paciente for idoso.
PB	Lei n. 10.217, de 17 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção contra o idoso.
PB	Lei n. 10.285, de 10 de abril de 2014.	Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra a pessoa idosa.
PB	Lei n. 10.489, de julho de 2015.	Obriga os hospitais a informarem à delegacia de polícia caso haja indícios de violência doméstica, especialmente contra a mulher, idoso, criança e adolescente.
PB	Lei n. 10.640, de 17 de março de 2016.	Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idoso e dá outras providências.
PB	Lei n. 11.019, de 16 de novembro de 2017.	Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.
PB	Lei n. 11.467, de 22 de novembro de 2019.	Institui o programa Idoso em Ação.
PB	Lei n. 12.015, de 9 de julho de 2021.	Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atos contra a criança e o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias e dá outras providências.
PB	Lei n. 12.630, de 8 de novembro de 2023.	Altera a Lei n. 8.846, de 25 de junho de 2009, para acrescentar os incisos XI, XII e XIII ao art. 3º, inserindo diretrizes na política estadual da pessoa idosa.
PB	Lei n. 12.707, de 27 de junho de 2023.	Institui a campanha Junho Violeta, em alusão à conscientização da violência contra a pessoa idosa.
PB	Lei n. 12.723, de 4 de julho de 2023.	Institui a campanha de conscientização sobre a depressão no idoso.
PB	Lei n. 13.051, de 18 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a promoção de passeios turísticos voltados à população idosa no estado da Paraíba e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PB	Lei n. 13.153, de 3 de abril de 2024.	Institui a semana estadual da inclusão digital da pessoa idosa no estado da paraíba.
PB	Lei n. 13.180, de 26 de abril de 2024.	Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.
PE	Lei n. 8.381, de 3 de outubro de 1980.	Assegura às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou a pessoa idosa, condições especiais no uso de veículos que integram o sistema de transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.
PE	Lei n. 10.778, de 29 de junho de 1992.	Dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do estado de Pernambuco, e dá outras providências.
PE	Lei n. 11.415, de 20 de dezembro de 1996.	Altera a Lei n. 11.119, de 1º de agosto de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Direitos do Idoso.
PE	Lei n. 12.423, de 17 de setembro de 2003.	Altera os dispositivos da Lei n. 11.119, de 1º de agosto de 1994, alterada pela Lei n. 11.415, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei n. 12.226, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PE, e dá outras providências.
PE	Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001.	Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.
PE	Lei n. 12.226, de 18 de junho de 2002.	Altera os dispositivos da Lei n. 11.119, de 1º de agosto de 1994, e da Lei n. 11.415, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI.
PE	Lei n. 12.311, de 20 de dezembro de 2002.	Obriga os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar à pessoa idosa e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida carros ou cadeiras de rodas, motorizados ou não, para fins de atendimento.
PE	Lei n. 12.713, de 19 de novembro de 2004.	Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com a valorização e integração do idoso na sociedade.
PE	Lei n. 12.745, de 30 de dezembro de 2004.	Institui a possibilidade de ingresso de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida pela porta destinada ao desembarque em ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.
PE	Lei n. 12.808, de 10 de maio de 2005.	Obriga os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres a disponibilizarem carrinhos de compra específicos para idosos.
PE	Lei n. 12.809, de 10 de maio de 2005.	Obriga as empresas administradoras de estacionamentos públicos e privados no estado de Pernambuco, a reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos, para os idosos e dá outras providências.
PE	Lei n. 14.458, de 1º de novembro de 2011.	Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PE	Lei n. 14.795, de 8 de outubro de 2012.	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos dos Sistemas Estaduais de Saúde e de Educação informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes ou idosos, com indício de maus tratos, e dá outras providências.
PE	Lei n. 15.320, de 13 de junho de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito às pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências.
PE	Lei n. 15.446, de 29 de dezembro de 2014.	Dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do estado de Pernambuco.
PE	Lei n. 15.550, de 10 de julho de 2015.	Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.
PE	Lei n. 15.644, de 11 de novembro de 2015.	Altera a Lei n. 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.
PE	Lei n. 15.830, de 7 de junho de 2016.	Assegura reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências.
PE	Lei n. 15.858, de 30 de junho de 2016.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do estado de Pernambuco, e dá outras providências.
PE	Lei n. 15.962, de 23 de dezembro de 2016.	Dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime.
PE	Lei n. 15.990, de 14 de março de 2017.	Obriga os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito do estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informando que ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante e dá outras providências.
PE	Lei n. 16.424, de 24 de setembro de 2018.	Altera a Lei n. 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de pormenorizar os exames aos quais os idosos terão prioridade no agendamento.
PE	Lei n. 16.587, de 10 de junho de 2019.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais, aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim como de atos de racismo e LGBTQIA+fobia, em seus interiores, nos termos que indica.
PE	Lei n. 16.632, de 24 de setembro de 2019.	Altera a Lei n. 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.
PE	Lei n. 16.644, de 30 de setembro de 2019.	Determina prioridade de atendimento a pessoa idosa, independente de agendamento prévio, nos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), nas suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN) demais postos descentralizados do órgão.
PE	Lei n. 16.793, de 27 de dezembro de 2019.	Altera a Lei n. 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, "Junho Violeta", dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos.
PE	Lei n. 16.846, de 3 de abril de 2020.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, para estabelecer prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos.
PE	Lei n. 16.848, de 3 de abril de 2020.	Institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências.
PE	Lei n. 16.864, de 23 de abril de 2020.	Altera a Lei n. 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, a fim de garantir o direito das crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos serem acompanhadas durante as consultas médicas e os atendimentos ambulatoriais.
PE	Lei n. 16.883, de 21 de maio de 2020.	Altera a Lei n. 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência.
PE	Lei n. 16.884, de 21 de maio de 2020.	Dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário à pessoa idosa.
PE	Lei n. 16.922, de 19 de junho de 2020.	Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.
PE	Lei n. 16.935, de 25 de junho de 2020.	Dispõe sobre a prioridade da criança e do adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		deficiência ou pessoa idosa, se matricular em escola da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.
PE	Lei n. 17.054, de 17 de setembro de 2020.	Altera a Lei n. 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.
PE	Lei n. 17.055, de 17 de setembro de 2020.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.
PE	Lei n. 17.103, de 10 de novembro de 2020.	Determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no estado de Pernambuco.
PE	Lei n. 17.308, de 10 de junho de 2021.	Altera a Lei n. 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.
PE	Lei n. 17.309, de 10 de junho de 2021.	Altera a Lei n. 12.311, de 20 de dezembro de 2002, que obriga os <i>Shoppings Center</i> e estabelecimentos similares em todo o estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Eudo Magalhães, a fim de ampliar a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas.
PE	Lei n. 17.332, de 30 de junho de 2021.	Altera a Lei n. 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.
PE	Lei n. 17.376, de 8 de setembro de 2021.	Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.
PE	Lei n. 17.379, de 8 de setembro de 2021.	Altera a Lei n. 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de Projeto de Lei de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a comunicação e determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.
PE	Lei n. 17.495, de 1º de dezembro de 2021.	Altera a Lei n. 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.
PE	Lei n. 17.658, de 10 de janeiro de 2022.	Dispõe sobre o registro pela <i>internet</i> de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural.
PE	Lei n. 17.670, de 10 de janeiro de 2022.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.
PE	Lei n. 17.682, de 10 de janeiro de 2022.	Altera a Lei n. 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em Lei.
PE	Lei n. 17.723, de 13 de abril de 2022.	Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de material informativo acerca de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.
PE	Lei n. 17.799, de 26 de maio de 2022.	Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do estado de Pernambuco.
PE	Lei n. 17.809, de 8 de junho de 2022.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.
PE	Lei n. 17.833, de 22 de junho de 2022.	Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.
PE	Lei n. 17.848, de 22 de junho de 2022.	Altera a Lei n. 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.
PE	Lei n. 17.889, de 13 de julho de 2022.	Altera a Lei n. 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.
PE	Lei n. 17.949, de 9 de novembro de 2022.	Altera a Lei n. 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.
PE	Lei n. 17.932, de 8 de setembro de 2022.	Altera a Lei n. 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso.
PE	Lei n. 18.084, de 28 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela <i>internet</i> de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa LGBTQIA+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.
PE	Lei n. 18.093, de 28 de dezembro de 2022	Altera a Lei n. 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela <i>internet</i> de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela <i>internet</i> de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.
PE	Lei n. 18.106, de 28 de dezembro de 2022.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.
PE	Lei n. 18.171, de 12 de junho de 2023.	Altera a Lei n. 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER para a elaboração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
PE	Lei n. 18.179, de 12 de junho de 2023.	Altera a Lei n. 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
PE	Lei n. 18.180, de 12 de junho de 2023.	Altera a Lei n. 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
PE	Lei n. 18.197, de 12 de junho de 2023.	Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.
PE	Lei n. 18.205, de 3 de julho 2023.	Altera a Lei n. 17.833, de 22 de junho de 2022, institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, para transformar a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa em Programa Estadual e ampliar suas ações, incluindo o incentivo ao Trabalho, Emprego e Qualificação da Pessoa Idosa.
PE	Lei n. 18.243, de 4 de julho 2023.	Altera a Lei n. 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever comunicação de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.
PE	Lei n. 18.245, de 4 de julho 2023	Altera a Lei n. 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		território do estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Malba Lucena, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas.
PE	Lei n. 18.311, de 5 de outubro de 2023	Institui, no âmbito do estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.
PE	Lei n. 18.438, de 27 de dezembro de 2023.	Institui, no âmbito do estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas.
PE	Lei n. 18.450, de 27 de dezembro de 2023.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.
PE	Lei n. 18.563, de 27 de maio de 2024.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir ações de atenção integral à saúde da pessoa idosa.
PE	Lei n. 18.580, de 6 de junho de 2024.	Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no estado de Pernambuco.
PE	Lei n. 18.609, de 27 de junho de 2024.	Altera a Lei n. 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do estado de Pernambuco, Lei n. 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, Lei n. 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE, Lei n. 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, Lei n. 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.
PE	Lei n. 18.670, de 3 de setembro de 2024.	Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.
PE	Lei n. 18.673, de 3 de setembro de 2024.	Altera a Lei n. 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.
PI	Lei n. 5.710, de 18 de dezembro de 2007.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de maus-tratos em crianças, adolescentes, deficientes físicos, mulheres e pessoas idosas e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PI	Lei n. 6.007, de 28 de maio de 2010.	Dispõe sobre a criação no estado do Piauí do selo "Amigo da Pessoa Idosa", nas modalidades: gestão municipal, empresa privada e instituições de longa permanência para pessoa idosa – ILPI, e dá outras providências.
PI	Lei n. 6.017, de 9 de julho de 2010.	Estabelece a cota mínima de 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência e / ou idosa, comprovadamente carentes, nos empreendimentos habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, e dá outras providências.
PI	Lei n. 6.364, de 27 de maio de 2013.	Dispõe sobre a concessão de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa de estacionamento aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes.
PI	Lei n. 6.488, de 27 de fevereiro de 2014.	Dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do estado do Piauí e dá outras providências.
PI	Lei n. 6.921, de 23 de dezembro de 2016.	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Estatuto da Pessoa Idosa nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.056, de 9 de novembro de 2017.	Altera dispositivos da Lei n. 6.488, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas gratuitas para os idosos no sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.264, de 4 de outubro de 2019.	Torna obrigatório a fixação dos direitos dos idosos hospitalizados em estabelecimentos hospitalares no âmbito do estado do Piauí.
PI	Lei n. 7.473, de 18 de janeiro de 2021.	Institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso, e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.485, de 18 de janeiro de 2021.	Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio, no calendário de eventos oficiais do estado do Piauí, como medida educativa, preventiva e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, e fixa providências.
PI	Lei n. 7.550, de 10 de agosto de 2021.	Institui a Semana Estadual de Valorização da Pessoa Idosa no âmbito do estado do Piauí e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.623, de 27 de outubro de 2021.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos bancários e loterias instalados no âmbito do estado do Piauí, informando sobre a prioridade especial em atendimento ou prestações de serviços os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei federal n. 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso).
PI	Lei n. 7.624, de 27 de outubro de 2021.	Dispõe sobre o procedimento de segurança na contratação de crédito direto ou consignado, para idosos, pensionistas e aposentados e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.787, de 29 de abril de 2022.	Dispõe sobre as diretrizes para o incentivo ao acesso e empreendedorismo voltados à tecnologia assistiva ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		idoso, às pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, no âmbito do estado do Piauí.
PI	Lei n. 7.842, de 1º de julho de 2022.	Institui e integra no calendário oficial de eventos do estado do Piauí, a campanha Junho Violeta, em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.
PI	Lei n. 7.892, de 14 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de mecanismos destinados à segurança e à prevenção de maus tratos em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do estado do Piauí."
PI	Lei n. 8.009, de 28 de março de 2023.	Autoriza a instituição de gratuidade na obtenção da segunda via da carteira de identidade para idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências.
PI	Lei n. 8.126, de 23 de agosto de 2023.	Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou <i>menu</i> exclusivamente digital, no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.
PI	Lei n. 8.150, de 18 de setembro de 2023.	Fica instituído, no estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", outorgado aos municípios do estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
PI	Lei n. 8.212, de 14 de novembro de 2023.	Institui a Semana Estadual de Prevenção, Controle e Orientação a Osteoporose.
PI	Lei n. 8.269, de 2 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica e água no estado do Piauí.
PI	Lei n. 8.281, de 8 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.
PI	Lei n. 8.360, de 24 de abril de 2024.	Fica instituído, no estado do Piauí, o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio.
PI	Lei n. 8.445, de 10 de julho de 2024.	Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos", sobre a orientação, conscientização, discussão e a prevenção de cuidados aos idosos e as suas consequências, e dá outras providências.
PI	Lei n. 8.469, de 26 de julho de 2024.	Dispõe sobre implementação de Programa Habitacional Social e condições específicas de acessibilidade de unidades habitacionais destinadas aos idosos.
PI	Lei n. 8.505, de 11 de setembro de 2024.	Assegura a prioridade de matrícula para o aluno cujos pais ou responsáveis sejam pessoas idosas, em escola pública mais próxima de sua residência, e dá outras providências.
RN	Lei n. 5.393, de 10 de setembro de 1985.	Estabelece prioridade de atendimento aos idosos nas unidades de saúde e outros serviços públicos do estado e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RN	Lei n. 6254, de 10 de janeiro de 1992.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa.
RN	Lei n. 7434, de 14 de janeiro de 1999.	Assegura aos cidadãos idosos (maiores de 65 anos) desconto no preço do ingresso nas salas de espetáculos, de cultura, de projeção (cinemas) e afins.
RN	Lei n. 8.218, de 5 de agosto de 2002.	Garante aos idosos isenção do pagamento de taxas para retirada de Segunda via de documentos furtados ou roubados, e dá outras providências.
RN	Lei n. 8.219, de 12 de agosto de 2002.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
RN	Lei n. 8.220, de 12 de agosto de 2002.	Garante a permanência de acompanhantes de pessoas idosas nos casos de internações em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.
RN	Lei n. 9.052, de 21 de dezembro de 2007.	Institui o Dia e a Semana Estadual do Idoso no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
RN	Lei n. 9.923, de 9 de janeiro de 2015.	Institui o Dia Estadual do Idoso.
RN	Lei n. 10.098, de 12 de agosto de 2016.	Cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.
RN	Lei n. 10.271, de 22 de novembro de 2017.	Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte (FUNNEPI) e dá outras providências.
RN	Lei n. 10.515, de 30 de maio de 2019.	Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o "outubro como o mês de enfrentamento e combate à violência contra a pessoa idosa" e dá outras providências.
RN	Lei n. 10.516, de 30 de maio de 2019.	Dispõe sobre o embarque e o desembarque de mulheres, pessoas com deficiências e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), e dá outras providências.
RN	Lei n. 10.570, de 5 de agosto de 2019.	Institui, no calendário oficial do estado do Rio Grande do Norte, a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa", e dá outras providências.
RN	Lei n. 10720, de 27 de maio de 2020.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.
RN	Lei n. 10.774, de 18 de setembro de 2020.	Institui, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a Campanha de Conscientização quanto aos Golpes Financeiros praticados contra o Idoso.
RN	Lei n. 10.781, de 16 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre a prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.
RN	Lei n. 10.826, de 14 de janeiro de 2021.	Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.
RN	Lei n. 10.884, de 29 de abril de 2021.	Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a "Semana de Atenção à Saúde Auditiva da Pessoa Idosa".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RN	Lei n. 10.885, de 29 de abril de 2021.	Dispõe sobre a garantia de atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência junto aos Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.
RN	Lei n. 10.996, de 29 de setembro de 2021.	Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no estado do Rio Grande do Norte.
RN	Lei n. 11.026, de 29 de novembro de 2021.	Dá prioridade de atendimento, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, aos cuidadores de pessoa idosa, de pessoa com deficiência e de pessoa com doença rara, na forma que especifica.
RN	Lei n. 11.082, de 12 de abril de 2022.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.
RN	Lei n. 11.135, de 9 de junho de 2022.	Institui a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" para a orientação e sensibilização sobre o cuidado aos idosos e as consequências do seu abandono, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
RN	Lei n. 11.353, de 10 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.
RN	Lei n. 11.449, de 30 de maio de 2023.	Institui o Programa de Assistência ao Idoso no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
RN	Lei n. 11.450, de 30 de maio de 2023.	Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o direito de acompanhamento para idosos em caso de internação ou observação.
RN	Lei n. 11.529, de 3 de agosto de 2023.	Dispõe sobre a realização de ações socioeducativas e preventivas para combater a violência contra a pessoa idosa na rede estadual de ensino.
RN	Lei n. 11.664, de 9 de janeiro de 2024.	Institui, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a Campanha Estadual de Saúde Bucal da Pessoa Idosa.
RN	Lei n. 11.828, de 3 de julho de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimento de segurança na contratação de operação de crédito firmada por meio eletrônico ou telefônico por pessoas idosas.
SE	Lei n. 6.513, de 2 de dezembro de 2008.	Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 7.192, de 18 de julho de 2011.	Cria Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra os Idosos atendendo em Serviços de Urgência e Emergência nas redes Pública e Privada, bem como nos demais equipamentos de atendimento do Sistema de Saúde de Sergipe e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 7.395, de 30 de maio de 2012.	Institui o Dia Estadual do Idoso e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 8.325, de 24 de novembro de 2017.	Institui a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa" no estado de Sergipe e dá providências correlatas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SE	Lei n. 8.355, de 20 de dezembro de 2017.	Veda a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, negros, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros à situação de constrangimento.
SE	Lei n. 8.540, de 13 de junho de 2019.	Institui a Semana Estadual de Valorização da Pessoa Idosa, no âmbito do estado de Sergipe, e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 8.567, de 2 de setembro de 2019.	Institui a Semana Desportiva dedicada ao idoso.
SE	Lei n. 8.704, de 8 de julho de 2020.	Dispõe sobre medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à violência praticada contra idosos, crianças e adolescentes, durante a declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 8.834, de 20 de abril de 2021.	Institui o Dia Estadual do Idoso Institucionalizado, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado de Sergipe.
SE	Lei n. 8.873, de 28 de julho de 2021.	Institui, no âmbito do estado de Sergipe, a Campanha "Junho Violeta", dedicada à conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa, e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 8.929, de 7 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais de comunicar a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, aos órgãos de segurança pública, e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 8.964, de 13 de janeiro de 2022.	Institui a "Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos", e dá providências correlatas.
SE	Lei n. 9.283, de 20 de setembro de 2023.	Estabelece a obrigatoriedade de assinatura física, ou de adoção de procedimento de segurança, em contratos de operação de crédito firmados por pessoa idosa, no estado de Sergipe.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Quadro 4 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Norte

Unidade Federativa	N. da Norma	Ementa
AC	Lei n. 1.343, de 21 de julho de 2000.	Institui a Política Estadual do Idoso – PEI e dá outras providências.
AC	Lei n. 1.352, de 29 de dezembro de 2000.	Dispõe sobre a assistência religiosa com liberdade de culto ao enfermo, ao idoso, ao militar, à criança e adolescente e a qualquer pessoa que se encontre em estabelecimento de internação coletiva.
AC	Lei n. 1.506, de 11 de agosto de 2003.	Institui a meia-entrada em locais públicos e privados para os idosos acima de sessenta anos.
AC	Lei n. 1.727, de 31 de janeiro de 2006.	Torna obrigatória a inclusão, no formulário denominado boletim de emergência, utilizado pela rede pública de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		saúde, de campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.
AC	Lei n. 3.136, de 6 de junho de 2016.	Obriga os hospitais públicos e particulares a comunicarem às delegacias de polícia sobre os atendimentos realizados em unidades de pronto atendimento de casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.
AC	Lei n. 3.155, de 29 de julho de 2016.	Institui a semana de conhecimento e sensibilização a respeito do abandono afetivo aos idosos.
AC	Lei n. 3.597, de 9 de janeiro de 2020.	Torna obrigatória a manutenção de exemplar do estatuto do idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.
AC	Lei n. 3.604, de 9 de janeiro de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários, empresas que mantêm guichês em terminais rodoviários e aeroportos, bem como centros comerciais, <i>shopping centers</i> ou estabelecimentos similares, disponibilizarem cadeira de rodas às pessoas com deficiência e idosos.
AC	Lei n. 3.614, de 16 de março de 2020.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.
AC	Lei n. 3.633, de 26 de maio de 2020.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.
AC	Lei n. 3.817, de 3 de dezembro de 2021.	Cria o Programa Parada Segura, para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida nos transportes intermunicipais.
AC	Lei n. 4.329, de 5 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre medidas preventivas e protetivas para evitar atos de violência patrimonial e financeira contra pessoas idosas.
AC	Lei n. 4.343, de 21 de março de 2024.	Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças e idosos com deficiência no Estado.
AP	Lei n. 57, de 1 de março de 1993.	Assegura aos deficientes, gestantes e aos idosos maiores de 65 anos o direito a atendimento preferencial e dá outras providências.
AP	Lei n. 127, de 7 de dezembro de 1993.	Assegura aos portadores de deficiência física e idosos, a entrada gratuita nos estádios, ginásios esportivos, teatros e outras entidades de esporte públicos do estado do Amapá.
AP	Lei n. 227, de 5 de outubro de 1995.	Dispõe sobre a inserção na Carteira de Identidade para Idoso a expressão "Maior de 60 anos", e dá outras providências.
AP	Lei n. 325, de 30 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre a política estadual do idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.
AP	Lei n. 478, de 27 de outubro de 1999.	Institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AP	Lei n. 525, de 10 de maio de 2000.	Autoriza o Poder Executivo a Criar Delegacias Especializadas em Crimes Contra o Idoso e dá outras providências.
AP	Lei n. 571, de 23 de maio de 2000.	Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação cultural e esportiva no âmbito do estado do Amapá e dá outras providências.
AP	Lei n. 815, de 19 de abril de 2004.	Autoriza o Poder Executivo a implantar no estado do Amapá o Centro de Referência de Atendimento aos Idosos e dá outras providências.
AP	Lei n. 831, de 24 de maio de 2004.	Autoriza o Poder Executivo a conceder isenções no valor da tarifa dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica para as instituições que prestam atendimento a crianças e adolescentes, portadores de deficiência física, idosos e portadores de doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências.
AP	Lei n. 900, de 28 de junho de 2005.	Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Valorização ao Idoso no estado do Amapá e dá outras providências.
AP	Lei n. 1.159, de 14 de dezembro de 2007.	Institui o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.
AP	Lei n. 1.216, de 17 de abril de 2008.	Torna obrigatória no âmbito do Estado do Amapá, a disponibilidade de "Cadeiras de Rodas para Deficientes Físicos e Idosos" nas Agências Bancárias.
AP	Lei n. 1.316, de 26 de março de 2009.	Torna obrigatória, no âmbito do estado do Amapá, a inclusão no formulário denominado "Boletim de Emergência", utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres e deficientes, e dá outras providências.
AP	Lei n. 1.327, de 4 de maio de 2009.	Institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos Contra os Idosos, a ser comemorado anualmente no dia 26 (vinte e seis) de junho.
AP	Lei n. 1.738, de 17 de abril de 2013.	Institui o Título de Empresa Amiga da Pessoa Idosa, para pessoas jurídicas, e o Título de Amigo da Pessoa Idosa, para pessoas físicas, e dá outras providências.
AP	Lei n. 1.893, de 19 de maio de 2015.	Institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso no âmbito do estado do Amapá.
AP	Lei n. 2.007, de 4 de abril de 2016.	Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização da Violência Contra os Idosos no estado do Amapá.
AP	Lei n. 2.028, de 26 de abril de 2016.	Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de deficiência e gestantes nas praças de alimentação dos <i>shoppings centers</i> , restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico localizados no estado do Amapá.
AP	Lei n. 2.098, de 16 de setembro de 2016.	Dispõe sobre a Instituição da Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização ao Não Abandono Afetivo dos Idosos no estado do Amapá.
AP	Lei n. 2.187, de 31 de maio de 2017.	Dispõe sobre a atenção especial do Estado ao idoso com 60 (sessenta) anos, ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semidependente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência, adequados às suas necessidades, mediante celebração de convênios com os municípios amapaenses.
AP	Lei n. 2.534, de 7 de janeiro de 2021.	Institui a Semana Desportiva Dedicada ao Idoso.
AP	Lei n. 2.601, de 22 de outubro de 2021.	Institui o Dia Estadual do Idoso Institucionalizado, e dá outras providências.
AP	Lei n. 2.606, de 22 de outubro de 2021.	Institui a Semana de Valorização do Trabalhador Idoso no estado do Amapá.
AP	Lei n. 2.611, de 12 de novembro de 2021.	Dispõe sobre o cumprimento do art. 19 da Lei n. 10.741, de 2003 – para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde, e dá outras providências.
AP	Lei n. 2.630, de 31 de janeiro de 2022.	Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência, nos condomínios e/ou prédios residenciais do Estado.
AP	Lei n. 2.632, 3 de fevereiro de 2022.	Dispõe sobre o direito ao pagamento de meia tarifa nos estacionamentos privados, aos idosos, e dá outras providências.
AP	Lei n. 2.703, de 10 de maio de 2022.	Dispõe sobre o registro de ocorrências e o pedido de medidas protetivas de urgência relativos a ato de violência contra a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.
AP	Lei n. 2.870, de 23 de junho de 2023.	Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do estado do Amapá, e dá outras providências.
AP	Lei n. 2.943, de 14 de dezembro de 2023.	Fica criado o Título “Município Amigo da Pessoa Idosa”, a ser conferido aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.
AP	Lei n. 3.025, de 20 de março de 2024.	Institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos no âmbito do estado do Amapá e dá outras providências.
AP	Lei n. 3.108, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de Delegacias de Polícia manterem cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência solicitarem medidas protetivas de urgência, no âmbito do estado do Amapá.
AM	Lei n. 32, de 3 de julho de 1989.	Estende os benefícios da Lei n. 825, de 6/12/1968 aos idosos, deficientes físicos e estudantes e dá outras providências.
AM	Lei n. 2.422, de 19 de novembro de 1996.	Dispõe sobre a Política Estadual do idoso, cria o Conselho Estadual e dá outras providências.
AM	Lei n. 2.443, de 27 de junho de 1997.	Dispõe sobre a criação do “Dia Estadual de Vacinação do Idoso”, dia 28 de setembro, no Calendário Oficial do Estado.
AM	Lei n. 2.689, de 18 de outubro de 2001.	Institui o programa de valorização do idoso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AM	Lei n. 2.877, de 30 de março de 2004.	Institui a Semana Estadual do Idoso, a realizar-se anualmente na última semana de setembro.
AM	Lei n. 2.887, de 4 de maio de 2004.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
AM	Lei n. 3.115, de 12 de janeiro de 2007.	Autoriza a instalação de Delegacias de Proteção aos Idosos em todos os Municípios com mais de 10 (dez) mil habitantes.
AM	Lei n. 3.149, de 13 de julho de 2007.	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para Idoso e dá outras providências.
AM	Lei Promulgada n. 56, de 19 de dezembro de 2008.	Obriga os <i>shoppings centers</i> e estabelecimentos similares em todo o estado do Amazonas a fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, gratuitamente, e dá outras providências.
AM	Lei n. 3.388, de 22 de junho de 2009.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 3.533, de 16 de agosto de 2010.	Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do estado do Amazonas.
AM	Lei n. 3.562, de 18 de outubro de 2010.	Dispõe sobre a criação de mais 01 (um) caixa prioridade com assentos para idosos, deficientes físicos, gestantes, mulheres com crianças de colo e outros em supermercados, bancos e dá outras providências.
AM	Lei n. 3.616, de 31 de maio de 2011.	Institui a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa" e dá outras providências.
AM	Lei n. 3.745, de 2 de maio de 2012.	Torna obrigatória a exibição de placa ou painel com alerta sobre os direitos do idoso.
AM	Lei n. 3.759, de 30 de maio de 2012.	Estabelece a notificação compulsória no âmbito estadual, para os casos de violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, atendidos em serviços de saúde pública.
AM	Lei n. 3.936, de 26 de setembro de 2013.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos terminais, postos de vendas e estações hidroviárias do estado do Amazonas, contendo os termos relativos à Resolução n. 260 – ANTAQ, de 27/7/2004, informando concessão de benefícios aos idosos.
AM	Lei n. 3.990, de 15 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre o exame médico gratuito na renovação da Carteira Nacional de Habilitação para idosos a partir de 65 anos de idade.
AM	Lei n. 4.360, de 9 de junho de 2016.	Dispõe sobre o Dia e a Semana do Cuidador do Idoso a ser comemorado, anualmente, em 18 de abril, no âmbito do estado do Amazonas.
AM	Lei n. 4.382, de 2 de setembro de 2016.	Estabelece Política de Proteção no âmbito de proteção ao idoso no âmbito do estado do Amazonas.
AM	Lei n. 4.463, de 26 de abril de 2017.	Dispõe sobre a concessão da gratuidade e desconto ao idoso no preço das passagens dos transportes rodoviários intermunicipais de passageiros do estado do Amazonas, e adota outras providências.
AM	Lei n. 4.489, de 23 de junho de 2017.	Cria o Programa Educativo de Prevenção de Quedas Acidentais, em especial para terceira idade, e institui o dia 24 de junho como o Dia de Prevenção à Queda de Idosos no âmbito do estado do Amazonas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AM	Lei n. 4.565, de 5 de março de 2018.	Dispõe sobre a criação do Programa Hospital para Idosos no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 4.663, de 17 de setembro de 2018.	Torna obrigatória a manutenção de exemplar do estatuto do idoso nos aeroportos, terminais rodoviários, hidroviários, estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 4.683, de 5 de novembro de 2018.	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Orientação contra Acidentes Domésticos com Idosos e institui a semana estadual de prevenção de acidentes domésticos com idosos.
AM	Lei n. 4.688, de 9 de novembro de 2018.	Dispõe sobre as formas de registro e de divulgação dos dados de violência contra crianças, idosos, negros, mulheres, índios, homoafetivos e pessoas com deficiências no âmbito do estado do Amazonas.
AM	Lei n. 4.697, de 29 de novembro de 2018.	Cria o Programa de Fisioterapia para Idosos (fisioterapia geriátrica) em toda rede pública estadual de saúde e dá outras providências.
AM	Lei n. 4.737, de 27 de dezembro de 2018.	Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e dá outras providências.
AM	Lei n. 4.773, de 11 de janeiro de 2019.	Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência no térreo das agências bancárias no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 5.010, de 13 de novembro de 2019.	Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas e sexuais no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 5.070, de 2 de janeiro de 2020.	Dispõe sobre o desembarque de idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário no âmbito do estado do Amazonas.
AM	Lei n. 5.071, de 2 de janeiro de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação dos direitos dos idosos hospitalizados em estabelecimentos hospitalares.
AM	Lei n. 5.246, de 11 de setembro de 2020.	Autoriza o Poder Executivo a isentar pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados e dá outras providências.
AM	Lei n. 5.336, de 10 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre implementação de políticas públicas, destinado a promover a reinserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.
AM	Lei n. 5.344, de 18 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre campanha de incentivo de doação de itens alimentícios, farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza para asilos, casa de repouso e estabelecimentos similares destinados ao atendimento de idosos, orfanatos e clínicas ou abrigos de recuperação de dependentes químicos que tenham como medida preventiva o isolamento dos internos, como forma de contenção de epidemias virais.
AM	Lei n. 5.358, de 29 de dezembro de 2020.	Inserir no Calendário Oficial de Eventos do estado do Amazonas o Junho Violeta, mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AM	Lei n. 5.373, de 5 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.
AM	Lei n. 5.384, de 8 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre a proibição de operadoras de planos de saúde estabelecer critérios que dificultem ou impossibilitem a sua contratação por idosos no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 5.573, de 18 de agosto de 2021.	Institui a Política de Superprioridade aos idosos maiores de oitenta anos, em consonância com a Lei n. 10.741/2003 e dá outras providências.
AM	Lei n. 5.801, de 16 de fevereiro de 2022.	Dispõe sobre a criação do "Programa Saúde Bucal na Terceira Idade", destinado às pessoas idosas residentes em clínicas e unidades geriátricas de saúde, instituições, abrigos ou similares.
AM	Lei n. 5.807, de 25 de fevereiro de 2022.	Dispõe sobre o abandono afetivo de idosos no estado do Amazonas e dá outras providências.
AM	Lei n. 5.846, de 5 de abril de 2022.	Institui a Campanha Permanente de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa.
AM	Lei n. 5.930, de 21 de junho de 2022.	Institui a campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos".
AM	Lei n. 5.945, de 22 de junho de 2022.	Dispõe sobre as diretrizes para o incentivo ao acesso e empreendedorismo voltados à Tecnologia Assistiva (TA) ao idoso, às pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, no âmbito do Amazonas, na forma que especifica.
AM	Lei n. 6.001, de 28 de julho de 2022.	Determina que os laboratórios particulares e/ou conveniados à rede pública do estado do Amazonas sejam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.
AM	Lei n. 6.063, de 24 de novembro de 2022.	Dispõe sobre a implantação de Jardim Sensorial para troca de experiências motoras, cognitivas, sensoriais e lúdicas com o intuito de conscientizar a comunidade local quanto à preservação do meio ambiente, atendendo pessoas com e sem deficiência, mobilidade reduzida, crianças e adolescentes, jovens e idosos em espaços públicos e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
AM	Lei n. 6.066, de 24 de novembro de 2022.	Dispõe sobre o direito a atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.
AM	Lei n. 6.101, de 23 de dezembro de 2022.	Institui a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos, e dá outras providências.
AM	Lei n. 6.124, de 26 de dezembro de 2022.	Fica instituído o dia 1º de setembro como Dia Estadual do Coordenador do Grupo de Idosos.
AM	Lei n. 6.175, de 3 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre as diretrizes para a formação e a capacitação em empreendedorismo de mulheres idosas ativas no interior do Amazonas na forma que especifica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



AM	Lei n. 6.291, de 14 de julho de 2023.	Dispõe sobre a instituição do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de <i>whatsapp</i> , e dá outras providências.
AM	Lei n. 6.586, de 27 de novembro de 2023	Institui ações de enfrentamento à violência contra o idoso no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 6.595, de 27 de novembro de 2023.	Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão da Pessoa Idosa.
AM	Lei n. 6.733, de 5 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa.
AM	Lei n. 6.751, de 10 de janeiro de 2024.	Altera na forma que especifica, a Lei n. 5.246, de 11 de setembro de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a isentar pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados".
AM	Lei n. 6.930, de 6 de junho de 2024.	Dispõe sobre diretrizes para criação de Centro de Assistência para Idosos no estado do Amazonas.
AM	Lei n. 6.993, de 11 de julho de 2024.	Dispõe sobre a garantia de condições e equipamentos adequados ao atendimento integral de pacientes oncológicos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.
AM	Lei n. 7.005, de 18 de julho de 2024.	Assegura aos idosos a prioridade de atendimento no serviço de <i>delivery</i> de medicamentos no âmbito do estado do Amazonas.
PA	Lei n. 6.634, de 29 de março de 2004.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
PA	Lei n. 6.635, de 29 de março de 2004.	Cria no âmbito do estado do Pará, o Disque Idoso e dá outras providências.
PA	Lei n. 8.667, de 4 de julho de 2018.	Institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNEPI/PA).
PA	Lei n. 9.080, de 17 de junho de 2020.	Obriga as instituições financeiras do estado do Pará a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal n. 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso.
PA	Lei n. 9.131, de 14 de setembro de 2020.	Estabelece obrigatoriedade aos bancos e instituições financeiras afins de manterem em seus estabelecimentos um exemplar do Estatuto do Idoso.
PA	Lei n. 9.278, de 9 de junho de 2021.	Determina a comunicação por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, na forma que especifica, no âmbito do estado do Pará.
PA	Lei n. 10.102, de 24 de outubro de 2023.	Dispõe sobre a criação da Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos.
PA	Lei n. 10.410, de 13 de março de 2024.	Estabelece diretrizes para o fortalecimento da Política de Enfrentamento do Abandono Afetivo do Idoso, no âmbito do estado do Pará, na forma que especifica.
RO	Lei n. 267, de 2 de abril de 1990.	Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual do Idoso Carente, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RO	Lei n. 347, de 12 de dezembro de 1991.	Estabelece normas de atendimento, nas repartições públicas estaduais, às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.
RO	Lei n. 458, de 29 de dezembro de 1992.	Dispõe sobre a Política Social do Idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso, e dá outras providências.
RO	Lei n. 1.255, de 20 de novembro de 2003.	Assegura ao idoso o direito ao pagamento de meia-entrada para assistir espetáculos esportivos, teatrais, culturais, cinematográficos, musicais e circenses.
RO	Lei n. 1.307, de 15 de janeiro de 2004.	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, concede passe livre às pessoas idosas e portadores de deficiência, no Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, e dá outras providências.
RO	Lei n. 1.457, de 2 de fevereiro de 2005.	Dispõe sobre cotas de casas populares para idosos carentes e dá outras providências.
RO	Lei n. 1.581, de 20 de janeiro de 2006.	Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n. 458, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Política Social do Idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso, e dá outras providências.
RO	Lei n. 1.746, de 10 de julho de 2007.	Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressão física realizados em seus prontos-socorros.
RO	Lei n. 3.599, de 15 de julho de 2015.	Dispõe sobre obrigatoriedade de <i>shopping center</i> , hiper e supermercados em fornecer carrinhos motorizados aos portadores de mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com limitação, e dá outras providências.
RO	Lei n. 4.011, de 28 de março de 2017.	Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção às Pessoas com Deficiência e Idosos – DEPPDI, e dá outras providências.
RO	Lei Complementar n. 937, de 31 de março de 2017.	Institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI e dá outras providências.
RO	Lei n. 4.675, de 6 de dezembro de 2019.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.
RO	Lei n. 4.943, de 11 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre normas de fornecimento de máscaras e fixação de horários para atendimento a idosos em supermercados e hipermercados no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.
RO	Lei n. 4.992, de 20 de maio de 2021.	Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências.
RO	Lei n. 5.035, de 30 de junho de 2021.	Institui o “Programa Sorriso Saudável na 3ª idade” para pessoas idosas residentes em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, case-lares ou similares.
RO	Lei n. 5.139, de 8 de novembro de 2021.	Assegura à pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		estabelecimentos que necessitem de auxílio, no âmbito do estado de Rondônia.
RO	Resolução n. 493, de 15 de dezembro de 2021.	Torna obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas motorizadas para deficientes físicos e idosos se locomoverem no Prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e dá outras providências.
RO	Lei n. 5.258, de 12 de janeiro de 2022.	Determina a afixação de cartaz informativo nas delegacias de polícia, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou portador de deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.
RO	Lei n. 5.599, de 25 de agosto de 2023.	Acrescenta o §2º ao artigo 3º da Lei n. 1.307, de 15 de janeiro de 2004, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, concede passe livre às pessoas idosas e portadoras de deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências", e revoga o §1º do artigo 11 do Decreto n. 26.294, de 6 de agosto de 2021.
RO	Lei n. 5.819, de 4 de julho de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.
RR	Lei n. 27, de 23 de dezembro de 1992.	Dispõe sobre o direito de atendimento preferencial aos deficientes, às gestantes e aos idosos e dá outras providências.
RR	Lei n. 163, de 2 de janeiro de 1997.	Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens para idosos em transportes rodoviários intermunicipais de passageiros e dá outras providências.
RR	Lei n. 171, de 10 de junho de 1997.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos e dá outras providências.
RR	Lei n. 268, de 3 de agosto de 2000.	Isenta pessoa idosa do pagamento de taxas estaduais para confecção de documentos e dá outras providências.
RR	Lei n. 396, de 30 de setembro de 2003.	Institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica, e dá outras providências.
RR	Lei n. 638, de 20 de fevereiro de 2008.	Dispõe sobre isenção do pagamento de passagens para idosos, no Sistema de Transportes Rodoviários Intermunicipais de Passageiros e dá outras providências.
RR	Lei n. 717, de 2 de junho de 2009.	Revoga, altera e acresce dispositivos à Lei n. 171, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos e dá outras providências.
RR	Lei n. 781, de 7 de julho de 2010.	Dispõe sobre a fiscalização dos abrigos de idosos em funcionamento no estado de Roraima e dá outras providências.
RR	Resolução Legislativa n. 16, de 17 de dezembro de 2015.	Altera e acresce dispositivos normativos ao art. 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.068, de 12 de julho de 2016.	Torna obrigatória a disponibilidade de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		comerciais e de prestação de serviços no estado de Roraima.
RR	Lei n. 1.236, de 22 de janeiro de 2018.	Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo "Um Lar Para os Idosos" no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.288, de 22 de novembro de 2018.	Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, com Síndrome de <i>Down</i> , pessoas com autismo e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.309, de 15 de abril de 2019.	Autoriza a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas privadas no estado de Roraima.
RR	Lei n. 1.313, de 5 de junho de 2019.	Isenta do pagamento de qualquer tipo de taxa os idosos maiores de 60 anos na participação de eventos esportivos.
RR	Lei n. 1.407, de 3 de junho de 2020.	Dispõe sobre campanha de incentivo de doação de itens alimentícios, farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza para casas de repouso e estabelecimentos similares destinados ao atendimento de idosos, orfanatos e clínicas ou abrigos de recuperação de dependentes químicos, que tenham como medida preventiva o isolamento dos internos, como forma de contenção de epidemias virais.
RR	Lei n. 1.515, de 6 de outubro de 2021.	Cria o Fundo Estadual dos Direitos de Idosos de Roraima – FEDDIR e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.519, de 8 de outubro de 2021.	Autorizar o Poder Executivo do estado de Roraima a fornecer gratuitamente fraldas descartáveis às pessoas com deficiência e idosos.
RR	Lei n. 1.529, de 21 de outubro de 2021.	Dispõe sobre campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.
RR	Lei n. 1.546, de 12 de novembro de 2021.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública, conselhos e autoridades acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, no âmbito dos estabelecimentos de saúde do estado de Roraima. Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública, conselhos e autoridades acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, no âmbito dos estabelecimentos de saúde do estado de Roraima.
RR	Lei n. 1.550, de 22 de novembro de 2021.	Institui Dia Estadual de Combate e Prevenção da Violência contra a Pessoa Idosa, o Mês do Junho Violeta e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas à conscientização da violência contra o Idoso.
RR	Lei n. 1.554, de 23 de novembro de 2021.	Dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais horizontais, verticais, residências e vilas, aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.
RR	Lei n. 1.592, de 23 de dezembro de 2021.	Torna obrigatória a disponibilidade de cadeiras de rodas nas agências bancárias do estado de Roraima, para atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.
RR	Lei n. 1.755, de 14 de dezembro de 2022.	Estabelece a Política Estadual de Estímulo à Profissão de Cuidadores de Idosos no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.838, de 15 de junho de 2023.	Assegura à pessoa idosa, à gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o agendamento telefônico de consultas médicas na rede pública estadual de Saúde de Roraima e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.879, de 31 de outubro de 2023.	Institui o Programa Remédio em Casa para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.
RR	Lei n. 1.880, de 7 de novembro de 2023.	Proíbe o corte no fornecimento de energia elétrica em instituições de longa permanência pra idosos, abrigos de crianças e adolescentes e nos centros terapêuticos de dependentes químicos, e dá outras providências.
RR	Lei n. 1.884, de 6 de dezembro de 2023.	Assegura a prioridade a vagas de matrícula escolar para o aluno, cujos pais ou responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência, em escolas da rede pública próxima de sua residência, conforme especifica.
RR	Lei n. 1.895, de 15 de dezembro de 2023.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operações de crédito, empréstimos e financiamentos sob consignação firmados por meio eletrônico ou telefônico.
RR	Lei n. 1.926, de 30 de janeiro de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento médico e afins que constatarem indícios de maus-tratos à pessoa idosa atendida em comunicar o fato, de imediato, à Polícia Civil.
RR	Lei n. 2.007, de 2 de julho de 2024.	Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente, acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.
TO	Lei n. 1.194, de 7 de dezembro de 2000.	Dá prioridade aos idosos, deficientes físicos, gestantes ou mulheres com criança ao colo em atendimento bancário, nos estabelecimentos sediados no estado do Tocantins.
TO	Lei n. 1.279, de 12 de dezembro de 2001.	Assegura aos idosos desconto de 50% na cobrança de ingressos em cinemas, teatros e eventos culturais, de acordo com a Lei federal n. 8.842, de 4/1/1994-PNI (Política Nacional do Idoso).
TO	Lei n. 1.532, de 22 de dezembro de 2004.	Institui o Programa Cartão-Moradia, e adota outras providências.
TO	Lei n. 2.001, de 17 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.
TO	Lei n. 2.087, de 6 de julho de 2009.	Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDI/TO e adota outras providências.
TO	Lei n. 1.495, de 15 de setembro de 2009.	Estabelece a obrigatoriedade de todo terminal rodoviário do Estado possuir uma cadeira de rodas.
TO	Lei n. 2.674, de 19 de dezembro de 2012.	Institui o Programa Aluguel Social, e adota outras providências.
TO	Lei n. 3.387, de 30 de julho de 2018.	Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade, e adota outras providências.
TO	Lei n. 3.536, de 17 de setembro de 2019.	Institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências.
TO	Lei n. 3.591, de 18 de dezembro de 2019.	Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado "Junho Violeta/Prata", no âmbito do estado do Tocantins.
TO	Lei n. 3.595, de 18 de dezembro de 2019.	Assegura o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.
TO	Lei n. 3.748, de 4 de janeiro de 2021.	Institui a "Semana Quebrando o Silêncio" no estado do Tocantins e dá outras providências.
TO	Lei n. 3.964, de 21 de julho de 2022.	Torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras em <i>shopping centers</i> e centros comerciais, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
TO	Lei n. 3.965, de 21 de julho de 2022.	Institui a campanha Cuidando dos Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do estado do Tocantins, e dá outras providências.
TO	Lei n. 4.054, de 21 de dezembro de 2022.	Altera a Lei n. 3.595, de 18 de dezembro de 2019, que "Assegura o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino".
TO	Lei n. 4.083, de 29 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra Idosos.
TO	Lei n. 4.101, de 2 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, no âmbito do estado do Tocantins e adota outras providências.
TO	Lei n. 4.103, de 4 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, e dá outras providências.
TO	Lei n. 4.109, de 6 de janeiro de 2023	Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.
TO	Lei n. 4.221, de 1º de setembro de 2023.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.
TO	Lei n. 4.259, de 2 de novembro de 2023.	Dispõe sobre a prioridade de vaga escolar para o aluno, cujos pais ou responsáveis sejam idosos, em escola da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		rede pública estadual de ensino próxima de sua residência.
TO	Lei n. 4.446, de 4 de julho de 2024.	Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do estado do Tocantins – Fedipi/TO, e adota outras providências.
TO	Lei n. 4.463, de 7 de julho de 2024.	Dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica. Dispõe sobre a criação de política de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica.
TO	Lei n. 4.469, de 4 de julho de 2024.	Altera a Lei n. 2001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do estado do Tocantins a idosos e adota outras providências.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Quadro 5 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Sul

Unidade Federativa	N. da Norma	Ementa
PR	Lei n. 11.149, de 19 de julho de 1995.	Autoriza o Poder Executivo a criar e assegurar a manutenção de lares para crianças, adultos e idosos portadores de deficiência em estado de abandono.
PR	Lei n. 11.367, de 3 de maio de 1996.	Autoriza o Poder Executivo a instalar unidades de Delegacia de Proteção ao Idoso, em todas as Cidades Polos de Microrregião do Estado.
PR	Lei n. 11.863, de 23 de outubro de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.
PR	Lei n. 12.956, de 4 de outubro de 2000.	Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil do Paraná, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso.
PR	Lei n. 13.231, de 18 de julho de 2001.	Autoriza o Poder Executivo a instituir, nos municípios de grande porte, o Programa Centro de Convivência do Idoso.
PR	Lei n. 13.424, de 7 de janeiro de 2002.	Garante o processamento preferencial aos procedimentos administrativos que tramitam junto a qualquer dos Poderes do Estado, nos quais figure como parte pessoa idosa.
PR	Lei n. 13.455, de 11 de janeiro de 2002.	Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa para confecção de segunda via de documentos de pessoas idosas, que tenham sido roubados ou furtados.
PR	Lei n. 14.043, de 28 de abril de 2003.	Institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências.
PR	Lei n. 14.271, de 24 de dezembro de 2003.	Dispõe sobre fornecimento de cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos, nos estabelecimentos que especifica.
PR	Lei n. 15.441, de 15 de janeiro de 2007.	Torna obrigatória, no âmbito do estado do Paraná, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PR	Lei n. 16.048, de 19 de fevereiro de 2009.	Obriga o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos, pelos centros comerciais, <i>shopping centers</i> ou estabelecimentos similares, em todo estado do Paraná, conforme especifica.
PR	Lei n. 16.402, de 10 de fevereiro de 2010.	Dispõe que os estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos e privados, no âmbito do estado, ficam obrigados a afixar placa em local visível e próximo das bilheterias informando o direito do idoso, conforme especifica.
PR	Lei n. 16.644, de 24 de novembro de 2010.	Altera e revoga dispositivos da Lei n. 11.863/1997, institui a Semana Estadual do Idoso e a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências.
PR	Lei 16.732, de 27 de dezembro de 2010.	Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme especifica.
PR	Lei n. 16.940, de 8 de novembro de 2011.	Institui o Certificado-Inclusão e o Selo-Inclusão no estado do Paraná (concedido às pessoas físicas ou jurídicas que adaptarem suas edificações e treinarem seus funcionários, eliminando as barreiras arquitetônicas e sociais, a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e às idosas).
PR	Lei n. 17.104, de 28 de março de 2012.	Institui a "Semana de Prevenção e Combate à Violência e Maus Tratos Contra Idosos".
PR	Lei n. 17.284, de 29 de agosto de 2012.	Institui a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa".
PR	Lei n. 17.364, de 27 de novembro de 2012.	Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação em hospitais.
PR	Lei n. 17.453, de 2 de janeiro de 2013.	Institui a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorada na semana que coincidir com o dia 1º de outubro.
PR	Lei n. 17.858, de 19 de dezembro de 2013.	Estabelece a Política de Proteção ao Idoso.
PR	Lei n. 17.955, de 10 de janeiro de 2014.	Institui o Dia do Cuidador da Pessoa Idosa.
PR	Lei n. 18.852, de 12 de agosto de 2016.	Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do estado, da ocorrência com indícios de maus tratos que envolva idosos, na forma que especifica.
PR	Lei n. 18.952, de 3 de janeiro de 2017.	Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.
PR	Lei n. 19.252, de 5 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, conforme especifica.
PR	Lei n. 19.442, de 4 de abril de 2018.	Dispõe sobre gratuidade ou desconto no transporte em linhas coletivas intermunicipais aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos.
PR	Lei n. 19.473, de 24 de abril de 2018.	Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais nos terminais de autoatendimento das agências bancárias no estado do Paraná.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



PR	Lei n. 19.582, de 4 de julho de 2018.	Permite o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano em local mais seguro e acessível.
PR	Lei n. 19.628, de 21 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes nas praças de alimentação dos <i>shopping centers</i> , restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico localizados no estado do Paraná.
PR	Lei n. 20.137, de 3 de março de 2020.	Cria a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticado Contra os Idosos.
PR	Lei n. 20.145, de 5 de março de 2020.	Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no estado do Paraná a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.
PR	Lei n. 20.252, de 29 de junho de 2020.	Inserir no Calendário Oficial de Eventos do estado do Paraná o Junho Violeta, mês de conscientização e prevenção contra a violência à pessoa idosa.
PR	Lei n. 20.276, de 29 de julho de 2020.	Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados, pensionistas e idosos por ligação telefônica no âmbito do estado do Paraná.
PR	Lei n. 20.362, de 27 de outubro de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.
PR	Lei n. 20.424, de 15 de dezembro de 2020.	Altera o art. 3º da Lei n. 20.362, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de Saúde.
PR	Lei n. 20.734, de 30 de setembro de 2021.	Altera dispositivo da Lei n. 16.644, de 24 de novembro de 2010, que altera e revoga dispositivos da Lei n. 11.863, de 23 de outubro de 1997, que institui a Semana Estadual do Idoso e a Conferência Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências.
PR	Lei n. 21.685, de 3 de outubro de 2023.	Dispõe sobre a gratuidade ou desconto na aquisição de bilhetes de passagem de transporte em linhas coletivas intermunicipais às pessoas idosas que cumpram os requisitos estabelecidos em lei e dá outras providências.
PR	Lei n. 21.697, de 17 de outubro de 2023.	Cria o Programa Tampinha Paraná com o objetivo de incentivar a coleta de tampas de plástico e a permuta por fraldas geriátricas e por itens de higiene, a serem destinados a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.
RS	Lei n. 8.103, de 18 de dezembro de 1985.	Estabelece prioridades de atendimento, em todas as repartições públicas estaduais, às pessoas idosas, às portadoras de defeitos físicos e às mulheres grávidas.
RS	Decreto n. 32.989, de 11 de outubro de 1988.	Cria o Conselho Estadual do Idoso, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RS	Decreto n. 34.139, de 27 de dezembro de 1991.	Dá nova redação ao Decreto 32.989, de 11 de outubro de 1988, que criou o Conselho Estadual do Idoso.
RS	Lei n. 9.796, de 30 de dezembro de 1992.	Assegura aos idosos, deficientes e gestantes o direito a atendimento preferencial e dá outras providências.
RS	Decreto n. 35.548, de 21 de setembro de 1994.	Cria a Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e amplia a competência da Delegacia da Mulher, no município de Porto Alegre.
RS	Lei n. 10.945, de 15 de abril de 1997.	Dispõe sobre o atendimento preferencial e obrigatório aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência nos diferentes níveis de atenção à saúde, pelo SUS/RS.
RS	Lei n. 10.982, de 6 de agosto de 1997.	Determina a concessão de desconto no valor das passagens rodoviárias intermunicipais no estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto n. 37.837, de 21 de outubro de 1997.	Dá nova redação ao Decreto 32.989, de 11 de outubro de 1988, que criou o Conselho Estadual do Idoso, alterado pelo Decreto 34.139, de 27 de dezembro de 1991, e respectivo regimento interno.
RS	Resolução de Plenário n. 2.717, de 3 de dezembro de 1997.	Aprova relatório final da Comissão Especial do Idoso.
RS	Decreto n. 38.413, de 24 de abril de 1998.	Institui o Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com Alimentação.
RS	Decreto n. 39.073, de 27 de novembro de 1998.	Altera o Decreto n. 38.413, de 24 de abril de 1998, que instituiu o Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com alimentação.
RS	Lei n. 11.262, de 8 de dezembro de 1998.	Dispõe sobre a criação do Dia Estadual de Vacinação à Pessoa Idosa, e dá outras providências.
RS	Decreto n. 39.679, de 23 de agosto de 1999.	Determina procedimento relativo à criação, ampliação, reforma ou remodelação de espaços públicos urbanos e rurais.
RS	Lei n. 11.497, de 4 de julho de 2000.	Institui o Programa de Assistência ao Idoso no estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
RS	Lei n. 11.517, de 26 de julho de 2000.	Institui a Política Estadual do Idoso.
RS	Decreto n. 41.940, de 8 de novembro de 2002.	Institui prioridade de tramitação aos expedientes/procedimentos administrativos em que figure como parte, ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, e dá outras providências.
RS	Decreto n. 42.913, de 17 de fevereiro de 2004.	Institui a Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso no município de Santa Maria e dá outras providências.
RS	Lei n. 12.132, de 22 de julho de 2004.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por parte dos <i>shopping centers</i> e similares de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos e idosos, e dá outras providências.
RS	Lei n. 12.227, de 5 de janeiro de 2005.	Dispõe sobre a adaptação dos veículos do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano de Porto Alegre – RMPA – com dispositivos de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, obesas, gestantes e idosos.
RS	Lei n. 12.599, de 19 de setembro de 2006.	Dispõe sobre a instituição do Programa Centro Dia Para Idosos e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RS	Decreto n. 44,655, de 22 de setembro de 2006.	Dispõe sobre a execução de ações relativas à Política Estadual do Idoso no estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Lei n. 11.517, de 26 de julho de 2000.
RS	Lei n. 12.855, de 4 de janeiro de 2008.	Torna obrigatória, nos estabelecimentos bancários, a instalação de caixas para uso preferencial de pessoas portadoras de deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes.
RS	Lei n. 13.105, de 22 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre a concessão de meia-entrada a estudantes e idosos em eventos patrocinados de acordo com a Lei n. 10.846, de 19 de agosto de 1996 (Lei de Incentivo à Cultura – LIC) ou por órgãos públicos estaduais.
RS	Decreto n. 46.653, de 1º de outubro de 2009.	Cria o Programa Remédio em Casa para Idosos.
RS	Lei n. 13.262, de 20 de outubro de 2009.	Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas idosas nos estabelecimentos públicos e privado.
RS	Lei n. 13.300, de 1º de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o acesso preferencial aos idosos, portadores de deficiência e às gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados em todo o estado do Rio Grande do Sul.
RS	Lei n. 13.394, de 24 de março de 2010.	Institui a “Semana Estadual do Idoso” no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
RS	Decreto n. 48.134, de 4 de julho de 2011.	Convoca a IV Conferência Estadual do Idoso.
RS	Decreto n. 48.159, de 14 de julho de 2011.	Institui grupo de trabalho com a finalidade de elaborar propostas para a implementação e fortalecimento de políticas públicas que atendam ao idoso.
RS	Emenda Constitucional n. 61, de 1º de setembro de 2011.	Altera o título VII da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
RS	Lei n. 14.000, de 4 de junho de 2012.	Institui o “Dia Estadual de Conscientização da Violência contra o Idoso”.
RS	Lei n. 14.254, de 28 de junho de 2013.	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS.
RS	Lei n. 14.288, de 7 de agosto de 2013.	Institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI – no estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto n. 50.926, de 26 de novembro de 2013.	Regulamenta a Lei n. 14.288, de 7 de agosto de 2013, que institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI – no estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto n. 51.101, de 31 de dezembro de 2013.	Cria o Centro de Direitos da Pessoa Idosa.
RS	Lei n. 14.524, de 15 de abril de 2014.	Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto n. 51.548, de 3 de junho de 2014.	Altera o Decreto n. 51.036, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Centro de Direitos da Pessoa Idosa.
RS	Lei n. 14.560, de 3 de julho de 2014.	Institui outubro como mês de proteção à criança e ao adolescente e de atenção ao idoso.
RS	Decreto n. 52.134, de 8 de dezembro de 2014.	Cria a Delegacia de Política de Proteção ao Idoso no município de Canoas/RS.
RS	Lei n. 14.624, de 15 de dezembro de 2014.	Institui a Semana Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RS	Lei n. 14.684, de 22 de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a comercialização, pelo estado do Rio Grande do Sul, de imóveis populares, reservando percentagem para idosos.
RS	Decreto n. 52.925, de 25 de fevereiro de 2016.	Altera o Decreto n. 50.926, de 26 de novembro de 2013, que regulamenta a Lei n. 14.288, de 7 de agosto de 2013, que institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI – no estado do Rio Grande do Sul.
RS	Decreto n. 53.118, de 29 de junho de 2016.	Institui grupo de trabalho com a finalidade de aperfeiçoar a legislação estadual da Política da Pessoa Idosa.
RS	Lei n. 15.061, de 28 de dezembro de 2017.	Altera a Lei n. 11.344, de 9 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao município de Tapejara, e dá outras providências.
RS	Decreto n. 53.871, de 4 de janeiro de 2018.	Institui Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Pessoas Idosas do Estado.
RS	Lei n. 15.168, de 27 de abril de 2018.	Reconhece a prática do câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa e dá outras providências.
RS	Resolução de Plenário n. 3.199, de 10 de outubro de 2019.	Institui o prêmio município Amigo do Idoso, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, destinado a laurear os municípios gaúchos pela atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa no estado do Rio Grande do Sul.
RS	Resolução de Plenário n. 3.203, de 11 de dezembro de 2019.	Institui, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o evento "Idoso – Deputado por um dia" e cria a sessão plenária do idoso.
RS	Lei n. 15.485, de 7 de julho de 2020.	Altera a Lei n. 13.394, de 24 de março de 2010, que institui a "Semana Estadual do Idoso" no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
RS	Lei n. 15.540, de 4 de novembro de 2020.	Institui a Política Estadual de incentivo às práticas de esportes para idosos e dá outras providências.
RS	Lei n. 15.549, de 4 de novembro de 2020.	Dispõe sobre comunicação aos órgãos de segurança sobre eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em condomínios residenciais do estado do Rio Grande do Sul.
RS	Lei n. 15.736, de 30 de novembro de 2021.	Institui o mês junho violeta, para a conscientização, o enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa, no estado do Rio Grande do Sul.
SC	Lei n. 6.825, de 14 de julho de 1986.	Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação Assistencial para Idosos "Lar das Flores", de Jaraguá do Sul.
SC	Lei n. 8.295, de 8 de julho de 1991.	Assegura direito preferencial de atendimento ao idoso ou deficiente.
SC	Lei n. 8.320, de 5 de setembro de 1991.	Dá nova redação à Lei n. 8.072, de 25 de setembro de 1990, criando o Conselho Estadual do Idoso, como órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Administração.
SC	Lei n. 10.213, de 12 de setembro de 1996.	Dispõe sobre o acesso gratuito de idosos aos locais de exibição de programação cultural e esportiva e adota outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



SC	Lei n. 10.917, de 21 de setembro de 1998.	Altera dispositivo da Lei n. 8.295, de 8 de julho de 1991.
SC	Lei n. 11.196, de 8 de novembro de 1999.	Modifica o artigo 3º da Lei n. 10.073/1996, que altera a vinculação, competência e estrutura do Conselho Estadual do Idoso e adota outras providências.
SC	Lei n. 11.402, de 10 de maio de 2000.	Dispensa as pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos roubados ou furtados.
SC	Lei n. 11.436, de 7 de junho de 2000.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências.
SC	Lei n. 11.523, de 18 de setembro de 2000.	Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondaí para instalação do Centro de convivência do Idoso, o Conselho Tutelar ou outro fim social que o município julgar conveniente.
SC	Lei n. 12.502, de 16 de dezembro de 2002.	Altera dispositivo da Lei n. 10.073, de 1996, alterada pela Lei n. 11.196, de 1999.
SC	Lei n. 12.612, de 4 de julho de 2003.	Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências.
SC	Lei n. 14.323, de 15 de janeiro de 2008.	Dispõe sobre a divulgação aos passageiros rodoviários de informações sobre o Estatuto do Idoso relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Interestadual.
SC	Lei n. 14.977, de 9 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre a prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente as pessoas que especifica.
SC	Lei n. 15.182, de 26 de maio de 2010.	Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências.
SC	Lei n. 16.337, de 21 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre a implantação do Selo Amigo do Idoso, destinado às entidades de atendimento ao idoso no estado de Santa Catarina e adota outras providências.
SC	Lei n. 16.345, de 21 de janeiro de 2014.	Dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor da Secretaria de Estado da Saúde, informar à Vara da Infância, da Juventude, e do Idoso, ocorrência que envolva a criança, o adolescente ou o idoso com indício de maus tratos.
SC	Lei n. 16.592, de 19 de janeiro de 2015.	Altera a Lei n. 11.436, de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências.
SC	Lei n. 17.355, de 20 de dezembro de 2017.	Institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.
SC	Lei n. 17.455, de 10 de janeiro de 2018.	Acrescenta o art. 8º-A à Lei n. 15.182, de 2010, que assegura a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos e adota outras providências, a fim de obrigar a divulgação da referida Lei nos locais que menciona.
SC	Lei n. 17.460, de 10 de janeiro de 2018.	Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, no estado de Santa Catarina.
SC	Lei n. 17.788, de 8 de novembro de 2019.	Altera a Lei n. 15.381, de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado e adota outras providências”, para o fim de ampliar a sua abrangência, incluindo o Ministério Público e a Administração Autárquica e Fundacional, bem como vedar a nomeação dos condenados por crimes praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.
SC	Lei n. 18.398, de 21 de junho de 2022.	Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.
SC	Lei n. 18.531, de 5 de dezembro de 2022.	Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.
SC	Lei n. 18.567, de 21 de dezembro de 2022.	Institui no âmbito do estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Quadro 6 – Legislação relativa aos direitos da pessoa idosa – Região Centro-Oeste

Unidade Federativa	N. da Norma	Ementa
DF	Decreto n. 10.063, de 5 de janeiro de 1987.	Concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos transporte gratuito nos ônibus do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Decreto n. 11.755, de 10 de agosto de 1989.	Concede gratuidade aos maiores de 60 anos.
DF	Portaria SSPDF n. 40, de 9 de agosto de 1993.	Recomenda aos órgãos vinculados à SSP atendimento prioritário às pessoas idosas, e dá outras providências.
DF	Lei n. 589, de 4 de novembro de 1993	Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI, no âmbito do Distrito Federal.
DF	Lei n. 850, de 9 de março de 1995.	Dispõe sobre a Criação de Seções Especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 1.041, de 26 de março de 1996.	Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional (PRONUTRI) e dá outras providências.
DF	Lei n. 1.044, de 1º de abril de 1996.	Institui a obrigatoriedade de admissão de idosos pela porta da frente nos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.
DF	Lei n. 1.158, de 19 de junho de 1996.	Determina a seleção e a demarcação de áreas destinadas à implantação de Centros de Convivência para Idosos.
DF	Lei n. 1.479, de 17 de junho de 1997.	Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal.
DF	Lei n. 1.523, de 8 de julho de 1997.	Dispõe sobre a criação da Praça do Idoso no Cruzeiro Novo, Região Administrativa XI, e dá outras providências.
DF	Lei n. 1.547, de 11 de julho de 1997.	Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DF	Lei n. 1.548, de 15 de julho de 1997.	Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do Distrito Federal.
DF	Lei n. 1.759, de 5 de novembro de 1997.	Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso.
DF	Lei n. 2.009, de 23 de julho de 1998.	Cria o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na rede do Sistema Único de Saúde – SUS – do Distrito Federal.
DF	Lei n. 2.091, de 29 de setembro de 1998.	Dispõe sobre a divulgação, nos meios de comunicação que menciona, de fotografias e cartazes de pessoas desaparecidas.
DF	Decreto n. 19.882, de 10 de dezembro de 1998.	Regulamenta a Lei n. 2.009, de 23/7/1998, que cria o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na rede do Sistema Único de Saúde do DF.
DF	Lei n. 2.250, de 31 de dezembro de 1998.	Institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais.
DF	Lei n. 2.282, de 7 de janeiro de 1999.	Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a Idosos, nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.
DF	Lei n. 2.341, de 12 de abril de 1999.	Desafeta a área que especifica, localizada no Setor de Residências Econômicas Sul, destinando-a ao Centro de Convivência do Idoso do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.
DF	Portaria SSPDF n. 3, de 20 de abril de 1999.	Dispõe sobre o atendimento preferencial que deve ser dispensado às pessoas idosas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF, e dá outras providências.
DF	Decreto n. 20.336, de 24 de junho de 1999.	Institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso no DF e dá outras providências.
DF	Decreto n. 20.533, de 25 de agosto de 1999.	Transfere da estrutura da Secretaria de Governo do DF, para a estrutura da Secretaria da Solidariedade do DF, a Subsecretaria do Idoso e o Conselho do Idoso.
DF	Lei n. 2.477, de 18 de novembro de 1999.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.
DF	Lei n. 2.635, de 6 de dezembro de 2000.	Dá a denominação de Centro de Convivência de Idosos Geralda Werneck ao Centro de Convivência de Idosos do Gama, situado no Lote "L" do Setor Norte da Região Administrativa do Gama – RA II.
DF	Lei n. 2.810, de 29 de outubro de 2001.	Dá tratamento preferencial a idosos, gestantes, deficientes físicos e portadores de necessidades especiais nos locais que menciona, no Distrito Federal.
DF	Instrução Normativa PCDF n. 74, de 11 de dezembro de 2001.	Estabelece o atendimento prioritário ao idoso, deficiente físico e à gestante, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.
DF	Lei n. 3.295, de 19 de janeiro de 2004.	Acrescenta artigo e parágrafo à Lei n. 2.477, de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DF	Portaria PCDF n. 782, de 10 de maio de 2004.	Incumbe as seções de vigilância e operações das delegacias circunscricionais proceder ao atendimento imediato de notícias de crimes praticados contra pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.
DF	Decreto n. 24.614, de 25 de maio de 2004.	Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos e procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interveniente o idoso, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Portaria SEAS n. 266, de 29 de setembro de 2004.	Dispõe sobre a emissão do documento que comprova a renda do idoso, quando o mesmo não dispuser dos documentos elencados no art. 6, § 2º, incisos I a IV do Decreto 5.130, de 7/7/2004.
DF	Lei n. 3.502, de 20 de dezembro de 2004.	Institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.
DF	Lei n. 3.593, de 27 de abril de 2005.	Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências.
DF	Portaria TCDF n. 32, de 2 de junho de 2005.	Dispõe sobre a tramitação prioritária de processos e procedimentos administrativos, em que figure como parte ou interveniente o idoso, na forma do art. 71, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no âmbito deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Lei n. 3.658, de 30 de agosto de 2005.	Altera a ementa e os dispositivos do art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º; art. 4º, incisos I e IX; e art. 5º da Lei n. 3.593, de 27 de abril de 2005, que "dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências".
DF	Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006.	Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.
DF	Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006.	Dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.
DF	Decreto n. 27.084, de 18 de agosto de 2006.	Regulamenta a busca de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial desaparecida.
DF	Resolução Normativa CDI/DF n. 9, de 2 de maio de 2007.	Altera os artigos 12, 14 e 18, da Resolução Normativa 3, de 2/9/2004, que dispõe sobre registro e inscrição de programas e cadastro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso do Distrito Federal.
DF	Decreto n. 27.977, de 28 de maio de 2007.	Cria o Programa Mão na Roda destinado a transportar pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 4.027, de 11 de outubro de 2007.	Dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		hemodiálise, às pessoas com fibromialgia, às pessoas portadoras de neoplasia maligna e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.
DF	Portaria SEDEST n. 223, de 22 de novembro de 2007.	Dispõe sobre a concessão da Carteira do Idoso como meio de comprovação de renda para pessoas idosas do Distrito Federal, que não possuem meios de comprovar renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos, para fins da gratuidade no valor das passagens no sistema de transporte coletivo interestadual e dá outras providências.
DF	Portaria SEDEST n. 127, de 9 de outubro de 2008.	Cria Comissão com a finalidade de definir custos e estabelecer os valores a serem repassados às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs,
DF	Portaria Conjunta n. 1, de 18 de novembro de 2008 (Secretarias de Estado de Trabalho, de Transportes, de Justiça e de Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal).	Dispõe sobre a formação de Grupo de Trabalho para fins de viabilizar a qualificação dos motoristas e cobradores do sistema público de transportes do Distrito Federal para garantir às pessoas com necessidades especiais tratamento isonômico.
DF	Portaria SESDF n. 460, de 28 de novembro de 2008.	Estabelece orientações de procedimento para assegurar atendimento prioritário à saúde do idoso e do portador de necessidades especiais nas unidades de saúde da SES/DF.
DF	Decreto n. 29.808, de 9 de dezembro de 2008.	Cria o posto policial da área central de Brasília e o posto especial de identificação da pessoa idosa e do portador de necessidades especiais, na estrutura administrativa do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do DF e dá outras providências.
DF	Lei n. 4.271, de 15 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde no âmbito do Distrito Federal.
DF	Decreto n. 29.869, de 18 de dezembro de 2008.	Cria ação denominada Mestre do Saber a ser integrada ao Programa Proteção Social Básica, definida na Lei n. 4.007, de 20 de agosto de 2007.
DF	Lei n. 4.287, de 26 de dezembro de 2008.	Altera a Lei n. 4.022, de 28 de setembro de 2007, que altera a Lei n. 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 4.297, de 16 de janeiro de 2009.	Institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro.
DF	Lei n. 4.299, de 16 de janeiro de 2009.	Altera a Lei n. 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.
DF	Resolução Normativa CDI/DF n. 13, de 22 de novembro de 2010.	Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço face ao idoso abrigado nas Instituições de Longa Permanência do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DF	Resolução CDI/DF n. 14, de 28 de fevereiro de 2012.	Referenda e torna público as deliberações e moções aprovadas na III Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.
DF	Decreto n. 33.578, de 15 de março de 2012.	Regulamenta a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde, no âmbito do Distrito Federal.
DF	Lei n. 4.928, de 29 de agosto de 2012.	Dispõe sobre o acesso preferencial das pessoas que especifica a eventos culturais, artísticos, desportivos e similares e dá outras providências.
DF	Lei n. 4.964, de 19 de novembro de 2012.	Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa no calendário oficial do Distrito Federal.
DF	Lei n. 4.980, de 4 de dezembro de 2012.	Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Lei Complementar n. 865, de 27 de maio de 2013.	Dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências.
DF	Lei n. 5.160, de 26 de agosto de 2013.	Acrescenta dispositivo à Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.
DF	Lei n. 5.242, de 16 de dezembro de 2013.	Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que institui a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.
DF	Lei n. 5.307, de 14 de fevereiro de 2014.	Denomina de Espaço do Idoso o <i>hall</i> de acesso à plataforma da Estação 112 Sul do Metrô-DF, localizado nas Salas de 1 a 5 da Ala L Norte da Quadra 112 da Asa Sul.
DF	Instrução DFTRANS n. 46, de 1º de abril de 2014.	Fica instituído cartão eletrônico de utilização opcional pelos passageiros maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.
DF	Decreto n. 35.292, de 2 de abril de 2014.	Dispõe sobre o Bilhete Eletrônico Sênior, no Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Portaria Conjunta n. 10, de 6 de agosto de 2014.	Forma Parceria entre a Secretaria de Estado de Esporte – SESP e a Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, para regulamentar o uso dos espaços físicos da Secretaria de Estado de Esporte para o desenvolvimento das atividades do Programa “ATIVA IDADE” da Secretaria Especial do Idoso, bem como promover o acesso prioritário ao idoso aos programas e unidades esportivas mantidas pela SESP.
DF	Lei n. 5.376, de 12 de agosto de 2014.	Altera a Lei n. 5.066, de 8 de março de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de deficiência nas praças de alimentação de <i>shopping centers</i> , restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico.
DF	Lei n. 5.554, de 6 de novembro de 2015.	Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.
DF	Lei n. 5.587, de 23 de dezembro de 2015.	Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		profunda com dificuldade de locomoção e doenças incapacitantes e degenerativas e dá outras providências.
DF	Lei n. 5.613, de 26 de fevereiro de 2016.	Acrescenta dispositivos à Lei n. 258, de 5 de maio de 1992, que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências; à Lei n. 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal; e à Lei n. 5.177, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal, na forma que especifica, para estabelecer sanções no caso de descumprimento das referidas leis.
DF	Lei n. 5.629, de 15 de março de 2016.	Dispõe sobre a destinação das unidades residenciais localizadas no pavimento térreo, preferencialmente, aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos nos programas habitacionais do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 5.656, de 3 de maio de 2016.	Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade.
DF	Lei n. 5.680, de 19 de julho de 2016.	Altera a Lei n. 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal.
DF	Lei n. 5.704, de 29 de agosto de 2016.	Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.
DF	Resolução CDI/DF n. 85, de 11 de novembro de 2016.	Dispõe sobre procedimentos e atribuições das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 5.822, de 6 de abril de 2017.	Institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico em Hospitais e Centros de Saúde da Rede Pública do Distrito Federal.
DF	Lei n. 5.856, de 20 de abril de 2017.	Dispõe sobre o dever dos Conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que sejam representantes de entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à pessoa idosa, de encaminhar anualmente o Plano de Ação Anual da entidade que representa.
DF	Lei n. 5.984, de 30 de agosto de 2017.	Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário do Distrito Federal.
DF	Lei n. 5.986, de 31 de agosto de 2017.	Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal a idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomover por motivo de saúde e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DF	Emenda à Lei Orgânica n. 107, de 20 de dezembro de 2017.	Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre a expansão progressiva da gratuidade no sistema de transporte coletivo no Distrito Federal para pessoas com idade a partir de 60 anos.
DF	Lei n. 6.121, de 1º de março de 2018.	Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.
DF	Decreto n. 38.958, de 29 de março de 2018.	Regulamenta a Lei Complementar n. 865, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.
DF	Lei n. 6.150, de 25 de junho de 2018.	Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento em instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências.
DF	Lei n. 6.196, de 31 de julho de 2018.	Assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos.
DF	Lei n. 6.212, de 6 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a proibição da contratação pelo Distrito Federal de artistas cujas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade das mulheres e dá outras providências.
DF	Portaria DFTRANS n. 106, de 19 de dezembro de 2018.	Altera a Portaria n. 29, de 19 de junho de 2018, que instituiu e regulamentou o Cartão Mais Melhor Idade, destinado a pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pelo DFTRANS.
DF	Lei n. 6.339, de 1º de agosto de 2019.	Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.
DF	Lei n. 6.539, de 13 de abril de 2020.	Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.
DF	Lei n. 6.546, de 15 de abril de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores de assegurarem a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidade que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.
DF	Portaria SEJUS n. 288, de 16 de abril de 2020.	Dispõe sobre os requisitos para seleção dos idosos para participar do Programa "SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA".
DF	Lei n. 6.594, de 25 de maio de 2020.	Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.
DF	Lei n. 6.619, de 10 de junho de 2020.	Determina a instalação de sistema de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas no Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Resolução CODHAB n. 162, de 7 de julho de 2020.	Dispõe sobre as diretrizes para a concessão de benefício e oferta à moradia para o idoso a partir de 60 (sessenta) anos, com o objetivo de aplicar as políticas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		públicas de habitação, em conformidade com as Leis distritais n. 3.822/2006, 3.877/2006, Decreto distrital n. 37.438/2016 e Lei federal n. 10.741/2003, dentre outros seguimentos.
DF	Resolução CDI/DF n. 153, de 2 de setembro de 2020.	Dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Proteção e materiais de Limpeza para as Instituições de Longa Permanência para Idosos do Distrito Federal.
DF	Lei n. 6.724, de 23 de novembro de 2020.	Institui a Política de Assistência Medicamentosa Integral do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 6.727, de 24 de novembro de 2020.	Institui, no Distrito Federal, a Semana Quebrando o Silêncio e dá outras providências.
DF	Lei n. 6.746, de 10 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.
DF	Resolução CLDF n. 321, de 16 de dezembro de 2020.	Acrescenta os arts. 98-D, 98-E e 98-F ao Regimento Interno, para dispor sobre a Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa PRO 60+, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Resolução CDI/DF n. 157, de 7 de abril de 2021.	Regulamenta o Banco de Projetos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI/DF do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF.
DF	Lei n. 6.840, de 29 de abril de 2021.	Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atos contra a criança e o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias, e dá outras providências.
DF	Resolução CDI/DF n. 162, de 2 de junho de 2021.	Dispõe sobre a realização da 5ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
DF	Lei n. 6.930, de 3 de agosto de 2021.	Veda às instituições financeiras, no Distrito Federal, ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.
DF	Decreto n. 45.524, de 21 de setembro de 2021.	Cria, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI, denominado DF Acessível.
DF	Resolução TCB n. 33, de 9 de novembro de 2021.	Regulamenta o Serviço de Transporte Público Complementar à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa – STPCDI do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, denominado DF Acessível, criado pelo Decreto n. 42.524/2021, de 21 de setembro de 2021, previsto no Programa Mão na Roda da Lei n. 4.317, de 9 de abril de 2009, com o objetivo de atender o deslocamento de pessoas com redução severa de mobilidade e pessoas idosas, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



DF	Lei n. 7.000, de 13 de dezembro de 2021.	Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências, para incluir programa de apadrinhamento afetivo dos idosos.
DF	Portaria SEMOB n. 174, de 22 de novembro de 2022.	Institui e regulamenta o Cartão Sênior, destinado a pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela SEMOB.
DF	Lei n. 7.233, de 25 de janeiro de 2023.	Dispõe sobre a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.
DF	Resolução CDI/DF n. 235, de 4 de junho de 2024.	Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
DF	Resolução CLDF n. 348, de 1º de julho de 2024.	Dispõe sobre a instituição da Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Lei n. 7.298, de 24 de julho de 2023.	Altera a Lei n. 2.250, de 31 de dezembro de 1998, que "institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais"
DF	Lei n. 7.308, de 25 de julho de 2023.	Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Atividade Física para Idosos no Distrito Federal.
DF	Resolução CDI/DF n. 219, de 3 de outubro de 2023.	As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs que receberão os Equipamentos de Proteção Individual e materiais de limpeza, adquiridos com os recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.
DF	Decreto n. 45.175, de 21 de novembro de 2023.	Dispõe sobre os Conselhos Comunitários da Pessoa Idosa no Distrito Federal.
DF	Lei n. 7.410, de 18 de janeiro de 2024.	Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências", para assegurar a implantação de Centros de Convivência do Idoso em todas as Regiões Administrativas, compartilhando espaços destinados às unidades de Atenção Primária à Saúde.
DF	Lei n. 7.426, de 28 de fevereiro de 2024.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de funcionário exclusivo para atendimento aos idosos nos terminais de autoatendimento.
DF	Lei n. 7.437, de 28 de fevereiro de 2024.	Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Lei n. 7.451, de 28 de fevereiro de 2024.	Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Portaria SELDF n. 94, de 13 de maio de 2024.	Institui e regulamenta o PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO, o qual estabelece normas para o credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos ao Projeto Esporte Social Voluntário no âmbito da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.
DF	Resolução CDI/DF n. 235, de 4 de junho de 2024.	Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
DF	Portaria SESDF n. 335, de 12 de julho de 2024.	Atualiza a Comissão para desenvolvimento do Programa de Vigilância Sanitária para Atenção ao Idoso no Distrito Federal – PRO-PAIS.
DF	Lei n. 7.537, de 18 de julho de 2024.	Institui a Política de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no Distrito Federal, e dá outras providências.
DF	Portaria SESDF n. 426, de 13 de setembro de 2024.	Dispõe sobre as diretrizes para o Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise – STPCTH denominado DF Acessível – TCB Hemodiálise destinado ao deslocamento de usuários com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em caráter eletivo no âmbito SUS.
GO	Lei n. 10.483, de 8 de abril de 1988.	Denomina de "Joana Preta" a Casa do Idoso de Mambaí.
GO	Lei n. 12.079, de 30 de agosto de 1993.	Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social e Trabalho e Participação da SANEAGO S.A. e CELG S.A., a firmar convênios com entidades não governamentais de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, com a finalidade que especifica e dá outras providências.
GO	Lei n. 13.092, de 4 de julho de 1997.	Dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados às atividades de educação física e lazer para as pessoas idosas.
GO	Lei n. 13.563, de 31 de maio de 1999.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 14.052, de 21 de dezembro de 2001.	Autoriza o Poder Executivo a conceder os benefícios que especifica e dá outras providências.
GO	Lei n. 14.567, de 22 de outubro de 2003.	Assegura assentos em fila especial única para idosos, gestantes e deficientes físicos usuários de serviços públicos.
GO	Lei n. 14.765, de 27 de abril de 2004.	Concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.
GO	Lei n. 14.914, de 11 de agosto de 2004.	Assegura a reserva de vagas, para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos estaduais.
GO	Lei n. 15.192, de 23 de maio de 2005.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso esclarecendo sobre direito dos idosos em caso de internação.
GO	Lei n. 15.469, de 28 de novembro de 2005.	Autoriza a concessão de auxílio financeiro à entidade Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e/ou Abandonado – SAÍDA, e dá outras providências.
GO	Lei n. 16.638, de 22 de julho de 2009.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa do direito do idoso em estabelecimentos localizados no estado de Goiás.
GO	Lei n. 16.777, de 10 de novembro de 2009.	Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas Unidades de Saúde do estado de Goiás.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



GO	Lei n. 18.338, de 30 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso – DEAI –, e dá outras providências.
GO	Lei n. 18.842, de 19 de maio de 2014.	Institui o Dia Estadual do Cuidador de Idosos.
GO	Lei n. 19.063, de 13 de outubro de 2015.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.
GO	Lei n. 19.206, de 7 de janeiro de 2016.	Institui o Dia Estadual do Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.
GO	Lei n. 19.320, de 23 de maio de 2016.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.
GO	Lei n. 19.329, de 3 de junho de 2016.	Institui o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO – e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI/GO – e dá outras providências.
GO	Lei n. 19.391, de 11 de julho de 2016.	Institui a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Pessoa Idosa.
GO	Lei n. 19.907, de 14 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre a criação da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais – DERCR –, da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos – DERCC –, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Goiânia – DEAPD –, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis – DEAPD –, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Aparecida de Goiânia – DEAPD –, da Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso de Aparecida de Goiânia – DEAI –, e dá outras providências.
GO	Lei n. 20.186, de 4 de julho de 2018.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 20.626, de 4 de novembro de 2019.	Dispõe sobre o direito à vacinação domiciliar das pessoas idosas, das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção ou doenças incapacitantes e degenerativas.
GO	Lei n. 20.693, de 26 de dezembro de 2019.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 21.053, de 15 de julho de 2021.	Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do estado de Goiás.
GO	Lei n. 21.075, de 31 de agosto de 2021.	Institui o Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no estado de Goiás e dá outras providências.
GO	Lei n. 21.305, de 12 de abril de 2022.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 21.519, de 26 de julho de 2022.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e a Lei n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		processo administrativo no âmbito da Administração Pública do estado de Goiás.
GO	Lei n. 21.723, de 20 de dezembro de 2022.	Institui a Política de Fisioterapia para Idosos (Fisioterapia Geriátrica) em toda a rede pública estadual de saúde e dá outras providências.
GO	Lei n. 21.829, de 22 de março de 2023.	Dispõe sobre a garantia de atendimento, no mesmo piso de entrada de agências bancárias localizadas no estado de Goiás, aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, quando não disponibilizarem elevador ou escada rolante.
GO	Lei n. 21.968, de 29 de maio de 2023.	Dispõe sobre o direito a atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.
GO	Lei n. 21.985, de 2 de junho de 2023.	Institui o Dia Estadual do Idoso.
GO	Lei n. 22.036, de 19 de junho de 2023.	Proíbe a oferta e a realização de contrato de empréstimo financeiro com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do estado de Goiás e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.312, de 11 de outubro de 2023.	Altera a Lei n. 14.626, de 22 de dezembro de 2003, que institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.420, de 28 de novembro de 2023.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.454, de 8 de dezembro de 2023.	Institui a Campanha "Junho Violeta" de prevenção à violência contra pessoas idosas.
GO	Decreto n. 10.372, de 22 de dezembro de 2023.	Regulamenta a Lei Estadual n. 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo estadual, e a Lei estadual n. 22.036, de 19 de junho de 2023, que proíbe a oferta e a realização de contrato de empréstimo financeiro com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do estado de Goiás e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.585, de 29 de março de 2024.	Altera a Lei n. 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.
GO	Lei n. 22.587, de 29 de março de 2024.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.689, de 14 de maio de 2024.	Altera a Lei n. 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências, para prever a oferta, pelo Poder Público, de cursos de inclusão digital para idosos.
GO	Decreto n. 10.456, de 25 de abril de 2024.	Altera o Decreto estadual n. 10.372, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei estadual n. 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo estadual, e a Lei estadual n. 22.036, de 19 de junho de 2023, que proíbe a oferta e a realização de contrato de empréstimo financeiro com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do estado de Goiás e dá outras providências.
GO	Lei n. 22.915, de 8 de agosto de 2024.	Institui a Campanha Estadual de Orientação à Pessoa Idosa contra Fraudes Financeiras.
MS	Lei n. 1.372, de 17 de maio de 1993.	Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, portadores de deficiência e gestantes, nos órgãos públicos que menciona.
MS	Lei n. 1.542, de 23 de novembro de 1994.	Isenta de pagamento de passagem em transporte coletivo intermunicipal, no território de Mato Grosso do Sul, o idoso com idade acima de 65 anos, e dá outras providências.
MS	Decreto n. 8.364, de 6 de outubro de 1995.	Regulamenta a Lei n. 1.542, de 23 de dezembro de 1994, que isenta o pagamento de passagem em transporte coletivo intermunicipal, no território de Mato Grosso do Sul, o idoso com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos.
MS	Lei n. 1.833, de 27 de fevereiro de 1998.	Cria o Ano Estadual do Idoso e dá outras providências.
MS	Lei n. 1.914, de 9 de dezembro de 1998.	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
MS	Lei n. 2.073, de 7 de janeiro de 2000.	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
MS	Lei n. 2.308, de 9 de outubro de 2001.	Dispõe sobre a prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, e dá outras providências.
MS	Decreto n. 10.918, de 4 de setembro de 2002.	Dispõe sobre a vinculação, a competência e a composição do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
MS	Lei n. 2.905, de 5 de novembro de 2004.	Obriga a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias do estado de Mato Grosso do Sul, contendo os termos relativos a transporte da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
MS	Lei n. 2.970, de 6 de janeiro de 2005.	Estabelece a reserva aos maiores de sessenta e cinco anos de idade, de dois lugares por veículo que opere transporte coletivo intermunicipal, bem como concede desconto aos idosos que excederem as vagas gratuitas e dá outras providências.
MS	Lei n. 3.346, de 27 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos e dá outras providências.
MS	Lei n. 3.359, de 12 de janeiro de 2007.	Cria o Programa Estadual de Aluguel Social.
MS	Lei n. 3.402, de 25 de julho de 2007.	Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.
MS	Decreto n. 12.454, de 29 de novembro de 2007.	Reorganiza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MS	Lei n. 3.496, de 13 de fevereiro de 2008.	Dispõe reserva de 5% das unidades residenciais dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul, para atendimento aos idosos.
MS	Lei n. 3.737, de 22 de setembro de 2009.	Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nos hospitais públicos e privados conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), consoante o disposto na Lei federal n. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso
MS	Lei n. 3.751, de 2 de outubro de 2009.	Cria, no estado de Mato Grosso do Sul, o Prêmio Prefeito Amigo do Idoso e dá outras providências.
MS	Lei n. 3.847, de 10 de fevereiro de 2010.	Dispõe sobre o prazo máximo para a realização de consultas de idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes pelas unidades de saúde pública, os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Estado e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.080, de 5 de setembro de 2011.	Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e para mulheres gestantes nas praças de alimentação dos <i>shoppings centers</i> comerciais e restaurantes, no estado de Mato Grosso do Sul.
MS	Lei n. 4.086, de 20 de setembro de 2011.	Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.255, de 2 de outubro de 2012.	Cria o Disque-Idoso no estado de Mato Grosso do Sul.
MS	Lei n. 4.370, de 28 de junho de 2013.	Dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 3.751, de 1º de outubro de 2009, que cria, no estado de Mato Grosso do Sul, o Prêmio Prefeito Amigo do Idoso, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.523, de 23 de abril de 2014.	Dispõe sobre a implantação do Selo Amigo do Idoso, destinado às entidades de atendimento ao idoso no estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.757, de 11 de novembro de 2015.	Institui o Selo "Empresa Amiga da Terceira Idade" no estado de Mato Grosso do Sul.
MS	Lei n. 4.786, de 21 de dezembro de 2015.	Estabelece prioridade na tramitação e no julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e das diligências, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
MS	Lei n. 4.822, de 10 de março de 2016.	Institui o programa Atividade na Melhor Idade no estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.873, de 21 de junho de 2016.	Altera a Lei estadual n. 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.886, de 20 de julho de 2016.	Institui, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, a prioridade na tramitação de inquéritos e de investigações policiais envolvendo ilícitos, potencialmente, praticados em desfavor de pessoas com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.
MS	Lei n. 4.981, de 23 de fevereiro de 2017.	Dispõe acerca do armazenamento de dados, produção e divulgação de estatísticas sobre a violência contra as pessoas idosas no estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica.
MS	Lei n. 5.095, de 17 de novembro de 2017.	Institui, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), e dá outras providências.
MS	Lei n. 5.430, de 6 novembro de 2019.	Dispõe sobre o atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, nas agências bancárias do estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
MS	Lei n. 5.559, de 31 de agosto de 2020.	Dispõe sobre medida de conscientização acerca do direito da pessoa idosa ao Passe Livre em viagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.
MS	Lei n. 5.591, de 10 de novembro de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no estado de Mato Grosso do Sul comunicarem aos órgãos de segurança pública ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.
MS	Lei n. 5.747, de 9 de novembro de 2021.	Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra idosos.
MS	Decreto n. 15.931, de 24 de maio de 2022.	Regulamenta a organização e a operacionalização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDPI), e dá outras providências.
MS	Lei n. 5.938, de 19 de agosto de 2022.	Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, da ocorrência com indícios de maus tratos e violência que envolva crianças, adolescentes e idosos, na forma que especifica.
MS	Lei n. 6.012, de 21 de dezembro de 2022.	Acrescenta alínea ao art. 4º da Lei n. 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
MS	Lei n. 6.018, de 26 de dezembro de 2022.	Institui a Campanha de Prevenção ao Abandono Afetivo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.
MS	Lei n. 6.089, de 12 de julho de 2023.	Institui a Campanha Estadual da Saúde Bucal da Pessoa Idosa.
MT	Lei n. 5.568, de 29 de dezembro de 1989.	Autoriza o Poder Executivo a doar à Diocese de Rondonópolis, CGC 03.843.307/001-42, com sede na cidade de Rondonópolis, o imóvel que menciona, destinado à construção do Lar dos Idosos na cidade de Pedra Preta, e dá outras providências.
MT	Lei n. 6.726, de 27 de dezembro de 1995.	Regulamenta a Política de Assistência Integral ao Idoso, prevista na Constituição Estadual e dá outras providências.
MT	Lei n. 7.934, de 15 de julho de 2003.	Institui o Dia Estadual do Idoso.
MT	Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003.	Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	Decreto n. 5.901, de 6 de junho de 2005.	Regulamenta o atendimento preferencial a idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		órgãos e repartições públicas de todos os Poderes da União, dos estados e dos municípios, no âmbito da Administração Pública do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 8.551, de 4 de setembro de 2006.	Obriga os estabelecimentos bancários a disponibilizarem em suas agências caixas eletrônicas preferenciais e adequados ao atendimento do idoso.
MT	Lei n. 8.573, de 31 de outubro de 2006.	Dispõe sobre as normas para assistência em estabelecimento asilar, tais como: casa de repouso, clínica geriátrica, abrigo e outras instituições destinadas ao atendimento do idoso.
MT	Lei n. 8.655, de 29 de maio de 2007.	Determina aos estabelecimentos bancários situados no estado de Mato Grosso instalarem assentos para idosos, deficientes físicos e gestantes que estiverem nas filas a eles destinadas.
MT	Lei n. 8.808, de 10 de janeiro de 2008.	Torna obrigatória, no âmbito do estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores, que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes.
MT	Lei n. 8.823, de 16 de janeiro de 2008.	Regulamenta a aplicação do disposto no art. 40 da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no âmbito estadual e o art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências.
MT	Lei n. 8.882, de 27 de maio de 2008.	Autoriza o Poder Executivo a criar o "disque-idoso".
MT	Lei n. 8.951, de 30 de julho de 2008.	Institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-tratos contra Idosos.
MT	Lei n. 10.099, de 9 de maio de 2014.	Dispõe sobre o funcionamento das instituições asilares privadas no estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 10.137, de 27 de junho de 2014.	Modifica os arts. 1º e 2º da Lei n. 8.808, de 10 de janeiro de 2008, que torna obrigatória, no âmbito do estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores, que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes.
MT	Lei n. 10.259, de 20 de janeiro de 2015.	Dispõe sobre cotas em programas habitacionais públicos ou subsidiadas com recursos públicos para idosos carentes no âmbito do estado de Mato Grosso.
MT	Lei Complementar n. 563, de 20 de janeiro de 2015.	Acresce dispositivo à Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.
MT	Lei n. 10.320, de 21 de setembro de 2015.	Acresce dispositivo à Lei n. 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que trata da gratuidade de passagem a idoso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MT	Decreto n. 445, de 16 de março de 2016.	Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos para implementação do Programa "Vida Nova" destinado ao fornecimento de Cesta Básica de Material de Construção para execução de melhorias habitacionais com Assistência Técnica, conforme a Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei n. 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei n. 8.539, de 18 de agosto de 2006.
MT	Lei n. 10.526, de 27 de março de 2017.	Suprime o §2º do art. 3º da Lei n. 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que "regulamenta a aplicação no art. 40 da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no âmbito estadual e o art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências".
MT	Decreto n. 1.062, de 23 de junho de 2017.	Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do estado de Mato Grosso – CEDEDIPI/MT.
MT	Lei n. 10.597, de 26 de setembro de 2017.	Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra o Idoso no estado de Mato Grosso, denominado Observatório Estadual da Violência Contra o Idoso.
MT	Lei n. 10.613, de 16 de outubro de 2017.	Institui a Política de Capacitação para Atendimento ao Idoso nos órgãos públicos do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 10.696, de 11 de abril de 2018.	Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 10.737, de 10 de agosto de 2018.	Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências.
MT	Lei n. 10.738, de 10 de agosto de 2018.	Institui o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo aos Idosos e dá outras providências.
MT	Lei n. 10.745, de 29 de agosto de 2018.	Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 10.805, de 14 de janeiro de 2019.	Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares.
MT	Lei n. 10.811, de 14 de janeiro de 2019.	Institui a Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa.
MT	Lei n. 10.995, de 13 de novembro de 2019.	Autoriza a criação do Programa Estadual de Assistência Domiciliar Interdisciplinar para Idosos no âmbito do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.024, de 29 de novembro de 2019.	Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos no estado de Mato Grosso e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MT	Lei n. 11.036, de 2 de dezembro de 2019.	Torna obrigatória a fixação de cartazes em todos os guichês das rodoviárias ou estabelecimentos que comercializem passagens terrestres intermunicipais no estado de Mato Grosso, com informações da Lei n. 10.320, de 21 de setembro de 2015, regulamentada pela Resolução n. 011/2015 da AGER/MT, e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.065, de 19 de dezembro de 2019.	Obriga os hospitais públicos e privados do estado de Mato Grosso a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.
MT	Lei n. 11.075, de 8 de janeiro de 2020.	Determina que os produtos apreendidos pelas autoridades competentes sejam destinados às instituições filantrópicas e aos programas e projetos sociais de amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.152, de 3 de junho de 2020.	Institui o Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas estaduais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.214, de 25 de setembro de 2020.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.
MT	Lei n. 11.219, de 1º de outubro de 2020.	Dispõe sobre o serviço permanente de denúncias por meio de número de <i>whatsapp</i> dos crimes de violência contra a mulher, as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência.
MT	Lei n. 11.281, de 29 de dezembro de 2020.	Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.319, de 15 de março de 2021.	Acrescenta dispositivo à Lei 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 40 da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no âmbito estadual e o art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 131.
MT	Lei n. 11.421, de 14 de junho de 2021.	Obriga as instituições financeiras do estado de Mato Grosso a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal n. 13.228.
MT	Lei n. 11.455, de 8 de julho de 2021.	Autoriza a criação de acesso, no portal da Delegacia Virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



MT	Lei n. 11.587, de 26 de novembro de 2021.	Institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.590, de 26 de novembro de 2021.	Define o pictograma que representa o idoso para o uso em placas indicativas de atendimento prioritário no estado do Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.596, de 6 de dezembro de 2021.	Dispõe sobre o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, para idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para o acesso aos pavimentos superiores.
MT	Lei n. 11.624, de 14 de dezembro de 2021.	Determina a comunicação, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos na forma específica, no âmbito do estado do Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.664, de 10 de janeiro de 2022.	Institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.673, de 28 de janeiro de 2022.	Acrescenta dispositivo à Lei 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 40 da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito estadual, e o art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no Estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.820, de 28 de junho de 2022.	Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.873, de 31 de agosto de 2022.	Dispõe sobre a organização e o controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção no estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.887, de 9 de setembro de 2022.	Torna obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 11.937, de 1º de dezembro de 2022.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de longa permanência para os idosos manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.
MT	Lei n. 11.942, de 6 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre o Selo do Amigo da Melhor Idade no Turismo e estabelece outras providências.
MT	Lei n. 11.946, de 6 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.
MT	Decreto n. 219, de 4 de abril de 2023.	Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei estadual n. 10.523, de 17 de março de 2017, alterada pelas Leis n. 11.222, de 7 de outubro de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



		2020 e n. 12.013, de 26 de janeiro de 2023, que cria o Programa Ser Família e dá outras providências.
MT	Lei n. 12.161, de 20 de junho de 2023.	Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso – FUNEPI.
MT	Lei n. 12.036, de 24 de março de 2023.	Institui o Código Sinal de Vida, no âmbito do estado de Mato Grosso, visando ao combate e à prevenção à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.
MT	Lei n. 12.050, de 4 de abril de 2023.	Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada nos pontos turísticos do estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	Lei n. 12.056, de 14 de abril de 2023.	Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.
MT	Lei n. 12.258, de 29 de setembro de 2023.	Institui a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos.
MT	Lei n. 12.389, de 9 de janeiro de 2024.	Autoriza e define a prática da telessaúde no território do estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 12.401, de 9 de janeiro de 2024.	Institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Mato Grosso.
MT	Lei n. 12.452, de 15 de março de 2024.	Institui, no âmbito do estado de Mato Grosso, o Programa Delegacia Itinerante.
MT	Lei n. 12.461, de 15 de março de 2024.	Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate ao Etarismo no estado de Mato Grosso.
MT	Lei n. 12.541, de 11 de junho de 2024.	Acrescenta dispositivo à Lei 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 40 da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito estadual, e o art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no Estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências.
MT	Lei n. 12.545, de 11 de junho de 2024.	Dispõe acerca da criação do Programa de Informação e Conscientização da Longevidade e Qualidade de Vida.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Ao analisar as normas estabelecidas em âmbitos estaduais e distrital, evidenciou-se a tendência ao paralelismo legislativo, o qual ocorre quando existem múltiplas normas tratando de um mesmo objeto. Adicionalmente, observou-se um número significativo de normas que sofreram modificações, mediante alteração ou acréscimo de dispositivos. Outra constatação foi em relação à quantidade considerável de instrumentos regulamentadores com o intuito de detalhar disposições para a correta execução ou aplicação da norma.

Em relação aos múltiplos objetos das normas levantadas, destacam-se algumas tendências:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- a. **Economia do cuidado:** o envelhecimento populacional tem causado crescente demanda por serviços de cuidado. Nesse contexto, estados como Minas Gerais, Paraíba, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Goiás e Mato Grosso aprovaram leis de estímulo da atividade de cuidador de idosos, incentivando a formação destes profissionais. O estado do Rio Grande do Norte também estende o direito à prioridade de atendimento a estes profissionais, quando no exercício da profissão e acompanhados pela pessoa cuidada, no âmbito da prestação de serviços públicos e privados;
- b. **Combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas:** considerando que o número de golpes contra pessoas idosas cresceu mais de 70%² no País em 2023 em relação a 2022, estados como Minas Gerais, Maranhão, Alagoas, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amazonas, Roraima, Paraná, Mato Grosso, Tocantins e Mato Grosso do Sul instituíram leis com vistas ao desenvolvimento de ações educativas, com enfoque nos seguintes temas: i. prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso; ii. proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros. O estado de Minas Gerais, por meio da Lei n. 24.695, de 16 de setembro de 2024, obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas;
- c. **Proteção à pessoa idosa quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito:** de acordo com estudo acerca do superendividamento da pessoa idosa (Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, 2021), mais de cinco milhões de idosos estão endividados no País, a maioria por empréstimos com crédito consignado oferecido por meio de práticas desleais, como assédio para contratação por telefone. Nesse sentido, os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Roraima, Paraná, Goiás, Tocantins e Distrito Federal fixaram leis estabelecendo medidas de proteção aos idosos quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, vedando expressamente a celebração de contratos por meio de ligação telefônica;
- d. **Comunicação compulsória de violência contra a pessoa idosa:** no período de 2020 a 2023, foram registradas 408.935 notificações de violência contra a pessoa idosa (Camacho *et al.*, 2024). Nesse contexto, a notificação obrigatória representa um fator de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, dando suporte à construção de políticas públicas específicas. Seguindo o exemplo da Lei federal n. 12.461, de 26 de julho de 2021, os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Amapá, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Amazonas, Maranhão, Bahia,

² NÚMERO de golpes contra pessoas idosas cresce mais de 70% em 2023. **Globo.com**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/07/03/numero-de-golpes-contra-pessoas-idosas-cresce-mais-de-70percent-em-2023.ghtml>. Acesso em: out. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Ceará, Acre, Rondônia, Roraima, Paraná, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal fixaram leis acerca da obrigatoriedade de notificação, em casos de violência contra pessoa idosa;
- e. **Aumento da acessibilidade:** com vistas a proporcionar acesso físico e remover barreiras arquitetônicas, e na esteira da Lei federal n. 12.419, de 9 de junho de 2011, os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal estabeleceram a destinação preferencial à pessoa idosa de apartamentos térreos em edifícios construídos por programas de habitação. Além disso, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Amazonas, Goiás e Mato Grosso fixaram normas acerca do direito ao atendimento da pessoa idosa no pavimento térreo de prédios públicos ou privados;
- f. **Fomento ao envelhecimento ativo e saudável:** a WHO (2023) define envelhecimento saudável como “o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar na idade avançada”. Nesse contexto, observa-se um movimento para desvincular a imagem da pessoa idosa de aspectos negativos, como dependência e necessidade (Almeida; Cunha, 2003), para associá-la a um estilo de vida ativo e saudável. Em consonância a este elemento, iniciativas de fomento à longevidade, à qualidade de vida e à construção e manutenção de laços intergeracionais, bem como de combate ao etarismo foram identificadas nos estados do Mato Grosso, Rio de Janeiro, Pernambuco, Distrito Federal e Tocantins. Adicionalmente, observou-se que os estados do Amazonas, Mato Grosso e Distrito Federal estabeleceram a substituição do pictograma de sinalização indicativa que retratava a pessoa idosa curvada de bengala, para o de uma pessoa ereta com a sinalização “60”, corroborando com a nova imagem associada ao envelhecimento ativo e saudável;
- g. **Enfrentamento ao desamparo e sensibilização quanto ao abandono de pessoa idosa:** segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855%³ em 2023, quando comparado ao mesmo período em 2022. Como forma de enfrentar e sensibilizar a sociedade quanto ao abandono da pessoa idosa, tanto na esfera material como afetiva, identificaram-se normas atinentes à temática nos seguintes estados: Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Paraná, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
- h. **Garantia à prioridade no pagamento de precatórios, no recebimento de restituição do Imposto de Renda, na tramitação dos procedimentos judiciais e administrativos:** observou-se que a legislação federal estabeleceu prioridade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos ou mais. Além disso, estabeleceu que deve ser dada prioridade ao idoso para recebimento

³ DENÚNCIAS de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Humanos. **Globo.com.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em: out. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



de restituição do imposto de renda e para a tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Nos âmbitos estaduais e distrital, identificaram-se normas instituindo prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais e/ou administrativos no Rio de Janeiro, Paraíba, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Tocantins. Destaca-se que os estados do Piauí, Pernambuco, Roraima e Tocantins fixaram normas assegurando prioridade de matrícula em escolas da rede pública próximas de sua residência, para o aluno cujos pais ou responsáveis sejam idosos;

- i. **Empreendedorismo da pessoa idosa:** como forma de garantir a inclusão social e econômica da pessoa idosa, identificou-se a fixação de normas atinentes à temática no Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas e Distrito Federal.

4 CONCLUSÕES

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e, no Brasil, a população idosa é o segmento etário que apresenta taxas de crescimento 5,73 vezes maior que o da população em geral. Em face de tal realidade, e em consonância com o art. 230 da CF/1988, que fixa a proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família, é vital o estabelecimento de normas que assegurem a proteção integral à pessoa idosa.

No âmbito nacional, identificaram-se a **Política Nacional do Idoso (PNI)**, instituída por meio da Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o **Estatuto da Pessoa Idosa**, estabelecido pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, como as principais normas de proteção da pessoa idosa.

No contexto geral, evidenciaram-se as seguintes tendências nas produções normativas:

- a. **Economia do cuidado:** fixação de leis de estímulo da atividade de cuidador de idosos, incentivando a formação destes profissionais;
- b. **Combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas:** estabelecimento de leis com vistas ao desenvolvimento de ações educativas, com enfoque nos seguintes temas: i. prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso; ii. proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- c. **Proteção à pessoa idosa quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito:** instituição de leis estabelecendo medidas de proteção aos idosos quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito, vedando expressamente a celebração de contratos por meio de ligação telefônica;
- d. **Comunicação compulsória de violência contra a pessoa idosa:** estabelecimento de leis acerca da obrigatoriedade de notificação de casos de violência contra a pessoa idosa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- e. **Aumento da acessibilidade:** fixação de normas que estabelecem a destinação preferencial dos apartamentos térreos em edifícios construídos pelos programas de habitação estaduais e que asseguram o direito ao atendimento da pessoa idosa no pavimento térreo de prédios públicos ou privados;
- f. **Fomento ao envelhecimento ativo e saudável:** estabelecimento de iniciativas de fomento à longevidade, à qualidade de vida e à construção e manutenção de laços intergeracionais, bem como de combate ao etarismo. Adicionalmente, observou-se a substituição do pictograma de sinalização indicativa que retratava a pessoa idosa curvada de bengala para o de uma pessoa ereta com a sinalização "60", corroborando com a nova imagem associada ao envelhecimento ativo e saudável;
- g. **Enfrentamento ao desamparo e sensibilização quanto ao abandono de pessoa idosa:** instituição de normas que visam enfrentar o desamparo e sensibilizar a sociedade quanto ao abandono material e/ou afetivo da pessoa idosa;
- h. **Garantia à prioridade no pagamento de precatórios, no recebimento de restituição do Imposto de Renda, na tramitação dos procedimentos judiciais e administrativos:** fixação pela legislação federal da prioridade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 anos ou mais; da prioridade ao idoso para recebimento de restituição do imposto de renda; e da prioridade para a tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Nos âmbitos estaduais e distrital, estabelecimento de normas que instituem prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais e/ou administrativos. Além disso, identificou-se o estabelecimento de normas que assegurem a prioridade de matrícula em escolas da rede pública próximas da residência do aluno cujos pais ou responsáveis sejam idosos;
- i. **Empreendedorismo da pessoa idosa:** fixação de normas visando assegurar a inclusão social e econômica da pessoa idosa.

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante do exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Analisar a produção legislativa objeto desta pesquisa como forma de extrair boas práticas que se apliquem à realidade distrital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO V
UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
ESTUDO TÉCNICO N. 02/2024 – UCT/Conofis/CLDF



LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Exemplos de dispositivos *wearable* | 180
- Figura 2 – Aplicativo Meu SUS Digital | 182
- Figura 3 – Painel de casos prováveis de dengue no DF | 183
- Figura 4 – Painel de incidência de casos de dengue no DF | 184
- Figura 5 – Painel de atendimentos individuais de dengue | 185
- Figura 6 – Painel covid-19 – Vacinômetro | 185
- Figura 7 – Sensores e rastreadores no quarto | 190

LISTA DE FOTOGRAFIAS

- Fotografia 1 – Idosos em palestra do Projeto Melhor Idade Conectada | 174
- Fotografia 2 – Espaço Interativo do Idoso no IFB de Ceilândia | 175
- Fotografia 3 – Computadores disponibilizados no Programa Viver | 176
- Fotografia 4 – Idosos no Programa Cérebro Ativo | 178
- Fotografia 5 – QR *Code* em unha de idoso | 188
- Fotografia 6 – Robô Pepper e idosos | 189
- Fotografia 7 – Idoso em ônibus autônomo da Navya | 192



SUMÁRIO – FASCÍCULO V

1	INTRODUÇÃO	173
2	METODOLOGIA	173
3	RESULTADOS	174
3.1	Projetos voltados à população idosa existentes no Distrito Federal	174
3.1.1	Projeto Melhor Idade Conectada	174
3.1.2	Espaço Interativo do Idoso	175
3.1.3	Cursos <i>on-line</i> para pessoas com mais de 60 anos	175
3.1.4	Programa Viver	176
3.1.5	Central Judicial da Pessoa Idosa (CJI)	177
3.2	Projetos de uso geral voltados à população idosa	177
3.2.1	Seniortechs	177
3.2.1.1	<i>#60+Tech</i>	177
3.2.1.2	<i>Techbalance</i>	178
3.2.1.3	<i>IsGame</i>	178
3.3	Inovações em saúde	179
3.3.1	<i>Wearables</i> e Dispositivos Inteligentes	179
3.3.2	Telemedicina e Telessaúde	180
3.3.3	Aplicativo Meu SUS Digital	181
3.3.4	Big Data na Saúde	182
3.3.5	UBS Digitais	186
3.3.6	Tecnologias Digitais na Saúde	186
3.3.7	Sistemas de Teleassistência	187
3.3.8	Maturi	187
3.4	Projetos voltados à população idosa existentes em outros países	187
3.4.1	Japão	187
3.4.1.1	<i>Códigos QR nas unhas</i>	187
3.4.1.2	<i>Carrinhos de golfe automáticos</i>	188
3.4.1.3	<i>Robôs de Assistência Pessoal</i>	188
3.4.1.4	<i>IoT no controle da Diabetes</i>	189
3.4.2	Portugal	189
3.4.3	Alemanha	190
3.4.4	Estados Unidos	191
3.4.4.1	<i>ElliQ</i>	191
3.4.4.2	<i>Papa</i>	191
3.4.4.3	<i>CarePredict</i>	191
3.4.4.4	<i>Care Angel</i>	191



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



3.4.4.5 MobileHelp | 191

3.4.4.6 SpeechMED | 192

3.4.5 França e Estados Unidos | 192

3.4.5.1 Navya | 192

4 CONCLUSÕES | 192

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 194



1 INTRODUÇÃO

A identificação de inovações tecnológicas que propiciem à população idosa maior qualidade de vida e participação social é um tema de grande relevância, especialmente no contexto do Distrito Federal. Com o envelhecimento da população, torna-se essencial desenvolver e implementar tecnologias que promovam a inclusão digital e social dos idosos, garantindo-lhes uma vida mais ativa e saudável.

A qualidade de vida na terceira idade compreende diversos fatores que não envolvem apenas a saúde física, mas também aspectos emocionais e sociais. A tecnologia pode ter papel fundamental na manutenção dessa qualidade de vida quando suas ferramentas são utilizadas, por exemplo, para ajudar um idoso a se comunicar com familiares e amigos de forma remota em uma ligação, ou mesmo por intermédio de redes sociais, proporcionando uma oportunidade de se conectar com pessoas distantes, combatendo a solidão e o isolamento, que são dificuldades comuns enfrentadas por quem está nessa fase da vida.

Além das questões de saúde, um aspecto importante a ser considerado é o da autonomia dos idosos, tanto em suas residências quanto nos deslocamentos. Instrumentos tecnológicos como aplicativos de transporte e mobilidade e dispositivos de casa inteligente podem auxiliar de maneira muito eficaz a garantir uma vida mais autônoma. Possibilitar aos idosos a locomoção e a realização de tarefas domésticas de forma prática e independente promove um sentimento de dignidade e pertencimento.

É importante salientar que, não necessariamente, as inovações listadas neste estudo estão sendo utilizadas de forma eficiente e efetiva. Ademais, dada a dificuldade de identificar dados precisos sobre o número de idosos beneficiados por cada iniciativa e o impacto dessas ações na qualidade de vida, não foi possível determinar com precisão os resultados das políticas públicas do Governo do Distrito Federal (GDF) sobre o tema.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada no período de **23 de setembro a 3 de outubro de 2024** com base em dados públicos disponíveis nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS-DF), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-DF), Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES-DF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Instituto Federal de Brasília (IFB), e em diversos outros *sites*, conforme evidenciado nas referências.

Como lapso temporal, utilizou-se o período de **2014 a 2024** para análise técnica de todos os aspectos do tema em comento.

Após a coleta, procedeu-se à elaboração de resumos, a fim de responder ao questionamento suscitado. Os resultados foram divididos em três tópicos: projetos e iniciativas



existentes no DF; inovações tecnológicas de caráter geral; e, por fim, inovações tecnológicas adotadas em outros países.

3 RESULTADOS

3.1 Projetos voltados à população idosa existentes no Distrito Federal

3.1.1 Projeto Melhor Idade Conectada⁴

O projeto, promovido pelo GDF por meio da SEJUS-DF, oferece cursos gratuitos de usabilidade da *internet* para pessoas idosas. O objetivo é promover a inclusão digital e fornecer ferramentas para a proteção dos idosos contra os golpes virtuais. As aulas são ministradas em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Convivência (CECON).

Fotografia 1 – Idosos em palestra do Projeto Melhor Idade Conectada



Fonte: O Panorama, 2024.

⁴ Mais informações: <https://melhoridadeconectadadf.com.br/>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



3.1.2 Espaço Interativo do Idoso

O IFB inaugurou o Espaço Interativo do Idoso no Campus Ceilândia em 9 de junho de 2022. Este espaço foi criado para promover a inclusão digital dos idosos, oferecendo oficinas de informática, uso de óculos de realidade virtual e jogos interativos. O objetivo é melhorar o déficit sensorial e cognitivo dos idosos, fortalecer a interação social e aumentar a autoestima e autonomia.

A programação é destinada a pessoas com 60 anos ou mais. São oferecidas vagas para cursos de inclusão digital, tecnologias, redes sociais e empreendedorismo. Também há o curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) específico para idosos.

Fotografia 2 – Espaço Interativo do Idoso no IFB de Ceilândia



Fonte: Correio da Manhã, 2024.

3.1.3 Cursos on-line para pessoas com mais de 60 anos

O IFB Campus Ceilândia também oferece semestralmente 60 vagas em cursos gratuitos voltados para pessoas com mais de 60 anos. As aulas disponíveis são:

- **PlateadosTech+:** Focado em tecnologias digitais para aprender o uso básico de dispositivos eletrônicos como *smartphone*, *tablet* e computadores; ser capaz de realizar tarefas básicas *on-line* e comunicar-se por meio de *e-mail* e redes sociais; compreender a importância da segurança *on-line* e saber como se proteger de ameaças cibernéticas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Letramento em Libras para Pessoas Idosas I: Curso de introdução à Língua Brasileira de Sinais.
- Espanhol Básico para Idosos: Curso de espanhol básico.

Esses cursos não apenas proporcionam conhecimento técnico, mas também promovem o convívio social, ajudando a combater o isolamento e a fortalecer laços de amizade entre os participantes.

3.1.4 Programa Viver

O Programa Viver do TJDFT foi criado para promover a inclusão digital e social de pessoas idosas. A iniciativa foi lançada em parceria com a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) e oferece cursos de inclusão tecnológica, prevenção à saúde, educação financeira, direitos humanos e promoção da mobilidade física e mental.

A primeira unidade do programa foi inaugurada no Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) em Ceilândia.

O projeto também conta com a parceria da Central Judicial do Idoso do TJDFT, da SEJUS e do Programa Universidade do Envelhecer da Universidade de Brasília (UniSER/UnB). A expectativa é que 100 centros de inclusão digital para idosos sejam instalados em todo o País.

Fotografia 3 – Computadores disponibilizados no Programa Viver



Fonte: TJDFT, 2024.



3.1.5 Central Judicial da Pessoa Idosa (CJI)⁵

A CJI assiste, pela *internet*, pessoas idosas no DF que tenham seus direitos ameaçados ou violados. Foi um dos primeiros tribunais do País a usar a tecnologia para esse tipo de suporte. A CJI foi criada em 2007 pelo TJDFT em parceria com o MPDFT, a Defensoria Pública do DF, a Defensoria Pública da União e a Polícia Civil do DF. A CJI é composta por profissionais treinados para atender idosos, por meio de videochamada, com diversas necessidades, incluindo aconselhamento jurídico, serviços sociais e apoio psicológico.

Também criou uma cartilha sobre direitos, com dicas e informações úteis sobre serviços, benefícios e outros interesses que afetam a pessoa idosa. A cartilha pode ser acessada por meio do seguinte link: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/central-judicial-do-idoso/cartilha_pessoa_idosa_central_judicial_idoso_2023_corrigeida.pdf

3.2 Projetos de uso geral voltados à população idosa

3.2.1 Seniortechs

As *startups* estão desenvolvendo soluções tecnológicas para melhorar a qualidade de vida dos idosos no Brasil. Essas *startups*, conhecidas como *seniortechs*, focam em áreas como saúde, mobilidade, lazer, aprendizado contínuo e bem-estar financeiro. Elas buscam preencher a lacuna existente no mercado, oferecendo tecnologias que atendem às necessidades específicas dos idosos, com interfaces mais amigáveis e acessíveis.

A pandemia acelerou a alfabetização digital entre o público com mais de 60 anos. Muitos deles aprenderam a usar aplicativos de videoconferência e compras *on-line* para manter o contato com familiares e amigos. As *seniortechs* estão desempenhando um papel crucial ao promover a inclusão digital e combater a solidão entre os idosos, além de proporcionar maior independência e qualidade de vida. As ofertas de capacitação em tecnologia mais comuns, majoritariamente, subentendem certo conhecimento do mundo digital. Assim, iniciativas específicas para um público que não é nato digital são de extrema importância.

A seguir, listam-se alguns projetos relevantes desenvolvidos por *seniortechs*.

3.2.1.1 #60+Tech

A plataforma vende cursos que auxiliam os idosos por meio do letramento digital, ensinando habilidades que auxiliam no uso da *internet*, do computador e do celular, além de oferecer uma comunidade interativa e a possibilidade de atendimento individual. Outras informações sobre a plataforma podem ser acessadas pelos *links* <https://www.60tech.info>; e <https://www.instagram.com/60maistech>

⁵ Para mais informações, acessar: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/central-judicial-do-idoso>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



3.2.1.2 *Techbalance*

A *seniortech* desenvolveu uma ferramenta que utiliza a inteligência artificial chamada *TechSafe*. O *software* auxilia na avaliação do equilíbrio postural e do risco de queda para pessoas com 60 anos ou mais, por meio de uma análise clínico-sensório-motora. Essa ferramenta contribui na proposição de medidas para prevenção de quedas, um dos principais fatores que impactam negativamente a qualidade e a expectativa de vida dos idosos. Outras informações podem ser obtidas pelo *site*: <https://www.techbalance.com.br/techsafe>.

3.2.1.3 *IsGame*

Por meio do uso da inteligência artificial e de realidade aumentada, a empresa desenvolveu o programa Cérebro Ativo, que foi projetado para ajudar na melhora cognitiva e na prevenção da doença de Alzheimer. Por meio de técnicas e atividades de raciocínio lógico e estimulação cognitiva, a plataforma ensina idosos a jogar e criar jogos de *videogame*. Há também um aplicativo para celulares que utiliza jogos para exercitar habilidades como memória, raciocínio lógico e atenção. Outras informações podem ser conferidas pelo *link* <https://isgame.com.br/oficina-inclusao-digital-50/>.

Fotografia 4 – Idosos no Programa Cérebro Ativo



Fonte: IsGame, 2024.



3.3 Inovações em saúde

Além dos programas de inclusão e alfabetização digital, destinados a ensinar habilidades digitais essenciais aos idosos, existem diversas inovações que utilizam ferramentas mais avançadas, capazes de promover um significativo aumento na qualidade de vida e na participação social das pessoas idosas.

Aplicativos de monitoramento de saúde e sistemas de assistência domiciliar estão se tornando mais acessíveis e amplamente usados em várias regiões. Isso tem permitido que idosos monitorem sua saúde de maneira independente, reduzindo deslocamentos desnecessários e, por vezes, inviáveis, contribuindo para o aumento de sua qualidade de vida. Além disso, dispositivos tecnológicos podem permitir que os familiares também tenham um acompanhamento mais próximo da rotina e da saúde de quem os utiliza.

3.3.1 *Wearables e Dispositivos Inteligentes*

Wearable, em tradução literal, significa vestível. Assim, podemos dizer que *wearables* são dispositivos tecnológicos vestíveis ou que possam ser usados como acessório, por exemplo, relógios, anéis ou até mesmo óculos. Esse tipo de aparelho pode monitorar os batimentos cardíacos, medir a qualidade do sono, detectar ocorrência de quedas e acionar serviços de emergência, contar a quantidade de passos dados em um dia e até mesmo verificar níveis de *stress*.

Algumas pesquisas indicam que idosos que utilizam algum tipo de dispositivo inteligente são mais propensos a seguir as recomendações de atividades físicas de nível moderado e tendem a ter um estilo de vida mais saudável em relação àqueles que não utilizam nenhum equipamento. Esse padrão também é observado para o caso de atividades de fortalecimento muscular.

Em diversos estados do Brasil, *wearables* como pulseiras e relógios inteligentes estão sendo usados para monitoramento da saúde e de localização. Esses dispositivos não apenas monitoram batimentos cardíacos e pressão arterial, mas também possuem sistemas de alerta que enviam notificações para familiares e cuidadores em caso de quedas ou emergências.



Figura 1 – Exemplos de dispositivos *wearable*



Fonte: TechCrunch, 2024.

3.3.2 Telemedicina e Telessaúde

A telemedicina foi significativamente ampliada no DF, especialmente durante a pandemia de covid-19. Foram implementados serviços de teleconsultas para diversas especialidades, o que permitiu o atendimento remoto e reduziu a necessidade de deslocamentos. Esse tipo de atendimento permite que pacientes acessem consultas médicas, exames e orientações de saúde de forma remota, ou seja, sem a necessidade de deslocamento físico até uma unidade de saúde, o que é especialmente benéfico para pacientes com mobilidade reduzida ou residentes em áreas remotas.

A telessaúde abrange um conceito mais amplo que a telemedicina e engloba não só o atendimento aos pacientes, mas também programas de educação e capacitação para profissionais da saúde, campanhas de prevenção de doenças e emergências sanitárias, monitoramento contínuo de pacientes com condições crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças cardíacas, tudo por meio da tecnologia e de dispositivos médicos conectados à *internet*.

O programa de telessaúde no Brasil está transformando a atenção primária à saúde ao oferecer teleconsultas e telediagnósticos em diversas especialidades, como cardiologia, endocrinologia e oftalmologia. Isso tem sido particularmente útil para idosos residentes em áreas remotas, que agora podem ter acesso a cuidados especializados sem a necessidade de viagens longas, facilitando a continuidade de seus tratamentos e promovendo maior interação social e bem-estar. A iniciativa já cobre 21 estados brasileiros e recebeu mais de R\$ 83 milhões em investimentos desde 2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



A telemedicina foi autorizada nas redes pública e privada do DF pela Lei n. 7.215/2023 e teve sua prática regulamentada pela IN 01/2023 da Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal (SES-DF). Em junho deste mesmo ano, foi iniciado um projeto de telemedicina que conecta diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do DF a médicos do Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo. Além disso, existem diversos aplicativos móveis de empresas e planos de saúde que oferecem esse tipo de atendimento aos pacientes do DF.

Como exemplo, cita-se a Santa Casa de Belo Horizonte, em Minas Gerais, que implementou o Órix Lab, um programa de inovações que utiliza IA para auditar prescrições de medicamentos, melhorando a eficiência e a segurança no tratamento dos pacientes.

Ainda, a Beneficência Portuguesa de São Paulo, que oferece diagnósticos e consultorias de eletrocardiogramas à distância para unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Brasil, facilitando o acesso a cuidados especializados.

3.3.3 Aplicativo Meu SUS Digital

O uso de aplicativos de celular na área da saúde aumentou nos últimos anos, em especial, durante e após o período da pandemia de covid-19. Eles trazem agilidade no atendimento, uma melhor experiência para os pacientes, economia de recursos financeiros, possibilidade de melhor coleta e tratamento de dados e até diagnósticos mais assertivos por meio do uso de inteligência artificial.

O aplicativo “Meu SUS Digital” permite que os pacientes acompanhem seu histórico de saúde, resultados de exames, façam agendamentos de consultas e de exames laboratoriais, tudo de forma eletrônica. Além disso, é possível obter informações detalhadas sobre as unidades de saúde disponíveis no DF, incluindo endereço, horário de funcionamento, serviços oferecidos e disponibilidade de profissionais. Também são gerados alertas sobre datas de consultas, lembretes de medicamentos, campanhas de vacinação e outras informações importantes relacionadas à saúde.



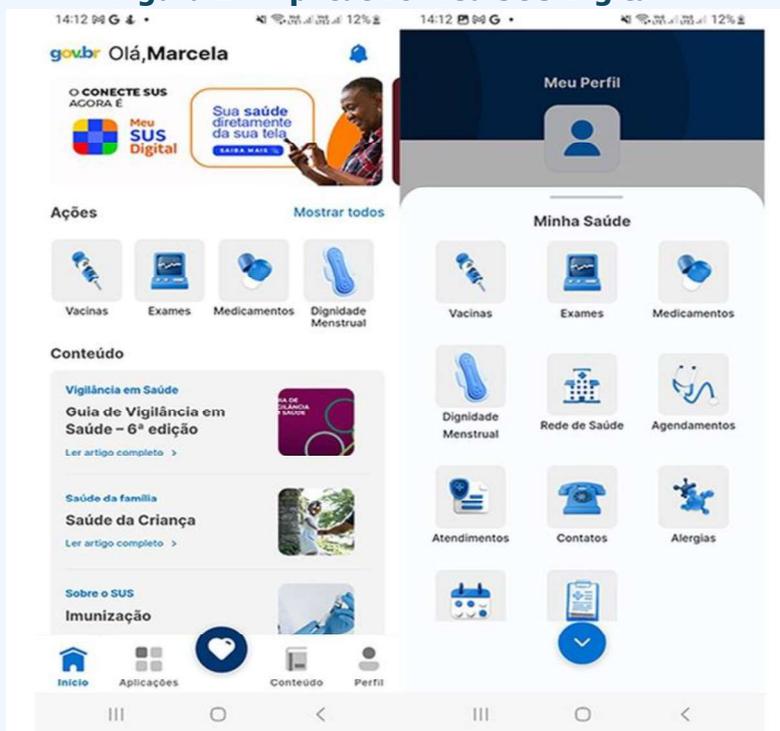
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Figura 2 – Aplicativo Meu SUS Digital



Fonte: TechTudo, 2024.

3.3.4 Big Data na Saúde

A ciência de dados possibilita diversos benefícios e tem diversas aplicações na área da saúde. Algoritmos de IA podem ser utilizados para prever surtos de doenças, identificar padrões em grandes volumes de dados clínicos e personalizar tratamentos com base no histórico do paciente, por exemplo.

O Ministério da Saúde utiliza grandes bancos de dados para programas de prevenção e rastreamento de patologias, personalizando tratamentos e melhorando a eficácia dos cuidados de saúde.

A SES-DF utiliza ciência de dados para análise epidemiológica e monitoramento de doenças. O uso de *big data* permite uma resposta rápida a surtos e emergências sanitárias, como foi observado durante a pandemia de covid-19, em que *dashboards* e painéis foram utilizados para informar à população e aos gestores sobre a situação em tempo real.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

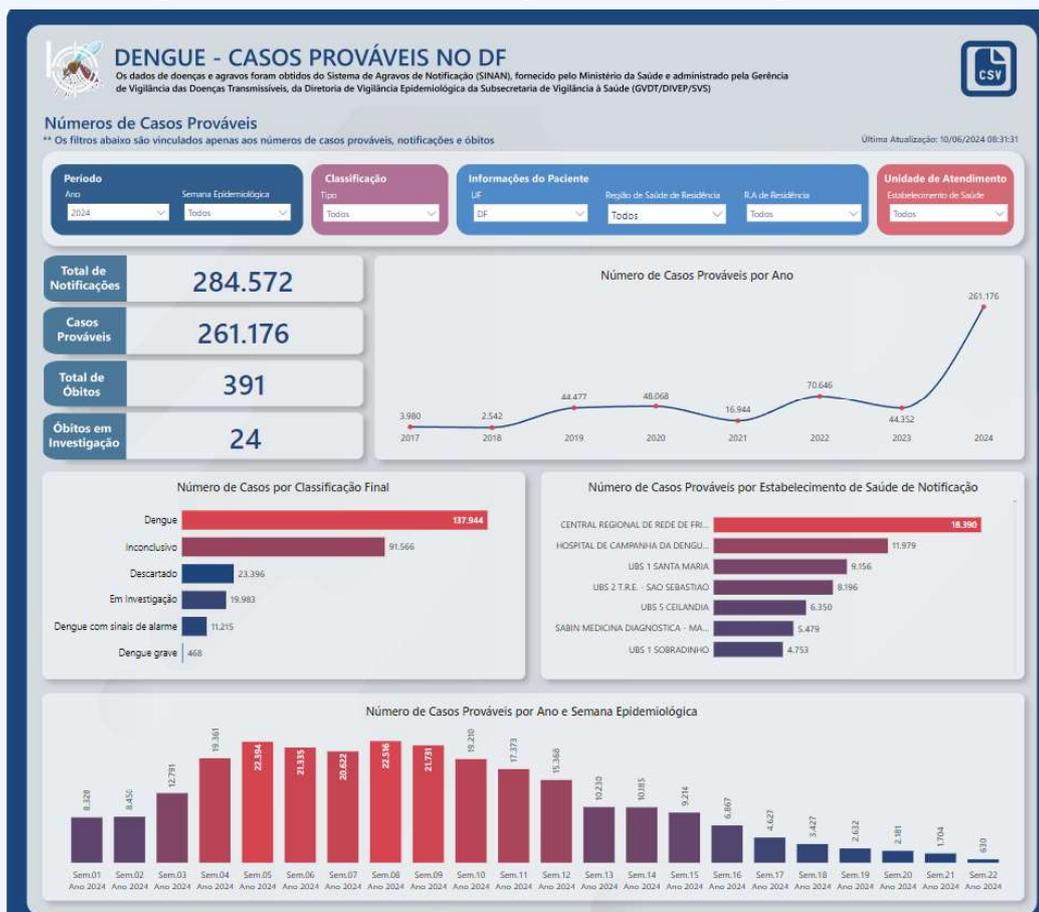
TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Doenças como dengue, zika e chikungunya têm seus casos monitorados e analisados diariamente, possibilitando a identificação de áreas com surtos em potencial. Isso permite a mobilização de recursos e intervenções específicas, como campanhas de conscientização e ações de controle de vetores.

Figura 3 – Painel de casos prováveis de dengue no DF



Fonte: InfoSaúde-DF, 2024.



Figura 4 – Painel de incidência de casos de dengue no DF



Fonte: InfoSaúde-DF, 2024

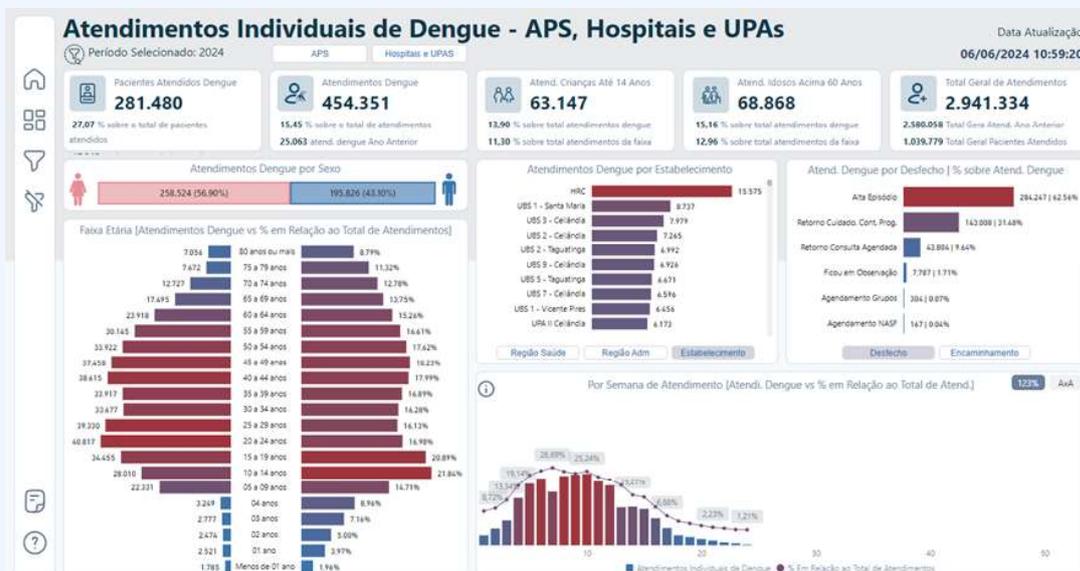


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



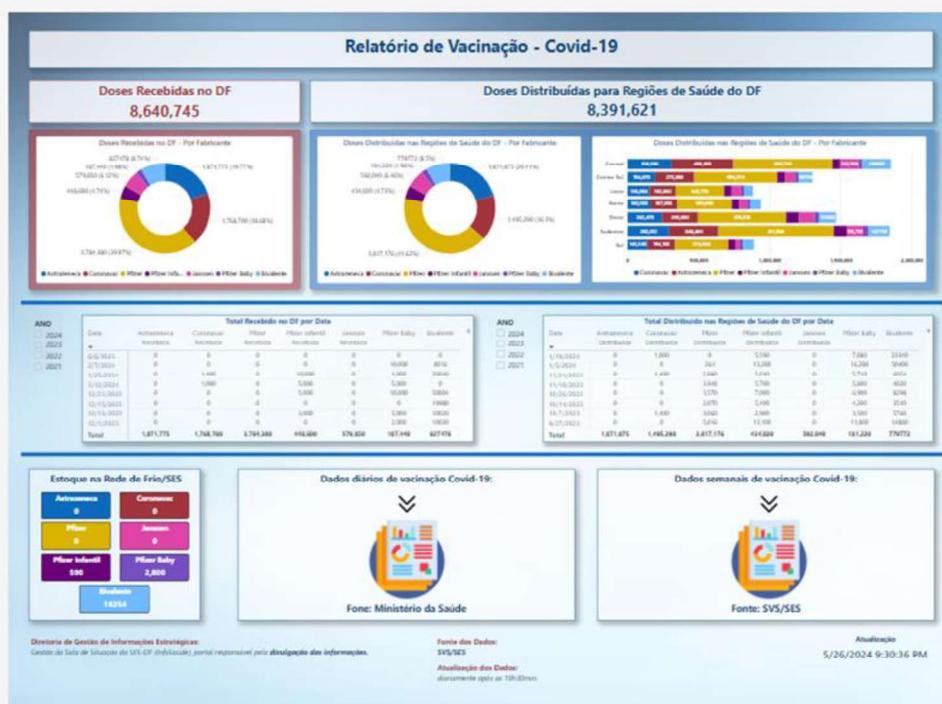
Figura 5 – Painel de atendimentos individuais de dengue



Fonte: InfoSaúde-DF, 2024.

Ainda, por meio da análise de dados de cobertura vacinal, a Secretaria de Saúde avalia a eficácia do programa de vacinação no DF. Isso inclui a identificação de grupos populacionais com baixas taxas de vacinação e o desenvolvimento de estratégias direcionadas para aumentar a adesão às vacinas recomendadas.

Figura 6 – Painel covid-19 – Vacinômetro



Fonte: InfoSaúde-DF, 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Outra ferramenta útil com base na análise de grandes volumes de dados, que pode ajudar na eficiência dos serviços de saúde do DF, são os painéis do InfoSaúde-DF (<https://info.saude.df.gov.br/>). Há uma gama de painéis em que é possível obter informações como a quantidade de atendimentos por categoria profissional na atenção primária, informações sobre UBS, Programa Bolsa Família, dados sobre consultas e cirurgias na atenção secundária, atendimentos em hospitais, monitoramento de atendimentos oncológicos, estoque de remédios e diversos outros.

As autoridades de saúde utilizam análises de dados para monitorar indicadores de saúde mental, como taxas de internação por transtornos mentais e suicídio. Essas análises podem ajudar a identificar tendências preocupantes e orientar a alocação de recursos para programas de prevenção e tratamento. Por meio da modelagem preditiva, a Secretaria de Saúde pode prever a demanda por serviços de emergência em hospitais do DF. Isso inclui a previsão de picos de atendimento durante eventos como feriados prolongados, grandes eventos esportivos e períodos de alta temporada turística. Tudo isso é possível graças ao uso de *big data* e Ciência de Dados para o tratamento de grandes quantidades de informações, trazendo enorme avanço na gestão de atendimentos, suprimentos e das próprias unidades de saúde como um todo, além de proporcionar ao cidadão a possibilidade de acompanhar informações de seu interesse.

3.3.5 UBS Digitais

O projeto de Unidades Básicas de Saúde Digitais (UBS Digitais) está modernizando a infraestrutura de atendimento para permitir a realização de consultas *on-line* em mais de 300 municípios classificados como rurais remotos. A integração de tecnologias de comunicação e informação facilita o acesso a especialistas e melhora o diagnóstico e o tratamento de idosos, ajudando-os a manter uma vida ativa e saudável

3.3.6 Tecnologias Digitais na Saúde

De acordo com a pesquisa TIC Saúde 2022 (FIOCRUZ, 2023), o uso de tecnologias digitais em serviços de saúde, como teleconsultas e monitoramento remoto, tem crescido significativamente. Esses serviços melhoram o atendimento médico para os idosos, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, permitindo que permaneçam conectados a tratamentos e diagnósticos de forma contínua e eficiente. Mais de 85% dos médicos e enfermeiros agora utilizam sistemas digitais para monitorar pacientes, o que representa grande melhoria, facilitando o acompanhamento das condições de saúde dos idosos. Outras informações podem ser obtidas por meio do *link* <https://telessaude.fiocruz.br/2023/01/25/tic-saude-aponta-que-tecnologias-digitais-avancam-nos-servicos-de-saude/>.



3.3.7 Sistemas de Teleassistência

A teleassistência se caracteriza pelo uso de tecnologias digitais de informação e comunicação para a realização de procedimentos de saúde.

Um exemplo é o Vidafone Fixo, um dispositivo que permite aos idosos que moram sozinhos chamarem ajuda em caso de emergência, apenas pressionando um botão. Este sistema oferece monitoramento 24 horas, proporcionando maior segurança e tranquilidade, tanto para os idosos quanto para suas famílias. É um recurso bastante usado no Rio Grande do Sul.

3.3.8 Maturi

A Maturi, anteriormente chamada *MaturiJobs*, é uma plataforma que oferece oportunidades de trabalho, desenvolvimento pessoal, e *networking* exclusivamente para pessoas acima dos 50 anos de idade. Criada a partir da experiência de seu fundador com a avó, que trabalhou até os 82 anos, e de suas vivências de trabalho voluntário em instituições de longa permanência para idosos, a Maturi começou ofertando apenas vagas de emprego. Com o tempo, o negócio evoluiu e, atualmente, também realiza capacitação e consultoria para empresas voltadas ao público 50+, promovendo a integração social e a permanência ativa no mercado de trabalho. A Maturi está disponível em todo o Brasil.

3.4 Projetos voltados à população idosa existentes em outros países

3.4.1 Japão

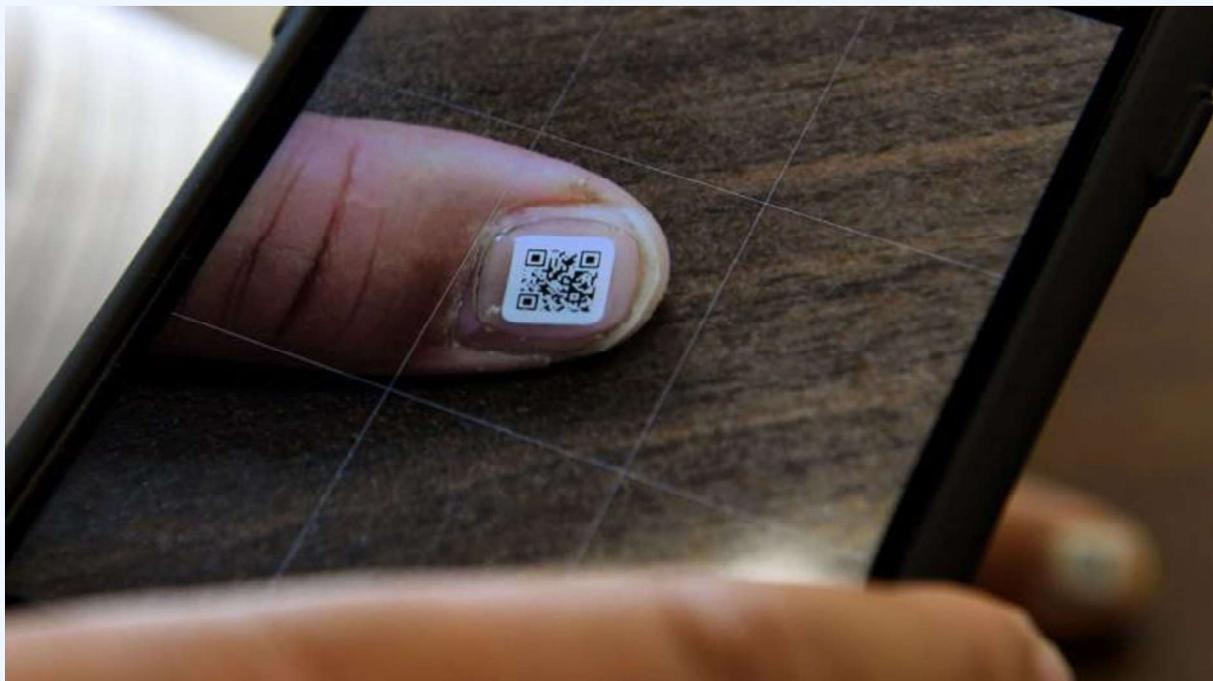
Com uma das populações mais idosas do mundo, o Japão usa tecnologias avançadas para melhorar a saúde e a qualidade de vida dos idosos. Em uma conferência internacional, especialistas discutiram como a digitalização e a inteligência artificial podem transformar os sistemas de saúde. O país coleta dados médicos anônimos para desenvolver novos tratamentos e medicamentos, criando oportunidades de negócios. Projetos como cadeiras de rodas autônomas e camas assistidas mostram como a tecnologia pode aliviar o trabalho dos cuidadores e aumentar a independência dos idosos.

3.4.1.1 Códigos QR nas unhas

Para ajudar idosos com demência, são colocados adesivos com *QR codes* nas unhas. Nesses *QR codes*, há informações pessoais como endereço e telefone. Isso ajuda a polícia a identificar e ajudar essas pessoas caso se percam.



Fotografia 5 – QR Code em unha de idoso



Fonte: Giz Brasil, 2024.

3.4.1.1 Carrinhos de golfe automáticos

Em Wajima, carrinhos de golfe automáticos e gratuitos foram introduzidos para facilitar o deslocamento de idosos e reduzir acidentes de trânsito. Esses carrinhos operam em uma faixa eletromagnética e são controlados por um ímã e sensor integrado.

3.4.1.2 Robôs de Assistência Pessoal

O uso de robôs como o Pepper e o Paro é um recurso eficiente por fornecer companhia e assistência aos idosos. O Pepper é um robô interativo que pode reconhecer emoções e ajudar a combater a solidão, enquanto o Paro, um robô com aparência de foca, foi projetado para proporcionar conforto emocional aos idosos, especialmente em ambientes de cuidados de longa duração. Informações adicionais sobre essa tecnologia podem ser encontradas no *link* <https://us.softbankrobotics.com/pepper>.



Fotografia 6 – Robô Pepper e idosos



Fonte: InfoMoney, 2024.

3.4.1.3 IoT no controle da Diabetes

O Japão está utilizando a Internet das Coisas (IoT) para cuidar da saúde da população idosa, focando principalmente no controle da diabetes. Pacientes usam dispositivos que monitoram indicadores como peso e pressão arterial. Depois, enviam esses dados para um aplicativo, permitindo acompanhamento médico remoto. Além disso, há iniciativas como etiquetas inteligentes em roupas e sapatos para rastrear pacientes com demência. Essas soluções buscam melhorar a qualidade de vida dos idosos e reduzir os custos médicos. Mais informações podem ser obtidas por meio do *link* <https://falandoemnuvem.com.br/iot-terceira-idade-do-japao/>.

3.4.2 Portugal

A Associação Rede de Universidades da Terceira Idade (RUTIS) é uma universidade sênior que tem como principais objetivos a promoção do envelhecimento ativo, a valorização das Universidades Sêniores e o incentivo à participação social dos mais velhos. A escola oferece diversos cursos, como artes, informática, ciências sociais, ciências humanas e história, com mensalidades que custam 12 euros, em média.



3.4.3 Alemanha

A Casa Inteligente (*Smart Service Power*) é equipada com uma série de sensores que fazem coleta de dados e criam um perfil de comportamento do morador, possibilitando a detecção de mudanças na rotina diária. O projeto é fruto de uma parceria público-privada.

Utilizando métodos de *machine learning* e *big data*, o *software* é capaz de detectar desvios nos comportamentos habituais do morador. Com sensores instalados, é possível identificar, por exemplo, se houve queda, aumento na frequência de quedas, se o fogão permanece ligado ou até mesmo se o residente deixou de tomar alguma medicação. Além dos sensores, podem ser instalados *dispensers* de remédio que informam se o idoso utilizou ou não a medicação.

A interação com os aparelhos conectados à casa é feita através de *tablets* e caixas de som usando linguagem natural, o que facilita a interface com o sistema. É possível também exibir informações na TV.

A partir de algum sinal de alerta, várias ações podem ser tomadas, como entrar em contato com um familiar, com um serviço de urgência ou acionar o envio de uma ambulância.

Figura 7 – Sensores e rastreadores no quarto



Fonte: Smartservicepower, 2024.



3.4.4 Estados Unidos

3.4.4.1 ElliQ

ElliQ é um robô assistente desenvolvido para apoiar idosos, com destaque de sua implementação em Nova Iorque, focado em promover interação social e oferecer apoio emocional. Equipado com tecnologia avançada, o ElliQ ajuda os idosos a lembrar de tomar medicamentos, marca consultas médicas e interage em conversas diárias, funcionando como uma companhia virtual, apoio especialmente útil no combate ao isolamento social.

3.4.4.2 Papa

A empresa conecta pessoas idosas com jovens universitários que podem realizar tarefas domésticas, preparar refeições, levá-los para compromissos ou passeios, fazer compras, fazer companhia ou dar lições de tecnologia. Mais informações podem ser obtidas por meio do *link*: <http://joinpapa.com/>.

3.4.4.3 CarePredict

A CarePredict é uma empresa que desenvolve sistemas de monitoramento para melhorar a qualidade de vida de idosos. A empresa usa tecnologia para identificar padrões de comportamento que possam prever declínios na saúde dos idosos, permitindo uma intervenção precoce. A empresa usa sensores avançados e redes neurais profundas para coletar dados sobre as atividades diárias dos idosos. A CarePredict envia alertas e *insights* para os cuidadores, que podem ser acessados por meio de *dashboards* em navegadores e dispositivos inteligentes. Os sistemas podem ser usados em comunidades de idosos em residências assistidas, cuidados de memória e independentes, além de cuidados domiciliares.

3.4.4.4 Care Angel

Trata-se de uma assistente virtual que procura coletar informações sobre saúde e bem-estar de idosos. A solução, baseada em inteligência virtual e voz, faz chamadas telefônicas personalizadas para reunir esses dados.

3.4.4.5 MobileHelp

É um sistema de alerta médico e de detecção de quedas para idosos. Tem a capacidade de rastrear a localização de uma pessoa em caso de emergência e de alertar rapidamente os socorristas. A empresa tem uma linha de dispositivos que podem ser adotados por idosos para acionar pessoal de atendimento em momentos críticos, como uma queda. Os aparelhos podem ser usados no pulso ou no pescoço. Mais informações podem ser encontradas acessando o *link* <https://www.mobilehelp.com/>.



3.4.4.6 *SpeechMED*

É um aplicativo que ajuda as pessoas a entenderem melhor suas informações de saúde. Ele pode ler em voz alta informações de saúde em diferentes idiomas. Também pode enviar lembretes para doses de medicamentos e compromissos médicos. Outros detalhes podem ser obtidos pelo *link* <https://speechmed.com/>.

3.4.5 *França e Estados Unidos*

3.4.5.1 *Navya*

Trata-se de um ônibus autônomo utilizado em áreas urbanas para facilitar a mobilidade de idosos, oferecendo transporte seguro e acessível.

Fotografia 7 – Idoso em ônibus autônomo da Navya



Fonte: Pnewswire, 2024.

4 CONCLUSÕES

A **inovação tecnológica voltada aos idosos** torna-se cada dia mais desafiadora. A população idosa tem crescido, e, com ela, a necessidade de adaptar e expandir serviços tecnológicos que atendam suas demandas específicas. No entanto, o cenário atual demonstra que ainda é necessário evoluir no que tange à integração dos idosos ao uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial (IA) e soluções digitais voltadas ao bem-estar, saúde e inclusão social. A oferta de serviços digitais ainda é limitada e, muitas vezes, não é suficientemente acessível ou interativa para esse público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



No Brasil, tem-se investido em programas de alfabetização digital para idosos, além de plataformas de telemedicina e assistentes digitais para facilitar o acesso a serviços de saúde. Essas inovações incluem ferramentas de monitoramento remoto para acompanhamento de doenças crônicas, aplicativos de comunicação simplificados e até mesmo sistemas de transporte inteligente voltados para a mobilidade de pessoas idosas.

Para melhorar a oferta de serviços específicos ao público da terceira idade, pode-se adotar boas práticas e adaptá-las às realidades locais. Políticas públicas que incentivem a colaboração entre empresas de tecnologia, universidades e instituições governamentais podem acelerar a implementação de inovações que já estão sendo usadas em outras localidades. O incentivo a *startups* voltadas para soluções tecnológicas destinadas ao público idoso, somado a parcerias público-privadas, pode ser um caminho eficaz. Além disso, é possível explorar programas de capacitação digital específicos para idosos, com o objetivo de torná-los mais confortáveis com o uso de novas tecnologias, trazendo-os para uma realidade de maior participação social.

No cenário internacional, a **quantidade de inovações tecnológicas voltadas para idosos é considerável**. Nações como Japão, Alemanha e Estados Unidos são líderes na implementação de tecnologias assistivas, incluindo robôs cuidadores, plataformas avançadas de telemedicina e sistemas de casas inteligentes adaptados para facilitar a vida diária das pessoas idosas. Nos Estados Unidos, a aplicação de IA para melhorar o diagnóstico médico, personalizar tratamentos e até mesmo prever crises de saúde está cada vez mais avançada. Essas nações têm adotado políticas governamentais claras para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas direcionadas à longevidade, criando um ambiente favorável à integração dos idosos no mundo digital. Há diversos casos de sucesso e boas referências para o Brasil, tanto em termos de investimento quanto em implementação de tecnologias de ponta.

Para atender melhor os idosos no que tange às inovações tecnológicas e à IA, **é necessário atuar em diversas frentes**. Primeiramente, é essencial desenvolver programas de educação digital, para que os idosos possam aprender a utilizar as ferramentas tecnológicas com confiança e segurança. O acesso a tecnologias assistivas, como dispositivos de monitoramento de saúde, IA aplicada ao bem-estar e cuidados remotos, pode ser ampliado através de parcerias público-privadas. Além disso, a criação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas para essa faixa etária pode garantir que os idosos se beneficiem das inovações de IA e de outras tecnologias emergentes. Outro eixo importante a ser considerado é a ampliação do acesso à infraestrutura digital, como *internet* de alta velocidade e dispositivos móveis acessíveis, especialmente em áreas mais vulneráveis. Projetos de inclusão digital devem ser acompanhados de iniciativas para tornar as interfaces tecnológicas mais interativas e inclusivas para os idosos, garantindo que esses sistemas sejam intuitivos e fáceis de usar. A maior integração entre serviços de saúde,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



assistência social e plataformas tecnológicas pode facilitar o acesso dos idosos aos cuidados e melhorar sua qualidade de vida.

Por fim, para a população idosa, é essencial que as inovações tecnológicas sejam acessíveis e fáceis de usar. A inclusão digital deve ser uma prioridade, garantindo que os idosos, independentemente de sua familiaridade com a tecnologia, possam se beneficiar dessas ferramentas. Programas de educação e suporte técnico são fundamentais para capacitar os idosos a utilizarem essas tecnologias de maneira eficaz. Ao explorar essas inovações e suas aplicações, este Estudo busca destacar como a tecnologia pode ser uma aliada poderosa na promoção de um envelhecimento ativo, saudável e socialmente integrado.

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o disposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Encaminhar este estudo aos gestores da SEJUS-DF, SECTI-DF e SEDES-DF como subsídio ao planejamento para o aperfeiçoamento das políticas voltadas à população idosa no DF;
- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Convocar audiência pública para discussão da situação exposta, com a presença dos gestores, entre outras partes interessadas;
- Encaminhar requerimento de informações à SEJUS-DF, à SEDES-DF e a SECTI-DF a respeito do déficit de informações sobre as políticas públicas existentes com foco em tecnologia voltada para os idosos, bem como a ausência de seus resultados;
- Complementar este Estudo com inspeções *in loco*, a fim de verificar como as ações estão sendo executadas. As inspeções *in loco* devem ser autorizadas pela estrutura parlamentar para execução com apoio técnico do quadro de Consultores Técnico-Legislativos desta Consultoria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FASCÍCULO VI
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONTAS PÚBLICAS E
GESTÃO FISCAL
ESTUDO TÉCNICO N. 03/2024 – UCO/Conofis/CLDF



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura de um Programa de Trabalho | 199

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Valores de Dotação Inicial de 2019 a 2024 | 200

Gráfico 2 – Valores de Dotação Inicial por UO de 2019 a 2024 | 204

Gráfico 3 – Valores de Dotação Inicial e Autorizada de 2019 a 2024 | 205

Gráfico 4 – Valores de Dotação Inicial e Autorizada por UO de 2019 a 2024 | 210

Gráfico 5 – Proporção Referente à Modalidade de Aplicação de 2019 a 2024 | 211

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dotação Inicial por Programa de Trabalho de 2019 a 2024 | 200

Tabela 2 – Dotação Inicial por Subfunção de 2019 a 2024 | 202

Tabela 3 – Dotação Inicial por UO de 2019 a 2024 | 203

Tabela 4 – Dotação Inicial e Autorizada por Programa de Trabalho de 2019 a 2024 | 205

Tabela 5 – Dotação Autorizada por Subfunção de 2019 a 2024 | 208

Tabela 6 – Dotação Autorizada por UO de 2019 a 2024 | 209

Tabela 7 – Dotação Inicial e Autorizada, Empenho e Liquidação de 2019 a 2024 | 211

Tabela 8 – Programas de Trabalho com valores empenhados e liquidados de 2019 a 2024 | 212

Tabela 9 – Empenho e Liquidação conforme UO de 2019 a 2024 | 213



SUMÁRIO – FASCÍCULO VI

1	INTRODUÇÃO	198
2	METODOLOGIA	198
3	RESULTADOS DO ESTUDO	199
3.1	Dotação Inicial	199
3.2	Por Programa de Trabalho	200
3.3	Por Unidade Orçamentária	202
3.4	Dotação Autorizada	204
3.5	Por Programa de Trabalho	205
3.6	Por Unidade Orçamentária	208
3.7	Planejamento Orçamentário em Termos de Modalidade de Aplicação	210
3.8	Empenho e Liquidação	211
3.9	Por Programa de Trabalho	212
3.10	Por Unidade Orçamentária	213
4	CONCLUSÕES	213
5	RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS	214



1 INTRODUÇÃO

No âmbito da Resolução n. 338, de 2023, a Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa Idosa (PRO 60+) solicitou, nos autos do processo SEI 00001-00037986/2024-21, análise da situação da pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal (DF), a fim de subsidiar o evento "Semana de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – PRO 60+", a ser realizado a partir de 8 de outubro de 2024.

No primeiro dia do mês de outubro, é comemorado o Dia do Idoso e, para lembrar e reforçar a importância desta data, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) aprovou a Resolução n. 348, de 2024, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que dispõe sobre a instituição do evento mencionado, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

O presente Estudo Técnico trata dos recursos orçamentários destinados à pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal.

2 METODOLOGIA

Este Estudo se pautou na classificação qualitativa da despesa orçamentária. Os dados que fundamentaram a presente análise foram coletados no Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) para o período de janeiro de 2019 a 22 de setembro de 2024. Aqui, foram contempladas as classificações institucional, programática e funcional.

A **classificação institucional** da despesa retrata a estrutura de alocação dos créditos orçamentários, ou seja, quem é o responsável por fazer, e é composta por Órgão Orçamentário e Unidade Orçamentária (UO).

A **classificação programática** contempla os Programas, as Ações Orçamentárias e os Subtítulos.

Os Programas representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização de objetivos estabelecidos, ou seja, espelham as prioridades do governo. Podem ser classificados em Finalísticos, que são aqueles dedicados a enfrentar um problema da sociedade, gerando produtos para ela, e de Gestão, que são aqueles voltados para as despesas com manutenção e funcionamento administrativo.

As Ações Orçamentárias retratam um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

Os Subtítulos identificam a localização do gasto, que serve de insumo para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias no decorrer da execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e para a avaliação das políticas públicas.

A **classificação funcional** da despesa exprime em que área de despesa a ação governamental será realizada e segrega as dotações orçamentárias em Funções e Subfunções.



A Função se refere ao maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e deve estar relacionada à missão institucional do órgão de atuação. Já a Subfunção é relacionada à área da despesa na qual a Ação será executada.

Um Programa de Trabalho possui a estrutura apresentada a seguir.

Figura 1 – Estrutura de um Programa de Trabalho



Fonte: elaboração própria, 2024.

Para selecionar os Programas de Trabalho relacionados a esta pesquisa, verificaram-se quais subtítulos traziam a palavra “idoso” (e variações) ou “terceira idade” em sua descrição. Além disso, levantaram-se os valores referentes ao Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF) ou os classificados na Subfunção 241 – Assistência ao Idoso, que não haviam sido contemplados pelo critério anterior.

O FDI/DF foi instituído pela Lei Complementar n. 865, de 27 de maio de 2013, e regulamentado pelo Decreto n. 38.958, de 29 de março de 2018. Destina-se a financiar os programas e as ações relativos ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

3 RESULTADOS DO ESTUDO

3.1 Dotação Inicial

A dotação inicial demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na LOA. No gráfico a seguir, é possível verificar que os valores dotados inicialmente no orçamento variaram consideravelmente nos exercícios analisados. De 2019 para 2020, houve um aumento de quase cinco vezes. No entanto, até 2024, a consignação vinha caindo, até que, neste ano, alcançou o maior valor da série.



Gráfico 1 – Valores de Dotação Inicial de 2019 a 2024

R\$ 1.000,00



Fonte: elaboração própria, 2024.

3.2 Por Programa de Trabalho

Nesta seção, a dotação inicial será analisada conforme os Programas de Trabalho, que foram listados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Dotação Inicial por Programa de Trabalho de 2019 a 2024

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Dotação Inicial	% por Programa de Trabalho	% por Função
13.392.6219.4091.5877	100.000,00	34,5	34,5
14.241.6211.2268.8386	10.000,00	3,4	
14.241.6211.2268.8387	50.000,00	17,2	65,5
14.241.6211.2268.8390	100.000,00	34,5	
14.241.6211.2579.0027	30.000,00	10,3	
Total 2019	290.000,00	100,0	100,0
08.241.6228.9107.0032	50.000,00	3,7	3,7
12.366.6221.9068.0205	700.000,00	52,0	52,0
14.241.6211.2268.0007	50.000,00	3,7	
14.241.6211.2268.0008	10.000,00	0,7	7,1
14.241.6211.2579.0032	35.000,00	2,6	
23.695.6219.9075.0145	500.000,00	37,2	37,2
Total 2020	1.345.000,00	100,0	100,0
14.241.6211.2268.0007	20.000,00	1,5	
14.241.6211.2268.0008	10.000,00	0,8	24,0
14.241.6211.2579.0032	35.000,00	2,7	
14.241.6211.9091.0010	250.000,00	19,0	
16.482.6208.3571.0012	1.000.000,00	76,0	76,0
Total 2021	1.315.000,00	100,0	100,0
08.241.6211.2268.0001	5.000,00	5,0	
08.241.6211.3467.0001	5.000,00	5,0	20,0
08.241.6211.4091.0005	5.000,00	5,0	
08.241.6211.9107.0001	5.000,00	5,0	
14.241.6211.2268.0007	50.000,00	50,0	80,0
14.241.6211.2579.0032	30.000,00	30,0	
Total 2022	100.000,00	100,0	
08.241.6211.2268.0001	5.000,00	7,1	28,6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



08.241.6211.3467.0001	5.000,00	7,1	
08.241.6211.4091.0005	5.000,00	7,1	
08.241.6211.9107.0241	5.000,00	7,1	
14.241.6211.2268.0007	30.000,00	42,9	71,4
14.241.6211.2579.0032	20.000,00	28,6	
Total 2023	70.000,00	100,0	100,0
08.241.6211.2268.0009	4.500,00	0,3	
08.241.6211.3467.9665	4.500,00	0,3	
08.241.6211.4091.5928	4.500,00	0,3	36,0
08.241.6211.9107.0241	3.286,00	0,2	
08.241.6228.9073.0029	500.000,00	34,8	
14.241.6211.2268.0007	10.000,00	0,7	
14.241.6211.2579.0032	10.000,00	0,7	64,0
14.422.6211.9091.0016	500.000,00	34,8	
14.422.6211.9107.0339	400.000,00	27,8	
Total 2024	1.436.786,00	100,0	100,0
Total Geral	4.556.786,00		

Fonte: elaboração própria, 2024.

Conforme estrutura apresentada anteriormente, observa-se que, desde 2022, os valores de dotação inicial são alocados nas Funções 08 – Assistência Social e 14 – Direitos da Cidadania, sendo, predominantemente, na 14 (no mínimo, 64%). Além dessas duas, houve reserva de valor para as Funções listadas a seguir.

Em 2019, foi registrada a dotação correspondente à Função 13 – Cultura (34,5%), justificada pelo apoio ao projeto cultural Vamos Valorizar a Terceira Idade.

Em 2020, a dotação relativa à Função 12 – Educação (52,0%) teve como respaldo o apoio a projeto de educação de idosos na promoção do conhecimento e do envelhecimento ativo; a relativa à Função 23 – Comércio e Serviços (37,2%), corroborou a transferência de recursos para apoio ao projeto cultural “Brasília Capital do Idoso – Aprendendo a Envelhecer”.

Em 2021, a dotação referente à Função 16 – Habitação (76,0%) teve como fundamento a realização de melhorias habitacionais para os idosos.

Com relação à Função 08 – Assistência Social, destaca-se que todos os valores foram classificados na Subfunção 241 – Assistência ao Idoso e se referiram a:

- em 2020, reforma das instalações da Casa do Ceará (R\$ 50.000,00);
- em 2022, 2023 e 2024, assistência ao idoso (R\$ 5.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 4.500,00, respectivamente), aquisição de equipamentos (R\$ 5.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 4.500,00, respectivamente), apoio a projetos (R\$ 5.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 4.500,00, respectivamente) e transferência financeira a entidades (R\$ 5.000,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 3.286,00, respectivamente);
- em 2024, implementação do Centro-Dia para pessoas idosas (R\$ 500.000,00).

No que tange à Função 14 – Direitos da Cidadania, praticamente todos os valores foram classificados na Subfunção 241 – Assistência ao Idoso, com duas exceções em 2024, em que ambas foram classificadas na Subfunção 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos. Os valores foram destinados aos seguintes fins:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- apoio às atividades da Associação dos Idosos de Taguatinga (R\$ 100.000,00), em 2019;
- em 2021 e 2024, transferência a programa de direitos humanos – apoio a projetos (R\$ 250.000,00 e R\$ 500.000,00, respectivamente);
- de 2019 a 2024, assistência ao idoso (R\$ 60.000,00, R\$ 60.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 10.000,00, respectivamente);
- manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (CDI/DF) (R\$ 30.000,00, R\$ 35.000,00, R\$ 35.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente), de 2019 a 2024;
- apoio a projeto de treinamento e reabilitação funcional para pessoa idosa (R\$ 400.000,00), em 2024.

Com relação às Subfunções, além das duas mencionadas anteriormente, houve reserva de valor nas Subfunções listadas na tabela a seguir. Importante destacar que existe o mecanismo da matricialidade, que é a possibilidade de as Subfunções serem combinadas com Funções diferentes daquelas às quais estão diretamente vinculadas.

Tabela 2 – Dotação Inicial por Subfunção de 2019 a 2024

		R\$ 1.000,00					
Subfunção	Função	2019	2020	2021	2022	2023	2024
241 – Assistência ao Idoso	14 – Direitos da Cidadania	190,00	95,00	315,00	80,00	50,00	20,00
	08 – Assistência Social	–	50,00	–	20,00	20,00	516,79
366 – Educação de Jovens e Adultos	12 – Educação	–	700,00	–	–	–	–
392 – Difusão Cultural	13 – Cultura	100,00	–	–	–	–	–
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	14 – Direitos da Cidadania	–	–	–	–	–	900,00
482 – Habitação Urbana	16 – Habitação	–	–	1.000,00	–	–	–
695 – Turismo	23 – Comércio e Serviços	–	500,00	–	–	–	–
TOTAL		290,00	1.345,00	1.315,00	100,00	70,00	1.436,79

Fonte: elaboração própria, 2024.

3.3 Por Unidade Orçamentária

Nesta seção, a dotação inicial será analisada conforme as UOs, que foram listadas na tabela a seguir.



Tabela 3 – Dotação Inicial por UO de 2019 a 2024

R\$ 1.000,00

UO	Descrição UO	Dotação Inicial
16101	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC)	100,00
25101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET)	180,00
25905	Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal	10,00
Total 2019		290,00
17101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)	50,00
18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	700,00
27101	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR)	500,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	85,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	10,00
Total 2020		1.345,00
28209	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab)	1.000,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	305,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	10,00
Total 2021		1.315,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	80,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	20,00
Total 2022		100,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	50,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	20,00
Total 2023		70,00
17101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES)	500,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	920,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	16,79
Total 2024		1.436,79
Total Geral		4.556,79

Fonte: elaboração própria, 2024.

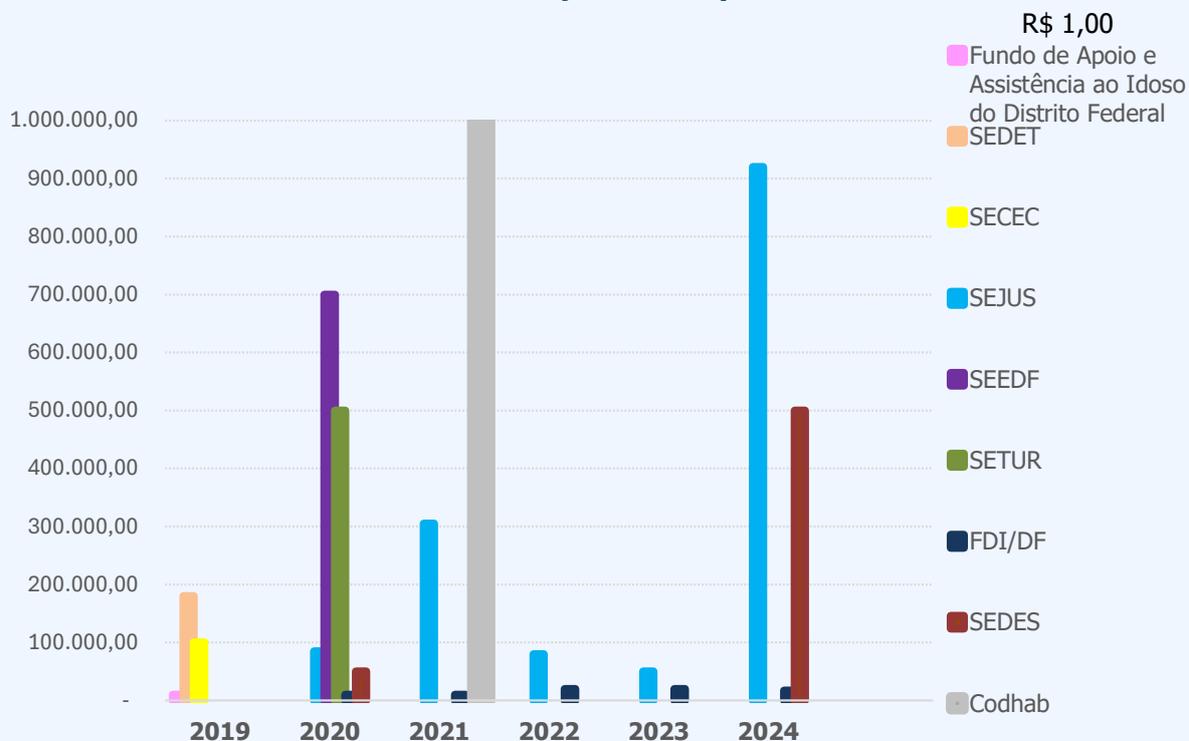
Da análise da tabela anterior, percebe-se que a UO que recebeu a maior dotação inicial em um ano foi a Codhab, no valor de R\$ 1.000.000,00, em 2021. A UO que obteve maior dotação inicial no consolidado dos seis anos foi a SEJUS (R\$ 1.440.000,00).

O FDI/DF foi responsável por, aproximadamente, 1% do orçamento destinado à pessoa idosa em 2020, 2021 e 2024; em 2022, foi responsável por 20,0%; e, em 2023, 28,57%. Em 2019, não houve consignação para o FDI/DF, muito provavelmente em razão de ter havido para o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal.

No gráfico adiante, mostra-se a dotação inicial por UO, para o período de 2019 a 2024.



Gráfico 2 – Valores de Dotação Inicial por UO de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria, 2024.

3.4 Dotação Autorizada

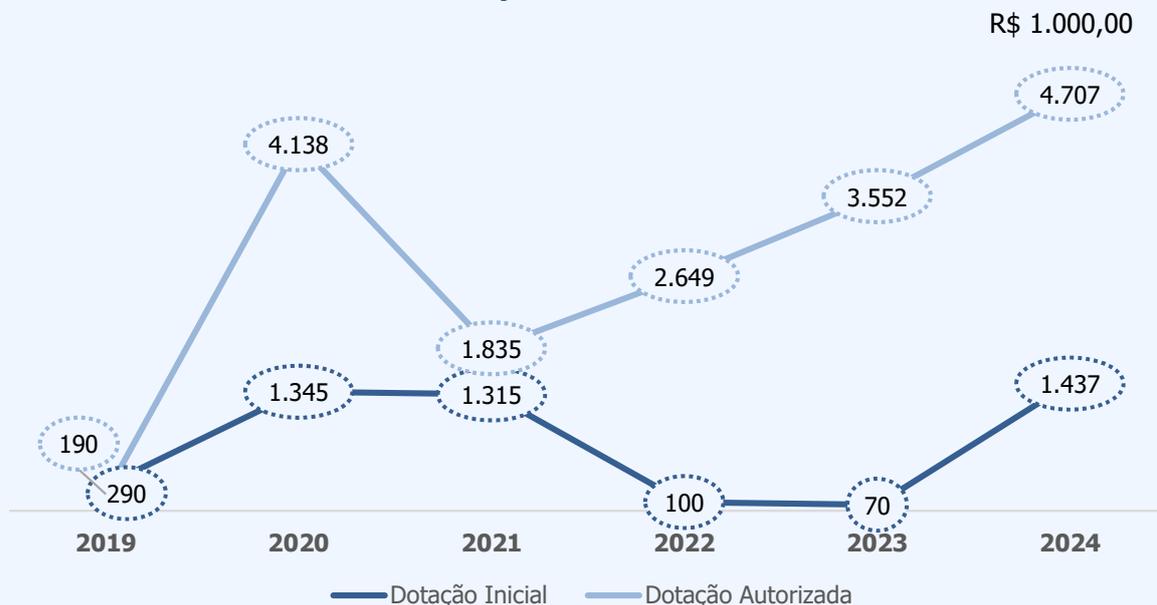
Os valores de dotação inicial permanecem inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA. No entanto, ao longo do exercício, muitas vezes se faz necessário alterar o orçamento, seja abrindo créditos adicionais, seja anulando/cancelando dotações inicialmente estabelecidas

Dessa forma, a dotação autorizada traduz o orçamento de forma mais fidedigna, revelando as reais necessidades das UOs.

Especificamente com relação ao orçamento dedicado à pessoa idosa, percebe-se um nítido descasamento entre a dotação inicial e a autorizada. Os respectivos valores são apresentados no gráfico a seguir.



Gráfico 3 – Valores de Dotação Inicial e Autorizada de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria, 2024.

3.5 Por Programa de Trabalho

Na tabela a seguir, são apresentados os valores anuais de dotação inicial e autorizada por Programa de Trabalho.

Tabela 4 – Dotação Inicial e Autorizada por Programa de Trabalho de 2019 a 2024

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Dotação Autorizada
13.392.6219.4091.5877	100.000,00	100.000,00
14.241.6211.2268.0004	–	10.000,00
14.241.6211.2268.0005	–	50.000,00
14.241.6211.2268.8386	10.000,00	–
14.241.6211.2268.8387	50.000,00	–
14.241.6211.2268.8390	100.000,00	–
14.241.6211.2579.0008	–	30.000,00
14.241.6211.2579.0027	30.000,00	–
Total 2019	290.000,00	190.000,00
08.241.6228.9107.0032	50.000,00	–
12.366.6221.9068.0205	700.000,00	700.000,00
14.241.6211.2268.0007	50.000,00	2.651.924,00
14.241.6211.2268.0008	10.000,00	61.164,00
14.241.6211.2268.0010	–	300.000,00
14.241.6211.2579.0032	35.000,00	35.000,00
14.241.6211.3467.0078	–	289.924,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



23.695.6219.9075.0145	500.000,00	100.000,00
Total 2020	1.345.000,00	4.138.012,00
14.241.6211.2268.0007	20.000,00	-
14.241.6211.2268.0008	10.000,00	1.294.641,00
14.241.6211.2579.0032	35.000,00	-
14.241.6211.3467.0078	-	290.065,00
14.241.6211.9091.0010	250.000,00	250.000,00
16.482.6208.3571.0012	1.000.000,00	-
Total 2021	1.315.000,00	1.834.706,00
04.122.6211.3711.0022	-	43.001,00
04.122.6211.3711.0023	-	125.550,00
08.241.6211.2268.0001	5.000,00	205.000,00
08.241.6211.3467.0001	5.000,00	294.924,00
08.241.6211.4091.0005	5.000,00	205.000,00
08.241.6211.9107.0001	5.000,00	1.775.047,00
14.241.6211.2268.0007	50.000,00	-
14.241.6211.2579.0032	30.000,00	-
Total 2022	100.000,00	2.648.522,00
08.241.6211.2268.0009	5.000,00	172.905,00
08.241.6211.3467.9665	5.000,00	362.829,00
08.241.6211.4091.5928	5.000,00	222.905,00
08.241.6211.9107.0241	5.000,00	1.793.091,00
14.241.6211.2268.0007	30.000,00	-
14.241.6211.2579.0032	20.000,00	-
14.422.6211.9107.0013	-	350.000,00
14.422.6211.9107.0270	-	650.000,00
Total 2023	70.000,00	3.551.730,00
08.241.6211.2268.0009	4.500,00	307.584,00
08.241.6211.3467.9665	4.500,00	4.500,00
08.241.6211.4091.5928	4.500,00	242.578,00
08.241.6211.9107.0241	3.286,00	3.051.940,00
08.241.6228.9073.0029	500.000,00	-
14.241.6211.2268.0007	10.000,00	-
14.241.6211.2579.0032	10.000,00	-
14.422.6211.9091.0016	500.000,00	-
14.422.6211.9107.0339	400.000,00	400.000,00
19.573.6207.9118.0039	-	700.000,00
Total 2024	1.436.786,00	4.706.602,00
Total Geral	4.556.786,00	17.069.572,00

Fonte: elaboração própria, 2024.

A partir da análise da tabela anterior, é possível notar a expressiva discrepância entre a dotação inicial e a autorizada comentada anteriormente. Esse descasamento revela uma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



fragilidade quando da elaboração do orçamento. A seguir, detalham-se, por ano, **diferenças relevantes** entre os montantes.

Com relação a 2019, o valor inicialmente destinado ao apoio às atividades da Associação dos Idosos de Taguatinga (R\$ 100.000,00) foi integralmente anulado/cancelado. Importante destacar que foi o único exercício em que a dotação autorizada (R\$ 190.000,00) ficou inferior à inicial (R\$ 290.000,00).

No que tange a 2020, o valor destinado inicialmente à reforma das instalações da Casa do Ceará (R\$ 50.000,00) foi integralmente anulado/cancelado. A dotação relativa à assistência ao idoso teve aumento considerável, passando de R\$ 60.000,00 para R\$ 2.713.088,00. Houve inclusão de apoio ao projeto Qualifica 50+ Digital (R\$ 300.000,00) e redução da destinação ao projeto cultural "Brasília Capital do Idoso – Aprendendo a Envelhecer" (de R\$ 500.000,00 para R\$ 100.000,00). Por fim, houve inclusão de R\$ 289.924,00 para aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais de limpeza para as instituições de longa permanência para idosos.

Quanto a 2021, os valores destinados inicialmente ao CDI/DF (R\$ 35.000,00) e às melhorias habitacionais para os idosos (R\$ 1.000.000,00) foram integralmente anulados/cancelados. A dotação relativa à assistência ao idoso teve aumento considerável, passando de R\$ 30.000,00 para R\$ 1.294.641,00. Por fim, houve inclusão de R\$ 290.065,00 para aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais de limpeza para as instituições de longa permanência para idosos.

Com relação a 2022, o valor destinado inicialmente ao CDI/DF (R\$ 30.000,00) foi integralmente cancelado/anulado. As seguintes dotações tiveram aumento: assistência ao idoso (de R\$ 55.000,00 para R\$ 205.000,00), aquisição de equipamentos (de R\$ 5.000 para R\$ 294.924,00), apoio a projetos (de R\$ 5.000,00 para R\$ 205.000,00) e transferências financeiras a entidades (de R\$ 5.000,00 para R\$ 1.775.047,00). Por fim, houve inclusão de R\$ 168.551,00 para realização de estudos e pesquisas sobre demência e qualidade de vida em idosos do DF.

No que tange a 2023, o valor destinado inicialmente ao CDI/DF (R\$ 20.000,00) foi integralmente cancelado/anulado. As seguintes dotações tiveram aumento: assistência ao idoso (de R\$ 35.000,00 para R\$ 172.905,00), aquisição de equipamentos (de R\$ 5.000 para R\$ 362.829,00), apoio a projetos (de R\$ 5.000,00 para R\$ 222.905,00) e transferências financeiras a entidades (de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.793.091,00).

Quanto a 2024, os valores destinados inicialmente ao CDI/DF (R\$ 10.000,00) e à implementação do centro-dia para pessoas idosas (R\$ 500.000,00) foram integralmente anulados/cancelados. As seguintes dotações tiveram aumento: assistência ao idoso (de R\$ 14.500,00 para R\$ 307.584,00) e transferências financeiras a entidades (de R\$ 3.286,00 para R\$ 3.051.940,00). Houve redução dos valores destinados a apoio a projetos (de R\$ 504.500,00 para R\$ 242.578,00). Por fim, houve inclusão de R\$ 700.000,00 para transferência de recursos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



para apoiar o projeto intitulado Tecnologias para Gestão e Autocuidado da Saúde do Idoso – Projeto GENIIO-S.

Com relação às Subfunções, percebe-se, na tabela adiante, que a Subfunção 482 – Habitação Urbana deixou de ter dotação e as Subfunções 122 – Administração Geral e 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico passaram a ter. Nesta tabela, é possível notar, ainda, que, em relação à dotação inicial, a Subfunção 241 – Assistência ao Idoso aumentou mais de sete vezes na Função 14 – Direitos da Cidadania e mais de 14 vezes na Função 08 – Assistência Social.

Tabela 5 – Dotação Autorizada por Subfunção de 2019 a 2024

R\$ 1.000,00

Subfunção	Função	2019	2020	2021	2022	2023	2024
122 – Administração Geral	04 – Administração	–	–	–	168,55	–	–
241 – Assistência ao Idoso	14 – Direitos da Cidadania	90,00	3.338,01	1.834,71	–	–	–
	08 – Assistência Social	–	–	–	2.479,97	2.551,73	3.606,60
366 – Educação de Jovens e Adultos	12 – Educação	–	700,00	–	–	–	–
392 – Difusão Cultural	13 – Cultura	100,00	–	–	–	–	–
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	14 – Direitos da Cidadania	–	–	–	–	1.000,00	400,00
573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	19 – Ciência e Tecnologia	–	–	–	–	–	700,00
695 – Turismo	23 – Comércio e Serviços	–	100,00	–	–	–	–
TOTAL		190,00	4.138,01	1.834,71	2.648,52	3.551,73	4.706,60

Fonte: elaboração própria, 2024.

3.6 Por Unidade Orçamentária

Nesta seção, a dotação autorizada será analisada conforme as UOs que foram listadas na tabela a seguir.



Tabela 6 – Dotação Autorizada por UO de 2019 a 2024

R\$ 1,00

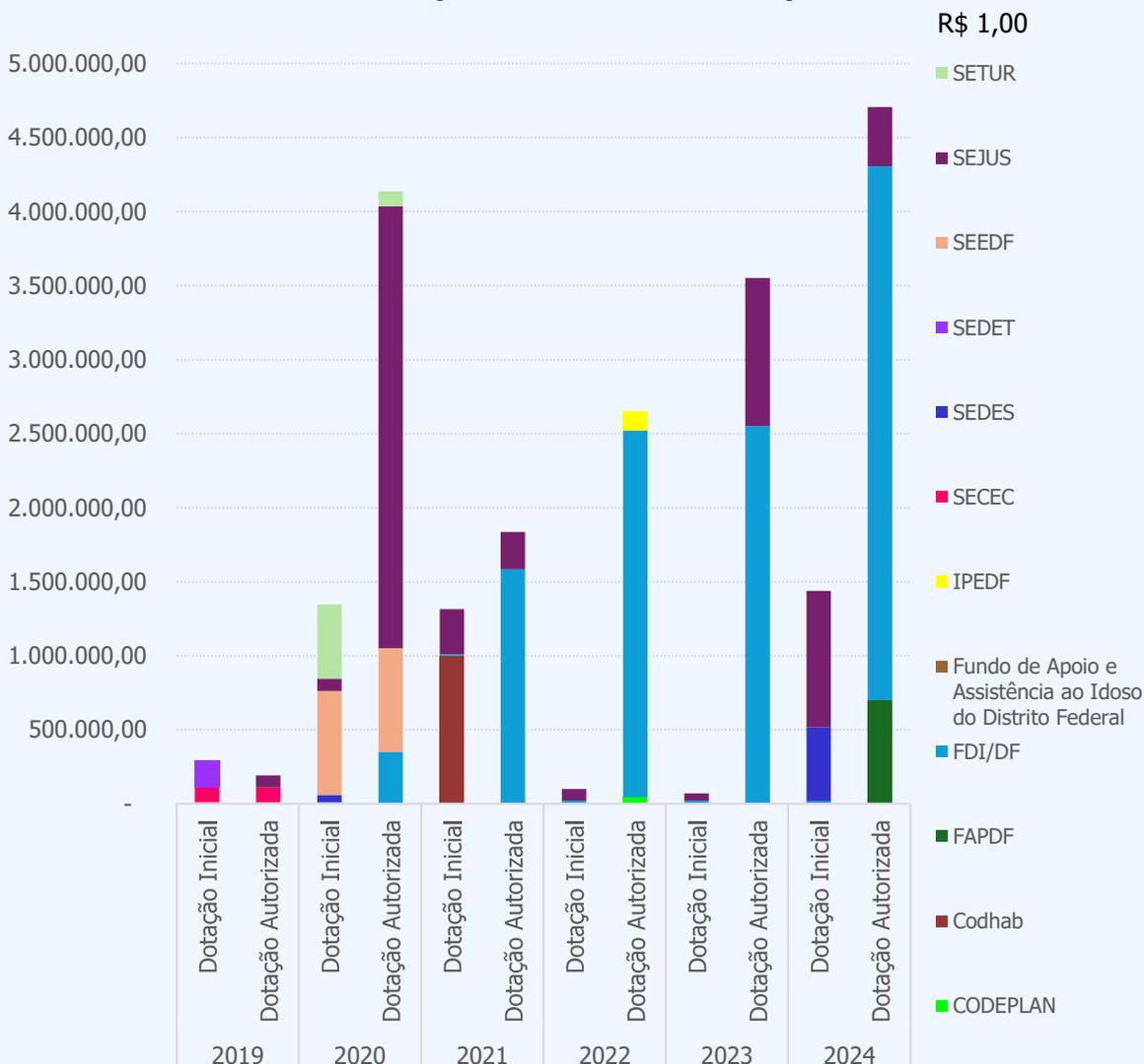
UO	Descrição UO	Dotação Autorizada
16101	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC)	100.000,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	80.000,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	10.000,00
Total 2019		190.000,00
18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF)	700.000,00
27101	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR)	100.000,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	2.986.924,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	351.088,00
Total 2020		4.138.012,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	250.000,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	1.584.706,00
Total 2021		1.834.706,00
19211	Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN)	43.001,00
19219	Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF)	125.550,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	2.479.971,00
Total 2022		2.648.522,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	1.000.000,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	2.551.730,00
Total 2023		3.551.730,00
40201	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF)	700.000,00
44101	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)	400.000,00
44904	Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (FDI/DF)	3.606.602,00
Total 2024		4.706.602,00
Total Geral		17.069.572,00

Fonte: elaboração própria, 2024.

A partir de 2020, houve aumento exponencial do valor de dotação inicial para o de autorizada do FDI/DF. Esta UO, desde 2021, é responsável por pelo menos 72% da dotação autorizada do ano. O gráfico a seguir ilustra os valores de dotação inicial e dotação autorizada por UO de 2019 a 2024.



Gráfico 4 – Valores de Dotação Inicial e Autorizada por UO de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria, 2024.

3.7 Planejamento Orçamentário em Termos de Modalidade de Aplicação

Outro ponto a ser observado é a proporção das Modalidades de Aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 90 – Aplicações Diretas.

As Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos são as despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

As Aplicações Diretas correspondem às realizadas diretamente pela UO detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

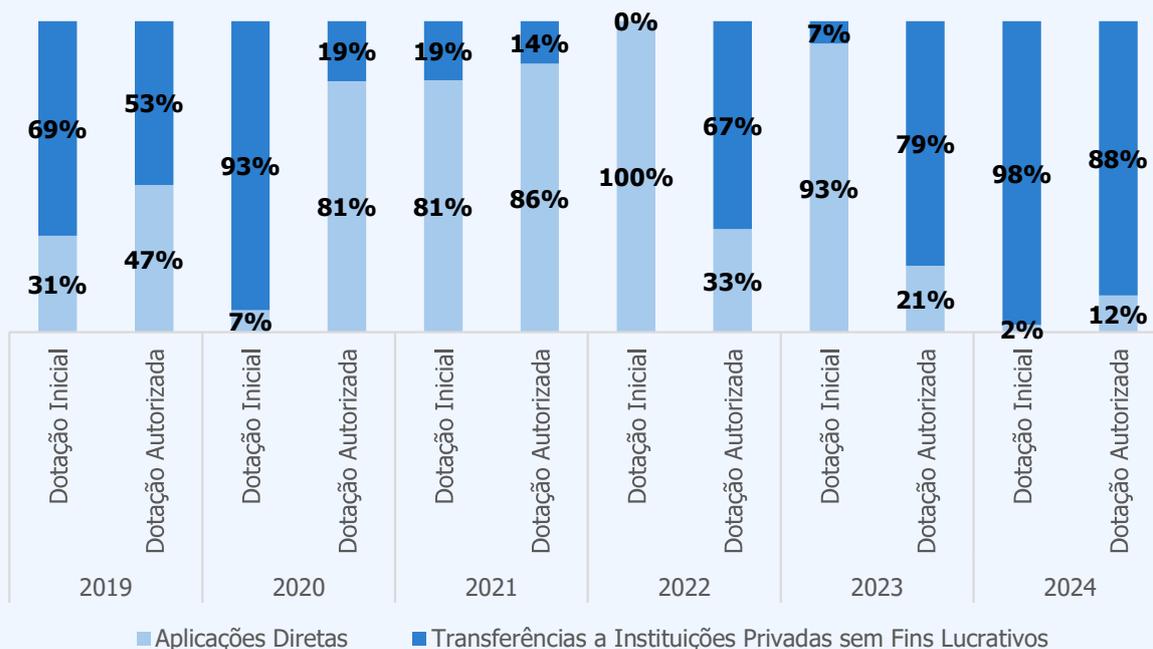
TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



No gráfico a seguir, é ilustrada a proporção de cada uma das modalidades dentro do orçamento. **Desde 2022, em termos de dotação autorizada, há uma predominância das Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.**

Gráfico 5 – Proporção referente à Modalidade de Aplicação de 2019 a 2024



Fonte: elaboração própria, 2024.

3.8 Empenho e Liquidação

Quando se fala em execução da despesa direcionada à pessoa idosa, os valores são consideravelmente inferiores aos fixados na LOA e alterados posteriormente. **Desde 2021, nem o empenho nem a liquidação ultrapassam um quarto da dotação autorizada no ano**, conforme demonstrado na tabela a seguir. Ressalta-se que, em relação a 2024, os valores de empenho e liquidação compreendem os lançamentos realizados até o dia 22 de setembro.

Tabela 7 – Dotação Inicial e Autorizada, Empenho e Liquidação de 2019 a 2024

R\$ 1,00

Ano	Dotação Inicial (A)	Dotação Autorizada (B)	Empenho (C)	Liquidação (D)	(C) / (B)	(D) / (B)
2019	290.000,00	190.000,00	97.660,00	-	51%	0%
2020	1.345.000,00	4.138.012,00	2.578.232,70	2.578.232,70	62%	62%
2021	1.315.000,00	1.834.706,00	250.000,00	250.000,00	14%	14%
2022	100.000,00	2.648.522,00	168.550,00	168.550,00	6%	6%
2023	70.000,00	3.551.730,00	775.429,09	759.889,09	22%	21%
2024	1.436.786,00	4.706.602,00	400.000,00	400.000,00	8%	8%



Total Geral	4.556.786,00	17.069.572,00	4.269.871,79	4.156.671,79	25%	24%
-------------	--------------	---------------	--------------	--------------	-----	-----

Fonte: elaboração própria, 2024.

3.9 Por Programa de Trabalho

Tabela 8 – Programas de Trabalho com valores empenhados e liquidados de 2019 a 2024

R\$ 1,00

Ano	Programa de Trabalho	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Empenho	Liquidação
2019	13.392.6219.4091.5877	100.000,00	100.000,00	97.660,00	–
2020	14.241.6211.2268.0007	50.000,00	2.651.924,00	2.478.232,70	2.478.232,70
	23.695.6219.9075.0145	500.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2021	14.241.6211.9091.0010	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2022	04.122.6211.3711.0022	–	43.001,00	43.000,03	43.000,03
	04.122.6211.3711.0023	–	125.550,00	125.549,97	125.549,97
2023	08.241.6211.2268.0009	5.000,00	172.905,00	25.794,81	10.254,81
	14.422.6211.9107.0013	–	350.000,00	249.995,28	249.995,28
	14.422.6211.9107.0270	–	650.000,00	499.639,00	499.639,00
2024	14.422.6211.9107.0339	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00

Fonte: elaboração própria, 2024.

Em 2019, os valores de empenho e liquidação se referem ao apoio ao projeto cultural Vamos Valorizar a Terceira Idade, cuja classificação corresponde à Função 13 – Cultura e à Subfunção 392 – Difusão Cultural.

Em 2020, dois Programas de Trabalho tiveram valores empenhados e liquidados. O primeiro se refere à assistência ao idoso, classificado na Função 14 – Direitos da Cidadania e Subfunção 241 – Assistência ao Idoso. O segundo se relaciona à transferência de recursos para o projeto cultural “Brasília Capital do Idoso – Aprendendo a Envelhecer”, classificado na Função 23 – Comércio e Serviços e Subfunção 695 – Turismo.

Em 2021, os valores de empenho e liquidação se referem à transferência ao programa de direitos humanos – apoio a projetos, cuja classificação corresponde à Função 14 – Direitos da Cidadania e à Subfunção 241 – Assistência ao Idoso.

Em 2022, dois Programas de Trabalho que tiveram valores empenhados e liquidados se referem à realização de estudos e pesquisas sobre demência e qualidade de vida em idosos do DF, cuja classificação corresponde à Função 04 – Administração e à Subfunção 122 – Administração Geral.

Em 2023, três Programas de Trabalho tiveram valores empenhados e liquidados. O primeiro se refere à assistência ao idoso, classificado na Função 08 – Assistência Social e Subfunção 241 – Assistência ao Idoso. Os outros se referem à transferência financeira a entidades para apoio a projetos destinados aos idosos, classificados na Função 14 – Direitos da Cidadania e Subfunção 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.



Em 2024, os valores de empenho e liquidação se referem ao apoio a projeto voltado para o treinamento e a reabilitação funcional da pessoa idosa.

Do exposto, percebe-se que a **Subfunção 241 – Assistência ao Idoso apenas teve valores executados em 2020, 2021 e 2023**. Os valores de empenho podem ser conferidos no Balanço Geral, que compõe a Prestação de Contas Anual do Governador.

3.10 Por Unidade Orçamentária

Nesta seção, os valores de empenho e liquidação são apresentados conforme as UOs, listadas na tabela a seguir.

Tabela 9 – Empenho e Liquidação conforme UO de 2019 a 2024

R\$ 1,00

Ano	UO	Empenho	Liquidação
2019	SECEC	97.660,00	–
2020	SETUR	100.000,00	100.000,00
	SEJUS	2.478.232,70	2.478.232,70
2021	SEJUS	250.000,00	250.000,00
2022	CODEPLAN	43.000,03	43.000,03
	IPEDF	125.549,97	125.549,97
2023	SEJUS	749.634,28	749.634,28
	FDI/DF	25.794,81	10.254,81
2024	SEJUS	400.000,00	400.000,00
Total Geral		4.269.871,79	4.156.671,79

Fonte: elaboração própria, 2024.

Na tabela anterior, verifica-se que o FDI/DF apenas teve valores empenhados e liquidados em 2023 e que a SEJUS é a UO com maior representatividade na execução da despesa voltada para a pessoa idosa.

4 CONCLUSÕES

Diante do Estudo Técnico realizado e apresentado, conclui-se que:

- Os valores dotados inicialmente no orçamento variaram consideravelmente nos exercícios analisados e há um nítido descompasso entre a dotação inicial e a autorizada, revelando fragilidades no processo de elaboração do orçamento;
- A dotação inicial de 2019 para 2020 aumentou quase cinco vezes. No entanto, até 2024, a consignação vinha caindo, até que, neste ano, alcançou o maior valor da série;
- Desde 2022, os valores de dotação inicial são alocados nas Funções 08 – Assistência Social e 14 – Direitos da Cidadania, sendo, predominantemente, na 14 (no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



mínimo, 64%); porém, com relação à execução da despesa, a Função 08 apenas recebeu lançamento em 2023. Já a Função 14 recebeu lançamentos em 2020, 2021, 2023 e 2024;

- A UO que recebeu a maior dotação inicial em um ano foi a Codhab, no valor de R\$ 1.000.000,00, em 2021. No entanto, no que diz respeito a despesas voltadas para o idoso, não houve empenho para esta UO de 2019 a 2024;

- A UO que obteve maior dotação inicial no consolidado dos seis anos foi a SEJUS (R\$ 1.440.000,00). Além disso, é a UO com maior representatividade na execução da despesa voltada para a pessoa idosa;

- Desde 2022, em termos de dotação autorizada, há uma predominância das Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

- Quando se fala em execução da despesa direcionada à pessoa idosa, os valores são consideravelmente inferiores aos fixados na LOA e alterados posteriormente. Desde 2021, nem o empenho nem a liquidação ultrapassaram um quarto da dotação autorizada no ano;

- A Subfunção 241 – Assistência ao Idoso apenas teve valores executados em 2020, 2021 e 2023, os quais, em termos de empenho, foram, respectivamente, R\$ 2.478.232,70, R\$ 250.000,00 e R\$ 25.794,81;

- Em termos de dotação inicial, o FDI/DF foi responsável por, aproximadamente, 1% do orçamento destinado à pessoa idosa em 2020, 2021 e 2024; em 2022, foi responsável por 20,0%; e, em 2023, 28,57%. Em 2019, não houve consignação para o FDI/DF. A partir de 2020, houve aumento exponencial do valor de dotação inicial para o de dotação autorizada desta UO, a qual, desde 2021, é responsável por pelo menos 72% da dotação autorizada do ano. No entanto, o FDI/DF apenas teve valores empenhados e liquidados em 2023 (R\$ 25.794,81 e R\$ 10.254,81, respectivamente).

5 RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em consideração o exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a toda população do DF;
- Convocar audiência pública para discussão da situação exposta, com a presença dos gestores e de outras partes interessadas.



CONCLUSÃO GERAL

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu art. 230, preconiza que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade, o seu bem-estar e o direito à vida. Nesse contexto, considerando que, no Brasil, o crescimento da população idosa foi 5,73 vezes superior ao da população geral, torna-se imprescindível que o poder público estabeleça e desenvolva políticas e normas públicas voltadas a atender às necessidades desse segmento populacional.

Com vistas a evidenciar a atuação pública nesse cenário, o presente trabalho, com foco na pessoa idosa, analisou aspectos orçamentários, boas práticas em políticas públicas, inovações tecnológicas, tempo de espera de atendimento no SUS-DF e suas carências, além de realizar um levantamento de normas e leis relacionadas ao idoso.

No tocante às iniciativas públicas distritais, evidenciaram-se as de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) e do BRB, conforme explicitado no Fascículo I deste trabalho. No contexto federal, observaram-se programas, projetos e serviços voltados ao idoso, tais como: benefícios previdenciários, cursos de formação inicial e continuada, programas de envelhecimento saudável, entre outros.

As experiências bem-sucedidas em políticas públicas e na promoção da saúde da população idosa, tanto em outras unidades federativas quanto em âmbito internacional, destacaram iniciativas voltadas para o envelhecimento saudável e a criação de estruturas de saúde com serviços voltados especificamente para idosos, como policlínicas, hospitais geriátricos, centros de referência e departamentos especializados. Exemplos notáveis incluem o sistema de cuidados integrados com base comunitária, adotado no Japão, e a vila exclusiva para idosos com demência, em Weesp, Países Baixos. Ressalta-se que o Distrito Federal não dispõe de nenhuma unidade de saúde ambulatorial ou hospitalar exclusiva para idosos, apesar de este segmento etário ser o que apresenta maior taxa de crescimento no DF.

Em relação ao atendimento da pessoa idosa no SUS-DF, identificou-se um déficit acima de 89% no número de médicos geriatras para o atendimento da população. O Fascículo III ainda apresentou os procedimentos cirúrgicos eletivos, exames e consultas com maior número de pessoas idosas em espera.

No tocante às normas voltadas à pessoa idosa, evidenciaram-se as seguintes tendências nas produções legislativas: i. economia do cuidado; ii. combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas; iii. proteção à pessoa idosa quando da contratação de empréstimos e demais linhas de crédito; iii. aumento da acessibilidade; iv. fomento ao envelhecimento ativo e saudável; v. enfrentamento ao desamparo e sensibilização quanto ao abandono de pessoa idosa; vi. garantia à prioridade no pagamento de precatórios, no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



recebimento de restituição do Imposto de Renda, na tramitação dos procedimentos judiciais e administrativos; e vii. empreendedorismo da pessoa idosa.

Quanto às inovações tecnológicas voltadas para a pessoa idosa, no cenário nacional, constatou-se que a oferta de serviços digitais ainda é limitada e, por vezes, não suficientemente acessível ou interativa. Contudo, é possível destacar iniciativas bem-sucedidas que vão desde a alfabetização digital até o uso de plataformas de telemedicina e assistentes digitais para facilitar o acesso a serviços de saúde. Já em âmbito internacional, nações como Japão, Alemanha e Estados Unidos são líderes na implementação de tecnologias assistivas, incluindo robôs cuidadores, plataformas avançadas de telemedicina e sistemas de casas inteligentes, adaptadas para facilitar a vida diária das pessoas idosas.

Nos aspectos atinentes aos recursos orçamentários destinados à pessoa idosa, conforme detalhado no Fascículo VI, constatou-se uma considerável variação entre os valores dotados inicialmente e um descompasso entre a dotação inicial e a autorizada nos exercícios analisados (2019 a 22 de setembro de 2024), evidenciando fragilidades no processo de elaboração do orçamento. Ademais, em relação à execução da despesa, os valores efetivamente executados são consideravelmente inferiores aos fixados na LOA e às alterações subsequentes. Desde 2021, a execução da despesa não ultrapassa um quarto da respectiva dotação autorizada no ano. Ainda, apesar de responsável por pelo menos 70% da dotação autorizada desde 2020, o Fundo Distrital dos Direitos do Idoso teve valores empenhados e liquidados apenas em 2023. A Unidade Orçamentária com maior representatividade na execução da despesa é a SEJUS, enquanto a função orçamentária com mais lançamentos é a relativa aos Direitos da Cidadania.

Os elementos apresentados neste Estudo Técnico evidenciam a situação atual das iniciativas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como as lacunas encontradas. É imprescindível mencionar que **o envelhecimento é uma conquista do desenvolvimento humano e o aumento da longevidade, um dos maiores triunfos da humanidade**. Nesse sentido, com vistas a enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades geradas pelo envelhecimento populacional, são necessárias novas abordagens para as formas de estruturação das sociedades, forças de trabalho e relações sociais e intergeracionais. Para tanto, estas abordagens devem fundamentar-se em forte compromisso político e sólida base de dados e conhecimento que assegurem uma efetiva integração do envelhecimento com os processos mais amplos de desenvolvimento (Fundo de População das Nações Unidas, HelpAge International, 2012).

Destaca-se que as informações constantes neste Estudo foram obtidas a partir de dados de acesso público. Essas informações podem ser complementadas ou aprofundadas mediante tratativas diretas com os órgãos competentes, por meio de requerimento de informações e visitas técnicas, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Interno da CLDF. Esta Consultoria Técnico-Legislativa permanece à disposição para prestar o assessoramento necessário.



REFERÊNCIAS

ACRE. **Portal da Assembleia Legislativa do Acre**. Rio Branco. Disponível em: <https://www.al.ac.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Projeto ensina terceira idade a navegar com segurança na internet**. Brasília, mar. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2024/03/14/projeto-ensina-terceira-idade-a-navegar-com-seguranca-na-internet/>. Acesso em: set. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anvisa). **Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 502, de 27 de maio de 2021**. Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial. Brasília, 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em: set. 2024.

ALAGOAS. **Portal da Assembleia Legislativa de Alagoas**. Maceió. Disponível em: <https://www.al.al.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

ALEMÃO, M. M. **Financiamento da Saúde**: proposta e avaliação de modelo estimativo do custeio global de hospitais públicos. 2017. Tese (Doutorado em Administração) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais.

ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira; CUNHA, Gleicimar Gonçalves. Representações sociais do desenvolvimento humano. **Psicologia**: reflexões e críticas, 2003, pp. 147-155. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/rHJrvCntshLb7WSN3GVCz8n/?lang=pt>. Acesso em: out. 2024.

AMAPÁ. **Portal da Assembleia Legislativa do Amapá**. Macapá. Disponível em: <https://www.al.ap.gov.br/>. Acesso em: set. 2024.

AMAZONAS. **Portal da Assembleia Legislativa do Amazonas**. Manaus. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

BAHIA. **Portal da Assembleia Legislativa da Bahia**. Salvador. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

BBC BRASIL. **As incríveis invenções que facilitam a vida de idosos no Japão**. Brasília, dez. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38431831>. Acesso em: set. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



BLOG BRASILPREV. **Inclusão Social:** Inovações e Tendências no Futuro do Idoso no Brasil. Brasília, dez. 2023. Disponível em: <https://blog.brasilprev.com.br/inclusao-social-inovacoes-e-tendencias-no-futuro-do-idoso-no-brasil>. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.260, de 6 de novembro de 1975.** Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências. Brasília, 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6260.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.260%2C%20DE%206%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201975&text=Institui%20benef%C3%ADcios%20de%20previd%C3%AAncia%20e,dependentes%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos). Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.858, de 13 de abril de 2004.** Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Brasília, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.858.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.858%2C%20DE%2013%20D E%20ABRIL%20DE%202004.&text=Autoriza%20a%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Oswal do%20Cruz,ressarcimento%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 5.090, de 20 de maio de 2004.** Regulamenta a Lei n. 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o programa "Farmácia Popular do Brasil", e dá outras providências. Brasília, 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5090.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.433, de 28 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso. Brasília, 2006a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11433.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.528, de 19 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília, 2006b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Cadernos de Atenção Básica; n. 19. Brasília, 2007a.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, 2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.214%2C%20DE%2026,2003%20%2C%20acresce%20par%C3%A1grafo%20ao%20art. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.419, de 9 de junho de 2011.** Altera o art. 38 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionado. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12419.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.419%2C%20DE%209,t%C3%A9rreas%2C%20nos%20programas%20nele%20mencionados. Acesso em: out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.732, de 22 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12732.htm. Acesso em: set. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



BRASIL. Ministério da Saúde. **Introdução à Gestão de Custos em Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. **Decreto n. 9.921, de 18 de julho de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9921.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.604, de 20 de janeiro de 2021**. Altera o Decreto n. 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10604.htm. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Telessaúde na Atenção Primária**: uso da tecnologia da porta de entrada do SUS é tema de debate. Brasília, jun. 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/telessaude-na-atencao-primaria-uso-da-tecnologia-da-porta-de-entrada-do-sus-e-tema-de-debate>. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Telessaúde**: mais de R\$ 83 milhões já foram repassados desde 2019 para a estratégia de saúde digital. Brasília, dez. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/telessaude-mais-de-r-83-milhoes-ja-foram-repassados-desde-2019-para-a-estrategia-de-saude-digital>. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria n. 561, de 4 de setembro de 2023**. Institui o Programa Envelhecer nos Territórios para promover o direito de envelhecer a todas as pessoas e garantir os direitos humanos das pessoas idosas no Brasil. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-561-de-4-de-setembro-de-2023#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Envelhecer%20nos,que%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria n. 627, de 2 de outubro de 2023**. Institui o Programa Viva Mais Cidadania, com o objetivo de promover os direitos humanos e fortalecer a cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e de discriminação por pertencerem a grupos sociais caracterizados por diversidades histórica, social, étnico-racial, econômica, territorial, cultural e religiosa, na perspectiva da equidade, interseccionalidade e intersetorialidade. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-627-de-2-de-outubro-de->



CEARÁ. **Portal da Assembleia Legislativa do Ceará**. Fortaleza. Disponível em:
<https://www.al.ce.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

COLE *et al.* Myeloid differentiation architecture of leukocyte transcriptome dynamics in perceived social isolation. *In: PNAS*, December 8, 2015. Disponível em:
<https://www.pnas.org/doi/pdf/10.1073/pnas.1514249112>. Acesso em: set. 2024.

COURA, B.; PINTO, A.A.G; SALGADO, F.F.; DANTAS, M.B. **Gestão de custos em saúde**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

DENÚNCIAS de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Humanos. **Globo.com**. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em: out. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 2.250, de 31 de dezembro de 1998**. Institui a obrigatoriedade da admissão por qualquer porta dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF aos passageiros idosos e às pessoas com deficiência. Brasília, 1998. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50209/Lei_2250_31_12_1998.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51742/Lei_3822_08_02_2006.pdf. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.602, de 15 de julho de 2011**. Altera dispositivos da Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/68847/Lei_4602_15_07_2011.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n. 865, de 27 de maio de 2013**. Dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2013. Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74396/Lei_Complementar_865_27_05_2013.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 38.958, de 29 de março de 2018**. Regulamenta a Lei Complementar n. 865, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. Brasília, 2018a. Disponível em:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/559a4133d4174e1c83839707fb0de8d2/Decreto_38958_29_03_2018.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Associação dos Idosos da Ceilândia – AIC. **Termo de colaboração n. 12/2018**. Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas Idosas. Brasília, 2018b. Disponível em: https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReI_bzNNfxZnA7OUUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DtH9MROzVrNQBbRcd9j181I4Q5-y-M_SXYe0BAyv0UZT. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 39.807, de 6 de maio de 2019**. Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a075c48235bf43edafa047c4e8d719b4/Decreto_39807_06_05_2019.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte. **Termo de colaboração n. 08/2022**. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional. Brasília, 2022a. Disponível em: https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReI_bzNNfxZnA7OUUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DI7gGcG7AOIemBDdYnbmzdBgjBJNCmd95SLWlLaqclBV. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Instituto Integridade. **Termo de colaboração n. 09/2022**. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. Brasília, 2022b. Disponível em: https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReI_bzNNfxZnA7OUUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DiZDA4_EsszX1j0AdGNB87pLMmQvn9hO4pftqBgImuSF. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte. **Termo de colaboração n. 10/2022**. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional. Brasília, 2022c. Disponível em: https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReI_bzNNfxZnA7OUUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DlyLNXuwTnIH5_ddkbE15EJr8z_IJl9_K7ffIVOr1ksf. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Obra Social Santa Isabel. **Termo de colaboração n. 13/2022**. Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Brasília, 2022d. Disponível em: https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReIL_bzNNfxZnA7OUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3Dlynv-Gww75a2nt-TToCBMgskNyNqD4Vgb38uDdcodiX. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Obras Assistenciais Bezerra de Menezes. **Termo de colaboração n. 14/2022**. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional. Brasília, 2022e.

Disponível em:

https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?K0j1raeU3JSV-afv_r6a1TjtzwUsdrrwy7CGLcv8BRxvkwMReIL_bzNNfxZnA7OUnUDxJGg74Hqv2TFaAui3DIVQRkFYwED6InsmK3eILKbN34XYHFolJWeKRZOHZfBO. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Portaria n. 174, de 22 de novembro de 2022. Institui e regulamenta o Cartão Sênior, destinado a pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela SEMOB. Brasília, 2022f. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0208d8dae67c49a1925441ab65a55050/Portaria_174_22_11_2022.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.298, de 24 de julho de 2023**. Altera a Lei n. 2.250, de 31 de dezembro de 1998, que "institui a obrigatoriedade da admissão, pela porta da frente dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPCDF, aos passageiros idosos e portadores de necessidades especiais". Brasília, 2023a. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59cac81e43844546ae2d0459335b22ae/Lei_7298_24_07_2023.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. **GDF oferece assistência de saúde integral à população idosa**. Brasília, 2023b. Disponível em:

<https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/gdf-oferece-assist%C3%AAncia-de-sa%C3%BAde-integral-%C3%A0-popula%C3%A7%C3%A3o-idosa>. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Plurianual do Distrito Federal PPA 2024-2027**. Brasília, 2023c. Disponível em: <https://www.transparencia.df.gov.br/arquivos/u85nv32ysy0m.pdf>.

Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.215, de 2 de janeiro de 2023**. Autoriza a prática da telemedicina no Distrito Federal. Brasília, 2023d. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5fe7e7fe8b23405d9b03c57367a9f91b/Lei_7215_02_01_2023.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Associação dos Idosos de Taguatinga. **Termo de colaboração n. 14/2023**. Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas. Brasília, 2023e. Disponível em:

https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?aMIbReXoS9tQhnk



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



8C9g4E2TBfwZbpu7bIhoUkJuZQ9kioHFUkpbsjXddqfif1At_cfQEgFN_9c_GYxkJ9reZdoOuQNIY9r1M9uWUqsYhkxKM-P1tEpAMFblp3p1zrvhu. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Associação Maria da Conceição – Asmac. **Termo de colaboração n. 20/2023**. Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Brasília, 2023f. Disponível em:

https://sei.df.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?aMIbReXoS9tQhnk8C9g4E2TBfwZbpu7bIhoUkJuZQ9kioHFUkpbsjXddqfif1At_cfQEgFN_9c_GYxkJ9reZdtWcYcPDM0SNQ60n3GlhCRdWxaKw8b_-YLqiotw_cuOh. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa n. 1, de 28 de dezembro de 2023**.

Regulamentação da Prática de Telemedicina no Distrito Federal. Brasília, 2023g. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3712c7db7354410c8eaac7a45297e6b6/Instru_o_Normativa_1_28_12_2023.html. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Brasília, 2024a.

Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/>. Acesso em: set. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. **InfoSaúde-DF**.

Portal de Informações e Transparência da Saúde do DF. Brasília, 2024b. Disponível em:

<https://info.saude.df.gov.br/sala-de-situacao/>. Acesso em: out. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Saúde do Idoso**. Brasília, 2024c. Disponível em:

<https://www.saude.df.gov.br/saude-do-idoso>. Acesso em: set. 2024.

EMPOWER HEALTH. **Your AI-enabled Digital Health Assistant**. Brasília, set. 2024.

Disponível em: <https://empowerhealth.ai/>. Acesso em: set. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Portal da Assembleia Legislativa do Espírito Santo**. Vitória.

Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

FALK, J.A. **Gestão de custos para hospitais**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERNANDES, César Eduardo; TALLO, Fernando Sabia; DOLCI, José Eduardo Lutaif [ed.].

Tratado de medicina geral. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2024.

FERREIRA, Claudio. Número de geriatras não acompanha envelhecimento da população.

Brasília, 2019. *In: Agência Câmara Notícias*. Câmara dos Deputados, 2019. Disponível

em: [https://www.camara.leg.br/noticias/581078-numero-de-geriatras-nao-acompanha-envelhecimento-da-](https://www.camara.leg.br/noticias/581078-numero-de-geriatras-nao-acompanha-envelhecimento-da)

[populacao/#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20geriatras%20n%C3%A3o%20acompanha%20envelhecimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,-](https://www.camara.leg.br/noticias/581078-numero-de-geriatras-nao-acompanha-envelhecimento-da-populacao/#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20geriatras%20n%C3%A3o%20acompanha%20envelhecimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,-)

[Custo%20da%20interna%C3%A7%C3%A3o&text=A%20](https://www.camara.leg.br/noticias/581078-numero-de-geriatras-nao-acompanha-envelhecimento-da-populacao/#:~:text=N%C3%BAmero%20de%20geriatras%20n%C3%A3o%20acompanha%20envelhecimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,-Custo%20da%20interna%C3%A7%C3%A3o&text=A%20). Acesso em: out. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



FIOCRUZ. **Inclusão Digital para Idosos:** integrando gerações na descoberta de novos horizontes. Brasília, jan. 2017. Disponível em: <https://saudedapessoaidosa.fiocruz.br/pratica/inclus%C3%A3o-digital-para-idosos-integrando-gera%C3%A7%C3%B5es-na-descoberta-de-novos-horizontes>. Acesso em: set. 2024.

FIOCRUZ. **TIC Saúde aponta que tecnologias digitais avançam nos serviços de saúde.** Brasília, jan. 2023. Disponível em: <https://telessaude.fiocruz.br/2023/01/25/tic-saude-aponta-que-tecnologias-digitais-avancam-nos-servicos-de-saude/>. Acesso em: set. 2024.

FRAGA, Mirtô. **A obrigatoriedade do tratado na ordem interna.** Brasília, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/966/R162-23.pdf>. Acesso em: out. 2024.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA); HELPAGE INTERNATIONAL. **Envelhecimento no Século XXI:** celebração e desafio, Resumo Executivo. Nova York, Londres, 2012. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/UNFPA-Envelhecimento%20no%20S%C3%A9culo%20XX%20-%20Sum%C3%A1rio%20Executivo%20%28final%29.pdf>. Acesso em: nov. 2024.

FUTURO DA SAÚDE. **Seniortechs: startups** voltadas para idosos buscam inserir população na vida digital. Brasília, nov. 2023. Disponível em: <https://futurodasaude.com.br/seniortechs-startups-para-idosos/>. Acesso em: set. 2024.

GLOBO. PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. **Conheça o ElliQ, robô que está sendo distribuído para idosos em Nova York.** Brasília, jun. 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/06/conheca-o-elliq-robo-que-esta-sendo-distribuido-para-idosos-em-nova-york.html>. Acesso em: set. 2024.

GOIÁS. **Portal da Assembleia Legislativa de Goiás.** Goiânia. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

GOLDMAN, Lee; SCHAFFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina.** 26. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2022.

HINKLE, Janice L.; CHEEVER, Kerry H.; OVERBAUGH, Kristen J. **Brunner & Suddarth:** tratado de enfermagem médico-cirúrgica. 15. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022. Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade.** Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf.
Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022. Alfabetização**. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024c. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3108/cd_2022_alfabetizacao.pdf. Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). Estatuto do Idoso: avanços e contradições. **Textos para discussão**. Brasília, 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1279/1/TD_1840.pdf. Acesso em: out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB). **Cursos gratuitos para pessoas com mais de 60 anos trazem conhecimento e convívio social**. Brasília, ago. 2024. Disponível em: <https://ifb.edu.br/campus-ceilandia/39030-cursos-gratuitos-para-pessoas-com-mais-de-60-anos-trazem-conhecimento-e-convivio-social>. Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB). **Espaço interativo do idoso é inaugurado no IFB campus Ceilândia**. Brasília, jun. 2022. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/campus-ceilandia/30951-espaco-interativo-do-idoso-e-inaugurado-no-ifb-campus-ceilandia>. Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB). **Seleções em andamento**. Brasília, jan. 2024. Disponível em: <https://www.ifb.edu.br/estude-no-ifb/selecoes-em-andamento>. Acesso em: set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). **Portal de Transparência Previdenciária**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia>. Acesso em: set. 2024.

JIANG, Yun; ZENG, Kai; RUMEI, Yang. Wearable device use in older adults associated with physical activity guideline recommendations: Empirical research quantitative. **National Library of Medicine**. Sep;32(17-18):6374-6383, 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36740763/>. Acesso em: set. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



LAY, E. G. E.; LOBATO, E. S. Custos por procedimentos nos hospitais universitários. **XI Congresso Brasileiro de Custos** – Porto Seguro, BA, Brasil, 27 a 30 de outubro de 2004.

LIMA, A. A.; DE JESUS, D. S.; SILVA, T. L. Densidade tecnológica e o cuidado humanizado em enfermagem: a realidade de dois serviços de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 28(3), e280320, Rio de Janeiro, 2018.

LIMA, Eduardo. IBGE: número de idosos cresce e população brasileira vai diminuir a partir de 2042. *In: Super Interessante*. São Paulo, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/ibge-numero-de-idosos-cresce-e-populacao-brasileira-vai-diminuir-a-partir-de-2042>. Acesso em: out. 2024.

LONGEVINEWS. **Ecosistema de startups para idosos intensificou ações na pandemia**. Brasília, ago. 2021. Disponível em: <https://longevinews.com.br/2021/08/27/ecossistema-de-startups-para-idosos-intensificou-acoes-na-pandemia>. Acesso em: set. 2024.

LUO, Ye; HAWKLEY, Louise C.; WAITE, Linda J.; CACIOPPO, John T. Loneliness, Health, and Mortality in Old Age: A National Longitudinal Study. *Social Science and Medicine*, v. 74, n. 6, p. 907-14, 2012 march. Disponível em: doi:10.1016/j.socscimed.2011.11.028. Acesso em: nov. 2024.

MARANHÃO. **Portal da Assembleia Legislativa do Maranhão**. São Luís. Disponível em: <https://www.al.ma.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

MARTINS, Domingos. **Custos e orçamento hospitalares**. São Paulo: Atlas, 2000.

MATO GROSSO. **Portal da Assembleia Legislativa do Mato Grosso**. Cuiabá. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Portal da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

MEDEIROS, Rodrigo de Souza. Insuficiência de leitos de UTI: crise do capital e mercantilização da saúde. *Argumentum*, v. 10, n. 1, 2018, Enero-, pp. 229-240 Universidade Federal do Espírito Santo Vitória, Brasil, 2018.

MINAS GERAIS. **Portal da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei n. 24.695, de 16 de setembro de 2024**. Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24965/2024/>. Acesso em: out. 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT).

Acompanhamento SUS DF. Brasília, 2024. Disponível em:

<https://www.mpdft.mp.br/acompanhamento-sus-df/lista-de-espera>. Acesso em: set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Mapa Social do DF.** Brasília, 2024.

NAVYA. **Self-driving shuttle service launched to transport senior citizens and underserved to Detroit Hospital.** Disponível em: <https://www.navya.tech/en/self-driving-shuttle-service-launched-to-transport-senior-citizens-and-underserved-to-detroit-hospital>. Acesso em: set. 2024.

NÚMERO de golpes contra pessoas idosas cresce mais de 70% em 2023. **Globo.com.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/07/03/numero-de-golpes-contra-pessoas-idosas-cresce-mais-de-70percent-em-2023.ghtml>. Acesso em: out. 2024.

NUNES, Maria Inês; SANTOS, Mariza dos; FERRETTI, Renata Eloah de Lucena [org.]. **Enfermagem em geriatria e gerontologia.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

PAPALÉO-NETTO, M. Envelhecimento: desafio na transição do século. *In*: Papaléo-Netto M. *et al.* **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada.** São Paulo (SP): Atheneu, 1996. p. 3-12.

PARÁ. **Portal da Assembleia Legislativa do Pará.** Belém. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/>. Acesso em: set. 2024.

PARANÁ. **Portal da Assembleia Legislativa do Paraná.** Santa Catarina. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

PERNAMBUCO. **Portal da Assembleia Legislativa de Pernambuco.** Recife. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

PIAUI. **Portal da Assembleia Legislativa do Piauí.** Teresina. Disponível em: <https://www.al.pi.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

PREVIVA. **O impacto do isolamento social em idosos durante a quarentena.** Santa Catarina, [202-?]. Disponível em: <https://www.previva.com.br/novosite/impactodoisolamentosocialemidosos/>. Acesso em: set. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Portal da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.alerj.rj.gov.br/> Acesso em: set. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



RIO GRANDE DO NORTE. **Portal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.** Natal. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Portal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

RONDÔNIA. **Portal da Assembleia Legislativa de Rondônia.** Porto Velho. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

RORAIMA. **Portal da Assembleia Legislativa de Roraima.** Boa Vista. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

RUTIS. **Quem somos.** Brasília, fev. 2023. Disponível em: <https://rutis.pt/quem-somos/>. Acesso em: set. 2024.

RUTIS. **Universidades Seniores.** Disponível em: <https://rutis.pt/universidades-seniores/>. Acesso em: set. 2024.

SANTA CATARINA. **Portal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.** Florianópolis. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

SÃO PAULO. **Portal da Assembleia Legislativa de São Paulo.** São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/> Acesso em: set. 2024.

SÃO PAULO. **Prefeitura inaugura telecentro para idosos com programa que mantém cérebro ativo.** Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-inaugura-telecentro-com-programa-de-prevencao-ao-alzheimer-e-outras-doencas-que-afetam-o-cerebro>. Acesso em: set. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Complexo Regulador do Distrito Federal. **Processo Regulatório de Acesso à Assistência.** (Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos e Leitos). Brasília, 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Transparência.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/>. Acesso em: set. 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (SOF). **Manual Técnico de Orçamento (MTO).** 7. ed. 2024. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>. Acesso em: set. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. **Superendividamento da Pessoa Idosa: vamos falar sobre isso?** Brasília, 2021. Disponível



em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_SUPERENDIVIDAMENTO.pdf. Acesso em: set. 2024.

SERGIPE. **Portal da Assembleia Legislativa de Sergipe**. Aracaju. Disponível em: <https://al.se.leg.br/> Acesso em: set. 2024.

SISTEMA INTEGRAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL (SIGGO). **Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD)** – 1 de janeiro de 2019 a 22 de setembro de 2024.

SMART SERVICE POWER. ***Increasing demand for care with increasing bottlenecks of personnel and social isolation.*** Disponível em: <https://www.smartservicepower.de/en/motivation/implementation-of-the-project/>. Acesso em: set. 2024.

SUMMIT SAÚDE E BEM-ESTAR – ESTADÃO. **Tecnologia a serviço da longevidade:** quando a inovação pode salvar vidas. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/tecnologia/tecnologia-servico-longevidade-inovacao-pode-salvar-vidas/>. Acesso em: set. 2024.

TECHCRUNCH. ***A Periodic Table Of Wearable Technology.*** Disponível em: <https://techcrunch.com/2015/06/10/a-periodic-table-of-wearable-technology/>. Acesso em: set. 2024.

TECNOSENIOR. **Tecnologia para idosos:** o segmento que promete mudar o mercado. Disponível em: <https://tecnosenior.com/tecnologia-para-idosos>. Acesso em: set. 2024.

TELEMEDICINA MORSCH. **9 novas tecnologias na área da saúde e suas implicações.** Rio Grande do Sul, mar. 2019. Disponível em: <https://telemedicinamorsch.com.br/blog/inovacao-na-area-da-saude>. Acesso em: set. 2024.

TOCANTINS. **Portal da Assembleia Legislativa do Tocantins**. Palmas. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/>. Acesso em: out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Programa viver**. Brasília, mar. 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/destaques/programa-viver>. Acesso em: set. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Resolution n. 45/106, 14 December 1990.** Implementation of the International Plan of Action on Aging and related activities. Genebra, 1990. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/564/95/img/nr056495.pdf>. Acesso em: set. 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle,
Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World Report on Ageing and Health**. Genebra, 2015. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/366634/9789240068698-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: out. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Pan American Health Organization. **Decade of healthy ageing (2021-2030)**. Genebra, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **National Programmes for age-friendly cities and communities: a guide**. Genebra, 2023. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/366634/9789240068698-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: out. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **World health statistics 2024: monitoring health for the SDGs, Sustainable Development Goals**. Genebra, 2024. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/376869/9789240094703-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: set. 2024.

ZOLIN, Beatriz. Inteligência artificial na saúde pública: o que os hospitais do SUS já estão usando? *In*: **Portal Drauzio Varella**, set. 2024. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/saude-publica/inteligencia-artificial-na-saude-publica-o-que-os-hospitais-do-sus-ja-estao-usando/>. Acesso em: set. 2024.